Vol. 3 | 2

2 - Discursos proferidos durante a 18ª legislatura por Candido Luiz Maria de Oliveira 1885

DISCURSOS

PROFERIDOS DURANTE A

18ª LEGISLATURA

POR

Candido Luiz Maria de Oliveira

Ex-deputado pelo 2º districto eleitoral da Provincia de Minas-Geraes.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT & C.
71, Rua dos Invalidos, 71

1885

AO PATRIOTICO E INDEPENDENTE

PARTIDO LIBERAL DO 2º DISTRICTO ELEITORAL

DA PROVINCIA DE

MINAS-GERAES

Homenagem e gratidão

Candido de Oliveira

INTRODUCÇÃO

Publicando colleccionados diversos discursos, que tive occasião de proferir na camara dos Srs. deputados durante as quatro sessões da 18ª legislatura, dissolvida a 2 de Setembro de 1884, cumpro um grato dever, dedicando esse trabalho ao independente eleitorado liberal do 2º districto da minha provincia natal.

A elle tudo devo; em tres successivas e porfiadas eleições, essa brilhante phalange do grande partido liberal mineiro mostrou o quanto valem a fé nos principios e a disciplina, fazendo surgir das urnas, victorioso com estrondosa maioria, o nome de seu obscuro representante.

Uma confiança inalterada, e, se é possivel, fortalecendo-se mais de dia á dia durante cinco annos de confraternisação politica, tem-me sido o grande alento e conforto para as lutas em que achei-me empenhado.

Agora mesmo que os dias de luto surgirão para o partido liberal, sacrificado pelo despeito de uns, incapacidade e traição de outros, o corpo eleitoral dos municipios de Marianna, Ponte-Nova e Manhuassú continúa a manter essa harmonia de vistas e admiravel cohesão que lhe tem valido todos os triumphos.

Preparando-se para a temerosa campanha de 15 de Janeiro, elle, conscio de seu direito, nem teme as ameaças dos que subirão, nem as insidias dos que procurão embalde enfraquecê-lo pela divisão...

Venho, pois, depôr nas aras da gratidão, estas paginas da minha obscura vida parlamentar. Ellas dirão aos que me elegêrão que, na falta de merito e dotes intellectuaes, o seu representante na camara dos deputados procurou servir á causa commum, defendendo esses principios do liberalismo brazileiro, compendiados no programma de 1869, que constituem a nossa aspiração de todos os tempos e de cuja victoria depende essencialmente a unidade do Imperio.

Candido de Oliveira

Côrte, Novembro de 1885.

ANNO DE 1882

Decima oitava Legislatura

Primeira e segunda Sessões

DISCURSOS

I

Discussão da proposta de forças de terra para o exercicio de 1882 — 1883

SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira vê que a discussão politica tem tudo absorvido, e que os diversos oradores que se hão revesado no debate ainda uma só palavra não proferirão sobre o exercito, sua organização e as reformas de que elle necessita.

Não vai nisso censura; ao contrario, entende que a direcção dada ao debate é legitimada, diante da serie de acontecimentos que se têm dado no paiz.

Era justo que no primeiro embate, depois de um interregno parlamentar de mais de um anno, as opiniões se accentuassem, as posições se definissem.

E' esta a razão por que a illustre minoria não se occupou com a proposta, e o mesmo fará o orador, mas por uma razão inteiramente opposta. Confia altamente no talento invejavel e no criterio do nobre ministro da guerra, seu amigo desde os mais remotos tempos, porque

a melhores mãos não podia ser entregue a pasta que ora dirige.

S. Ex. tem um nome feito na sua provincia, nas suas tradições e nas pugnas que ferio na camara, que não só justifica a sua entrada para o governo, como mostra tambem que a idéa liberal vai ser bem servida pela sua passagem nos conselhos da corôa.

Assim não se occupará com a discussão dos assumptos do ministerio da guerra, porque entende que, apezar da falta de habilitações technicas, melhor administrador não poderia ter o nosso exercito.

Passa a acompanhar a opposição no debate politico, e vai refutar a accusação, que tem sido dirigida á maioria de que o programma do gabinete é conservador, sendo assim justificada a sua attitude de uma espectativa sympathica.

Se esta é a razão por que a opposição entende que deve seguir a tactica que parece haver iniciado em seus trabalhos, acredita o orador que semelhante razão tem de desapparecer, porque convem declarar á face do paiz alto e bom som que com o ministerio está a bandeira liberal, no passado de seus membros, na historia parlamentar de cada um delles não póde estar outro estimulo senão a aspiração dos desejos e das reclamações do partido liberal.

Não comprehende a estranheza da illustre opposição quando ella sabe que é em nome do partido liberal que o ministerio occupa as suas cadeiras, e que, sendo a primeira prova do governo parlamentar, representante da supremacia da camara que agora se affirma, achou-se em face de uma situação especial.

Sem leis de terra, de mar e de meios, não podia o ministerio cogitar de reformas; sem aquellas leis nenhum governo é possivel.

E' preciso convir que a passagem dessas leis soffre não pequena demora nas duas casas do parlamento, e que o gabinete se acha em vespera de ser privado dos meios de governo.

Na Inglaterra, em cada sessão do parlamento, o ministerio traça a sua politica. A politica do actual gabinete é antes de tudo obter e alcançar do parlamento aquellas leis.

Desejaria que da ordem do dia fôssem de ora em diante excluidos os pequenos projectos, e só se occupasse a camara com a discussão dessas leis, mesmo porque quanto mais demorado fôr o exame, tanto mais criterioso será o orçamento.

Vai agora responder á arguição feita á camara da esterilidade, da improficuidade desta sessão.

Arguio-se a camara de apenas ter votado algumas leis relativas á matricula de estudantes.

Em bem da verdade, em honra do parlamento brazileiro, é preciso convir, que nunca uma camara mostrou tanta actividade como a actual em tão pouco tempo. Basta apontar o reconhecimento de poderes.

Emquanto não estivesse ella legalmente constituida, não poderia curar dos assumptos importantes.

A reforma eleitoral teve grande influencia sobre a marcha do reconhecimento dos poderes.

O orador pede á minoria que concorra com seus esforços para a bôa marcha dos trabalhos, porque achará da parte da maioria e do governo a maior actividade.

Vai occupar-se agora com a minoria.

Vio, no dia em que se apresentou á camara o gabinete 21 de Janeiro, o nobre *leader* da minoria recebê-lo com palavras de espectativa sympathica, quasi que com promessa de adhesão aos seus actos, rendendo homenagens ao eminente cidadão, que, para honra de seu

partido e gloria do seu nome, foi chamado, pela fórma mais parlamentar deste paiz, á direcção dos negocios do Estado.

Vio tambem a linguagem delicada e a cordura com que o illustre deputado pelo Rio de Janeiro iniciou o debate da resposta á falla do throno.

Mas depois a atmosphera foi-se aquecendo e a voz poderosa do nobre deputado pelo Maranhão tomou o tom de exprobração e de censura violenta, não obstante disfarçada.

Mais tarde o illustre Sr. Carvalho Resende declarou que o governo não podia viver contando com elemento conservador.

Estes factos mostrão que não ha harmonia nas fileiras conservadoras.

Entende o orador que o partido liberal lucra muito com a attitude francamente opposicionista da minoria, e que as linhas da divisão devem ser distinctas e separadas: a opposição no seu posto de ataque, a maioria em torno de sua bandeira.

Emquanto o partido liberal estiver no poder ha de governar em nome das suas doutrinas.

O ministerio que subio em nome do partido não renegou uma só das idéas liberaes, apenas cede a uma lei de prudencia, querendo armar-se de meios para governar com a lei.

A 2ª sessão está proxima; o ministro do Imperio ha de apresentar a sua reforma sobre instrucção publica; o codigo penal militar vai occupar a attenção da camara, e o orador está certo de que o ministerio, que primeiro subio pelo novo regimen eleitoral, não póde deixar de ser a incarnação da idéa liberal vencedora no paiz.

II

Representação dos habitantes do Manhú-assú em Minas-Geraes sobre a lei de terras

SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira (*pela ordem*): — Sr. presidente, os habitantes de Manhú-assú, em sua maior parte fazendeiros, envião a esta augusta camara a petição que peço a V. Ex. se digne mandar publicar, na qual se queixão de abusos commettidos na medição de terras devolutas. V. Ex. sabe que grande numero de questões se levanta em nosso paiz, sobretudo na provincia de Minas, a respeito da legitimação das terras de dominio privado e da concessão das terras devolutas.

O illustre estadista que dirigio a pasta da agricultura com tanta gloria para si e proveito para o paiz, o Sr. Buarque de Macedo (*apoiados*), apresentou um projecto de reforma da lei de 1850, em que remediava alguns dos males inherentes a essa lei.

Esse projecto teve a primeira discussão nesta camara; mas não se lhe deu andamento ainda, pela força das circumstancias.

Secundando, portanto, o pedido dos meus dignos comprovincianos, os quaes directamente represento, visto como são habitantes de um municipio que faz parte do 2º districto, eu peço que se dê o devido destino á representação, e bem assim que V. Ex. providencie de modo que

a lei das terras seja reformada, adoptando-se como base da discussão o projecto apresentado pelo illustre finado, Sr. Conselheiro Buarque de Macedo.

Representação dos fazendeiros e mais senhores da freguezia de Santa Helena, Matipoó, Sacramento e districto do Vermelho, termo do Manhú-Assú.

Illms. e Exms. Srs. presidente e mais membros da assembléa geral legislativa. — A VV. EEx., como legitimos representantes da nação brazileira, dirigem-se os abaixo assignados, fazendeiros do novo municipio da cidade de Manhú-assú, pequena fracção da illustre e heroica provincia de Minas-Geraes, afim de reclamarem de VV. EEx. justiça e protecção; não é sem razão que hoje vêm os abaixo assignados perante tão illustre camara pedir justiça; e esta em assumpto de tão alta transcendencia que a simples leitura desta basta, para conhecer-se o quanto é justo o que vão expôr com relação ao regulamento de 1854, que prohibio as posses de terras, o objecto importante da presente representação. Essa lei n. 601 de 1850, EEx. Srs., fez de nossos ascendentes os primogenitos, isto é, os filhos cobertos de bençãos, e felizes; e os desta geração, os proscriptos.

Exms. Srs., como não ignora essa illustre camara, que ha 40 annos a esta parte é que começou a povoar-se este centro da matta, naquella época inteiramente inculta; aquelles que primeiro para ella entrárão, na sua maior parte, erão analphabetos, porém homens dedicados ao trabalho, que, vendo-se cercados de filhos e sem terreno bastante no logar onde outr'ora residião, para agazalharem seus filhos reduzirão o pouco que tinhão a dinheiro, e procurão esta matta, onde gastárão em bemfeitorias as suas

economias, effeito de tantos annos de trabalho, isto lutando com difficuldades quasi insuperaveis; se alguns não achárão terrenos vagos de que pudessem apossear, comprárão de outros que já as tinhão aposseado. Porém neste centro da matta onde não entrava a luz da civilisação, a lei n. 601 de 1850 até pouco tempo era inteiramente desconhecida, e por essa razão deixada de ser respeitada; o art. 11, transferindo, alienando e hypothecando os terrenos aposseados antes da publicação da referida lei, o fizerão na melhor fé, na supposição que os terrenos comprados erão legitimos, e se assim não fôssem, não empregarião seus dinheiros, e nem que fôsse este povo desobediente ás leis de seu paiz porém sim ignorantes dellas, pois carecião de instrucção, póde-se dizer, vivião com uma parte separada do seu todo. Assim, conscios de que estavão em perfeita paz naquelle torrão que julgavão legitimamente seu, hoje vêm-se ameaçados com a execução da referida lei, quando não podem dispôr da quantia precisa, para o processo da medição, compra ao Estado, etc., etc. Quando este tem consentido essa posse cobrando dos mesmos, direitos nacionaes do que estes habitantes nunca se negárão.

Os terrenos que a lei hoje diz pertencerem ao Estado têm dado ao mesmo centenares de contos de réis.

Como pois, Exms. Srs., devem ser esbulhados de suas propriedades feitas á custa de tantas difficuldades, Exms. Srs., aquelles que residem em terrenos possuidos antes da publicação da lei, sómente porque deixárão de pagar o direito nacional, cuja obrigação ignoravão?... Os abaixo assignados não vêm pedir a VV. EEx. na sua totalidade a derogação da referida lei, mas sim garantir os seus terrenos possuidos antes da publicação da lei, independente de medição, não se negando a pagar a revalidação da cisa em seus titulos.

Convictos os abaixo assignados do interesse que essa

illustre camara toma pelo desenvolvimento e engrandecimento de seu paiz, maxime no que diz respeito á agricultura, unica fonte de rendas que garante o Estado, esperão que seja a presente representação tomada na devida consideração.

(Seguem-se as assignaturas).

III

Eleição do 5° districto da provincia das Alagôas

SESSÃO EM 31 DE MARÇO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira não tencionava intervir no debate, porque estas questões não se esclarecem propriamente na tribuna, mas sim no gabinete, em frente dos documentos offerecidos e das contestações dos contendores.

Não viria á tribuna se não se tivesse articulado o parecer da commissão de inquerito, de incurial, injuridico e contrario á verdade do processo eleitoral.

Trata-se de um dos factos mais graves de que a camara tem conhecimento. Em 122 eleições derão-se algumas irregularidades e mesmo violação da lei, mas nunca a fraude se ostentou tão audaciosa como em Santa Anna do Ipanema.

Se algumas duvidas pudessem ainda pairar sobre a descommunal falsificação que vicia essa eleição, bastava o inquerito eleitoral a que se procedeu.

Todo o systema de provas agrupa-se em torno daquella eleição, pondo em a mais solemne evidencia a existencia completa da audaciosa escamoteação de votos, cujo resultado foi a subtracção do diploma do legitimo candidato.

Não pretendia descer ao desenvolvimento desta questão, mas como é chamado a terreiro e lá fóra se

accusa a camara de conculcar a lei eleitoral e de seguir os influxos do partido e não o respeito á lei, é preciso que se revele de que genero é a eleição do nobre contendor.

No dia 31 de Outubro, celebrados os actos eleitoraes na parochia de Sant'Anna do Ipanema, o partido liberal, em passeio pelas ruas, festejou a sua victoria, declarando alto e bom som que tinha a maioria de votos.

Entretanto a acta dá cinco votos ao candidato liberal e 158 votos ao conservador!!...

E' crivel, pergunta o orador, que os chefes liberaes festejassem uma derrota tão escandalosa?

Não foi esta fraude planejada com antecedencia. Ella só se revelou no 2° ou 3° dia da eleição que foi quando começou a circular o boato de que a votação do collegio de Ipanema se concentrára no candidato conservador, cabendo apenas ao candidato liberal cinco votos.

Chegando este facto ao conhecimento dos 85 eleitores que havião dado seus votos ao Dr. Theophilo, reunem-se e dirigem uma petição ao juiz municipal, requerendo que se lhes tomasse por termo a declaração de que havião dado seus votos ao candidato liberal, e não ao candidato conservador.

E' tomada por termo a declaração, mas contra ella quer-se agora articular a accusação de que o juiz era suspeito e o escrutinio não pôde ser desvendado.

O escrutinio secreto é feito em garantia do eleitor; o segredo limita-se simplesmente ao acto eleitoral, e o eleitor tem pleno direito de declarar posteriormente o seu voto.

Foi expontaneamente que aquelles eleitores dirigirão-se ao poder judiciario, affirmando que tinhão suffragado com seus votos o candidato liberal.

Vê-se, pois, que logo após o boato, o eleitorado em

massa protestou, a sua declaração foi registrada, e só ella era bastante para esclarecer o voto.

Não é só isto: 4 mesarios affirmão que 85 votos fôrão dados ao Dr. Theophilo.

Lê o orador o depoimento de um dos mesarios, Antonio de Oliveira Wanderley.

Chama a attenção da camara para um documento que isoladamente nada valeria, mas que muito póde merecer em vista dos acontecimentos já expostos.

A apuração faz-se lançando o nome do candidato em uma folha de papel e por ordem os algarismos successivamente e pela numeração natural.

Na apuração dos votos de Ipanema, está escripto em cima o nome do Dr. Theophilo, e depois os algarismos até 85.

O valor da prova testemunhal não é o unico que revela a escandalosa fraude. Os pontos mais luminosos della existem nos proprios livros de notas e actas.

Do exame desses livros resulta a convicção, que se pretendeu escamotear ao candidato liberal nada menos de 80 votos.

O livro das actas é originalissimo: começa a 1ª acta logo na 1ª linha da 1ª folha.

O papel é pautado. As duas primeiras folhas são preenchidas pela acta de formação da mesa, assignando-se quatro mesarios nas duas primeiras folhas e Wanderley na terceira.

Depois de 12 linhas em branco, segue-se a ultima assignatura e começo da 1ª acta. Estas 12 linhas em branco provão que fôrão subtrahidas a 3ª e 4ª folhas onde estava escripta a apuração.

O secretario não sabendo como escrever as palavras sacramentaes da acta, para que a ultima palavra da 4ª folha ligasse-se com a subsequente da 5ª, deixou esse intervallo.

O ultimo periodo da quarta pagina, para combinar com a seguinte, foi preenchido, repetindo-se as palavras com *digos*. As assignaturas de Wanderley são muito differentes das outras lançadas no livro de notas. Esta assignatura foi a unica falsificada.

O livro de notas fornece elemento poderosissimo para formação do juizo da camara. Os dous tabelliães do termo derão parte de doente, antes da eleição, de sorte que foi chamado o escrivão do juizo de paz para fazer a transcripção da acta. O livro de notas desse escrivão é um caderno de 8 folhas de papel aberto e rubricado quatro dias antes da eleição pelo proprio juiz de paz, presidente da mesa eleitoral. E' conhecida a importancia de um livro de notas; pois no de que se trata não estava lançada uma só escriptura. A essa transcripção, portanto, falta todo o valor que a lei quiz que tivesse e que lh'o garantio.

Sant'Anna do Ipanema é séde do municipio e tem uma collectoria. O regulamento do sello determina que os livros de notas devem ser sellados com sellos de verba. O livro de notas está sellado com oito estampilhas de 200 rs., colladas na ultima pagina e inutilisadas pelo proprio escrivão. A recusa do collector em sellar esse livro mostra bem o valor delle.

Ainda mais. A transcripção em vez de ser cópia fiel da acta, é muito differente della. Tem suppressões, alterações e augmentos.

E' com taes documentos que se quer condemnar a conclusão do parecer.

Affirmou-se que os membros da mesa tinhão assignado a transcripção no livro de notas. Tres mesarios, porém, depuzerão em juizo que não assignárão essa transcripção.

Desse modo, acredita o orador ter mostrado até á

evidencia que a eleição de Sant'Anna de Ipanema é uma escandalosa fraude. Passa á questão de direito.

Disse o nobre deputado pelo Pará que pelo art. 18 da Lei de 9 de Janeiro, a commissão devia ter proposto a nullidade da eleição.

S. Ex., porém, apenas apreciou litteralmente o texto da lei, sem attender aos principios de direito.

A lei de 9 de Janeiro, corrigindo abusos antigos, determinou que a annullação de votos importaria a annullação da eleição. A lei referio-se, portanto, á annullação de votos, e na eleição de Sant'Anna de Ipanema, houve sómente falsificação da vontade dos eleitores. Se a fraude fôsse motivo para a camara annullar uma eleição, ella se reproduziria todas as vezes que conviesse essa annullação a algum dos candidatos. A camara, castigando a fraude, deve dar assento ao deputado legitimo.

IV

Despezas com a secca do Ceará

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira: A seu vêr o requerimento do nobre deputado, importando o adiamento da discussão, não póde ser aceito.

Convem que a casa reflicta que se trata apenas da discussão das emendas do senado. O projecto primitivo, que abrio credito ao governo, está votado em ambas as casas do parlamento; apenas o que vai a camara hoje dicidir é —se é ou não aceitavel a emenda do senado que supprime o art. 2° do projecto remettido pela camara dos deputados.

Ora, sendo assim, não tendo a camara de abrir nova discussão sobre a concessão do credito que ambas as casas do parlamento autorizárão e legalizárão, o adiamento, além de ser indefinido porque o nobre deputado não marca o prazo, não está de harmonia com o regimento que traça a marcha para as discussões das emendas do senado, que têm uma unica discussão.

A emenda do senado, sendo rejeitada, dá-se o adiamento forçado. (*Contestação do Sr. Andrade Figueira*).

O nobre deputado reflicta, diz o orador. Regeitada a emenda ao projecto, está perfeitamente adiada para o effeito constitucional de, na seguinte sessão ou em qualquer outra occasião um deputado qualquer pedir que a camara decida, se, não obstante a rejeição da emenda, o projecto

é de interesse publico tendo como consequencia a provocação da fusão.

E' o que tem de acontecer no caso presente.

Sendo assim, o que quer dizer o requerimento de adiamento do nobre deputado? Não ha fugir do dilemma; ou é aceitavel a emenda do senado, e nesse caso a camara deve vota-la, ou se a camara entende, que essa emenda é dispensavel e a rejeita, o adiamento vem forçosamente.

Mas voltar o projeto á commissão, afim de abrir-se de novo discussão sobre a summa delle, que é a approvação dos creditos, é o que não comprehende, e não sabe se a camara o póde constitucionalmente fazer.

O que pretende o nobre deputado com esse novo exame? Pretende novos estudos, novos exames dos creditos abertos e concedidos?

Esse estudo em relação aos creditos abertos é hoje impossivel, porquanto, por deliberação da camara e do senado, estão approvados; resta apenas classifica-los. (*Apartes*).

Quanto á agglomeração deste projecto com outras medidas posteriores é o que não comprehende que se possa fazer. Si ha outras despezas a pagar, venhão novos pedidos de creditos; mas não se comprenhendão em um projecto, já approvado em ambas as casas do parlamento, o mais é saltarmos por cima dos tramites regimentaes e até da constituição.

Assim crê o orador que a camara procederá com toda prudencia, rejeitando o requerimento do nobre deputado, e votando a emenda do senado, que supprime por superfluo o art. 2° do projecto remettido desta camara.

V

Adiamento das eleições de vereadores e juizes de paz

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira começa, lembrando á camara que por iniciativa do senado foi nomeada uma commissão mixta para rever o regulamento organizado pelo governo para a execução da lei de 9 de Janeiro e apresentar os retoques e modificações que a experiencia tenha aconselhado.

Ha mais de dous mezes apresentou ella um projecto precedido de um relatorio, em que expunha as suas idéas e pedia que a discussão se iniciasse no senado. Com effeito, foi elle posto na ordem do dia, mas logo retirado, para dar logar a discussões menos importantes, como matriculas de estudantes e outras.

Entre outros pontos do projecto, que obrigavão-no a ter preferencia na discussão, sobresahia a parte relativa á eleição municipal, porque pela lei de 9 de Janeiro tem ella de effectuar-se no dia 1° de Julho, que tão proximo se acha.

O projecto da commissão altera profundamente as regras e normas adoptadas por essa lei, e, entretanto, apezar da bôa vontade que empregou a commissão, não se acha elle ainda convertido em lei.

Entende que a eleição municipal não póde ser feita pela lei de 9 de Janeiro, sob pena de anarchisar-se o paiz.

O recurso que resta é o que propõe a commissão, adiar-se a eleição municipal uma vez que o parlamento se convenceu das necessidades de modificar aquella lei.

Assim o orador dá o seu voto ao projecto e poderia responder ao illustre deputado pelo 5° districto de Minas, lembrando a S. Ex. que um dos grandes defeitos da mesma lei é a eternisação das eleições municipaes.

Nenhuma camara será eleita logo no 1° escrutinio, e, convertido o projecto em lei, irá ella aproveitar as eleições municipaes na sua elaboração.

Ha apenas no projecto um defeito que a commissão procurou posteriormente corrigir, limitando o adiamento da eleição, não só para que se não deixe ao governo o direito de marcar a eleição para quando lhe aprouver, como para que possa ter execução o que fôr razoavel da lei de 9 de Janeiro.

Parece-lhe que, adiando-se a eleição para o dia 1° de Julho de 1883, as modificações e retoque da lei já poderão estar feitos, assim como terão desapparecido as suas incongruencias.

Assim manda á mesa um substitutivo ao projecto.

Com elle não se proroga o quatriennio das camaras actuaes, porque ellas não têm ainda quatriennio vencido.

Não ha uma prorogação inconstitucional das funcções de vereadores; o que ha é prorogação de um anno dentro do quatriennio.

Quanto á necessidade do adiamento, todos devem estar convencidos de que a lei de 9 de Janeiro nesta parte é inexequivel.

Na sua provincia quatro ou cinco eleições parciaes

tiverão logar em municipios novos. Os escrutinios tiverão de repetir-se.

Além do defeito de mandar os candidatos a 2° escrutinio, são precisos dous e tres turnos de eleições e muitas vezes quatro para se completar a camara, quando, entretanto, é preciso reduzir o periodo da eleição, e, portanto, o dos sobresaltos e das lutas locaes com seu cortejo de vicios e abusos

Entende o orador que é preciso modificar nesta parte o systema eleitoral, sem com isto se desfazer a grandiosa obra da lei de 9 de Janeiro.

E' dever do parlamento, ao contrario, aperfeiçoar cada vez mais esta lei, que é o triumpho da democracia no nosso paiz.

Ao adiamento da eleição municipal accrescenta outro adiamento, o da revisão do alistamento, que deve ser feito annualmente em Setembro, para um mez em que já esteja votado por ambas as camaras a reforma, que a lei de 9 de Janeiro reclama.

Desenvolve considerações, provando os defeitos que existem neste ponto e os abusos que delles resultão, esperando que o corpo legislativo tome muito a serio esta questão de reforma eleitoral, porque esta refórma não se reduz sómente á de 9 de Janeiro; é preciso acompanhar esta lei em sua execução e estudar cada vez que ella seja executada, para assim se conhecer cabalmente todos os seus defeitos e lacunas, e remedia-los.

Só assim será bem executado o pensamento do legislador.

Está, portanto, certo de que a camara aceitará seu projecto de adiamento da eleição municipal, marcando-se-lhe um prazo fatal, e do espaçamento do alistamento eleitoral para o mez em que a reforma esteja feita.

E' lida, apoiada e entra em discussão com o projecto a seguinte

Emenda substitutiva do projecto n. 128 *de* 1882

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° A eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz, que o art. 25 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 manda proceder em todo o Imperio em 1° de Julho do corrente anno, fica transferida para o primeiro dia util de Julho de 1883, começando a correr o quatriennio do dia 7 de Janeiro subsequente.

Fica tambem transferida para o primeiro dia util de Setembro de 1883 a primeira revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio, á qual o art. 8° da citada lei manda proceder no dia 1 de Setembro do corrente anno.

Art. 2.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

Candido de Oliveira.—Prisco Paraizo.—F. Belisario.—A. A. de Souza Carvalho.

VI

Resolução prorogativa da lei do orçamento

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira entende que o seu distincto amigo não tem razão na exigencia que faz da presença do Sr. presidente do conselho na camara.

E' fóra de duvida que pelo regimento e pelos precedentes, na 2ª discussão é que se institue o debate amplo e elevado; a 1ª discussão versa simplesmente sobre a utilidade e constitucionalidade do projecto.

Para que vir aqui o ministro fazer a declaração da utilidade e constitucionalidade do projecto quando esta é intuitiva? Quando está na consciencia e espirito de cada deputado? (*Apoiados e apartes*). Para que essa asseveração que nasce dos factos e das circumstancias criticas em que se acha a camara?

O novo exercicio bate quasi ás portas, e é impossivel por maiores esforços que empregue o parlamento tornar-se lei do paiz no 1° de Julho o projecto de orçamento em discussão.

Acha-se a camara, portanto, diante de um facto cujas consequencias todos podem apreciar; mas quem

impediria a dictadura ao governo se a camara negasse a prorogativa?

Assim, a utilidade do projecto é evidente, a sua constitucionalidade está demonstrada por 23 prorogativas que o parlamento tem votado desde 1843, em que foi iniciado este systema. (*Apartes*).

Quanto á presença do presidente do conselho nada adiantaria, e a discussão hoje tem por fim apenas protellar uma medida que quasi por acclamação devia ser votada. Tal é a força das circumstancias.

Mas o nobre deputado, um dos mais distinctos membros desta casa, a quem ligão ao orador laços estreitos de sympathia e amizade, estranhou que em um aparte fizesse vêr que não devia partir do governo a iniciativa.

O nobre collega, lido no nosso systema constitucional, sabe perfeitamente que a questão da prorogativa diz respeito ao exercicio de uma das mais importantes attribuições da camara dos Srs. deputados; logo como queria S. Ex. que fôsse um membro do poder executivo que viesse trazer essa prorogativa? (*Diversos apartes*).

Em tempo nenhum a prorogativa surgio por proposta do governo (*apartes*); porque então era o ministro que se apresentava como deputado. (*Apartes*).

Mas hoje a proposta ainda mais consideração deve merecer desta augusta camara, poque é a sua commissão mais importante, é como é a de orçamento, que, sob a pressão e urgencia dos acontecimentos, reclama da camara a medida formulada no seu projecto.

E', portanto, evidente, a desnecessidade desta discussão. (*Apartes*).

Na opinião do orador, todo o debate actual é um recurso protelatorio (*apoiados e apartes*); abra-se a discussão sobre a prorogativa, notem-se os inconvenientes

della, mas não faça-se, com adiamentos indefinidos, apertar ainda mais as circumstancias, e talvez autorizar uma dictadura que não póde estar nem no espirito do governo, nem no da camara.

Vota, portanto, contra o adiamento.

VII

Resolução prorogativa da lei do orçamento

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira diz que o mesmo constrangimento que o seu nobre amigo externou ao começar o seu discurso possue-o agora.

Responde a um distincto amigo a quem o ligão as mais estreitas relações e com quem sempre militou de accordo no mesmo districto em que iniciárão a sua vida politica.

Fôrão, porém, tão estranhas as theorias enunciadas por S. Ex. que entendeu de seu dever vir á tribuna em seu nome e no da maioria para protestar contra o novo systema de fazer opposição.

Se a prorogativa é necessaria, se a camara vê-se obrigada a vota-la pela força dos acontecimentos, com que direito o nobre deputado recusa o seu voto ao ministerio actual ?

Será como meio de derriba-lo ? Crê o orador que não, porque o ministerio não póde ser derrotado em questões de prorogativas. A derribada do ministerio em taes condições importaria a manutenção da dictadura para aquelle que o succedesse, importaria a sustentação de um estado anormal perigosissimo, de circumstancias extraordinariamente criticas, a que por certo nenhum ministerio quereria sujeitar-se.

A prorogativa no presente caso impõe-se. O novo exercicio bate á porta.

O parlamento nunca recusou o seu voto ás prorogativas.

Desde 1843, isto é, em um periodo de 39 annos, 23 resoluções prorogativas têm sido votadas, e a presente será a vigesima quarta.

O parlamento comprehende bem que ha grande mal na adopção das prorogativas; comtudo as tem concedido porque maior do que este mal é a dictadura.

Suppondo que a camara negue a prorogativa pedida, mostra o orador que o governo não ha de ficar de braços cruzados perante os serviços a que tem de attender e terá forçosamente de lançar mão da dictadura para mais tarde vir pedir um *bill* de indemnidade.

De quem será então a culpa?

Não será por certo do governo, apezar da opinião contraria do nobre deputado.

E' um argumento velho, é uma explicação que nem o merito da novidade tem.

Em todas as occasiões em que se discutem as prorogativas do orçamento ataca-se o governo como a causa da não passagem dos orçamentos.

E' preciso, porém, fallar com franqueza; o mal, a causa vem, especialmente da direcção das discussões orçamentarias, são os nossos habitos parlamentares antigos, contra os quaes clama-se sempre, mas de que se não abstêm as camaras, que tornão quasi normal este meio extraordinario de se prorogarem os orçamentos findos.

Estudando a historia parlamentar, estudando o passado do parlamento vê-se que o que se está passando hoje, é o mesmo que se passára em 1872 e em 1877.

Os argumentos que se invocão hoje já fôrão tambem invocados em outras occasiões e por vozes igualmente competentes.

Para corroborar a sua asserção lê o que em 1877 o

nobre deputado pelo 8° districto do Rio de Janeiro dizia na sessão de 2 de Maio de 1877.

A situação actual é a mesma. Por uma dissolução, que talvez os bons principios constitucionaes não applaudão, vio-se o parlamento encerrado durante doze longos mezes.

Fez-se a nova eleição.

Convocadas as camaras para o dia 31 de Dezembro, as difficuldades inherentes á 1ª eleição por um regimen novo, demorárão muitos candidatos em seus circulos e fizerão com que só a 17 de Janeiro tivesse logar a abertura solemne do parlamento.

Esta abertura se fez apenas com 60 e poucos deputados, faltando reconhecer os poderes de quasi metade da camara. O reconhecimento foi demorado; nunca apparecêrão tantas contestações de diplomas como na 1ª sessão legislativa do systema directo.

Os dous primeiros mezes de sessão fôrão quasi exclusivamente destinados á verificação de poderes.

Não é este um facto novo que demonstre fraqueza do gabinete. Sempre que ha oito mezes de sessão, por essa ou por outras causas inherentes á raça latina, vão se adiando as graves questões para o fim da sessão e depois discute-se tudo sob a urgencia da pressão do tempo.

O systema de adiamentos não é do governo; é o systema que acompanha a historia das sessões reunidas em consequencia das dissoluções.

Mostra o orador o que se deu com o ministerio de 25 de Junho, que não tinha nenhuma reforma a discutir, e cujos orçamentos fôrão mais demorados do que têm sido os actuaes, alguns dos quaes já estão no senado.

Como, pois, dizer-se que hoje o atraso é muito maior, é um atraso nunca visto nos annaes?

Convem notar que o governo, iniciando uma nova

era, achou-se com o partido liberal em frente da mais formidavel opposição parlamentar que se tem visto, desde que no paiz se estabeleceu esse systema. A opposição conta 53 membros, 46 conservadores e sete liberaes.

E' preciso que a camara não se illuda com a posição do partido conservador.

Os nobres deputados desse credo não irritão, é verdade, as discussões; mas com a tenacidade, zelo e cohesão, que distinguem o seu partido, empregão constantemente os maiores esforços para crear tropeços e embaraçar o governo.

Entra o oradór no desenvolvimento dos motivos do atraso dos orçamentos, dando como uma das principaes causas os longos discursos que absorvem muitas sessões.

Em França, na Inglaterra e em outros paizes regidos pelo systema parlamentar, a discussão dos orçamentos faz-se em uma grande commissão, onde sem rethorica tudo se discute e examina.

A camara brazileira tambem tem as suas commissões perante as quaes qualquer póde comparecer e discutir os assumptos; mas prefere-se as sessões solemnes em que são discutidos, esmerilhados os assumptos.

O orador adduz muitas considerações no intuito de mostrar que os longos discursos, as discussões interminaveis são os maiores embaraços para os trabalhos do parlamento.

Depois de adduzir mui largas considerações sobre a necessidade de votar a camara o projecto de prorogação do orçamento, conclue o orador o seu discurso, mostrando que a prorogação é um meio de legalisar-se a arrecadação de imposto e pagamento das despezas que devem-se fazer forçosamente ainda mesmo sob o regimen da dictadura.

VIII

Resolução prorogativa da lei do orçamento

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira começa considerando que é de estranhar que, sendo o nobre deputado tão lido em assumptos regimentaes, de que nos dá lições tão frequentes, venha propôr o adiamento da discussão, tomando por motivo a ausencia do nobre presidente do conselho.

S. Ex. sabe, e está no regimento, que só na 2ª discussão é obrigado o ministro da pasta respectiva a comparecer perante a camara. Na 3ª discussão da resolução prorogativa não é exigida a presença do ministerio ou do ministro da fazenda.

Consultando os precedentes da camara vê-se que a exigencia do nobre deputado é exagerada. (*Não apoiados da opposição*).

Quando reconhecemos a necessidade urgente da resolução prorogativa, a exigencia do nobre deputado é uma protelação que não se justifica; protela a solução de um recurso de natureza urgente, solução que deve ser dada qualquer que ella seja (*Apoiados*).

O nobre presidente do conselho disse: neguem-me a prorogativa que eu me retirarei, mas a decisão deve ser prompta, deve ser immediata. E o nobre deputado, em vez de attender a urgencia desta medida, quer adiar a discussão, protelando-a!! (*Protestos da opposição*).

O orador comprehenderia a importancia da discussão

da prorogação se não estivesse tão adiantada a discussão dos orçamentos; mas o debate sobre a situação politica tem logar, póde-se dizer, diariamente; longos discursos têm sido pronunciados sobre o assumpto, e elles não podem ser reproduzidos a proposito de um projecto tão simples por sua natureza. (*Apoiados e apartes*).

A camara decida, mas não está na altura de suas luzes adiar uma discussão que deve ser prompta e decisiva.

A exigencia da presença do nobre presidente do conselho, além de não ter assento no regimento, não tem justificação no facto que acaba de succeder.

O nobre presidente do conselho, em deferencia ao nobre deputado compareceu hoje á camara; não fez isto por obrigação, mas por uma simples cortezia. Teve, entretanto, necessidade de retirar-se antes de encerrado o debate para estar no paço no acto de comparecer a commissão da camara. Foi, portanto, em virtude de um serviço publico urgente e inadiavel, e este motivo não deve actuar no espirito do nobre deputado para propôr mais um adiamento, cujo fim será protelar uma votação, que deve ser prompta.

Vota contra o requerimento.

IX

Extincção da Guarda Nacional

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira começa observando que a votação de uma maioria occasional deu hontem logar a que entrasse na ordem dos trabalhos na sessão de hoje este projecto, apresentado pelo nobre deputado pela provincia de Sergipe em 14 de Abril de 1882 e remettido então á commissão de justiça civil, que sobre o assumpto ainda não interpuzera seu parecer.

A camara não tinha julgado ainda o projecto objecto de deliberação. Entretanto a votação de hontem, importando esse julgamento, e dando preferencia ao projecto sobre todas as materias da ordem do dia, parece, á primeira vista, significar que ella se acha compenetrada da conveniencia de se tratar do assumpto, e de se adoptar o mesmo projecto.

Está, porém, o orador certo de que da discussão ha de resultar exactamente a convicção contraria, porque parece-lhe que o projecto, como está formulado, nem satisfaz de leve ao programma do partido liberal (*apoiados e apartes*), não preenche suas vistas e nobres intuitos, e nem póde ter outro resultado senão trazer a anarchia para o paiz e o perigo para a tranquillidade publica.(*Trocão-se muitos apartes*).

E' certo que o partido liberal em 1869 compendiou entre as medidas não mais de propaganda, mas de

immediata e imprescindivel solução, a abolição da guarda nacional. (*Apoiados e apartes*).

Mas, pergunta o orador: foi simplesmente esta these nua, despida de quaesquer outras idéas, a maxima pregada pelos chefes que organizárão o programma do partido liberal?

Felizmente esse programma corre impresso, está nas mãos de todos os liberaes que o folheão como uma aspiração do seu partido.

Eis o que disserão os illustres autores do programma liberal, em 4 de Maio de 1869 (*lê*):

« 4.° Abolição da guarda nacional, sendo substituida por uma guarda civica municipal, qualificada annualmente na parochia, para servir na parochia, auxiliando a policia nos casos urgentes e na falta dos respectivos destacamentos, e não tendo organização militar, sendo os seus chefes nomeados pela camara municipal.»

O que o orador vê no projecto n. 71 é simplesmente a abolição da guarda nacional sem nenhuma substituição, desarmando-se inteiramente o paiz contra quaesquer ataques, conservando-se unicamente (o que não tem qualificação) os postos e honras aos officiaes.

Esta não é a aspiração do partido liberal. O que este quer é a liberdade organizada e não a anarchia proclamada.

O partido liberal não póde querer a abolição de uma instituição sem que seja ella substituida por outra, que dê garantias á tranquillidade e á paz do paiz. (*Muitos apartes*).

Certamente o nobre deputado pela provincia de Sergipe, espirito culto, intelligencia elevadissima, não podia ter em vista esta anarchia. Se assim fôsse, o orador poderia applicar a S. Ex. o que dizem os francezes da constituição de Rochefort.

Esta constituição, como S. Ex. sabe, resumia-se nestes dous artigos:

« Art. 1.° *Il n'y a plus rien.*

« Art. 2.° *Personne n'est chargée de l'exécution de l'article premier.*»

Portanto o que vê no projecto em discussão é simplesmente a abolição de uma instituição que prestou grandes serviços ao paiz, que ainda póde presta-los, sem se preencher o fim que o partido liberal tem em vista, isto é, a organização da milicia municipal, a descentralisação da policia, pondo ao serviço das municipalidades uma guarda civica que acuda ás emergencias de occasião, que faça frente aos disturbios, desordens e rebelliões que possão apparecer. (*Apoiados e apartes. Muitos Srs. deputados pedem a palavra*).

E' preciso considerar ainda o programma liberal, em relação á guarda nacional, em face da historia do paiz.

A sua organização data de 1869, isto é, quando estava em vigor a lei que fazia da guarda nacional um verdadeiro exercito.

A necessidade da abolição da guarda nacional, prégada na opposição, tinha como justificativa os factos de violencias que se exercião sempre, e naquella occasião sobretudo, contra o partido liberal, valendo-se della a situação dominante (*diversos apartes*); erão da época os acontecimentos da guerra do Paraguay, quando o partido conservador no poder fazia marchar guardas nacionaes, destacando-os como verdadeiros recrutas, levando pais de familia, homens proveitosos e uteis para o serviço da guerra.

Quando, portanto, estava em vigor esta lei, justificava-se perfeitamente a abolição da guarda nacional (*apartes*), mas são passados 14 annos, e entre 1869 e 1882 está a lei de 1873.

O Sr. Ignacio Martins: — Quando em 1873 se discutio a reforma, o partido liberal. que aqui estava representado. declarou que aceitava como meio para a abolição completa.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a lei de 1873, acabando com a guarda nacional militarisada, creou a milicia civica, não subordinada ao governo, não amovivel a seu alvedrio, não podendo passar de um ponto para outro do Imperio, mas obrigado ao serviço nas localidades; acabou com essa disciplina rigorosa que filiava o soldado ao chefe, como no regulamento do Conde de Lippe.

A lei de 1873 quasi que abolio a guarda nacional; a que existe hoje é uma guarda que todos os paizes reconhecem e aceitão, porque tem por fim manter a tranquillidade e a paz publica, quando fôrem perturbadas.

O Sr. Zama: — O nobre deputado pensa que está fallando para beocios?

O Sr. Candido de Oliveira responde que falla com a lei na mão. Se o nobre deputado conhece a lei, deve saber quaes são as suas disposições. A lei declara no § 1° do art. 1°:

« A guarda nacional só poderá ser chamada a serviço nos casos de guerra externa, rebellião, sedição ou insurreição. »

Eis, portanto, os casos em que a guarda nacional póde ser chamada a serviço.

No regulamento para a execução da lei se determina claramente a maneira do chamamento.

Quando o inimigo invade as nossas fronteiras, quando apparecem movimentos insurreccionaes, a guarda nacional está no seu papel correndo em defesa da legalidade e da patria.

O programma liberal de 1869 propunha á sua abolição, mas não deixando tudo mutilado; substituia-a por

uma guarda civica, á qual confiava o mesmo papel que a lei de 1873 confiára á guarda nacional. O que quer, porém, o projecto do nobre deputado? Quer simplesmente extinguir sem substituir, quer desarmar o paiz, deixando á mercê dos agitadores a tranquillidade publica.

Todos sabem o que se passa na Europa, e, se traz para exemplo a Europa, é porque ella é o nosso modelo em todos esses assumptos.

O orador não quer militarisar o paiz, nem quer a paz armada, mas quer garantias para a ordem e estabilidade da sociedade, e essas garantias repousão em uma grande instituição que possa fazer cada cidadão armar-se para defender o seu paiz.

A França abolio, é verdade, a guarda nacional, que nas épocas eleitoraes tanta influencia teve no reinado de Luiz Felippe. Mas, pergunta o orador: abolio-a sem substitui-la? Ahi está a lei de 1875 que creou os exercitos territoriaes, que são verdadeira guarda nacional, ahi está a lei da conscripção franceza que creou a 2ª linha.

A Inglaterra, a Allemanha, a Austria e a propria União Americana têm tambem a sua 2ª linha. No Brazil, região immensa, quasi despovoada, onde o exercito, pelas circumstancias especiaes do paiz, não póde ser numeroso, onde a força policial ha de ser reduzida porque é paga pelos cofres provinciaes, ha de se fazer desapparecer a instituição da guarda nacional sem substitui-la por outra?

O Sr. Mac Dowell:—O projecto é apresentado por um distincto membro da maioria e foi applaudido na sua apresentação.

O Sr. Ignacio Martins:— E é programma liberal.

O Sr. Candido de Oliveira diz que se o nobre deputado formulasse um projecto de reforma, no qual, ao mesmo tempo em que extinguisse a guarda nacional,

creasse uma milicia local, o partido liberal, em maioria na camara, votaria por elle, porque o partido liberal não renega o seu programma e assim como realizou a eleição directa e tem em vista a realização da reforma da magistratura, tambem quer a consecução de outras reformas.

O nobre deputado, no seu projecto tão summario, de uma justiça tão prompta, nem cogitou em um facto grave que se prende á situação das nossas fronteiras.

O legislador de 1873, como antes o de 1850, comprehendendo que o paiz não tem força para guarnecer as suas fronteiras, deu á guarda nacional naquelles pontos uma organização especial, expedindo o decreto n. 5542, de 3 de Fevereiro de 1874 e o de 18 de Novembro de 1877, os quaes fôrão adoptados para as provincias do Rio-Grande do Sul, Paraná, Matto-Grosso, Pará e Maranhão, isto é, para todas as linhas divisorias com o estrangeiro.

Entretanto o projecto supprime mesmo essa guarda nacional e deixa desguarnecidas as fronteiras, de modo que o inimigo póde invadir até a casa do cidadão sem encontrar resistencia.

Dizem, e é esta a razão da impugnação do nobre deputado, que a guarda nacional tem sido um instrumento de corrupção e violencia nas mãos do governo, e que a guarda nacional, como hoje existe, é uma mentira. Mas o orador admittia esses receios, esses sustos de violencias por parte do governo com o auxilio da guarda nacional, quando existia o regimen da eleição indirecta, quando a massa do povo votava e influia sobre o suffragio; então a guarda nacional podia ser, nas mãos do governo e dos commandantes superiores, um instrumento de violencia para o resultado eleitoral. Mas hoje, que a eleição directa alterou completamente as relações eleitoraes; que o eleitor da lei de 9 de Janeiro deve ser, e é altamente independente e está ao

abrigo dessas violencias e pressões, não ha razão para esses receios, que actuavão tanto no espirito dos autores do programma liberal de 1869. Esses receios não podem prevalecer nas deliberações da camara, porque o governo, desarmado pela lei de 1873 e, ainda mais, desarmado pela lei eleitoral de 1881, não tem mais direito de fazer da guarda nacional um instrumento de violencias.

Quanto á corrupção, de que fórma se manifesta ella? Sómente na concessão de postos superiores na guarda nacional; é o que dizem. Mas é sabido que não ha pessoa alguma seria que se deixe levar por essas nomeações; não ha ninguem que se deixe seduzir por uma patente de alferes ou de coronel. As patentes são concedidas, o governo faz as nomeações, mas, em grande numero de casos, as patentes não são tiradas.

Sejão quaes fôrem as causas que para isso actuem, o que é certo é que os nossos concidadãos não se deixão levar por essa vaidade, que pareceu ao nobre deputado ser um incentivo tão forte. Isso é desconhecer por demais a nossa sociedade, é duvidar muito do caracter brazileiro, entender que as votações politicas, os actos eleitoraes serão decididos pela inspiração do governo á sombra da concessão de uma patente de coronel ou de major.

Não symbolisando, portanto, o projecto do nobre deputado a realização do programma do partido liberal; tendo por fim desarmar o paiz em emergencias especialissimas em que elle póde achar-se, a idéa nelle contida não póde passar sem reflexão, sem exame. E' por isso que sabiamente o regimento determinou que as commissões permanentes da camara estudassem o assumpto dos projectos antes da deliberação em commum; é por isso que o regimento fez preceder as discussões e votações dos pareceres das commissões; e só em casos especiaes, só em circumstancias extraordinarias é que a camara póde trazer para

a tela do debate qualquer projecto não discutido nem examinado pela commissão respectiva. Mas estas circumstancias extraordinarias não existem agora. Catilina não bate ás portas de Roma para que este projecto vá preterir e retardar outros assumptos mais importantes, assumptos vitaes para o paiz, que estão sendo objectos das deliberações da camara. Uma maioria de occasião tirou hontem da obscuridade esse projecto e trouxe-o para a ordem dos trabalhos; mas o orador está certo de que a camara, que reflecte grandemente sobre os seus actos e deliberações em commum, não ha de aceitar este projecto sem que elle seja altamente emendado e corrigido. A lei de 1873 não é sem duvida isenta de defeitos; ella os tem graves e fôrão externados na discussão; mas essa lei não é corrigida pela suppressão da guarda nacional; ella deve ser corrigida pelo remedio de que cogitou o autor do programma liberal de 1869. A guarda nacional deve ser substituida pela milicia municipal, que cuide da defesa do municipio, que, longe da influencia do governo, possa zelar *pro domo sua*, mantendo o paiz tranquillo. A guarda nacional póde ser substituida por qualquer outro dos systemas conhecidos na Europa; mas não póde ser substituida pela sua simples abolição. E' por isso que o orador entende que o projecto deve voltar á commissão para ser examinado, corrigido e emendado; é por isso que entende que, sem uma alteração profunda e radical no mesmo projecto, a camara não o póde aceitar.

Nestes termos, suppõe que interpretará os sentimentos da casa submettendo á sua approvação o requerimento que vai ter a honra de enviar á mesa.

Póde a camara, se quizer, votar o projecto em primeira discussão; mas o orador entende que o projecto não póde ter andamento sem ser estudado e alterado profundamente pela respectiva commissão; é o unico meio que

ha de sanar os grandes defeitos que tem o projecto apresentado pelo nobre deputado.

Mandará, pois, o seu requerimento para a mesa. Está convicto que a camara o approvará.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão com o projecto o seguinte:

Requerimento

« Requeiro que o projecto volte á commissão de justiça civil, para sobre elle dar parecer.

Sala das sessões, 21 de Junho de 1882. — *Candido de Oliveira.* »

X

Alteração da divisão eleitoral

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira faz vêr á camara que já se vão sentindo os máos effeitos da precipitação na confecção das leis. A camara sabe como fôrão aqui votadas as emendas do senado relativamente á reforma eleitoral.

O projecto que nos veio do senado era, por assim dizer, a desfiguração do que esta camara havia mandado para lá. Alterou-se profundamente o que a camara aqui votára em relação á reforma eleitoral ; e além de se alterar quasi que o methodo da eleição, introduzirão-se na lei materias muito importantes, materias que dizem mesmo respeito ao mecanismo constitucional dos poderes. Este art. 27 é uma prova de tal acerto.

O senado, talvez sem querer attender ao alcance desta medida, que ia ferir de frente o acto addicional, porque cerceava uma das attribuições provinciaes, determinou que nenhum municipio pudesse installar-se depois da promulgação da lei, quando esse municipio se compuzesse de territorios pertencentes a diversos districtos eleitoraes.

Havia a disposição do art. 10 do acto addicional que dava ás assembléas provinciaes a attribuição ampla e absoluta de legislar sobre a divisão judiciaria e administrativa de suas provincias; e entretanto esta disposição, que

consignava uma attribuição constitucional, foi reduzida extraordinariamente pelo senado, introduzindo-se no projecto da reforma eleitoral esse art. 27.

Vierão as emendas para a camara, mas essas emendas não fôrão discutidas. Cançados com uma longa sessão de nove mezes, com prorogações successivas e uma convocação extraordinaria, o grande pensamento de todos os deputados era fazer com que se convertesse em lei do paiz esta grande reforma, pela qual o partido liberal tinha pugnado constantemente e se bateu com tanta galhardia.

Tivemos, portanto, de ceder á pressão do tempo, e o resultado foi este, foi que se consignárão no projecto doutrinas ultra-conservadoras, disfigurando a obra da camara liberal e inutilisando uma das mais gloriosas conquistas da democracia do Brazil, isto é, a autonomia das assembléas provinciaes.

Vão se sentindo os effeitos dessa precipitação.

As assembléas provinciaes soffrem cerceamento nas suas attribuições, quer na creação de comarcas, quer em relação á constituição dos municipios; porque as assembléas provinciaes serão obrigadas a girar dentro de um circulo de ferro, não poderão exercer a faculdade que lhes dá o acto addicional, senão dentro do circulo traçado pela assembléa geral.

Ha antinomia completa entre esta parte da lei de 9 de Janeiro e o acto addicional.

Como membro da commissão mixta, o orador ha de oppôr-se contra a existencia desse artigo, que é uma excrescencia na lei, e não póde correr por conta do partido liberal. (*Apartes*).

Se está na consciencia de todos o alargamento das franquezas provinciaes para melhor administração das provincias, mais do que nunca é preciso garantir ás mesmas provincias aquillo que está em uma lei, que tem

50 annos de existencia, lei que é o grande elemento de conservação da unidade do paiz.

Não comprehende o orador que possamos ir retrogradando diariamente, infringindo a constituição e tratando de concentrar na assembléa geral os poderes, que essa lei delegou aos corpos collectivos das provincias.

Hoje está cerceada a faculdade que têm as assembléas provinciaes de regular a divisão estatistica das provincias. As assembléas provinciaes creão comarcas, o presidente sancciona as leis, mas estas comarcas ficão sem vida emquanto a assembléa geral não consigna fundos!

Nesta camara qualquer deputado, com a iniciativa que lhe compete, pede fundos para que tenha logar a installação das comarcas, mas o senado retira do projecto de orçamento as emendas que a camara approva nesse sentido, sob pretexto de que ellas vão de encontro á lei, como se não fôsse um direito dispensar na lei, como se não fôsse um direito da camara revogar ou alterar a lei existente!!..:

Esta situação não deve passar desapercebida para nós, que somos liberaes, e para aquelles que respeitão as attribuições das assembléas provinciaes.

A camara, na sessão actual, attendendo ás necessidades das provincias, votou a consignação de fundos para a installação de comarcas e municipios, creados ultimamente pelas assembléas provinciaes.

Vai para o senado o orçamentó do ministerio da justiça, e é rejeitada a emenda, não por conveniencia do serviço, não por falta de numerario para fazer face á despeza, mas sómente porque o senado entendeu que attentava contra a lei de 1879 a iniciativa da camara!!!

O Sr. Andrade Figueira:—Procedeu muito sensatamente.

O Sr. Candido de Oliveira:— O orador está certo de que esta occurrencia não será esquecida, porque a

camara não póde renegar as gloriosas tradições do partido liberal, passando mais uma vez pelas forças caudinas e aceitando a doutrina do senado, que não é mais do que o cerceamento das attribuições das assembléas provinciaes.

O Sr. Zama:—A culpa é da camara que approvou a medida do senado.

O Sr. Candido de Oliveira:—A culpa, responde o orador—procede da nossa falta de resistencia, da soffreguidão com que se approvão as emendas do senado, sendo em ultima analyse preponderante a opinião do senado, não obstante o recurso constitucional da fusão, que o orador desejára vêr exercido, para proveito do paiz, mais vezes do que o tem sido até hoje.

Estas considerações o levão a oppôr-se a este projecto, visto que não ha necessidade delle, para que se installe o municipio de S. João Nepomuceno.

Pede a attenção da camara para a seguinte série de factos. O municipio de S. João Nepomuceno foi creado pela lei provincial n. 2.781 de Novembro de 1880. A lei de 9 de Janeiro veio um anno depois; e não póde ter effeito rectroactivo, senão nos termos restrictos nella declarados, sendo aliás duvidosa a constitucionalidade desta doutrina, porque nenhuma lei pela Constituição póde ter effeito retroactivo, bem que alguns jurisconsultos entendão que esse effeito póde ter logar, havendo declaração expressa.

O que mais é, porém, em todo o caso é evidente que a installação desse municipio não depende de acto algum do poder legislativo geral, além de que a doutrina do art. 27 é insustentavel (*não apoiados*). Offende o acto additional.

O orador chama a attenção da camara para o art. 27 em questão.

O Sr. Andrade Figueira:—Desde que a assembléa

provincial votou, não offende porque foi uma interpretação authentica.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a lei não foi interpretativa. A disposição do § 1° do art. 17 é a seguinte (e o orador faz a leitura do artigo).

A lei de 1881 legisla para o futuro, nesta parte. Além dos principios geraes que aconselhão esta conclusão, a phrase da lei é terminante.

Os municipios que fôrem novamente creados pelo poder legislativo provincial não se installarão, se o seu territorio estiver comprehendido na organização do districto, mas o municipio de que se trata foi creado um anno antes, em 1880, e pela lei que se acaba de citar.

Todas as formulas estavão completas e acabadas, porque a creação do municipio não está no acto secundario de sua installação, mas no acto do poder legislativo com sancção do presidente. (*Apartes*).

Supponhão os nobres deputados, diz o orador, que dentro do anno decorrido de Novembro de 1880 a 1881 tivesse sido installado o municipio.

Ei-lo funccionando, existindo sem ter effeitos eleitoraes. Entretanto, não obstante existir o municipio, o senado entendeu que era preciso acto do poder legislativo geral. E' uma disposição attentoria dos principios constitucionaes.

A assembléa geral, por maior que seja o seu poder, não crêa municipios, vota apenas a consignação de fundos para a despeza com a justiça; entretanto este projecto occupa-se com a creação de municipios e comarcas, ficando dependente da assembléa geral a creação dos municipios de S. João Nepomuceno e Nossa Senhora do Carmo.

Tal doutrina não póde ser aceita por exorbitante das attribuições da camara. E' a assembléa provincial que crêa o municipio e a passagem deste projecto, em ultima

analyse, torna a assembléa geral executora de uma medida conferida ás assembléas provinciaes, e vindo a ser a assembléa geral creadora e organizadora dos municipios, o que é um absurdo juridico em face dos principios constitucionaes.

Assim, entende o orador que a assembléa geral não tem competencia para intervir neste negocio.

Creado o municipio pela lei provincial e creado em data anterior á promulgação da lei de 1881, assim como elle podia ter-se installado muito legitimamente dentro do anno decorrido de 1880 até a promulgação dessa lei, tambem póde-se installar hoje, independente de qualquer medida legislativa, medida legislativa que é um attentado, que é uma exorbitancia.

O que o poder geral deve fazer é determinar ao presidente da provincia que cumpra a lei como deve, mandando proceder ás eleições municipaes no municipio de S. João Nepomuceno, dando posse e installando a villa.

Nada mais do que isso póde fazer e nenhum projecto da camara dos Srs. deputados é meio de se chamar o presidente da provincia ao cumprimento dos seus deveres.

A lei ahi está, ella tem vigor, não foi revogada; e, entretanto, temos o facto anormal de ve-la sem execução, sem vida, sob o pretexto de que não havia um acto interpretativo do poder geral. Mas esse acto não póde abranger os actos anteriores á promulgação da lei de 1881, e elle é attentatorio da Constituição do Imperio, porque a assembléa geral não póde intervir no caso de que se trata. (*Apartes*).

Se é certo que a assembléa geral exerce um direito supremo de inspecção, revogando as leis provinciaes, comtudo esse direito não é amplo.

A assembléa geral tem competencia para isso quando as leis provinciaes offendem a Constituição, offendem os

tratados, os direitos de outras provincias e os impostos geraes. E' só nestas condições que a assembléa geral exerce o seu direito, como ponderadora das attribuições das assembléas provinciaes; fóra disto a lei provincial vale tanto, reclama tanto respeito e obediencia como a lei geral.

O mais é confundir as questões, é fazer-se uma confusão dos poderes e attribuições, que daria em absurdo e seria altamente perigosa.

Nós não temos o direito de resolver a questão com a a espada de Breno; ao nobre ministro do imperio compete determinar ao presidente da provincia que cumpra a lei.

Eis a razão por que o orador vota contra o projecto.

XI

Modificações á lei de 9 de Janeiro de 1881

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira antes de apreciar as objecções levantadas pelo illustre deputado, representante da provincia de S. Paulo, que concorreu com as suas luzes para o aperfeiçoamento deste projecto, deve, por parte da commissão, fazer a seguinte declaração:

A commissão collocou-se nos restrictos termos em que o mandato lhe foi dado. Nomeada simplesmente para retocar e rever os pontos defeituosos ou obscuros da lei eleitoral e seu regulamento, a commissão encerrou-se no mecanismo da lei, simplesmente para emenda-la ou corrigi-la naquellas partes que não affectassem a sua essencia, que não atacassem os seus principios cardeaes, que não destruissem os pontos dominadores da reforma.

O SR. F. BELISARIO:—Neste ponto eu não estive de accôrdo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que, assim, a questão do alargamento do suffragio, da alteração do methodo da eleição, do alargamento dos circulos, todos estes problemas importantes, que ainda podem ser objecto de estudo meditado do parlamento e hão de ser de futuro, não puderão ser considerados, não puderão ser examinados nem resolvidos pela commissão.

Esta tinha diante de si a lei de 9 de Janeiro, tinha em vista o seu systema, tinha tambem diante de si a votação do parlamento no acto da delegação, isto é, os termos

do mandato; consequentemente, não lhe podia assistir o direito de innovar na lei, de altera-la, de modifica-la profundamente. Eis a razão por que a muitos póde parecer limitado e restricto o projecto; era mesmo pensamento da commissão limita-lo e restringi-lo.

O alargamento do suffragio, de modo que maior numero de classes pudesse gozar dos direitos do eleitorado, era um problema complexo, importante, que podia ser agitado e em torno do qual a opinião publica póde manifestar-se; mas não pertencia á commissão examina-lo, discuti-lo e resolve-lo.

Além disto, medeiando apenas um anno depois da promulgação da lei, tendo havido apenas um primeiro alistamento, parece que a opinião publica ainda não estava bem esclarecida de modo que houvesse uma vasta applicação do principio do alargamento do suffragio.

Póde ser, e o orador assim crê, que a lei de 9 de Janeiro fôsse restricta, que o voto censitario, determinado por ella, exclua grande numero de individuos capazes de exercer as funcções politicas; mas a opinião tem diante de si o tempo para pronunciar-se; o parlamento reune-se constantemente, a elle compete fazer-se éco desta opinião, indicando as alterações que ella lhe suggerir.

A' commissão mixta só restava cumprir o seu dever tratando de corrigir os defeitos e imperfeições da lei de 9 de Janeiro, devidos em grande parte ao açodamento, com que ella foi discutida na sua ultima phase; porque a camara sabe que, depois de nove mezes de sessão porfiada, as emendas surgirão á ultima hora no senado, a discussão ali foi rapida, e, devolvido o projecto á camara, em uma unica sessão tudo se examinou, discutio e votou.

Havia um grande estimulo que a todos preoccupava, que era votar a eleição directa, decretar a magna reforma.

. Os pontos secundarios cedêrão a este grande e primordial principio—decretar para o paiz a eleição directa.

Desta precipitação manifestarão-se desde logo as consequencias, já na primeira qualificação, já no primeiro acto do alistamento, sobretudo nas provincias do norte em que o artigo que se prende á faculdade do alistamento em virtude dos arrendamentos tem aberto a valvula para grandes abusos e crimes que hão de ficar impunes, se não se tomarem providencias.

Julga, portanto, que a objecção que alguns espiritos levantão contra o projecto não póde attingir a commissão, porque ella nada tinha que innovar no systema da lei de 9 de Janeiro, mas applica-lo de harmonia com os principios reguladores da mesma lei.

Respondendo ás arguições formuladas pelo illustre deputado e deixando de parte aquellas que se referem ás emendas que acaba de retirar, mostrando assim conformar-se com o pensamento da commissão, declara que S. Ex. notou uma lacuna no art. 1°, § 2°, que reproduz quasi que nos mesmos termos a disposição da lei, e que teve em vista garantir os alistamentos futuros de uma fraude, já revelada no primeiro ensaio da lei.

A lei permittia e permitte ainda que qualquer cidadão que se apresente, munido de um titulo de dominio de bens de raiz no valor de 3:400$, possa ser alistado, independentemente de prazo, ainda que esse titulo seja passado na vespera, quando, em relação ás apolices e acções da divida publica e outros elementos comprobatorios da propriedade, fixa o prazo de um anno para as revisões futuras, sendo exigido o prazo de quatro mezes para o primeiro alistamento.

O que aconteceu? E' que em alguns logares fizerão-se contratos ficticios de compra e venda de bens de raiz na vespera do alistamento. (*Apoiados*).

Está aqui um elemento de fraude que se revelou logo na primeira execução da lei, e, para garantir, esse mal, entende que se deve seguir para todos a mesma regra, isto é, que o titulo de dominio, que o eleitor vai apresentar, tenha, pelo menos, um anno de antecedencia á época do alistamento, porque neste caso a fraude é mais difficil.

O nobre deputado, revelando o estudo que fez do projecto, notou uma lacuna ou obscuridade que quiz prevenir e disse: se vós receiaes a fraude, deveis facilitar o alistamento por este meio. Assim, o cidadão, que succeder *ab intestato* a seu pai, deve ser admittido a alistar-se em qualquer occasião, quando o titulo é datado.

Não duvida aceitar a sua emenda, porque neste caso não ha perigo que se dê a fraude. Nesta parte, pois, o orador é de parecer que a emenda do nobre deputado está no caso de ser aceita, porque não existe o perigo que se dá em outras.

Não póde attender todavia ás considerações que fez o nobre deputado, relativas ao novo processo para avaliação dos bens de raiz.

O orador é como todos aquelles que discutirão este assumpto no senado e na camara; pensa que ha grande perigo em servir a avaliação de bens de raiz de base para a prova da renda.

Em absoluto assim acontece; mas, cercando-se essa avaliação de restricções e garantias, quando se procure fazer intervir o espirito partidario no processo, as valvulas para a fraude e abusos desapparecerão quasi que completamente.

De que modo cogita o projecto desse *desideratum*?

O projecto apresenta uma fórma de avaliação especialissima; no louvado é que está tudo, nos individuos que vão proferir o seu *veredictum* é que está a chave do enigma e a solução desta questão.

Pois bem, procure-se apurar esses louvados de modo tal que seja impossivel uma fraude.

O que faz o projecto? Permitte que se apresente á avaliação os bens de raiz que tiverem sido melhorados ou beneficiados, determinando que essa avaliação seja feita por peritos nomeados pelo cidadão que quer provar a sua capacidade eleitoral. Esses peritos não são nomeados arbitrariamente, mas tirados forçadamente de duas classes.

Em cada parochia ha oito cidadãos, que, comquanto exerção funcções officiaes, são comtudo tambem representantes de interesses partidarios de ambos os grupos.

Em regra geral os juizes de paz e os supplentes pertencem á politica opposta; os quatro juizes de paz pertencem a uma politica e os supplentes á outra.

Pois bem, serão estes os peritos.

O Sr. Joaquim Tavares:—E no caso de divergencia?

O Sr. Candido de Oliveira diz que na divergencia ha um terceiro nomeado pelo juiz de direito da comarca e que tem obrigação restricta de concordar com um dos dous laudos:

Nós sabemos que no interior do paiz os valores dos titulos de dominios primitivos estão completamente alterados. O objecto que em 1830 ou 1840 valia um ou dous contos de réis, pelas circumstancias do paiz, pelo seu desenvolvimento, tem hoje um valor muito superior.

Pois bem, esse valor real não póde ser aproveitado, porque a lei só exige o titulo primitivo.

Ora, o meio de dar-se o valor ao objecto que o tem é, exactamente, o indicado pelo projecto, fiscalisado por ambos os partidos.

Ha uma outra classe que tambem não póde provar a sua capacidade.

Um individuo compra um terreno por 100$ ou 200$, levanta um predio no valor de 30:000$ ou 40:000$, e não póde provar a sua capacidade eleitoral, porque a lei só cogita do titulo primitivo.

Foi o que o projecto quiz modificar permittindo que todo o cidadão possa reclamar pelo valor actual da sua propriedade, melhorada e beneficiada, determinando que se proceda á sua avaliação. (*Apartes*).

Sem duvida alguma, um ou outro abuso póde apparecer; mas esses abusos são nullos, comparados com as grandes vantagens resultantes do projecto.

O orador nota que já ha um facto importantissimo que muito ha de actuar no espirito da camara. Ninguem póde, d'ora em diante, alistar-se sem saber lêr nem escrever, e essa circumstancia, que domina todas as outras, faz com que um ou outro abuso não tenha grande valor, desde que o individuo saiba lêr e escrever.

Examinando a fórma de recurso, de que cogitou o projecto para os abusos que porventura se pudessem dar no alistamento, em virtude da avaliação dos bens de raiz, o nobre deputado notou uma divergencia entre a fórma do julgamento desse recurso na relação e aquella que é estabelecida pela lei vigente e pelo proprio projecto, tratando-se de outro assumpto.

No que diz respeito ao recurso da qualificação eleitoral, o projecto manda seguir a legislação commum que regula os julgamentos das appellações, ao passo que, no recurso da lei actual, o processo é apenas apresentado por um relator, exposto por elle no tribunal e julgado por todos os membros.

Disse o nobre deputado que a differença no julgamento não era necessaria, e antes devia haver homogeneidade no systema da lei, seguindo-se uma só marcha para todos os recursos eleitoraes no Tribunal da Relação.

Antes de tudo, o orador deve dizer que a commissão procede de bôa fé e quer exactamente fazer com que o projecto saia de suas mãos escoimado das imperfeições que possa ter.

Entende que a objecção do nobre deputado por S. Paulo procede, e nesta parte não só aceita a emenda, como tambem formulou uma outra que torna mais claro o pensamento do projecto e se amolda aos principios da lei. Por essa emenda fica apenas uma só fórma de processo para o julgamento dos recursos que digão respeito a actos eleitoraes, qualquer que seja a natureza desses recursos.

O nobre deputado tambem vio alguns inconvenientes e talvez perigos no novo recurso de que o projecto cogita, o recurso geral do trabalho do alistamento, nos casos especiaes compendiado nos projecto. E' certo que, nos termos da lei de 9 de Janeiro, o recurso deve ser individual, como individual é qualquer causa eleitoral, agitada perante o magistrado.

A singularidade da interposição do recurso dimana, pois, das regras formuladas pela lei de 9 de Janeiro. Mas a pratica revelou um grande defeito na omissão deste recurso geral de que trata o projecto.

Nos processos sujeitos á apreciação das commissões de verificação de poderes, observou-se que em muitos logares se commettêrão abusos especialissimos, contra os quaes a perspicacia dos partidos politicos muitas vezes era impotente. Fôrão alistados cidadãos fóra dos prazos; juizes incompetentes pronunciárão sentenças de admissão de eleitores nos districtos eleitoraes, e isto era um vicio que em globo affectava o processo eleitoral.

O conselho de estado, consultado para interpôr sua opinião a respeito do regulamento eleitoral vigente, teve de apreciar a necessidade da creação de um recurso geral,

mas não se julgou autorizado a aconselhar este recurso, porque a lei só cogitou de um recurso individual em relação a cada processo.

Entretanto no seio daquella corporação fez-se sentir a lacuna e a conveniencia de se alterar, quando fosse possivel, o mecanismo da lei. Foi o que a commissão mixta tratou de satisfazer, permittindo um recurso em globo contra os trabalhos eleitoraes, mas só em dous casos, quando elles são feitos fóra do prazo, ou quando são presididos e julgados por juizes incompetentes.

Allegou o nobre deputado o perigo do adiamento indefinido do alistamento; mas o orador mostra que não ha esse perigo, porquanto o recurso não se refere aos alistamentos anteriores, e portanto não se ataca o principio da perpetuidade do eleitor; nem o prazo póde ser indefinidamente espaçado pelo eleitor, porque o prazo é o mesmo de que trata a lei em relação a outros recursos, isto é, por maiores que sejão os defeitos do alistamento, ou por mais visivel que seja a incompetencia do julgador, o recurso só póde ser interposto dentro de 30 dias. Assim não ha perigo, nem fica violentado direito algum.

Quanto ao reparo que o nobre deputado por S. Paulo fizera, sobre a phrase de que se serve o regulamento, o orador responde que a commissão cingio-se no projecto á phraseologia da lei.

Nos termos do regulamento, ha duas entidades judiciarias que intervêm no processo, o juiz preparador e o juiz organizador.

O juiz preparador recebe as petições, dá os despachos interlocutorios e encaminha tudo para o juiz de direito; este organiza o processo, dá as sentenças, faz as listas, publica-as e resolve os recursos.

Portanto, o juiz organizador do alistamento não póde ser senão o juiz de direito e não o juiz municipal.

Nesta parte, pois, não procede a emenda do nobre deputado por S. Paulo.

Em seguida o orador refere-se a uma disposição do projecto no seu art. 2°, § 7°, disposição que prevaleceu na commissão contra o seu voto, e a respeito da qual manda á mesa uma emenda que lhe parece mais harmonica com os principios do direito eleitoral e com os proprios textos da lei.

Refere-se o orador a uma disposição que lê.

O Sr. Generoso Marques:—E' a melhor parte do projecto.

O Sr. Candido de Oliveira deve expôr á camara o que houve, chamando sua attenção para o confronto da lei de 9 de Janeiro e do seu regulamento.

Pela lei o cidadão que pagasse o imposto de industria e profissão na razão de 24$, 12$ o 6$ nas cidades, villas e povoados, tinha o direito de ser alistado eleitor, juntando certidão de pagamento, com antecedencia de um anno; com relação ao negociante exigio, não a lei que disso não cogitou, mas o regulamento, que além do imposto de industria e profissão, era necessario que provasse o fundo capital, sem o qual nenhum cidadão podia ser alistado, achando-se em taes condições.

O que aconteceu? Aconteceu que na provincia de Minas, como em quasi todo o Imperio, nenhum cidadão pôde ser alistado pelo titulo de negociante, não obstante pagar 40$ e 60$ de imposto. (*Apoiados*). Na provincia de Minas, como em outras, grande numero de negociantes, se não fossem jurados, se não tivessem outros titulos comprobatorios do direito de voto, não serião eleitores.

Outros, porém, mais geitosos ou mais audazes, remedeárão a lacuna do regulamento, fazendo balanços ficticios. Organizavão-nos nas vespera, revelando o fundo

capital de alguns contos de réis, levavão ao tabellião, e este, sem o preciso exame, dava a certidão.

De um lado tornou-se esta exigencia vexatoria para quem procedia de bôa fé, do outro uma porta aberta á fraude.

Este abuso não podia ser cohibido por falta de meio apropriado. E' certo que o governo, excedendo sua missão consignada na lei de 9 de Janeiro, de não intervir com qualquer decisão em materia eleitoral, tratou de corrigir o mal. O presidente de Minas decidio sobre o modo por que devia ser entendido o balanço, e suppõe o orador que ha sobre isto um aviso do ministro do imperio do gabinete passado.

O procedimento do governo foi abusivo, mas ainda assim não corrigio o mal, referindo-se aos balanços extrahidos dos livros commerciaes.

Ora, quem conhece o regimen do commercio, sabe que ha livro de balanços, copiador e o diario. Feito o balanço, é lançado no livro de balanços que não é rubricado, nem sellado, sendo o negociante obrigado a lança-lo no mesmo dia e em resumo no seu diario, assignando-o. O diario é um livro authentico, mas o livro de balanços, que é um livro auxiliar, não tem a mesma authenticidade.

O que fazem os negociantes que têm o intento de illudir a lei ? Organizão o balanço, mas não o lanção no diario, e levão ao tabellião o livro sómente de balanços. (*Apoiados*).

O orador tem em vista modificar este processo, julgando dispensavel a exigencia do balanço. Entende que o cidadão que paga imposto de profissão, ou seja pintor, ourives, ou negociante, deve ser alistado, embora não offereça prova do fundo do capital. (*Apoiados*).

Não se supponha que, desta maneira, os pequenos taverneiros á beira da estrada, que muitas vezes são

escravos alforriados, alcancem, sem a prova legal, o direito de voto; a difficuldade, para evitar o abuso, está em que o individuo, além da prova, deve saber lêr e escrever. Satisfeita esta condição da lei, entende o orador que todo o individuo que pagar o imposto de industria e profissão, deve ser eleitor. (*Apoiados*).

Com esta idéa, pela qual pugnou no seio da commissão mixta, tem em vista fazer desapparecer uma condição vexatoria em um caso e illusoria em outro. A commissão, aceitando a sua idéa, deixou de pé uma aberta para o abuso, e é contra isto que se quer previnir.

O nobre deputado pelo Paraná, amigo do orador, desde os estudos academicos, disse que este artigo era a melhor parte do projecto, mas attenda o nobre deputado á segunda parte do artigo. (*Lê*).

Elle deixa margem para o abuso, dando ao magistrado um juizo arbitrario e sem limites na exigencia que póde fazer da prova da existencia do estabelecimento. O artigo determina que o simples pagamento do imposto é bastante, mas diz (*lê*), o que quer dizer que, embora o cidadão apresente titulos, o magistrado tem o direito de exigir a prova da existencia do estabelecimento. E' uma restricção que vai abrir a porta ao abuso. (*Apartes*).

Os nobres deputados sabem perfeitamente, continúa o orador, de que modo é feito o lançamento dos impostos.

O lançamento é feito em uma época e o pagamento em outra. O collector vai á casa do cidadão, e, conforme a sua industria ou profissão, conforme a importancia do seu commercio, o lança em uma das classes do respectivo regulamento e dá-lhe aviso para pagar.

Qual a prova legal da existencia do estabelecimento? O lançamento, o talão do pagamento. E' o agente fiscal que o lança em seu caderno e expede o talão. (*Apartes*).

Por conseguinte, desde o momento em que o cidadão apresenta o talão do pagamento do imposto ou a certidão, tem mostrado *primo* que foi lançado naquelle imposto, *secundo* que pagou a respectiva quota.

Assim, a prova do estabelecimento é uma exigencia illegal, é exorbitante. (*Apartes*).

O orador tem em vista alterar o projecto da commissão mixta nesta parte, mandando um artigo substitutivo que lê. Restabelece a legislação vigente, excluindo a parte relativa á prova do estabelecimento.

Dir-lhe-hão, porém: mas o collector, nesse caso, vai ser o juiz muitas vezes do alistamento, porque elle póde fazer lançamentos de individuos, que não exerção a profissão e sómente cobrar delles o imposto, estimulado pelo sentimento partidario.

A essa objecção, que foi igualmente formulada no seio da commissão, responde que, a propria lei eleitoral pune com as penas de prevaricação o empregado que expedir certidão falsa, assim como pune aquelles individuos, que se servem de documentos falsos para alistarem-se indevidamente.

Execute-se a parte penal, que é uma das grandes garantias da lei de 9 de Janeiro; não seja essa parte penal para inglez vêr, e nenhum desses receios se converterá em realidade.

E' necessario que sejamos severos e rigorosos mesmo na applicação dos principios penaes da reforma. (*Apoiados*). Os nossos costumes eleitoraes, altamente estragados como se achão e fôrão denunciados neste recinto pelas vozes mais eloquentes, só podem ter correctivo regular na applicação das penas severas decretadas pela nova lei.

Conseguintemente, se o empregado prevarica, fazendo lançamentos falsos, elle commette tambem um crime, quando desvia os dinheiros publicos, quando se deixa

levar por suborno ou peita, e o codigo penal estabelece as penas para esses crimes.

Se ha abusos, não se segue por isso que a disposição não seja bôa; para os abusos ha um correctivo, a penalidade. Execute-se a lei penal, dê-se todo o rigor nessa execução; não seja o crime de responsabilidade uma mentira amarga, tenhão os preceitos da lei inteira execução e poucos serão os que tenhão a coragem de affrontar as penas severas desta lei para fazer declarações falsas, tendo diante de si o julgamento não do jury, mas de um juiz togado.

Mas o proprio projecto ainda remedeia este grande mal, de que se cogitou no seio da commissão. De facto seria triste se contra tal abuso não houvesse correctivo. Na lei actual não existe, porque se ahi se pune o individuo que serve-se de documentos falsos, não se ataca o alistamento fraudulento. De sorte que, pelo direito actual, dá-se a seguinte anomalia: um cidadão, munido de documento falso, requer o seu alistamento: processa-se esse individuo porque servio-se de documento falso; processa-se a autoridade que o expedio; processa-se o proprio juiz que indevidamente incluio no alistamento o cidadão assim culpado; mas, feitas as condemnações, o resultado do crime perdura e permanece de pé, porque não se exclue o cidadão criminoso da lista eleitoral! !... (*Apoiados*).

Eis o que procura remediar e cohibir o projecto. O orador chama a attenção da camara para o § 12 do artigo, que lê, e que corrige a grande lacuna da lei primitiva, isto é, faz com que o crime jámais triumphe e prevaleça, sendo reconhecido e proclamado.

Quando o tribunal superior condemna um cidadão por crime de falsidade, por ter-se servido de documentos falsos para se alistar; quando pune o magistrado que, fóra dos casos legaes, fez o alistamento: quando tambem pune o empregado que forneceu o documento falso, esta

penalidade vai recahir tambem sobre o resultado do crime, isto é, ha de ser riscado, em virtude da sentença condemnatoria, o cidadão da lista eleitoral, quando o seu titulo de alistamento foi tambem fraudulento.

Consequentemente, esses sustos provenientes dos abusos, que possão commetter as autoridades fiscaes na organização do lançamento, são nenhuns, refletindo-se que ha dous remedios para elles. De um lado a penalidade da autoridade que delinque, que prevarica; de outro lado a annullação do titulo eleitoral de quem o obtem por taes meios.

Assim pois, deixando-se de pé, seguramente como a unica garantia para a prova do direito eleitoral, o pagamento do imposto de profissão, se tem restringido os abusos a receiar-se com a lei actual, e ao mesmo tempo facultado a entrada, para o quadro eleitoral, de grande numero de cidadãos, hoje indevidamente excluidos pelo rigorismo excessivo da lei e do regulamento, que creou uma exigencia excepcional da prova do fundo capital, exigencia que aliás é burlada.

S. Ex. notou tambem um defeito no projecto relativamente aos arrendamentos e entende que é preferivel supprimir completamente o artigo da lei que permitte o alistamento em virtude dos contratos de arrendamento e bens de raiz á mante-lo com rigores do projecto.

Observa o orador que S. Ex., assim pensando, deixou-se impressionar pelo facto, que todos têm presenceado, de ver-se campear altiva a fraude porque, em muitos municipios, fazião-se contratos clandestinos e ficticios, e munidos os seus portadores de tal documento preparavão-se para alistarem-se. Mas, todos nós, que queremos a seriedade no alistamento eleitoral, que queremos cortar o malpela raiz, não temos necessidade de fazer desapparecer da lei actual o artigo relativo aos arrendamentos, porque, com

as cautelas tomadas, só com muita difficuldade, só em caso muito excepcional a fraude logrará seu fim.

O projecto exige a demonstração da propriedade do predio arrendado; exige a demonstração do contrato celebrado com toda a antecedencia; exige que se prove que o contrato não aproveitou a nenhum outro individuo; exige o titulo do valor do dominio; por conseguinte, é impossivel que quem tem um predio possa arrenda-lo a quatro, cinco ou mais pessoas; apenas a uma ou outra; só assim o arrendamento poderá ser dado com as limitações do prazo de tres annos de antecedencia, e nesse caso o abuso será muito difficultado; bem como ha a sentença condemnatoria para o caso de simulação.

Ha tambem uma má redacção no projecto, que a emenda, que apresenta, trata de remediar.

Declarou-se ter-se dado o seguinte abuso no 1° alistamento: o juiz de direito ou municipal, que admittia um recurso da indevida inclusão ou exclusão no alistamento, difficultava a apresentação do processo no tribunal superior, de modo que este recurso não podia ser julgado por elle pelos obices creados pelo proprio juiz.

Então o orador cogitou de uma emenda adoptando o que já existe no fôro civil em relação aos aggravos, isto é, que o recurso de negativa ou de embaraço possa ser interposto directamente perante o juiz superior, dado o prazo de 15 dias e mais o de um dia em cada cinco leguas, em vista da distancia que ás vezes ha entre o local em que se interpõe o recurso e o tribunal superior.

São estas as emendas que entendeu formular ao projecto.

O projecto, por parte da commissão, foi uma obra de bôa fé. Todos os seus membros quizerão concorrer para que a lei de 9 de Janeiro, a grande obra do partido liberal, possa ser a base da liberdade parlamentar, assim

como o é da liberdade eleitoral, e seja cada dia melhorada, modificada, e corrigida, de modo que desappareção as suas imperfeições.

Crê o orador que será este tambem o pensamento da camara e pede á todos os seus collegas o concurso das suas luzes e talentos, afim de que a lei seja escoimada dos defeitos que ainda apresenta. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado*).

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao § 4° n. 5 em vez de—podendo pelo modo estabecido em seu regulamento para o julgamento das causas civeis, diga-se—julgará os recursos interpostos pelo methodo determinado no § 2° do art. 9° da lei e no art. 80 do regulamento.

Ao § 7° substitua-se :

Com certidão passada pela respectiva repartição fiscal, da qual conste que desde tres annos, pelo menos, antes do ultimo dia do prazo do § 6° do art. 6° da lei n. 3024, o cidadão tem pago imposto geral ou provincial de industria ou profissão, ou qualquer outro baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, sendo a importancia desse imposto, segundo o competente lançamento, de 24$ no municipio da côrte, 12$ dentro da cidade e 6$ nos demais logares do Imperio.

Ao § 18 n. 4, em vez de—no prazo de 15 dias diga-se no prazo de 15 dias e mais tantos quantos corresponderem á distancia, á razão de cinco leguas por dia.

22 de Julho de 1882.—*Candido de Oliveira.*

XII

Credito do Ministerio do Imperio para observação da passagem de Venus

SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1882

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira, desde que acompanhou a discussão deste credito no senado, fez tenção de intervir no debate neste recinto ; mas, tendo em vista a urgencia do tempo, conservou-se silencioso quando foi posta em discussão a emenda, porque acreditava que a casa, cedendo tambem a essa urgencia, não demoraria a passagem de uma proposta, pendente da deliberação do parlamento ha cerca de quatro mezes.

A direcção, porém, que tem tomado a discussão, impõe-lhe o dever de vir á tribuna protestar contra as theorias do senado, enunciadas a proposito da faculdade, que tem a camara, de emendar ou alterar as propostas do poder executivo. (*Apoiados*).

Nem o senado tem essa competencia de apreciar a marcha dos trabalhos internos da camara, de, por assim dizer, confrontar os votos da mesma camara com o seu regimento, nem a camara póde aceitar a doutrina que o senado quiz inocular no nosso regimen constitucional.

O senado, recebendo um projecto qualquer, assignado pelo presidente da camara e pelos seus 1° e 2° secretarios, não tem que indagar, nem esmerilhar o modo por que esse

projecto teve na camara andamento, como iniciou-se e que serie de modificações soffreu.

A camara tem um regimento, feitura sua, que não soffre nenhuma discussão da outra casa do parlamento, regimento que é votado pelos seus membros e por elles alterado, quando assim o entendem. Consequentemente, desde que vai ao senado um projecto com a declaração constitucional, que a mesa deve fazer, de que foi approvado, e pedindo para elle a sua approvação, o senado ha de aceitar esse projecto como está, podendo altera-lo, modifica-lo, no exercicio de seus direitos, com as emendas que julgar convenientes, mas não pelas razões que ahi fôrão allegadas. (*Apoiados*).

A constituição estabelece o modo por que tem andamento as propostas do poder executivo, as quaes, para serem discutidas, devem ser antes convertidas em projecto de lei. Ora, quem nega a qualquer deputado o direito de apresentar emendas ou modificações a um projecto, ainda que surja em virtude de uma proposta do governo? (*Apoiados*). Esta doutrina é inconcussa e está na Constituição.

Entretanto o senado, no caso presente, censura a camara, esmerilha a marcha do projecto no recinto da mesma camara, confronta o procedimento desta com o seu regimento, sem se lembrar, porém, de que outras e muito perniciosas são as doutrinas pelo proprio senado enunciadas em occasiões differentes.

Lembra o orador uma proposta, que foi votada pela camara, concedendo 5.000:000$ para despezas extraordinarias do ministerio da marinha; e que no senado soffreu uma emenda, que accrescentou mais 4.000:000$ para despezas com melhoramentos do ministerio da guerra. (*Apoiados*).

Isto passou-se em 1880, aceitando então a camara

essa emenda, porque reconheceu que o senado tem o direito de emendar qualquer projecto, que para lá vá.

Como, portanto, no caso actual, o senado destaca a emenda da camara, reservando-se o direito de discuti-la posteriormente!

Embora os estylos parlamentares prohibão que se trave discussão da camara para o senado, o orador desejava saber de que modo se havia de iniciar a discussão da proposta no senado.

A camara não tem mais que examinar a proposta do nobre ministro da marinha, a qual ficou prejudicada pela emenda que ella approvou; o senado, porém, separa esta proposta e a guarda em seus archivos para discuti-la posteriormente.

A constituição determina que a iniciativa da discussão das propostas cabe á camara; como é, portanto, que o senado reserva para as kalendas gregas uma proposta, que não passou na camara, cuja discussão ella não iniciou!

O senado póde, sem duvida alguma, exercer o direito de emendar, póde reduzir o credito de 60 a 30:000$, mas não tem o direito de discutir uma proposta do governo, que não foi convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, que nesta camara não passou e que não foi sujeita á sua apreciação.

Ha ainda outros factos de intervenção do senado nos actos talvez da iniciativa exclusiva da camara, por esta, entretanto, tolerados e aceitos.

Ainda, na legislatura passada, a camara votou o orçamento por 18 mezes, determinando que os exercicios financeiros se contassem não de Julho a Junho, mas de Janeiro a Dezembro. E o que fez o senado? Prorogou o orçamento por mais seis mezes, approvou uma emenda que deu uma existencia biennal ao mesmo orçamento.

A camara aceitou a idéa, porque reconheceu no

senado o direito de emendar seus actos, não obstante ser muito discutivel essa competencia, visto que tratava-se da decretação de despeza e prorogação do tempo de cobrança dos impostos.

E' preciso protestar contra as novas theorias, partidas do senado. Cada uma das casas do parlamento gyra na esphera das suas attribuições, e quando qualquer dos seus membros exercita o seu direito de emenda, usa de um direito que lhe é consignado pela constituição.

Declara que, embora estivesse a proposta do nobre ministro da marinha pendente de deliberação da casa, qualquer deputado podia apresentar emendas, e o senado não tinha que indagar do modo por que ella passou: só lhe assiste o direito de examinar se é ou não conveniente aos interesses publicos a despeza que com isso se autorizasse.

E' contra estas doutrinas que protestou, ainda ha poucos dias, discutindo um projecto que veio do senado relativamente á alteração dos districtos eleitoraes da provincia de Minas e do Rio de Janeiro.

Declarou nesta occasião que sentia que as fusões, este recurso constitucional tão previdente e cauteloso, não fôssem mais repetidas para, deste modo, não se vêr a camara obrigada em um só dia a mutilar discussões e votar todas as emendas do senado; porque os males ahi estão nesta eleição uninominal de vereadores; ahi está nesse attentado contra o acto addicional de vedar ás assembléas provinciaes o exercicio de o seu direito, quanto á alteração da estatistica da sua provincia, porque tudo é feito de afogadilho e com precipitação, vingando sempre as emendas do senado.

Refere-se mais á emenda do senado que cerceou a competencia das provincias de crearem termos e comarcas, e diz que essa idéa ultra-conservadora, idéa combatida pelo Visconde de Uruguay e outros membros do partido

conservador, foi aceita pela camara liberal unanime de 1879 por causa da pressão do tempo, porque o orçamento estava a expirar e o governo não queria assumir a dictadura financeira.

Nestas condições houve necessidade de aceitar a emenda do senado, trancando assim a faculdade ás assembléas provinciaes de crearem seus termos e comarcas.

Vê-se, porém, obrigado a votar agora pela emenda do senado, protestando todavia contra as deleterias theorias enunciadas a proposito da discussão della, declarando que o senado, assim como é uma grande e respeitavel corporação do paiz, assim como se impõe ao respeito publico, tambem a camara dos deputados é uma corporação tão grande, tão elevada e distincta, como elle.

E' mais ainda: recebe as inspirações da base fecunda do povo, a quem immediatamente representa, vai buscar na sua renovação periodica, no seu contacto intimo com a nação, essa força e esse vigor que, ás vezes, falta ao ramo vitalicio.

Precisamos do respeito mutuo em cada uma das casas do parlamento. Tudo quanto se passa no senado deve ser sagrado para a camara dos deputados, assim como tudo que se passa nesta camara deve ser sagrado para o senado.

Estudemos os projectos á luz purissima do patriotismo e dos principios constitucionaes, mas não á luz das paixões, não á sombra das conveniencias de occasião, não á sombra de pretextos que vão abrigar outras intenções.

Vota, por consequencia, pela emenda pela força das circumstancias, mas protestando contra as theorias enunciadas na camara dos senadores.

XIII

Orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira (*attenção*) observa que este orçamento em que se pedem 61.964:000$, isto é, metade ou mais de metade da receita geral do Imperio, é, por assim dizer, a synthese de nossas desgraças, dos nossos erros. Nelle estão compendiados os sacrificios do paiz nas suas guerras externas ; nelle estão compendiadas as calamidades, com que a Providencia por vezes tem victimado a nação ; nelle figurão os nossos desastres financeiros, os máos emprestimos, as más operações de credito ; e finalmente nesse orçamento encarna-se a má direcção dada por todos os governos ao Estado, levando-o a despezas estranhas á sua missão, compromettendo os seus recursos em estradas de ferro improductivas, em gastos inuteis, já á saciedade demonstradas na camara por oradores de ambos os partidos.

A nação paga annualmente 41.194:000$ para amortização da sua divida interna e externa, e juros destas mesmas dividas.

O Sr. Andrade Figueira :—Mais do que isto.

O Sr. Candido de Oliveira :—41.194:000$ pela proposta.

O Sr. Andrade Figueira :—V. Ex. está enganado ; e a differença de cambios?

O Sr. Candido de Oliveira responde que com as differenças de cambio despendeu-se cerca de 5.000:000$...

O Sr. Andrade Figueira :—Sete mil e tantos.

O Sr. Candido de Oliveira:—...isto é, paga-se o tributo do papel-moeda exagerado. Despendem-se tambem, com pensionistas, 1.793:915$, e com aposentados 985:000$. Isto quer dizer que cerca de 50.000:000$ são applicados ou improductivamente ou na indemnização dos sacrificios e compromissos tomados anteriormente.

Não se apavora o orador com este quadro. Comquanto mais da terça parte da receita geral do estado esteja ahi compromettida ; comquanto deva muito servir de conselho e lição ao nobre presidente do conselho, todavia não é para esmorecer, graças ás forças vivas do paiz, que ainda póde resistir a taes embates.

Os Estados-Unidos não estão em melhores condições em relação a sua divida interna.

O Sr. Andrade Figueira : Oh ! Perdão !...

O Sr. Candido de Oliveira affirma que não estão em melhores condições. (*Ha outros apartes*).

Nos Estados-Unidos, em que a receita para o exercicio liquidado de 1879 – 1880 foi de 273.824.184 dollars, com o serviço da divida gasta-se 105.327.949 dollars.

O Brazil tem 120.000:000$ de receita e gasta 40 a 50.000:000$000.

Conseguintemente não se deve esmorecer com esse accrescimo da divida passiva, embora seja o primeiro dos nossos deveres todo o esforço para o desapparecimento do *deficit*. Deve-se empenhar todas as forças fecundas do patriotismo para diminuir o mais que fôr possivel a divida passiva.

Mas deve-se tambem confiar nas forças vivas da nação, no grandioso porvir deste paiz, e saber aproveita-las e explora-las de modo que, de par com o emprego de todos os meios para debellar-se o *deficit*, não fique o paiz estacionario e depauperado.

Está certo o orador de que o nobre presidente do conselho, cuja demora nos arraiaes do poder deseja vêr prolongada, esforçar-se-ha para realizar o seu programma e fazer delle uma verdade.

S. Ex. arvorou o pendão de 1869, apresentou-se na casa, armado com esse documento em que se acha a sua assignatura, e nelle tem, como principal dogma, a verdade do orçamento.

E' em torno dessa idéa que a luta se tem travado entre os dous partidos, cada um esforçando-se em realiza-la.

Pois bem, seja antes de tudo este o principal empenho do nobre ministro, esforce-se S. Ex. por tornar essa aspiração uma realidade, pondo-a em evidencia na lei do orçamento, e não em simples promessas, em manifestações de bôa vontade.

Para isso S. Ex. tem a seu lado a maioria parlamentar, tem o partido liberal que hoje compacto o apoia. (*Apoiados*).

Assim, está certo o orador de que o nobre presidente do conselho, não tendo embaraços porque está com as aspirações do partido e o seu programma, ha de realizar esse grande empenho, fazendo do orçamento uma verdade. (*Apoiados*).

Esse empenho, porém, se burlará sem grandes reformas aqui, no interior mesmo das casas legislativas.

E' necessario que cada deputado saiba resignar-se e conter-se nos justos limites do seu mandato.

A iniciativa do deputado, quanto a pedidos de despeza, é excessiva e suscita muitas vezes os maiores embaraços ao governo. Cada deputado, tornando-se o éco dos desejos e sentimentos de seus mandantes, compromette algumas vezes os orçamentos, pedindo medidas, muito justas é certo, e de grande alcance local, mas que vão entravar

Quizera que cada deputado, no que diz respeito á confecção do orçamento, se resignasse ao papel que é traçado á camara dos communs na Inglaterra, no que diz respeito a despeza.

O deputado não exerce ali o direito de iniciativa na despeza ; em regra vota-se a despeza que o governo propõe, e por uma razão : porque o governo, commissão do corpo legislativo, é quem tem a responsabilidade do poder, é quem sabe com que recursos precisa contar e de que meios póde dispor para fazer face aos gastos inherentes ás medidas votadas pelo parlamento.

Entré nós vê-se exactamente o contrario.

Cada deputado formúla a sua emenda, apresenta-a, sujeita-a á approvação da camara, e o governo por circumstancias que o orador não quer agora apreciar, vê-se forçado a condescender, afeiando a obra legislativa, difficultando a realização da verdade do orçamento, e fazendo com que os orçamentos se liquidem sempre com *deficits*, que são, por assim dizer, o nosso estado normal. (*Apoiados*).

E' preciso que o governo seja forte contra estas exigencias, que cada deputado saiba resignar-se, e, sobretudo, que aquelle que o apoia saiba, no que diz respeito á decretação da despeza, cingir-se á vontade do governo.

Para isto são precisos ministerios fortes, que tenhão bastante prestigio para, perante os que os apoião, fazer prevalecer seus principios e doutrinas.

Deseja o orador que o nobre presidente do conselho possa obter para si esta gloria, diante da qual tantos outros têm naufragado. S. Ex., que tem por si todo o partido liberal, seja bastante forte para realizar o principal empenho deste partido, isto é, obter orçamento sem *deficit*, orçamento equilibrado, que seja a expressão da verdade.

A Italia fez desta questão do desapparecimento dos *deficits* do orçamento o seu principal empenho durante

manifestar a obra do governo, empecer a sua acção, que se deve em esphera mais alta.

longos annos,empregando todos os esforços para que o orçamento representasse a verdade, o justo equilibrio das forças economicas do Estado ; e a Italia o conseguio.

Pois bem, porque não se consegue o mesmo no Brazil, paiz novo, em que tudo está por explorar, em que a industria começa e o seu desenvolvimento póde ser muito mais rapido e progressivo ?

Empenhe-se em torno desta idéa o nobre presidente do conselho, pedindo aos seus amigos, não essa precipitação de que muitas vezes dão prova, mas o devido criterio para realizar o grande *desideratum* do patriotismo de todos, a verdade do orçamento.

As causas deste grande mal, desta desordem parlamentar, que todos confessão, mas da qual nenhum deputado tem a coragem de afastar-se, são complexas e devem fazer parte do programma do nobre presidente do conselho.

A voz eloquente do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, declarou hontem que no Brazil, por assim dizer, existem tres estados: o centro, a provincia e o municipio.

Os deputados, que representão mais directamente a provincia e o municipio, não têm meios de fazer face ás suas exigencias, senão vindo sugar os magros recursos do orçamento ; é preciso tambem, para poder se manter a camara nos limites determinados pelo systema representativo, que os dous grandes corpos, as duas grandes entidades, a provincia e o municipio sejão fortes e poderosos.

Descentralise-se a administração, dêm-se recursos á provincia, não se mutile o acto addicional, antes dê-se a maior largueza ás faculdades provinciaes, augmentem-se os recursos da provincia, dando-se mais desenvolvimento á sua acção, passando-se mesmo do centro, das arcas do

thesouro, alguns impostos por elle arrecadados para a provincia, descentralisem-se os diversos serviços, passando para provincia aquillo que é propriamente da sua competencia, dando-lhe a faculdade para nomear os magistrados de primeira entrancia, para exercer a suprema inspecção em tudo quanto é verdadeiramente provincial e em tudo quanto não affecta o interesse geral do Estado ; augmente-se o predominio do municipio, esse grande baluarte das nossas liberdades, e a camara não tratará das necessidades dos municipios e das provincias, mas votará de accordo com as reclamações do governo, porque os deputados não terão de dar contas á provincia, aos seus committentes do que fizerão, das suas recommendações, do seu *desideratum*, porque serão attendidos pelos pequenos parlamentos provinciaes.

Emquanto o partido liberal não fizer da descentralisação administrativa o seu principal empenho, emquanto não der desenvolvimento a esses grandes principios por que pugnárão em 1832, 1834 e 1842, a nação irá mal, tendo um simulacro de systema representativo, tendo na liberdade politica uma figura vã, uma utopia sem valor, um simulacro de governo democratico. (*Apoiados*).

O Sr. Duque Estrada Teixeira :—Quão longe vai o programma do Sr. Martinho Campos.

O Sr. Candido de Oliveira :—Era o mesmo. Para honra daquelle estadista deve-se dizer que sempre teve estas idéas, e que apenas foi tolhido pelo tempo e pelas urgencias da occasião. O nobre presidente do conselho, nesta parte, não ha de ser mais feliz de que o seu antecessor, porque, nesta sessão, com os embaraços creados neste recinto, o pouco prazo que falta para a conclusão dos trabalhos, nenhuma reforma poderá apresentar. Não haja illusão. A presença do nobre presidente do conselho no gabinete, o seu programma, justificão

inteiramente o grande bom senso politico do seu antecessor, dizendo que com a camara actual lhe era impossivel obter mais nada além do orçamento.

O nobre presidente do conselho vai comprehendendo as cousas como ellas são. S. Ex. vai comprehendendo tambem que, nesta sessão, lhe é impossivel obter mais nada além do orçamento.

Pois bem, que o orçamento seja verdadeiro, que delle desappareça o *deficit*, que se o combata com todos os elementos, e S. Ex. já terá alcançado uma grande gloria, a mais insigne gloria que possa ambicionar.

Alguns dos serviços do ministerio da fazenda chamarão-lhe particularmente a attenção e por isso suggere ao nobre presidente do conselho algumas idéas, que o estudo deste assumpto lhe tem indicado.

A organização do juizo dos feitos da fazenda, a maneira por que este serviço é desempenhado deixa muito a desejar (*apoiados*), e realmente as vantagens que se colhem de tal serviço nada valem, ou antes, são minimas, comparadas com os grandes sacrificios e gastos que custão.

O juizo dos feitos da fazenda tem, no orçamento que se discute, a verba de 131:000$; mas esta verba não é a realidade porque aqui trata-se apenas do pessoal do ministerio da fazenda e das despezas feitas por esse ministerio; mas a camara sabe que os juizes dos feitos da fazenda são magistrados nomeados e pagos pelo ministerio da justiça.

Ha quatro ou cinco juizes dos feitos da fazenda no Imperio. Esses juizes a 3:600$ por anno, representão 18:000$, que juntos aos 131:000$ elevão a verba a 150:000$, pouco mais ou menos. Além disso, pela maneira por que o serviço é desempenhado, a fazenda dispende muito dinheiro inutilmente com execuções que não dão resultado algum.

Expedem-se milhares de mandados de cobranças, mas, antes de expedi-los, o Estado paga as custas ao juiz e ao escrivão.

Muitas vezes o official de diligencias da execução não encontra o devedor; morreu, não tem recurso algum; o official lança a sua certidão, faz as suas contas, o mandado volta para a thesouraria, e ella ainda paga essas custas De sorte que a cobrança não se realiza e a fazenda tem gasto grande somma com ella.

O orador pergunta: convem continuar este systema? De certo que não.

Não só não está de harmonia com os principios liberaes a manutenção do juizo privativo dos feitos da fazenda, como este juizo, pela sua má organização, dá logar a prejuizos da fazenda, que podião ser evitados com uma descentralização regular.

O orador sabe que faz parte do programma do nobre presidente do conselho a reforma judiciaria.

S. Ex., como grande complemento da lei de 9 de Janeiro, quer organizar uma magistratura independente e forte, sendo actualmente o empenho da camara que, ao lado da lei que garante a liberdade do voto, haja tambem a liberdade da justiça.

Quando o magistrado é hoje o julgador supremo do cidadão, no que diz respeito á sua capacidade eleitoral, não comprehende o orador que possa subsistir a nossa magistratura tão manca como se vê.

Venha a reforma judiciaria: o juiz perpetuo da constituição seja uma realidade, cercado de todas as garantias que tornem effectiva a sua competencia e rodeado de elementos que tornem-no superior ás eventualidades e contingencias das mutações politicas. (*Apartes*).

Fazer-se a reforma, porém só em beneficio da magistratura, deixando-lhe os meios de poder abusar sem a

penalidade immediata, essa reforma de nada valerá. (*Apoiados*).

Mas, agora é estranha esta discussão. O assumpto tem de ser trazido á téla do debate, porque o governo prometteu uma proposta de reorganização judiciaria. Nesta occasião todos discutirão; o que o orador quiz tornar evidente é que esse juizo privativo dos feitos da fazenda nenhuma vantagem tem trazido para o thesouro, e tem sido uma fonte de grandes vexames para o cidadão.

A divida activa é de treze mil e tantos contos, e data de 1808.

Pois bem; essa divida activa nunca se esgotou, antes cada dia vai augmentando. O orçamento calcula em 700:000$ a sua arrecadação annual. De facto, nos dous ultimos exercicios arrecadarão-se, em um setecentos e tantos contos, e em outro seiscentos e tantos; mas a divida activa data de 1808 e até hoje não se conseguio realizar a cobrança dessa divida, que tem setenta e tantos annos de data. (*Apartes*).

Por que estas dividas figurão ainda em nossos balanços avolumando-os, sem serem extinctas?

Lembra-se o orador de que na provincia de Minas ha ainda dividas activas importantes que datão do tempo colonial; ha, por exemplo, a de João Rodrigues de Macedo, da Campanha, que foi dono da casa em que funcciona hoje a thesouraria da fazenda, e a de outros contratadores de dizimos em tempos anteriores á independencia, e que não solvêrão os seus debitos.

Está, pois, demonstrado que o serviço é mal feito, que a permanencia do juiz dos feitos não tem justificação, ao passo que é uma centralização perigosa e inconveniente: é um vexame para o cidadão e ao mesmo tempo fonte de prejuizo para a fazenda.

Uma voz:—Mas qual é o meio de fazer a arrecadação?

O Sr. Candido de Oliveira:—Far-se-ha perante as autoridades locaes. (*Apoiados*).

Os nobres antecessores do illustre presidente do conselho em seus relatorios cogitárão deste assumpto.

O illustre Sr. conselheiro Saraiva dedicou-lhe um capitulo, indicando ao parlamento algumas medidas necessarias, mas a proposta não era radical.

Entende o orador que, emquanto não voltarem as cobranças da fazenda para a jurisdicção commum, nada se terá melhorado; o Estado nada lucrará, e os vexames contra o pobre contribuinte tomarão maior desenvolvimento.

Um Sr. Deputado:—E póde accrescentar que muitas vezes o contribuinte só sabe da divida quando vê o meirinho á porta. (*Apoiados*).

O Sr. Candido de Oliveira observa que na sua provincia, e falla com conhecimento de causa porque foi procurador fiscal da thesouraria de Minas, ha dividas de dizimos anteriores á constituição, de 2$, 3$, 4$ e 5$ que têm atrás de si uma cauda de custas no valor de 40$, 60$, 70$ e 80$000.

Por causa destas dividas insignificantes, predios importantes vão á praça, fazem-se violencias, persegue-se o contribuinte; porque é sabido o modo por que muitas vezes o regimento de custas é executado.

Entretanto o juiz dos feitos da fazenda, que reside na capital da provincia, não sabe desses abusos; expede o mandado, e a execução é confiada ao official de justiça, que pratica violencias e abusos, ameaçando os particulares em nome do fisco. (*Cruzão-se muitos apartes*).

A legislação fiscal é previdente; ella não quer nem o vexame do collectado, nem o prejuizo do thesouro.

Ha um decreto do ministerio da fazenda marcando um prazo para liquidação da divida incobravel, e nelle se determina a marcha que deve seguir a thesouraria de fazenda para declarar certas dividas incobraveis e dar dellas baixa no livro da divida activa. Pois bem; esse decreto é lettra morta. Em quasi todas as provincias continuão a figurar no livro das dividas activas verbas que são incobraveis, e expedem-se mandatos 1ª, 2ª e 3ª vez contra individuos que não podem solver seus debitos. (*Ha alguns apartes*).

Quer o orador que se cumpra o decreto e se restabeleça o anterior regimen. Antigamente, nos logares em que não havia juizes de feitos privativos, as custas erão pagas aos officiaes, depois de cumprida a diligencia, e pagas pelas partes; entretanto hoje, com avisos do thesouro, as custas são pagas por antecipação. Este é o segredo da expedição do grande numero de mandados aos centos e aos milhares. Os juizes e escrivães querem perceber suas custas antes de tudo, e tornão-se verdadeiros solicitadores diante do procurador fiscal e da thesouraria de fazenda, para a organização das certidões de divida, afim de se expedirem os mandatos.

Si prevalecesse o regimen anterior, isto é, si as custas só fôssem pagas depois de feita a diligencia, certamente a fazenda não tinha prejuizo, nem havia tanta pressa da parte dos empregados em expedir mandados. Assim, a instituição de juizes dos feitos não é liberal, é eminentemente centralizadora e é fatal aos interesses da fazenda e aos interesses do contribuinte.

Convem descentralizar já este serviço. Realize-se o pensamento da constituição, que abolio todos os privilegios de fôro; revogue-se a lei de 1841, lei eminentemente centralizadora, uma das que perturbárão a tranquillidade do paiz ao lado das outras leis reaccionarias da mesma época.

Está certo que o nobre presidente do conselho, que quer o programma de 1869, não ha de deixar de parte estas considerações, melhorando e aperfeiçoando a arrecadação da divida activa.

Com todos os vexames empregados pelo fisco, a arrecadação ainda assim é nulla: na nossa divida de treze mil e tantos contos, a parcimonia com que se faz a cobrança annual, que não passa de 600 a 700 contos, prova bem a pessima instituição do juizo dos feitos e a necessidade de se reforma-la, assim como a necessidade de modificar os principios de administração, relativos á escripturação e lançamento da divida activa.

Passando a outro assumpto, chamará a attenção do nobre presidente do conselho para a Typographia Nacional.

A Typographia Nacional, que começou tão modesta, tão obscura nos primeiros tempos da sua fundação, hoje é um estabelecimento sumptuoso, dotado de todos os machinismos e aperfeiçoamentos da arte moderna, mas estabelecimento de que o Estado nenhum lucro ou proveito tira.

Compare-se a receita da Typographia Nacional com a sua despeza; compare-se tambem a receita com a despeza do *Diario Official*, e convirão todos em que não são absolutamente compensados os gastos enormes que se fazem com este estabelecimento.

Não comprehende o orador o Estado emprezario; mas infelizmente em nosso paiz o Estado é tudo. Tem-se o Estado industrial; o Estado typographo; o Estado criador do gado, dono de fazendas de criação; emfim o Estado envolvido em tudo; mas, em regra geral, todos os serviços que estão entregues ao Estado, fóra da sua missão especial, são mal feitos e com grande despeza para o paiz, que afinal é quem paga tudo.

Por maiores esforços que empregue o nobre ministro da fazenda, por melhor que seja a vontade de S. Ex. e da camara, não poderá dar uma circulação voluntaria ao *Diario Official*.

Este jornal, por causas que o orador não quer esmerilhar, mas que estão na consciencia de todos, não tem assignantes, não é procurado voluntariamente pelos cidadãos: de sorte que recursos artificiaes e até não muito legaes têm sido empregados.

Mandou-se fazer a distribuição gratuita do *Diario Official* por todas as autoridades, camaras municipaes e juizes de paz. O que revela este expediente? Revela apenas a pouca circulação voluntaria que tem o *Diario Official*. Ninguem o procura *motu proprio*; é preciso que o governo vá adiante dos cidadãos revestidos de caracter official e lhes dê gratuitamente o *Diario Official*.

E se o serviço dessa folha official ao menos satisfizesse os nobres intuitos do legislador, tudo estaria compensado. A Typographia Nacional tem machinismos magnificos, excellente material, mas tem pessimos empregados, em regra. Diariamente se reclama na camara contra os erros e defeitos, que se encontrão nos *Annaes Parlamentares*. (*Ha um aparte*).

Falla dos empregados secundarios. Diariamente reclama-se contra o modo por que são adulterados e completamente estragados os discursos, tendo cada orador a necessidade ou de não lêr o que se publica, como faz o orador, ou fazer reclamações constantes na camara contra os erros e omissões do *Diario Official*.

O material é bom, mas o pessoal destinado a dar vida a esse material não é dos melhores, não preenche os intuitos de quem quiz erigir aquelle estabelecimento em publicador dos debates parlamentares. Era melhor até que se supprimisse esta verba de despeza.

Na Europa, em geral, não ha publicação official dos debates parlamentares; isso corre por conta do jornalismo.

Em Inglaterra, os debates são publicados por conta dos jornaes; o Estado não faz despeza alguma com a imprensa; isso talvez por causa da ficção constitucional ingleza, pela qual se reputa que as sessões do parlamento são sempre secretas.

A camara podia tambem deixar a publicação dos seus debates a cargo da imprensa, e muito mais lucraria o paiz, porque os discursos serião mais lidos do que são hoje, e a verba de despeza desappareceria.

Os resumos do *Jornal do Commercio* são os que mais leitores têm no paiz; e quando um deputado quer que o seu discurso seja lido por extenso pelos seus eleitores, tem necessidade de pagar a um jornal, que o transcreva do *Diario Official*.

O Sr. Contagem: — Qual o outro jornal, a não ser o *Jornal do Commercio*, que póde publicar os debates, como este o faz?

O Sr. Candido de Oliveira: — Todos publicão.

Um Sr. deputado: — Dão idéa do discurso.

O Sr. Candido de Oliveira, proseguindo, diz que o nobre deputado que encetou o debate, e a quem com tanto prazer acompanha e ouve, entre as muitas verdades que disse, na sua linguagem eloquente, foi um pouco injusto na apreciação que fez de certos serviços a cargo do Estado, os quaes S. Ex. desejava vêr desapparecer das verbas do orçamento.

O nobre deputado partio de um ponto de vista erroneo. Considerou o Estado na direcção dos servidores publicos na posição do negociante, do industrial, do empreiteiro, que visa lucros e sómente o proveito proprio. Assim S. Ex., nas diversas e varias series de serviços de que se occupou, só procurava vêr o proveito pecuniario, que o

Estado tirava da empreza que tinha tomado a seu cargo.

Olhou a cousa de modo que só achou *deficits*. Abrio os balanços da repartição do correio e achou *deficits* accumulados. Encarou as administrações das estradas de ferro, o serviço dos telegraphos, e em toda a parte S. Ex. vio *deficit*, só achou perdas para o Estado em torno da direcção destes importantissimos serviços e quasi opinou pela suppressão delles.

O Sr. Andrade Figueira: — Desejar maior renda não é querer supprimir.

O Sr. Candido de Oliveira concorda com o nobre deputado que certos serviços não são da competencia do Estado e que é uma inversão dos principios a intervenção do Estado em relação a elles. E' uma inversão dos bons principios a manutenção da fabrica de ferro de Ypanema (*apoiados*), e bem assim o Estado cobrar alugueis de predios nacionaes e possuir fazendas de criação e cultura, como tem no norte do Imperio; mas outros serviços que se destinão ao bem geral do paiz, que são de grande alcance social e politico, não podem deixar de ser da administração exclusiva do Estado (*apoiados*), constituindo o seu monopolio.

Que diria o nobre deputado se o Brazil tivesse o regimen de alguns paizes, que fazião a arrematação do serviço do correio? (*Apartes*).

Se o Estado abolisse a repartição geral do correio e contratasse o serviço com um particular, o paiz só teria a perder com semelhante desclassificação. (*Apoiados*).

A garantia do segredo das cartas, expressa na Constituição do Imperio seria inteiramente illusoria, inefficaz: o sigillo das cartas deixaria de ser um direito individual (*apoiados*), ficando á mercê dos abusos e attentados dos particulares; essa garantia deve repousar na

responsabilidade da autoridade publica, representada pela repartição do correio.

A instituição do correio não é para dar lucros ao Estado e ai da administração do correio que sómente visar lucros.

Attenda-se para o exemplo dos Estados-Unidos, onde o correio custa sacrificios ao Estado, como acaba de ser revelado pelo General Grant na sua mensagem de 1875.

A França conserva quasi o equilibrio entre a receita e a despeza do correio, mas é preferivel o exemplo dos Estados-Unidos, que de par com a grande receita tem a grande despeza; porque é preciso comprehender que o serviço do correio é eminentemente nacional, e quando a receita não puder cobrir a despeza, o Estado tem obrigação de supportar os encargos. Ainda nos Estados-Unidos sempre que a taxa pesa sobre o povo, procura-se diminui-la, porque esse serviço é necessario ao bem geral e progresso da sociedade.

O Sr. F. Belisario:— O serviço publico é o que mais sobrecarrega, ou antes o *S. P.* nas cartas.

O Sr. Candido de Oliveira: — A repartição do telegrapho muito pequeno lucro dá ao Estado.

E' certo que ha o telegrapho submarino, empreza particular; mas supprima-se o telegrapho do Estado e ouvir-se-ha o grande clamor das provincias.

Quem não sabe que as despezas do telegrapho submarino, são muito mais fortes? (*Apoiados*).

O telegrapho do Estado póde não dar proveito pecuniario, mas dá grande lucro ao Estado na transmissão rapida de suas communicações, e a mesma vantagem tirão os particulares. (*Apartes*).

Além disto deve-se attender ás circumstancias peculiares deste paiz. O Brazil é paiz novo, a iniciativa desses grandes melhoramentos como o telegrapho e as estradas de ferro que fazem a gloria da civilisação moderna, datão

de pouco tempo; as estradas de ferro de 20 annos talvez, o telegrapho quasi desse mesmo tempo. São instituições novas no paiz e o serviço não póde dar os grandes resultados que dá na Europa, nos paizes antigos, onde a população vive agglomerada, onde a industria se acha largamente desenvolvida.

Cresção os centros de população, desenvolvão-se as nossas industrias, que os seus resultados virão depôr em favor do Estado, que gasta com esses serviços sommas importantes.

O nobre deputado foi ainda mais injusto na apreciação que fez da renda das estradas de ferro e dos erros que o governo tem commettido na construcção e direcção dessas estradas. Certamente não é a melhor escola economica, aquella que quer que o Estado tome a si a construcção e exploração das ferro-vias.

A Allemanha faz monopolio na construcção de estradas de ferro e conta 17,000 kilometros custeados pelo Estado; a Belgica tambem teve uma rede de estradas de ferro sob a direcção do Estado, constituindo propriedade sua.

Na França tambem surgio a propaganda em favor desta doutrina, procurando a republica fazer acquisição de grandes emprezas desta ordem.

Não é, porém, este o systema mais seguido, e tanto assim que de 140,000 kilometros de estradas de ferro que possue a Europa, apenas a Belgica e a Allemanha as têm administradas pelo Estado.

O Sr. Francisco Belisario:—E a Italia e a Austria.

O Sr. Candido de Oliveira diz que poucos paizes. Uma obra recente tirou-lhe a este respeito todas as duvidas, a de Edmundo Villey, *O papel do Estado nas relações economicas*.

Ahi se apresentão dados recentissimos, mostrando

que só a Allemanha e a Belgica custeião as estradas de ferro por conta do Estado; os outros paizes têm algumas estradas de ferro confiadas ao governo, mas em sua maioria estas são explorações particulares.

O Sr. Felicio dos Santos:—Bem; mas os grandes troncos pertencem ao Estado; é o melhor systema.

O Sr. Candido de Oliveira responde que sem duvida nenhuma.

Se na Europa esta doutrina de confiar-se a companhias particulares a administração e construcção de estradas de ferro é sustentada com vantagem, como sendo melhor doutrina economica, a mais consentanea com os principios, deve-se attender a que nos achamos no Brazil e as nossas circumstancias são inteiramente diversas: ha um abysmo immenso entre este paiz e os paizes europeus. (*Apoiados*).

Se em 1858 o Estado não tivesse chamado a si a construcção da grande arteria nacional, que se chama estrada de ferro D. Pedro II, o orador duvida que o incentivo para novas construcções tivesse vindo tão espontaneo, tão largo, como se manifestou. (*Apoiados*). Era preciso que o terreno fôsse examinado e explorado por uma grande entidade; era preciso, em um paiz novo, sem iniciativa partisse essa exploração do grande centro — o Estado — para que a iniciativa individual, tão rachitica, tão definhada ainda, se avivasse ou antes se apresentasse, embora modestamente. Se o Estado não o fizesse, a provincia de S. Paulo ainda não veria, como está vendo, a sua zona extensa cortada por tão importantes estradas de ferro; a provincia de Minas mesmo não seria ainda servida pela companhia Leopoldina, pela União Mineira e por tantas outras que ali se vão levantando sob a protecção official. E' preciso que a provincia ou o Estado subvencione taes emprezas

para que ellas appareção e possão levantar capitaes no paiz ou no estrangeiro.

Foi talvez um erro economico a construcção de certas estradas de ferro do norte, como por exemplo a estrada de ferro Bahiana, a do Camocim e outras; erro economico enorme, porque não são os terrenos mais ricos, nem os mais productivos, a que essas estradas vão servir. Mas em bôa hora, póde-se dizer com justo orgulho, o Estado tomou a si a construcção e direcção da estrada de ferro D. Pedro II. E' preciso dize-lo francamente: ella é a melhor joia nacional. E aquelles que clamão contra o seu prolongamento, aquelles que vêm nisso um grande erro economico, têm-se esquecido dos dados estatisticos e do estudo das zonas, a que a mesma estrada vai servir.

Levar a estrada de ferro D. Pedro II ao interior de Minas é servir aos terrenos fertilissimos, que ali esperão apenas o trabalho humano para produzirem espontaneamente; leva-la á margem do rio das Velhas é trazer á concurrencia dos centros consumidores as grandes riquezas ali sepultadas, riquezas naturaes, riquezas mineraes, riquezas mesmo agricolas, que só esperão a facilidade do transporte para terem um desenvolvimento notabilissimo.

Até ha pouco tempo, no parlamento e entre os nossos homens de estado, vingava a idéa de que foi um deploravel erro fazer a estrada de ferro de Pedro II passer além do Juiz de Fóra. Um dos ministros mesmo da situação liberal declarou ao orador que, se tivesse subido ao poder dous dias antes, essa estrada não teria passado de Barbacena. Mas ahi estão os dados estatisticos demonstrando que as despezas feitas pelo Estado com o prolongamento da mesma estrada têm sido compensados.

No exercicio de 1879—1880, a estrada de ferro D. Pedro II rendeu 10.414:000$, e no de 1880—1881, 13.085:000$000.

A despeza no exercicio de 1879—1880 foi de 5.329:458$790, e no de 1880—1881 de 6.053:124$000.

Houve, consequentemente, neste ultimo exercicio, um saldo de 7.032:000$000.

Vê, portanto, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, cuja ausencia o orador deplora, que ainda como objecto commercial, industrial, é conveniente a direcção dessa estrada pelo Estado.

Ella, com todos os esbanjamentos inherentes ao desempenho de empreitadas por parte do Estado; com todos os gastos, superfluidades e mesmo luxo com que tem sido construida; com todas as suas custosas architecturas, tem custado até hoje 89.937:000$000.

Deduzidas de sua renda as despezas do ultimo exercicio no valor de seis mil e tantos contos, fica um saldo de sete mil e tantos contos, que equivale de 8 a 9 % do capital empregado quando, pelas apolices, o Estado paga o juro de 6 %.

Vê, por consequencia, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro que, no seu pessimismo ácerca da administração do Estado, em relação á estrada de ferro de Pedro II, S. Ex. esqueceu-se do grande elemento, que os algarismos devião fornecer-lhe. (*Apoiados*). Essa estrada não só é um serviço nacional, que unicamente ao Estado deve ser confiado, como é uma fonte de riqueza importante para o mesmo Estado, é um bom negocio, na phrase vulgar.

E' preciso não esquecer ainda, neste computo dos resultados da estrada, outros elementos importantissimos. Por ella passão gratuitamente todos os materiaes que se destinão á construcção de outras estradas (*apoiados*); têm passe gratuito os machinismos destinados á lavoura e a diversos outros serviços. E até o carvão, que consumia uma estrada de ferro mineira, transitava gratuitamente pela estrada de ferro de Pedro II

compendiados sob a epigraphe—materiaes de construcção. (*Apoiados*).

O Sr. J. Penido:—Foi um abuso clamoroso.

O Sr. Candido de Oliveira diz que foi por certo um grande abuso.

Ha certamente abusos e grandes esbanjamentos na administração da mesma estrada, mas esses abusos e esbanjamentos depoem contra os homens e não contra a intituição. Seja reformada a administração da estrada, dê-se-lhe uma administração mais simples, em que a inspecção por parte do thesouro sobre os algarismos seja facil e efficaz.

Trate-se de reprimir os abusos, sendo-se severo contra as prevaricações e desmandos, mas conservando essa estrada, que é a nossa melhor joia,que é uma fonte importantissima da riqueza do Estado. (*Apoiados*).

Penalisou realmente ao orador a enunciação da opinião do nobre deputado pelo Rio de Janeiro. S. Ex. disse hontem que se devia vender a estrada de ferro D. Pedro II para, com o seu producto, pagar-se o papel-moeda.

« Deus nos livre de tal, ficavamos nesse caso sem estrada e sem dinheiro.»

O nobre deputado chamou a attenção da camara para esse aparte que muito propositalmente deu o orador, porque é sua convicção que immediatamente depois da venda da estrada com o máo systema dos nossos governos, com os erros que constantemçnte commettem, quer liberaes quer conservadores, novas emissões do papel-moeda se farião e assim ficava-se privado da estrada de ferro e do resgate do papel-moeda.

O Sr. Felicio dos Santos: —Foi o que aconteceu com o *Independencia* : ficámos sem navio e sem dinheiro.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' verdade.

Mas não é sómente por esta face que a argumentação

do nobre deputado é defeituosa ; ainda mesmo que certas estradas de ferro não dêm lucro, casos ha em que o Estado tem obrigação de construi-las e custea-las. (*Apoiados*).

Pois não ha estradas de ferro estrategicas? Porventura não seria um perigo immenso que a estrada de ferro que vai servir á fronteira do sul, estivesse confiada a uma companhia, e não fôsse uma propriedade nacional? (*Apoiados*).

Essas estradas de ferro não têm por fim lucros industriaes; podem mesmo trazer prejuizo para o Estado, mas têm o grande e imponderavel valor de garantir-lhe a segurança e os movimentos rapidos de suas forças e tropas, dada a eventualidade de uma guerra. (*Apoiados*).

Algumas das estradas interiores têm o mesmo fim, e até a propria estrada de ferro D. Pedro II, póde-se dizer que é eminentemente industrial e agricola assim como politica e estrategica.

O Sr. Mac-Dowell:—Mas creio que o nobre deputado não contestou isso.

O Sr. Candido de Oliveira tambem não diz que elle contestasse.

Porventura os lucros que as estradas de ferro trazem ao Estado provêm só do lucro pecuniario do transporte ? Não, o grande segredo, a grande magia das estradas de ferro está justamente no apparecimento das novas industrias, no progresso miraculoso que o paiz, por onde ellas atravessão, conquista facilmente. (*Apoiados*).

Compare-se a renda geral e provincial, mesmo no periodo anterior ao apparecimento das estradas de ferro...

O Sr. Mac-Dowell:—O nobre deputado fallou no ponto de vista financeiro; debaixo de outro ponto de vista teria cabimento a sua argumentação no ministerio da agricultura.

O Sr. Candido de Oliveira responde que a renda do Estado como as das provincias têm augmentado muito, graças ás construcções de estradas de ferro (*apoiados*); os impostos têm augmentado, porque estes augmentão á proporção do desenvolvimento da riqueza nacional. Se nesta côrte não se reunisse o producto da lavoura do café de tres ricas provincias, ou duas dellas principalmente, o que obteria a alfandega no que diz respeito aos impostos de exportação?

O orador pergunta se a riqueza publica não vai tendo um desenvolvimento, embora lento, mas importante, com as estradas que se vão construindo? (*Apoiados e apartes*).

O nobre senador pelo Rio de Janeiro de certo não atacou a utilidade dos estradas de ferro, nem esse espirito elevadissimo podia cogitar de tal heresia; mas é indubitavel que S. Ex. encarou a administração das estradas, por parte do Estado, sob um prisma um pouco estreito, vendo nellas apenas o lucro material, pecuniario.

Não obstante deslocado da presente discussão, comtudo, como lhe é dado apreciar a politica financeira do gabinete na parte relativa ao ministerio da fazenda, chamará desde já a attenção do nobre presidente do conselho para um problema importantissimo, a que se prende mesmo a vitalidade do sul do Imperio e das suas principaes provincias.

A crise por que passa a lavoura do café entre nós é por demais séria e demanda da parte dos poderes do Estado toda a attenção para não mais ainda complicar e difficultar os problemas que em torno della surgem. (*Apoiados*).

Esta crise não tem um caracter passageiro e transitorio, mas as suas causas são por demais conhecidas, e são complexas.

A grande abundancia deste producto no mercado; o pouco consumo delle na Europa e nos paizes consumidores; a concurrencia que os paizes estrangeiros já nos vão fazendo a este principal ramo da nossa riqueza, são a causa immediata da depreciação do nosso genero nos mercados europeus.

Ha tres annos o preço do café desceu, e nesse tempo todo tem-se conservado estacionario, diminuto, não compensando quasi os gastos da producção.

Pois bem, é necessario que o Estado venha estender a mão a esta lavoura que definha e decahe.

O illustre antecessor de S. Ex. prometteu no seu relatorio abaixar o imposto sobre o café, reduzindo pelo menos 2 %.

O orador pensa que esta promessa do nobre presidente do conselho do gabinete de 21 de Janeiro deve ser encampada pelo seu successor e de certo o é: porque quem como S. Ex. acompanha os publicos negocios, e estuda as causas da crise, não póde deixar que se mantenha um imposto vexatorio, que pesa sobre o café, e cuja depreciação de preço ameaça tornar-se permanente. (*Apartes*).

E' impossivel, por certo fazer desapparecer de uma vez do orçamento, os dezesete ou dezoito mil contos dos direitos de exportação; isso seria augmentar o *deficit*; mas é necessario estender-se a mão á lavoura do café, minorando-lhe os males.

O Sr. F. Belisario:—A Inglaterra, embora tratando de uma colonia como Ceylão, não impõe sobre a exportação.

O Sr. Felicio dos Santos:—E' para proteger as suas colonias contra o Brazil. E' a hypocrisia ingleza.

O Sr. Candido de Oliveira:—O café hoje paga impostos elevados ao Estado e á provincia e atravessa uma crise terrivel.

Se o assucar durante a guerra do Paraguay teve uma diminuição de imposto de exportação, o café que se acha hoje em uma crise muito mais tremenda, e que se afigura muito mais duradoura, deve ter tambem uma reducção proporcional, pelo menos dos 2 % promettidos pelo ministerio de 21 de Janeiro.

Mas, parece que a Providencia vela sempre por este paiz. Ao passo que a lavoura do café definha, ahi está a provincia do nobre deputado, prosperando com o desenvolvimento da industria da borracha.

A alfandega do Pará rende hoje extraordinariamente, comparada a sua receita com a de alguns annos atrás. O assucar tambem, graças aos novos processos, está tendo incremento.

Conseguintemente, o orador chama a attenção do nobre ministro para este ponto: é preciso attender ao desejo de uma grande região do Imperio, a zona que mais contribue para a despeza publica; a zona das tres provincias do sul.

A lavoura do café definha acabrunhada sob o peso dos grandes impostos, soffrendo uma crise tremenda e ameaçadora e ainda tem diante de si o temeroso problema que o nobre presidente do conselho já encarou de frente no seu programma, o do elemento servil, que traz abalados todos os espiritos e a que se deve dar uma solução.

O orador crê que a camara liberal e o gabinete de 3 de Julho satisfarão um anhelo nacional, uma aspiração das grandes provincias, propondo e votando essa reducção que será o unico auxilio concedido a uma lavoura que definha. (*Apartes*).

Os apartes dados pelos nobres deputados revelão uma das faces das difficuldades com que lutão os governos nesta casa: quer-se tudo ao mesmo tempo, ou então nada.

E' por isso que no principio do seu discurso o orador

disse, que precisa-se ter menos impaciencia, accommodar-se mais á vontade do governo, não o collocando entre a espada e a parede.

Se o nobre presidente do conselho vier aqui, na discussão respectiva, munido dos documentos e disser: póde-se reduzir o imposto do café, mas não os direitos do assucar, o deputado que o apoia, tem o direito de sacrificar uma idéa util, porque a sua não é aceita? Não é possivel.

Não é possivel que ante a declaração do nobre presidente do conselho de que uma reducção se possa fazer e outras não, haja quem queira levar as suas velleidades provinciaes ao ponto de prejudicar uma idéa, que redunda em beneficio nacional. (*Apoiados e apartes*).

Chamando a attenção do nobre presidente do conselho para esta parte, está certo o orador que S. Ex. vai encarar o problema, aliás cogitado pelo seu antecessor. Se já S. Ex. nesse estudo comprehender que não póde abaixar o imposto do café, não será o orador que se adiante a S. Ex., porque a responsabilidade é sua, e será o nobre ministro quem responderá perante a opinião pelo erro que commetter. (*Apoiados*).

Mas a posição que não comprehende é daquelles que diante de uma declaração do nobre presidente do conselho, de que póde minorar o imposto do café, vão fazer questão de reducção sobre outros productos.

Não seria liberal nem digno deste parlamento collocar o governo entre taes embaraços: ou nada reduzir ou reduzir tudo.

Entre as reformas que o nobre presidente do conselho póde realizar com proveito para o paiz, está uma nova reorganização das thesourarias, que actualmente estão irregularmente classificadas, tendo-se em vista os principios mesmo do decreto de 1873.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

O poder legislativo em 1873, autorizou o governo a reformar as thesourarias e dar-lhes nova classificação: tal faculdade foi exercida pelo decreto n. 5,245 de 5 de de Abril. Esse decreto classificou as thesourarias do seguinte modo: 1ª classe, 1ª ordem, thesouraria de fazenda do Rio-Grande do Sul; 1ª classe, 2ª ordem, thesourarias de fazenda da Bahia e Pernambuco; 3ª ordem, thesourarias de fazenda do Maranhão e Pará; 4ª ordem da 1ª classe, thesourarias de fazenda de S. Paulo e Minas-Geraes.

Em 1879, um dos illustres deputados representantes da provincia de S. Paulo pedio a elevação da thesouraria de S. Paulo á classe immediata, e de facto, por acto legislativo, foi essa thesouraria igualada em cathegoria á do Maranhão e Pará; e na proposta que se discute, ha uma emenda elevando á 1ª classe as da Bahia, Pernambuco e Pará.

Em geral é o orador contrario ao augmento do funccionalismo; e entende que é um dos grandes males que affligem a nossa sociedade, essa tendencia *bureaucratica* que se inocula no espirito brazileiro ao ponto de todos fazerem dos empregos publicos o seu principal anhelo como meio de vida.

Quizera que de nós pudesse o estrangeiro dizer o que ha pouco leu a respeito dos Estados-Unidos.

Visitava um estrangeiro uma repartição nos Estados-Unidos e examinando o seu pessoal, notou que os empregados erão quasi todos estrangeiros. Perguntando a causa responderão-lhe: nós os nacionaes applicamo-nos ás industrias do paiz, ao passo que os empregos publicos são geralmente procurados por estrangeiros, que vêm para o paiz e que, não obstante terem obtido a sua naturalisação, não têm ainda meios de vida melhores. No Brazil é ao contrario, desprezão-se as industrias e todos querem inscrever-se no grande livro dos pensionistas do Estado.

E' uma das chagas que mais pesão sobre a nossa sociedade, e nella está tambem o segredo muitas vezes da sua falta de iniciativa e da sua decadencia.

Assim, na opinião do orador, ainda ha nos serviços publicos grandes córtes a darem-se, no que diz respeito a funccionalismo.

Na camara mesmo vê junto a cada reposteiro um empregado, que apenas se limita a abrir as cortinas para os deputados passarem.

O Sr. Matta Machado dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira traz isto como exemplo, porque acredita que o que acontece na camara, succede a todas as outras repartições, e pelos balanços vê que em cada ministerio ha muitos continuos e porteiros, e que, portanto, grandes córtes se poderia fazer neste sentido.

Mas, deixando de parte esta discussão, porque a hora está terminada e não quer fatigar a attenção da camara...

O Sr J. Penido:—Tem discutido brilhantemente. (*Apoiados*).

O Sr. Candido de Oliveira... chama a attenção do nobre presidente do conselho para a injustiça que ha em relação á thesouraria de Minas-Geraes.

Tendo examinado o balanço de 1878—1879, vio que a arrecadação das rendas internas que se fez nesse exercicio torna evidente a injustiça que se pratica com a provincia de Minas-Geraes, collocando a sua thesouraria em uma ordem inferior ás de outras provincias.

A Bahia arrecadou rendas internas no exercicio de 1878—1879 1.129:000$; Pernambuco 1.031:000$; o Pará 418:000$; Rio-Grande do Sul 1.194:000$; S. Paulo 1.809:000$; Minas-Geraes 1.324:000$ e Maranhão 179:915$000.

Estava apenas S. Paulo superior, mas a thesouraria

da provincia de Minas é de cathegoria muito inferior. A de S. Paulo já passou para cathegoria superior, e ainda este anno tem pretenções de passar para outra classe, e com muita razão. Mas, se fôsse simplesmente attender á representação da provincia, não se importaria o orador que se mantivesse o *statu quo*. E', porém, por bem do serviço publico, que entende que a thesouraria de fazenda da provincia de Minas deve ser elevada á ordem superior.

O serviço publico soffre com a deficiencia do pessoal. A provincia de Minas tem actualmente 2.500.000 almas, 90 municipios, 55 ou 56 comarcas, o dobro quasi de municipios e comarcas que tinha em 1873 quando lhe foi dada a qualificação; por consequencia o serviço feito com o pessoal de 1873 é defeituoso e incompleto, e para o Estado resultão grandes prejuizos. As contas dos collectores e responsaveis da fazenda não são tomadas em dia, nas horas ordinarias do trabalho da thesouraria; muitas contas se accumulão; passão muitos annos sem serem tomadas; depois verificão-se os alcances, e quando se trata da sua cobrança, nada se obtem porque estão fallidos muitas vezes o devedor e o fiador; entretanto que se as contas fôssem tomadas annualmente, a fazenda poderia indemnizar-se com mais facilidade.

A's vezes são as contas tomadas extraordinariamente, isto é, o inspector da thesouraria determina que as contas sejão tomadas fóra das horas do expediente; mas é um abuso, prohibido varias vezes por ordem do thesouro, e redunda ainda em prejuizo do mesmo thesouro por causa das gratificações extraordinarias.

Seria, portanto, acto de justiça da camara e do nobre presidente do conselho, não se oppondo á emenda que o orador vai mandar á mesa, a elevação da cathegoria d

thesouraria de fazenda da provincia de Minas. A despeza com esta thesouraria é actualmente de 50:000$, e sendo approvada a emenda, será de 65:000$. É um augmento de 15:000$ annuaes, mas augmento que será compensado grandemente pelo melhoramento do serviço, porque as contas são tomadas mais regularmente e os alcances cobrados mais de prompto.

Submette, pois, á consideração da camara a sua emenda.

Declara francamente: em assumpto de despeza, a iniciativa da camara deve ser muito restricta.

Se esta bôa doutrina vigorasse na camara, não se animaria a formular a emenda, tanto que não fará questão della, logo que o nobre presidente do conselho se manifeste contra.

Conclue o orador desejando ao nobre presidente do conselho, na sua passagem pelo poder, todas as felicidades a que lhe dão direito seus titulos de benemerencia para com o partido (*apoiados*), e espera que S. Ex. saberá manter os principios liberaes que constituem o seu programma e estão no documento honroso de 1869 a que S. Ex. se referio. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado pelo Sr. presidente do conselho e todos os Srs. deputados presentes*).

XIV

Receita geral do Imperio

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, se não fôra um dever, que reputo imperioso, se não me coubesse a honra de representar um districto agricola da provincia de Minas-Geraes, abster-me-hia de tomar parte neste debate do orçamento da receita geral do Imperio, quiçá o mais importante que, nesta sessão, aqui se tem agitado.

Parecendo-me, porém, compromettidos direitos muito serios, não só dos que me elegêrão, como de toda a provincia, e com especialidade da sua grande zona cafeeira, sou forçado a vir á tribuna reclamar a adopção da emenda que assignei, de accôrdo com o meu amigo e collega de deputação, pedindo a reducção do imposto de exportação do café.

Não preciso dizer a esta camara, que em seu seio conta tão adiantados espiritos, que a manutenção do imposto sobre a exportação é um grande erro economico, erro que caro pagárão algumas nações estrangeiras, e que nós tambem bem caro estamos pagando.

O imposto sobre a exportação affecta directamente a producção nacional, e, exagerado e excessivo como é em certas verbas, torna-se um formidavel adversario do seu progresso e desenvolvimento.

Se, portanto, nas quadras normaes, esta taxa tem contra si todos os preceitos da sciencia economica, e só

deve ser provisoriamente adoptada por aquelles estados em que escasseião outras fontes de receita, quando, por circumstancias especiaes, fere generos ou productos affectados de decadencia, é insustentavel e deve ser abandonada ou pelo menos minorada, sob pena de constituir-se um verdadeiro confisco.

E' o que se dá actualmente em relação á imposição sobre o café.

Se este genero, até época bem recente, era tido quasi como um monopolio brazileiro, no seu estado actual, a sua posição commercial se acha profundamente alterada, sendo-lhe impossivel continuar a supportar o imposto, sem grande damno para a lavoura. (*Apoiados*).

Não ignora V. Ex., Sr. presidente, que antes da guerra do Paraguay a taxa percebida sobre a exportação do café era apenas de 5 %; veio a guerra e com ella o pedido a todos os brazileiros de sacrificios extraordinarios para fazer face a seus grandes dispendios.

O governo pedio ao patriotismo e sabedoria das camaras medidas extraordinarias, e entre ellas, a aggravação dos impostos, como aconteceu em França em 1870.

Erão, porém, medidas de occasião e extraordinarias, que fôrão pedidas e votadas com a condição de que taes impostos terião de ser diminuidos e restituidos ao seu *quantum* anterior, desde que se restabelecesse a paz.

A nação resignou-se, os contribuintes derão provas de seu amor da patria, supportando a aggravação e confiando na promessa.

No entanto, Sr. presidente, lá se vão 12 annos que está terminada a guerra, e o imposto augmentado mantem-se, para todas as classes, exceptuando apenas o assucar e o algodão que, em 1873, tiverão uma minguada reducção.

Ainda assim não me levantaria para pedir a reducção do imposto sobre o café se, porventura, este principal

elemento de nossa riqueza conservasse o estado de florescencia, de que gozára tanto tempo.

Estude-se, porém, sériamente e de frente esta grave questão, que a todos deve interessar, e ver-se-ha que este ramo de nossa industria tende de dia a dia a definhar, e talvez, se remedio prompto não lhe fôr dado, em breve essa lavoura não offerecerá ao productor compensação bastante a seus esforços e emprego de capital.

Não quero desenvolver o assumpto, mas é certo que uma das causas da decadencia é a superabundancia, o excesso de producção entre nós e o seu desenvolvimento em outros paizes. O Brazil não é mais o quasi exclusivo fornecedor do café para a Europa e Estados-Unidos; outros póvos lutão comnosco na concurrencia, e nos mercados consumidores se accumulou tão grande quantidade, que no ultimo anno, em 1881, houve um excesso da producção sobre o consumo, calculado em cerca de 90,000 toneladas.

E' innegavel que, por emquanto, desenvol-se esta cultura, a que tanto o nosso solo montanhoso e quente se se adapta, e se não occorrerem causas excepcionaes, a porducção cafeeira das provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo irá, durante muito tempo, em escala ascendente.

Infelizmente, por causas conhecidas, ao excesso da producção não tem correspondido o consumo, tendo aliás na Europa o café um concurrente terrivel em outro producto exotico—o chá.

Excesso de producção, pouca procura relativa, taxas onerosas no estrangeiro, eis as causas da decadencia do preço do café, que tanto tem descido, Sr. presidente, que o da inferior qualidade é cotado de 2$ e tanto a 3$, por arroba e o superior de 4$ a 5$000.

Pois bem, é sobre um tal producto que o Estado cobra 9 %, e as provincias 4 %.

E' possivel, nestas condições, ficar alguma cousa para o productor que o compense de seu trabalho e empate de capitaes, tendo além disso de occorrer aos fretes das nossas estradas de ferro, tão exagerados, e de dar lucros tambem a esses industriaes intermediarios, que vivem á sua custa, o commissario, o ensacador e o exportador?

Pois é possivel que perdure esta situação?

Não é só o imposto que é vexatorio; não o são menos as tarifas das estradas, quer da do Estado, a grande arteria de D. Pedro II, quer dos ramaes das companhias.

E' outro ponto melindroso, que não deve ser abandonado.

Senhores, na zona denominada—da mata da provincia de Minas—, tem-se desenvolvido enormemente esta cultura, que, naquellas regiões, floresce admiravelmente, mas quer o nobre ministro da fazenda, quer a camara saber quanto se gasta com a conducção de uma arroba de café de certos pontos da minha provincia, aliás servidos por estradas de ferro, para esta capital? Dos municipios de Ubá, Pomba, Cataguazes, Ponte Nova e outros do interior, nada menos de 1$500 por arroba despende o productor de café para transporta-lo a esta côrte!!

O Sr. Werneck:—E V. Ex. não conta com as despezas das tropas.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' exacto, refiro-me só ao transporte pelas estradas de ferro. Pois bem, accrescentai a esta tarifa os impostos provinciaes, os impostos geraes, as porcentagens do commissario, os lucros do ensaccador e do exportador e podeis avaliar o que ficará para o productor...

Muitas vezes será o prejuizo, como recentemente aconteceu a um dos nossos estimaveis collegas que nos ouve, e que póde vir com muita autoridade, depor nesta

elemento de nossa riqueza conservasse o estado de florescencia, de que gozára tanto tempo.

Estude-se, porém, sériamente e de frente esta grave questão, que a todos deve interessar, e ver-se-ha que este ramo de nossa industria tende de dia a dia a definhar, e talvez, se remedio prompto não lhe fôr dado, em breve essa lavoura não offerecerá ao productor compensação bastante a seus esforços e emprego de capital.

Não quero desenvolver o assumpto, mas é certo que uma das causas da decadencia é a superabundancia, o excesso de producção entre nós e o seu desenvolvimento em outros paizes. O Brazil não é mais o quasi exclusivo fornecedor do café para a Europa e Estados-Unidos; outros póvos lutão comnosco na concurrencia, e nos mercados consumidores se accumulou tão grande quantidade, que no ultimo anno, em 1881, houve um excesso da producção sobre o consumo, calculado em cerca de 90,000 toneladas.

E' innegavel que, por emquanto, desenvol-se esta cultura, a que tanto o nosso solo montanhoso e quente se se adapta, e se não occorrerem causas excepcionaes, a porducção cafeeira das provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo irá, durante muito tempo, em escala ascendente.

Infelizmente, por causas conhecidas, ao excesso da producção não tem correspondido o consumo, tendo aliás na Europa o café um concurrente terrivel em outro producto exotico—o chá.

Excesso de producção, pouca procura relativa, taxas onerosas no estrangeiro, eis as causas da decadencia do preço do café, que tanto tem descido, Sr. presidente, que o da inferior qualidade é cotado de 2$ e tanto a 3$, por arroba e o superior de 4$ a 5$000.

Pois bem, é sobre um tal producto que o Estado cobra 9 %, e as provincias 4 %.

E' possivel, nestas condições, ficar alguma cousa para o productor que o compense de seu trabalho e empate de capitaes, tendo além disso de occorrer aos fretes das nossas estradas de ferro, tão exagerados, e de dar lucros tambem a esses industriaes intermediarios, que vivem á sua custa, o commissario, o ensacador e o exportador?

Pois é possivel que perdure esta situação?

Não é só o imposto que é vexatorio; não o são menos as tarifas das estradas, quer da do Estado, a grande arteria de D. Pedro II, quer dos ramaes das companhias.

E' outro ponto melindroso, que não deve ser abandonado.

Senhores, na zona denominada—da mata da provincia de Minas—, tem-se desenvolvido enormemente esta cultura, que, naquellas regiões, floresce admiravelmente, mas quer o nobre ministro da fazenda, quer a camara saber quanto se gasta com a conducção de uma arroba de café de certos pontos da minha provincia, aliás servidos por estradas de ferro, para esta capital? Dos municipios de Ubá, Pomba, Cataguazes, Ponte Nova e outros do interior, nada menos de 1$500 por arroba despende o productor de café para transporta-lo a esta côrte!!

O Sr. Werneck:—E V. Ex. não conta com as despezas das tropas.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' exacto, refiro-me só ao transporte pelas estradas de ferro. Pois bem, accrescentai a esta tarifa os impostos provinciaes, os impostos geraes, as porcentagens do commissario, os lucros do ensaccador e do exportador e podeis avaliar o que ficará para o productor...

Muitas vezes será o prejuizo, como recentemente aconteceu a um dos nossos estimaveis collegas que nos ouve, e que póde vir com muita autoridade, depor nesta

especie de inquerito que devemos abrir a favor da lavoura.

S. Ex. mandou vir do interior da provincia, do municipio de Ubá, certa quantidade de café para ser vendido aqui, e quer saber a camara qual a conta que lhes prestou o seu correspondente, o commissario encarregado da venda?

Essa conta era um *deficit*, isto é, o productor teve de pagar ainda ao commissario quantia superior ao producto da venda. Gastou-se entre impostos, commissões, etc., mais de 2$400 por arroba, por quantidades de café, cujo preço médio de venda a tanto não attingio!!!...

Eis o que succede a muitos dos productores.

Sendo assim, ainda pergunto se é possivel que o Estado, que o thesouro deixe de curar de tão grave crise, não a attenuando naquillo que póde fazer, isto é, na reducção dos tão condemnados impostos de exportação, que têm contra si não só os preceitos da sciencia economica, como principalmente a promessa official, feita neste mesmo recinto nas circumstancias difficeis a que já me referi?

Senhores, eu não viria pedir a reducção ao nobre presidente do conselho, e nem cogitaria de, em tal sentido, emendar o projecto do orçamento, apoiando com lealdade o governo, se não estivesse profundamente convencido da necessidade da reducção, como meio indeclinavel de protecção á lavoura nacional, que vê abalado e compromettido o primeiro elemento de riqueza do paiz.

A braços com a crise do abaixamento dos preços; a braços com essa outra crise, talvez mais temerosa e difficil, da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, que sobre ella pesa com o seu fatal cortejo de imprevistas soluções, a lavoura do café não póde actualmente supportar impassivel os pesados onus que lhe impoem o Estado, a provincia e as estradas de ferro.

Vejo a objecção; sei que a nobre commissão me apontará o *deficit* orçamental, que ahi está para nos vedar qualquer minoração na severidade do actual systema tributario.

Sei, Sr. presidente, que a nossa primeira, a nossa suprema aspiração deve ser equilibrar o orçamento, de modo que a despeza nunca exceda a receita. Mas esse equilibrio não consiste apenas no jogo dos algarismos e nem em um arranjo symetrico das verbas: o equilibrio do thesouro depende de um bom systema tributario, de uma exacta distribuição de impostos, de modo que a lei da proporcionalidade não seja ferida. E' necessario que o Estado não exija mais de uma classe do que de outra, e assim como na lei de orçamento deve haver equivalencia entre a receita e a despeza, é necessario que ella exista entra as forças dos collectados e as exigencias do thesouro.

Sem duvida que a despeza nunca deve exceder a receita porque, de outra maneira, o credito do Estado póde vir a soffrer; mas, para que este resultado funesto se não dê tambem, é preciso que as urgencias do thesouro não sejão tão elevadas que possão estancar as fontes da producção, pesando desigualmente sobre um grupo de collectados. Com o actual systema de impostos, com os preços reduzidos do café, é impossivel que esta lavoura continue prospera se os seus encargos não fôrem reduzidos, se um allivio fiscal não fôr decretado. Repito, Sr. presidente, é preciso encarar sériamente e por todas as suas faces o problema.

Ainda ha pouco vi, entre as noticias commerciaes do *Jornal do Commercio*, supponho que do dia 15, que as praças commerciaes de Antuerpia, Hamburgo, Bordeaux e Havre regorgitão de café, que só encontra poucos compradores, conservando-se apathico o mercado. Isto acontece ao passo que a producção em nosso paiz se vai desenvolvendo.

especie de inquerito que devemos abrir a favor da lavoura.

S. Ex. mandou vir do interior da provincia, do municipio de Ubá, certa quantidade de café para ser vendido aqui, e quer saber a camara qual a conta que lhes prestou o seu correspondente, o commissario encarregado da venda?

Essa conta era um *deficit*, isto é, o productor teve de pagar ainda ao commissario quantia superior ao producto da venda. Gastou-se entre impostos, commissões, etc., mais de 2$400 por arroba, por quantidades de café, cujo preço médio de venda a tanto não attingio!!!...

Eis o que succede a muitos dos productores.

Sendo assim, ainda pergunto se é possivel que o Estado, que o thesouro deixe de curar de tão grave crise, não a attenuando naquillo que póde fazer, isto é, na reducção dos tão condemnados impostos de exportação, que têm contra si não só os preceitos da sciencia economica, como principalmente a promessa official, feita neste mesmo recinto nas circumstancias difficeis a que já me referi?

Senhores, eu não viria pedir a reducção ao nobre presidente do conselho, e nem cogitaria de, em tal sentido, emendar o projecto do orçamento, apoiando com lealdade o governo, se não estivesse profundamente convencido da necessidade da reducção, como meio indeclinavel de protecção á lavoura nacional, que vê abalado e compromettido o primeiro elemento de riqueza do paiz.

A braços com a crise do abaixamento dos preços; a braços com essa outra crise, talvez mais temerosa e difficil, da substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, que sobre ella pesa com o seu fatal cortejo de imprevistas soluções, a lavoura do café não póde actualmente supportar impassivel os pesados onus que lhe impoem o Estado, a provincia e as estradas de ferro.

Vejo a objecção; sei que a nobre commissão me apontará o *deficit* orçamental, que ahi está para nos vedar qualquer minoração na severidade do actual systema tributario.

Sei, Sr. presidente, que a nossa primeira, a nossa suprema aspiração deve ser equilibrar o orçamento, de modo que a despeza nunca exceda a receita. Mas esse equilibrio não consiste apenas no jogo dos algarismos e nem em um arranjo symetrico das verbas: o equilibrio do thesouro depende de um bom systema tributario, de uma exacta distribuição de impostos, de modo que a lei da proporcionalidade não seja ferida. E' necessario que o Estado não exija mais de uma classe do que de outra, e assim como na lei de orçamento deve haver equivalencia entre a receita e a despeza, é necessario que ella exista entra as forças dos collectados e as exigencias do thesouro.

Sem duvida que a despeza nunca deve exceder a receita porque, de outra maneira, o credito do Estado póde vir a soffrer; mas, para que este resultado funesto se não dê tambem, é preciso que as urgencias do thesouro não sejão tão elevadas que possão estancar as fontes da producção, pesando desigualmente sobre um grupo de collectados. Com o actual systema de impostos, com os preços reduzidos do café, é impossivel que esta lavoura continue prospera se os seus encargos não fôrem reduzidos, se um allivio fiscal não fôr decretado. Repito, Sr. presidente, é preciso encarar sériamente e por todas as suas faces o problema.

Ainda ha pouco vi, entre as noticias commerciaes do *Jornal do Commercio*, supponho que do dia 15, que as praças commerciaes de Antuerpia, Hamburgo, Bordeaux e Havre regorgitão de café, que só encontra poucos compradores, conservando-se apathico o mercado. Isto acontece ao passo que a producção em nosso paiz se vai desenvolvendo.

E demais lá estão o Mexico, Ceylão, a ilha de Java, a America central, a costa d'Africa a nos fazer concurrencia, dispondo da abundancia dos braços e da infima barateza dos salarios.

Assim tenho para mim que, nas circumstancias actuaes, inda mesmo com um pequeno desequilibrio do orçamento, a reducção do imposto sobre o café é uma necessidade publica inadiavel.

Mas, senhores, não me assusta o desequilibrio e nem receio que esta reducção, que aliás não diminuirá o total da arrecadação, por causa do desenvolvimento da producção, vá perturbar o mecanismo orçamental e avolumar o já annunciado *deficit*.

Com irrecusaveis dados estatisticos vou mostrar a quanto póde ascender a reducção, conservada a mesma actual quantidade da mercadoria exportada.

Tenho entre mãos a pauta da exportação do café nos tres ultimos exercicios, o seu preço médio e o total do producto das vendas.

E' a seguinte:

1877 a 1878:

Café exportado 207.504.839 kilogrammas.

Preço 569 réis o kilo.

Total 118.113:400$000.

1878 a 1879:

Café exportado 293.168.910 kilogrammas.

Preço médio 452 réis o kilo.

Total 134.028:800$000.

1879 a 1880:

Café exportado 157.036.317 kilogrammas.

Preço médio 814 réis o kilo.

Total 126.259:900$000.

A reducção, pois, dos impostos de exportação calculados pela commissão em 18 mil contos, é apenas, de 2.500 contos. No entanto diz a commissão que o orçamento, segundo as votações desta camara já tem em si um *deficit*. Votou-se de facto:

Para o ministerio do imperio.....	8.912:771$844
Para o ministerio da justiça.....	6.927:053$941
Para o ministerio dos estrangeiros....	896:716$666
Para o ministerio da marinha	11.009:713$795
Para o ministerio da guerra.....	14.314:920$894
Para o ministerio da agricultura.....	25.717:498$551
Para o ministerio da fazenda.....	62.282:275$774
Total.....	130.060:951$465

A commissão orça a receita em 126.410:700$, e calculando o liquido dos depositos em 2.500:000$, ha um *deficit* orçamental de 1.150:254$455.

Estes são os dados da commissão.

Senhores, é para louvar-se o proceder cauteloso que a illustre commissão teve, calculando com grande moderação a receita. Ha sempre um grave perigo nos calculos exagerados que, parallelamente, facilitão a decretação de mais avultadas despezas, transtornando-se assim o equilibrio; mas, perdoe-me a nobre commissão, da moderação á timidez vai longe e no calculo apresentado houve timidez demais e até desvio dos dados estatisticos. Com os dados que o thesouro nos fornece, com os esclarecimentos e informações constantes dos dous ultimos relatorios do ministerio da fazenda, a commissão podia perfeitamente formular um computo de receita superior ao que submetteu á consideração do parlamento.

Tenho entre mãos os dados estatisticos colligidos pelo thesouro, com referencia ao exercicio de 1881—1882; já vencido, e que agora entrou no seu periodo de liquidação.

E' certo que ainda não são definitivos esses resultados, mas cumpre confiar nos elementos de que dispõe o thesouro para organiza-los.

Entre os annexos do relatorio do Sr. Martinho de Campos vem um quadro explicativo desses estudos.

Quer a camara saber a quanto deve ascender a renda nesse exercicio, computando-se o que já está arrecadado e o que provavelmente o deve ser no semestre addicional?

Será de 132.000:000$. Ora, a proposta do governo fixava a receita em 123.000:000$, e a commissão orçou-a em 126.000$000, no entanto o ultimo exercicio da-nos um resultado de 132.000:000$. Por que é que a commissão que com toda a justiça, não quiz basear-se na média do triennio, desprezou os algarismos relativos a 1881—1882 e collocou-se abaixo da ultima arrecadação, quando nada autoriza-nos a conjecturar que, no exercicio corrente, a renda tenda a diminuir? E' uma regra mais ou menos invariavel, observada por diversos ministros da fazenda e consignada nas estatisticas do thesouro, que a receita entre nós augmenta annualmente 3 %, o que é perfeitamente explicavel, porque trata-se de um paiz novo, de muita seiva e cuja producção deve-se desenvolver muito mais rapidamente do que nos velhos paizes da Europa, onde a renda por vezes estaciona-se, porque as suas condições economicas quasi permanecem sempre as mesmas.

O Sr. Belisario: — Não apoiado; estão augmentando em muito maior proporção.

O Sr. Candido de Oliveira:—Em regra geral nos paizes novos e ricos como o Brazil, a riqueza publica desenvolve-se mais rapidamente do que nos paizes antigos.

Este calculo do augmento progressivo do Brazil por certo não é aerio.

Nas tabellas do thesouro, que acompanhão o relatorio do Sr. conselheiro Saraiva, encontro o quadro da receita durante os ultimos 20 annos, isto é, de 1860—1880; ahi se vê invariavelmente esta progressão ascendente da porcentagem de 3 %, mais ou menos, de anno para anno; e isto não em virtude de muitas novas imposições, mas devido especialmente á marcha ascendente da riqueza publica e da producção nacional.

Dest'arte o thesouro bem procedeu conjecturando que, no exercicio de 1883—1884, que não deve differir muito do actual, a receita não seria inferior a 132.000:000$, igual á cifra que deve representar a arrecadação em 1881—1882. No entanto a commissão afastou-se desse calculo do thesouro, calculo que tinha por si tambem a opinião do ministro da fazenda, presidente do gabinete de 21 de Janeiro, que offereceu á camara, orçando a receita tambem em 132.000:000$ e julgando-se assim autorizado a aconselhar a reducção do imposto de café. A commissão, afastando-se de taes bases, trancou as portas para minoração do imposto do café, minoração inadiavel, com que a lavoura já foi alentada e que ella não póde dispensar, para não succumbir ante a crise que a acabrunha.

Ter-se-hia a nobre commissão deixado impressionar pelo phenomeno occorrido na alfandega do Rio de Janeiro, com relação aos impostos de exportação, cujo resultado descreveu?

Do facto, nesta importantissima alfandega, em relação ao imposto de exportação, a renda em vez de augmentar nos ultimos exercicios tem diminuido.

E' assim que o ultimo quatriennio denuncia-nos:

Em 1878—1879 uma arrecadação de...	7.187:000$000
Em 1870—1880 uma dita de.....	7.202:000$000
Em 1880—1881 uma dita de.....	8.026:000$000
Em 1881—1882 uma dita de.....	6.114:000$000

Havendo assim em relação aos dous exercicios finaes, uma differença para menos de quasi dous mil contos.

Esta circumtancia, que parece haver actuado no espirito da commissão, induzindo-a a calcular a renda com excessiva timidez, se pudesse prevalecer, devia igualmente aconselha-la a reflectir sobre o estado de decadencia do nosso principal producto, cuja baixa de preço é a causa unica do declinio da arrecadação da alfandega da côrte.

De facto, porque é, Sr. presidente, que no exercicio de 1881—1882 a alfandega do Rio de Janeiro arrecadou quasi dous contos menos do que no exercicio de 1880—1881? Exactamente porque o preço do café tem baixado.

Pelo quadro que acabei de submetter á consideração da camara a exportação foi a mesma senão maior; o preço no entanto tem decrescido consideravelmente e pois, o imposto, que é cobrado *ad valorem*, tinha forçosamente de soffrer.

Esta diminuição não traduz, portanto, um decrescimento de producção e sim declinio de preço, que deve, a seu turno, provocar da parte do Estado sérias reflexões, de modo a não se aggravar a situação precaria de um genero, sobre que, por assim dizer, tem até agora repousado a fortuna publica.

No entanto, senhores, parece que ha uma Providencia que vela sobre os destinos do paiz.

Ao passo que no sul se dá esta reducção na verba, o norte vem em auxilio do Imperio; e esse auxilio dá-lhe principalmente a provincia do Pará. Diminuio a renda na alfandega do Rio de Janeiro, a nossa primeira estação fiscal, mas o incremento que ella teve nas alfandegas do norte, e sobretudo na de Belém, compensou com vantagem o desfalque.

Eis o que a respeito denuncião as tabellas do thesouro:

As alfandegas de Pernambuco, Bahia e Pará rendêrão, quanto aos impostos de exportação:

No exercicio	de	1878 a 1879.....	3.588:000$000
No	»	de 1879 a 1880.....	4.835:000$000
No	»	de 1880 a 1881.....	4.901:000$000
No	»	de 1881 a 1882.....	6.000:000$000

Acha-se, pois, neutralisada a differença de dous mil contos, para menos, verificada na alfandega do Rio de Janeiro.

Ha dest'arte uma verdadeira compensação que tende a continuar, graças ás condições do desenvolvimento do nosso paiz que, pela sua immensa extensão e variedade de cultura, offerece e justifica estes phenomenos.

Si declinou o preço do café, subio o preço da borracha.

Ainda mais, a industria assucareira, a mais generalisada no globo, entre nós se aperfeiçoa pela introducção de novos processos; a producção do cacáo augmenta, e estes productos, sujeitos tambem a fortes contribuições, manteráõ o equilibrio.

Não quero analysar a nossa situação financeira, não é intuito meu crear difficuldades ao governo, e menos correr após uma popularidade fugitiva.

Desejo apenas que se removão os males da lavoura do sul, que, por assim dizer, ha sido a poderosa alavanca de todos os emprehendimentos nacionaes. Mas hoje ella luta com uma crise gravissima.

A lavoura do café, fallemos francamente a verdade, não tem mais que dar. Os fazendeiros clamão, a imprensa reune suas vozes e denuncia o mal; os factos ahi estão patentes, ao governo cumpre ser previdente, e a tempo minorar os effeitos de uma crise, que póde ser a ruina de muitos.

E' inadiavel a reducção da taxa de exportação. Será pouco, mas já é alguma cousa. E' certo que as provincias

cobrão tambem impostos sobre o café, onerando a exportação do producto; a provincia de Minas percebe-o á razão de 4 % sobre uma pauta fixa e as de S. Paulo e Rio de Janeiro quasi na mesma proporção, mas com oscillação das pautas. Alguem por isso me diz: se quereis a reducção do imposto sobre o cafe, pedi á provincia, em que elle é produzido antes do que ao Estado.

Mas, senhores, na contingencia da diminuição, compete antes ao Estado do que á provincia faze-la.

Infelizmente são escassissimos os recursos das provincias, e multipla a serie de serviços a ella affectos, muitos delles de natureza puramente geral. Bastão para grandes dispendios, as tres enormes verbas da policia, da instrucção e da viação.

No entanto as suas fontes de tributação são minguadas. Dahi os excessos.

Todos os dias vemos clamar e de todos os lados contra os abusos, que se dizem commettidos pelas assmbléas provinciaes em relação ao seu systema tributario.

Emphaticamente se diz que o acto addicional é desrespeitado e que são necessarias providencias energicas e os grandes golpes por parte do poder central contra as condemnaveis exorbitancias.

Estas queixas podem ter razão, mas ellas não depoem contra as assembléas, antes provão que, nos limites traçados pelo acto addicional, e nas cautelas por elle enumeradas contra os excessos, não se encontra remedio.

E' preciso que se prove, antes do emprego dos meios heroicos, a inefficacia do recurso mantido ao poder central pelo direito do *veto*, totalmente suspensivo, desde que fôr interposto em nome e em defesa das normas constitucionaes.

Porventura as assembléas provinciaes, quando têm lançado impostos sobre a importação e exportação, o

fizerão á revelia e com insciencia do representante do poder executivo, do delegado do ministerio?

Não. Os presidentes, depositarios do pensamento do centro, guardas da constituição, são que sanccionão os decretos das assembléas, sem o que não existe a lei.

Elles, pois, se têm tornado responsaveis e co-participantes dos excessos, agora denunciados.

Se o parlamento entende que estes excessos são condemnaveis, nas mãos delle, nas do governo estão os recursos para reprimi-los, dentro da orbita do acto addicional. Não sanccionem os presidentes de provincias essas medidas reputadas exorbitantes, tenhão elles bastante força e prestigio para influir efficazmente na direcção e marcha dos trabalhos das assembléas, e esses abusos, que sómente agora nos assustão, não obstante denunciados ha mais de 40 annos, minoraráõ e desappareceráõ, e sobretudo não se os attribuão unicamente aos representantes electivos do poder legislativo provincial.

Isto é o que se póde, é o que se deve fazer sem necessidade de recursos extraordinarios, sem rigores que vão ferir os principios e attentar contra a constituição. Por este meio entendo que se póde entrar no terreno da legalidade, mas, Sr. presidente, infelizmente as cousas entre nós marchão de modo diverso.

Máo grado os esforços e empenhos de ambos os partidos, os representantes do pensamento politico dos diversos gabinetes, nem sempre, estão revestidos daquelle prestigio necessario para conter as assembléas na esphera de suas attribuições, antes, muitas vezes, acoroçoão demasias para obterem recursos que lhes facilitem a realização de seus devaneios administrativos; são elles muitas vezes os promotores desta revolução no systema tributario, são iniciadores dessas tributações illegaes, contra as quaes se quer agora soffregamente reagir,

Presidentes conheci eu que têm influenciado sobre as assembléas provinciaes para augmento de impostos de importação e exportação, e alguns que, se não influenciárão directamente para tanto, condescendêrão, sanccionando as medidas excessivas.

O nobre presidente do conselho, encarando, graças aos acontecimentos de Pernambuco, esta situação especial, em que se acha o nosso paiz, vendo em quasi todas as provincias a invasão continua, progressiva, dos impostos provinciaes sobre fontes de receita geral do Estado, suggerio, em um dos seus ultimos discursos, um alvitre, que offereceu á consideração e estudo da camara.

S. Ex., em face das actuaes circumstancias, achando-se as provincias depauperadas, e sem novas e legitimas fontes de receita, forçadas a lançar mão de impostos eivados de inconstitucionalidade, entende que ao Estado cumpre ir-lhes em auxilio, votando impostos addicionaes ao orçamento geral do Imperio, com o fim de contribuir para a satisfação de encargos que pesão sobre o thesouro provincial.

Sr. presidente, se o pensamento do nobre presidente do conselho consiste unicamente em auxiliar as provincias com recursos votados pelo parlamento, como já acontece em relação ao producto das patentes da guarda nacional, dado em auxilio á força policial, se é um simples subsidio de que se trata, eu não o impugnarei, não obstante as difficuldades financeiras do thesouro, porque nenhum principio é offendido, permanecendo inalteraveis as attribuições conferidas pelo acto addicional ás assembléas provinciaes; mas, se a innovação suggerida fôr equivalente ao systema em vigor na França, o da taxação de impostos departamentaes pelo Estado, como addicionaes á receita geral, a idéa é inaceitavel, não póde ser adoptada pelo parlamento, como attentatoria das franquezas provinciaes e mutiladora

da competencia que as assembléas têm de, por si e sob sua responsabilidade, lançar tributos para as despezas provinciaes.

As assembléas, decretando impostos inconstitucionaes, podem estes ser revogados pela assembléa geral, quando não encontrarem o veto do representante do poder executivo. Uma decretação de impostos pelo parlamento, com o fim de supprir os provinciaes e evitar esses abusos e o desfalque proveniente da revogação dos impostos, é uma illegitimidade, é tambem uma inconstitucionalidade com o fim de se obviar a outra, é sobretudo uma perigosa centralização financeira, que não póde ser votada por uma camara liberal. (*Apoiados*).

O acto addicional, antes de tudo, tem um fim grandioso, um pensamento predominante: garantir a autonomia e independencia das provincias em assumptos provinciaes. No que diz respeito a este assumpto, as assembléas provinciaes representão o poder legislativo tão independente, tão magestatico como o poder legislativo geral.

Quando as assembléas provinciaes lanção impostos, não aquelles que são fulminados como contrarios do preceito constitucional, mas impostos contidos na orbita do acto addicional, são elles tão exigiveis dos contribuintes e têm a mesma legitimidade que a imposição geral. (*Apoiados*). Foi esta a idéa cardeal da lei de 1834, foi este o grande principio que salvou a unidade do Imperio.

E' certo que veio depois a reacção, veio a lei de 1840 que annullou importantissimas attribuições, sob o pretexto de interpretação.

O Sr. F. Belisario: — Isto diz-se, mas não se prova.

O Sr. Candido de Oliveira: — V. Ex. com o seu espirito tão justo está convencido desta verdade.

Veio ainda a lei de 3 de Dezembro que supprimio definitivamente a competencia das assembléas provinciaes

de legislar sobre a magistratura de 1ª instancia, e ainda ultimamente, em pleno dominio liberal, em 1879, commetteu-se mais uma violencia inutilisando-se o seu direito de alterar a divisão judiciaria da provincia, fazendo-se depender da assembléa geral a vitalidade das novas comarcas. (*Apartes*). Estes attentados estão todos de pé, e quasi legitimados porque este paiz é o paiz dos factos consummados, mas nem por isso devem deixar de chamar a attenção do partido liberal que contra elles, no seu passado, pronunciou-se até com movimentos armados.

O nobre presidente do conselho, que arvorou a bandeira liberal e foi buscar o programma de 1869, onde está a idéa da descentralização, ha de convir, por certo, que esse programma não póde consistir na concentração financeira, na devolução para a assembléa geral da faculdade que têm as assembléas provinciaes de lançar impostos e, por si, decretar meios para as despezas das provincias.

Seria um tal alvitre uma perigosa usurpação, que nem remediaria o mal de que actualmente nos queixamos e ao mesmo tempo tiraria aos parlamentos provinciaes a responsabilidade na decretação da despeza, que só existiria com a responsabilidade do imposto.

O systema dos addicionaes sobre importação, producto do regimen napoleonico, póde convir á França, onde não existe a autonomia dos departamentos, mas não póde convir ao Brazil, cujas condições de unidade e de desenvolvimento dependem principalmente da autonomia e vitalidade das provincias.

Se vemos as provincias acabrunhadas, abatidas, definhando de dia em dia, ao ponto de que as suas assembléas valem hoje muito menos do que qualqner camara municipal dos tempos do acto addicional; se vemos as suas leis desrespeitadas, ao ponto de acharem-se presidentes bastante ousados que as suspendão em massa por portarias, como o

fizerão os presidentes do partido conservador no Piauhy e em Minas-Geraes; se vemos constantemente atacadas todas as fontes de independencia das provincias, não hei de concorrer com o meu voto para que se cerceie mais este direito das assembléas provinciaes, de legislarem sobre impostos, condensando-se mais essa faculdade no parlamento, na assembléa geral, que, se representa a soberania da nação, não póde representa-la em relação aos interesses de provincia, confiados a um poder legislativo especial e igualmente constitucional.

Mas, Sr. presidente, fui desviado da questão do café, a que ainda devo voltar.

Penso que ao poder provincial não compete abaixar o imposto de exportação deste genero mas sim ao poder geral. Os recursos de que dispoem as provincias são minguados, são restrictos, e, se tambem são apertadas as circumstancias do thesouro, todavia este estado critico, em que elle se acha, não é tão intenso e irremediavel que não possa permittir o lenitivo reclamado pela lavoura, da diminuição de 2 °/₀ sobre o imposto de exportação do café. Se as classes agricolas continuarem a ser desfavorecidas, se não se proceder incontinenti a uma revisão das tarifas relativas ao transporte dos productos da lavoura, o progresso que as estradas de ferro parecião vaticinar ás provincias do interior será nenhum, e fôra talvez melhor não gastar-se sommas enormes com as ferro-vias, mantendo-se fretes tão exagerados, quasi prohibitivos da sahida dos productos do interior.

Senhores, é possivel que se mantenhão as taxas que cobrão as estradas de ferro do nosso paiz, tão exageradas, recahindo sobre os productos primarios da lavoura?

Ha pouco vos fiz vêr que um fazendeiro do interior de Minas, do municipio de Ubá, do da Viçosa, e talvez mesmo do municipio em que mora V. Ex., Sr. presidente,

paga 1$ a 1$500 de conducção na estrada de ferro por arroba de café.

Os generos alimenticios, comquanto sejão sujeitos a uma taxa muito menor, todavia ainda não podem ser trazidos ao mercado da côrte.

Nós, que temos terrenos uberrimos,que temos terras a fartar, tão ferteis,tão vastas, ainda vêmos o nosso mercado da côrte ser abastecido de viveres importados dos Estados-Unidos e da Republica Argentina ; nós, que podemos produzir milho, talvez para o mundo inteiro, vêmos ainda a população da côrte gastar o milho que os Estados-Unidos e as republicas platinas nos fornecem, em tão larga escala que só de generos alimenticios o Rio de Janeiro importa annualmente do Rio da Prata cerca de 3.000:000$000 !!

No entanto a zona agricola ahi está ás portas do Rio de Janeiro. Penetrai algumas leguas além da zona do mar e ahi achareis terrenos uberrimos, onde todos os generos da agricultura se podem immensamente desenvolver.

Mas a lavoura não póde fazer valer as suas grandes riquezas aqui, no nosso grande centro commercial,exactamente porque os fretes absorvem qualquer lucro que ella pudesse esperar. E', pois, necessario baixar, e baixar mesmo infimamente, os impostos e os fretes que recahem sobre o transporte dos generos alimenticios de primeira necessidade.

O Estado póde faze-lo por si em relação á estrada de ferro de Pedro II e em relação ás outras que são de sua propriedade, e tem tambem o direito de fazer valer os seus esforços neste sentido junto das companhias subvencionadas e protegidas por elle. Destas ha algumas cujas taxas são enormissimas.

A estrada de ferro Leopoldina, por exemplo, em

condições de prosperidade notavel, que está dando grandes dividendos a seus accionistas, tem o dever de abaixar extraordinariamente os seus fretes sobre os generos de primeira necessidade. Outras ferro-vias, que já cortão o nosso territorio, mostrando a potencia da iniciativa individual em um paiz, onde ella apenas desperta, outras estradas têm tambem esse mesmo dever,que é tambem uma condição para o seu progresso e desenvolvimento, para o augmento da sua exportação, facilitando o desenvolvimento de novas industrias, por emquanto impossiveis,por causa dos gastos dos transportes.

Mas, Sr. presidente, a protecção que o governo deve dar á lavoura não consiste sómente nessa diminuição do imposto de 2 % sobre a exportação do café. E' necessario que iniciemos o regimen dos tratados commerciaes, regularisando nossas relações economicas com as potencias européas.

Na França quasi que é prohibitivo o imposto que se lança sobre a importação do café ; senão me engano, é de 1 fr. e 56 cent. por kilo ; de maneira que o café custa ali preços enormes.

Por causa dos grandes impostos alfandegaes alli e em outros paizes, não póde este producto ser gasto e consumido em tão geral escala, como devia ser, pela população necessitada que lança mão de outras bebidas mais baratas, não obstante a sua perniciosidade.

Pois quando nós facilitamos tanto em nosso paiz a importação dos productos estrangeiros, quando, em relação a certos artigos, os deixamos quasi que inteiramente excluidos das tarifas, havemos de consentir, sem protesto, que o primeiro producto da lavoura nacional seja tão enormemente onerado pelas alfandegas francezas? (*Apartes*).

Senhores, não sou proteccionista ; entendo que a doutrina do livre cambio é a mais consentanea ao

desenvolvimento e progresso da industria, porque é uma das fórmas da manifestação da liberdade, mas é preciso não se aceitar a franca permuta como um principio absoluto.

Circumstancias existem em que as tarifas protecionistas são uma necessidade.

Se é verdade o que ainda ha pouco li no ultimo numero do *Jornal dos Economistas*, em que Molinari acaba de denunciar um phenomeno especialissimo do regimen protector dos Estados-Unidos, se é verdade que, no dizer deste economista, na grande republica, a exportação tem diminuido e a importação augmentou, não obstante as fórmulas protectoras de seu systema tributario, todavia no Brazil a nossa industria nascente precisa de auxilios.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Perdão, V. Ex. ouça o meu pensamento.

Como dizia, em nossa patria, Sr. presidente, graças ás circumstancias especiaes de sua industria nascente, algum tanto de proteccionismo é preciso, não consistente na exageração das taxas, não fazendo das alfandegas instituições proteccionistas, em vez de serem meramente repartições fiscaes, mas sobre tudo mantendo-se a estabilidade das tarifas.

O que mata a industria nacional, o que é a causa de seus sobresaltos e definhamento, é, por certo, essa estabilidade, essa variação intoleravel nas tarifas alfandegaes.

O Sr. Felicio dos Santos:—Apoiado; esta é a principal razão.

O Sr. Candido de Oliveira:—Nenhum industrial brazileiro póde contar com o dia de amanhã. Monta-se um estabelecimento; busca-se explorar uma industria debaixo de um certo regimen aduaneiro, calculados os lucros que esse regimen lhe póde permittir, em competencia com os productos estrangeiros; mas, de um dia para outro, ha uma revolução na tarifa. Esta camara vota uma autorização para alteração das tarifas e o governo vai ouvir de preferencia os importadores!!...

O Sr. Felicio dos Santos:—Perdão; de preferencia, não; exclusivamente.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não vou tão longe. O governo vai ouvir de preferencia os importadores, e são estes os juizes principaes das pautas das nossas tarifas. De sorte que o industrial, que na vespera, no acto de montar a sua fabrica, contava com os lucros devidos ao regimen aduaneiro então em vigor, de um momento para outro é victima da mutação, assistindo á baixa de preço do producto estrangeiro, alliviado do imposto antigo. A prova ahi está nos chapéos, calçados, roupa feita, vinhos, etc.

O Sr. Rodrigues Peixoto:—Esta é uma das verdadeiras causas do mal da industria do Brazil.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' preciso, antes de tudo, que haja estabilidade na tarifa: sejão ou não modicos os impostos, sejão as tarifas meramente fiscaes ou francamente proteccionistas, o que é preciso é que durem, é que sejão permanentes e fixas. (*Apoiados*). De outra maneira, a industria do paiz ha de definhar, ha de decahir, e aquelles, que por ella se interessarem, della procurarem servir-se para proveito seu e de seu paiz, podem só encontrar a ruina ou o prejuizo. O regimen tributario do paiz terá esmagado a tentativa. (*Apoiados*).

Sr. presidente, como disse, era como representante de um districto agricola da provincia de Minas, cujas producções principaes são o café e o assucar, que eu vinha reclamar desta augusta camara e do nobre presidente do conselho a sua attenção para a situação da lavoura, depauperada e abalada, e que não póde supportar o imposto de exportação.

Podereis manter as taxas actuaes, podereis não consentir na sua reducção, mas carregareis com a grande responsabilidade de contribuir, ainda mais, para a aggravação da crise que açabrunha a principal, a quasi exclusiva fonte de riqueza do paiz.

E' ainda em nome dos grandes interesses do districto, que represento e de grande parte da provincia de Minas, que vou chamar a attenção do nobre presidente do conselho para um outro ponto que se prende ao seu orçamento.

Entre as verbas da receita figura a venda de terras devolutas. Se não me engano, é calculado o producto desta venda em 80:000$ para o exercicio corrente.

Senhores, não discutirei o computo que espera o thesouro obter com a venda de terras devolutas, mas chamarei a attenção do nobre presidente do conselho para os grandes abusos que se dão em relação a este serviço, abusos, que são tão dolorosos, que já vão cansando a paciencia do povo que os supporta. (*Apoiados*).

Senhores, é impossivel continuar-se a manter o regimen das terras publicas creado pela lei de 1850 e pelo regulamento de 1854. Já um illustre ministro da agricultura, que, com tanto brilho servio ao seu paiz e que desappareceu de entre nós com tanta dôr para todos que o conhecêrão e em prejuizo da patria, a quem tanto ainda podia servir, o Sr. Buarque de Macedo (*apoiados*); já o illustre ministro da agricultura do gabinete de 28 de Março se occupou com este importante assumpto, organizando um projecto de reforma da lei de 1850...

Um Sr. Deputado:— Muito bem elaborado. (*Apoiados*).

O Sr. Candido de Oliveira:— ... que, comquanto reclame ainda algumas alterações e modificações, todavia contém principios aceitaveis e de grande utilidade.

Infelizmente este projecto não foi trazido á discussão. Vai o parlamento encerrar-se e, como o previa o chefe do gabinete de 21 de Janeiro, limitar-se-ha a votar o orçamento durante uma sessão de oito mezes.

O Sr. Carvalho Rezende:—E com uma prorogação infallivel.

O Sr. Candido de Oliveira:—Fique a quem tocar a responsabilidade. A historia ha de discriminar perfeitamente o procedimento de cada um, e cada um ha de carregar com a parte que desta esterilidade lhe possa caber. (*Apoiados*).

O que é verdade é que o parlamento votará apenas a lei do orçamento e uma ou outra medida de interesse secundário.

Mas, Sr. presidente, se nós não podemos tomar conhecimento desse projecto, se não nos foi dado converte-lo em lei, amoldando assim as disposições da legislação de 1850 ás circumstancias actuaes do paiz, todavia, dentro da esphera de suas attribuições, os nobres ministros da fazenda e agricultura podem prover a males que soffre a população de muitas partes do Imperio com os vexames, não filhos especialmente do regimen da lei de 1850, mas da má e erronea interpretação, que lhe tem sido dada. (*Apoiados*).

O Sr. Vaz de Mello: — Procede-se de modo iniquo para com muitos proprietarios.

O Sr. Candido de Oliveira:—Sr. presidente, como V. Ex. sabe, a lei de 1850 creou dous periodos bem distinctos para a legitimação das terras, que estavão possuidas por particulares, mas que pertencião ao Estado, e para a medição das terras de propriedade particular, que devião ser discriminadas do dominio publico.

O regulamento de 1854 fez da data da sua publicação o ponto differencial: todas as acquisições de terras

posteriores a esse regulamento, deverião ser feitas inteiramente de accôrdo com os seus principios e os da lei, com as suas regras, mas as acquisições anteriores, as occupações e posses antigas, ainda mesmo não muito legaes, não muito regulares, estão apenas sujeitas ou á legitimação, ou á medição conforme a especie.

E' condição, porém, indispensavel, exigida pela lei para admittir a legitimação a prova de posse anterior com o principio de cultura habitual, e o pagamento dos direitos nacionaes.

Nesta parte, Sr. presidente, a lei não faz mais do que subordinar-se á legislação fiscal, pois, sabe V. Ex. que pela ordenação e alvará de 1809, os contratos sobre bens de raiz, de cuja transmissão não se tinha cobrado imposto de siza, erão nullos, podião ser denunciados, e os bens, objecto delles, confiscados em beneficio do Estado e do denunciante.

Era esse o regimen fiscal em vigor e que autorizava o procedimento dos juizes commissarios a determinarem a medição e venda em hasta publica de terras, cujos titulos de dominio não demonstrassem estar pago o imposto de siza.

De harmonia com esses principios, a circular do ministerio da agricultura de 1863 determinou expressamente ás presidencias de provincias que fizessem cumprir a disposição da lei.

Cumprio-se a circular, os juizes commissarios decidirão de accôrdo com ella; mas sabe V. Ex. que uma grande modificação se fez no nosso regimen tributario, em relação ao imposto da siza que desappareceu, sendo substituido pelo imposto de transmissão de propriedade.

O confisco, que se fazia pelo alvará de 1809 daquellas terras e bens de raiz, que não tivessem pago o imposto de siza, foi substituido por uma multa de 10 a 30 % do valor

do contrato; e o regulamento de 1874, expedido pelo Sr. visconde do Rio Branco, pôz em execução esse principio da nossa moderna legislação.

No entanto, essa regra que vigora hoje nas relações fiscaes, quando ellas affectão a venda de immoveis do dominio privado, dos contratos particulares de compra e venda de bens de raiz, as transacções meramente civis, porque hoje não se impõe mais as penas do alvará de 1809, revogado, não prevalece ainda em relação ás terras publicas, continuando inalterada em sua execução a circular de 1863, isto é, os adquirentes de terrenos publicos, que porventura não tenhão pago o imposto da siza, são expoliados, de um dia para o outro, das suas posses e terras, que são postas em hasta publica para serem arrematadas por quem mais der. (*Apoiados*).

Sei que muitos jurisconsultos, e entre elles o distincto autor da *Consolidação* das leis civis, pensão que a pena de nullidade dos contratos em que se não paga o imposto da siza, hoje de transmissão de propriedade, ainda subsiste, não obstante a legislação citada, mas todos entendem que isto prevalece só em relação ás partes contratantes, isto é, se os individuos A e B fizessem um contrato de compra e venda de bens de raiz, de que não se tenha pago o imposto, o contrato póde ser annullado por acção intentada por cada um delles, mas com este contrato nada tem que vêr o fisco.

O fisco, dada a falta do pagamento do imposto, cobra-o conjunctamente com a multa de 10 a 30 %, executa os defraudadores, mas não annulla a convenção.

Entretanto, em relação ás terras publicas, prevalecem os rigores e vexames antigos, reprovados pela legislação moderna.

E' possivel que continue este regimen? (*Apoiados*). Eu represento os municipios do Manhuassú e da Ponte

Nova, em que as terras devolutas abundão; o juiz commissario que ali exerce jurisdicção, não contente em demarcar as terras do dominio publico, occupadas e desoccupadas, em annunciar a sua venda, tem causado grandes vexames anarchisando, com a execução rigorosa da circular de 1863, o dominio privado de grande numero desses possuidores e plantadores.

Os clamores surgem de dia em dia; já em nome delles offereci uma representação ao parlamento, e as considerações que agora externo não me fôrão sómente suggeridas pelos moradores proprietarios daquellas paragens; o proprio procurador-fiscal da thesouraria de Minas, funccionario distinctissimo, que vê-se diariamente a braços com estas graves questões, pede providencias que devem consistir sobretudo na revogação da circular de 1863, que não têm mais razão de ser, em face do novo regulamento do imposto de transmissão.

Não se determine a venda das terras publicas, a desappropriação dellas, só porque o possuidor deixou de pagar o imposto. Haja para o Estado a mesma regra que domina nos contratos particulares.

Chamo a attenção do nobre presidente do conselho para este ponto, que é muito importante e delicado, porque se prende immediatamente aos interesses da agricultura e até á propria tranquillidade publica (*apoiados*); a paciencia dos possuidores vai-se esgotando, se muito, submissimamente, ainda se prestão a esta exigencia exagerada...

O Sr. Penido:—A este esbulho.

O Sr. Candido de Oliveira:— ... a este verdadeiro esbulho, como muito bem diz o meu illustrado collega, poderá alguem querer tomar um desforço, e exercer sangrentas represalias, infelizmente communs a proposito de questões sobre terras.

E' preciso que se reforme a lei de 1850, que não está

mais a par do nosso desenvolvimento e civilisação, e emquanto medidas dependentes do poder legislativo não fôrem decretadas, o poder administrativo tem em suas mãos os recursos necessarios para chamar os juizes commissarios ao cumprimento do seu dever, fazendo desapparecer esses rigores excessivos, que provocão tantos protestos. (*Apoiados*).

Senhores, falla-se todos os dias na necessidade da colonização, reclama-se a immigração como um dos remedios poderosos para os nossos males, queremos dar tudo, favorecer em tudo o colono estrangeiro, e o que fazemos nós pelo colono nacional, por aquelles que, muitas vezes sacrificando interesses seus, vão-se internando pelo interior das nossas provincias, levando a cultura ás terras virgens, e só habitadas pelo selvagem? (*Muitos apoiados*; *muito bem*).

E' preciso que este assumpto seja estudado com todo o cuidado pelo nobre ministro da fazenda (*apoiados*), e estou certo de que S. Ex. ha de prestar um serviço relevante á causa dos agricultores, fazendo desapparecer esses rigores e vexames que trazem completamente abalada a população do interior. (*Apoiados*).

O Sr. Felicio dos Santos:— E' preciso que neste paiz o nacional tenha direitos iguaes ao menos aos do estrangeiro.

O Sr. F. Belisario:— Mas V. Ex. acredita que o governo ha de fazer tudo o que V. Ex. espera?

O Sr. Candido de Oliveira:—Isto não é cousa muito difficil de fazer.

Um Sr. Deputado:—A providencia é urgente.

O Sr. J. Penido:— Sustenta o governo mostrando-lhe as bôas medidas a tomar. (*Apoiados*).

O Sr. F. Belisario:—V. Ex. não se contenta com promessas?

O Sr. Candido de Oliveira: — Não, eu quero realidades; mas a promessa vem antes dellas.

Sr. presidente, passando a occupar-me um pouco com o trabalho da illustre commissão, chamo a attenção do seu illustre relator, meu amigo, para um pequeno engano que noto no projecto e que deve ser corrigido por uma emenda. Não a formúlo porque estou certo que a illustre commissão, tomando em consideração o que passo a expôr, convencer-se-ha da exactidão do meu asserto e corrigirá o engano que noto no projecto. E' assim, Sr. presidente, que um desses artigos do projecto diz o seguinte. (*Lê*).

Esta disposição refere-se ao imposto sobre vencimentos e subsidios. Como sabe a camara, foi decretada como medida temporaria em 1879 a reducção de 5 °/₀ sobre os vencimentos superiores a 1:000$, não só dos funccionarios publicos, como os que os membros do parlamento percebem a titulo de subsidio. Esta imposição, que importava uma verdadeira reducção dos vencimentos só foi aceita como recurso temporario provisorio e de occasião. Excitando no entanto grandes clamores em 1880, na lei de orçamento para o exercicio de 1881—1882 se a diminuio, baixando-se de 5 a 2 °/₀, ainda com o caracter provisorio e como tal devendo ser especificadamente designada nos novos orçamentos.

A commissão, em vez de reproduzir a disposição de 1880, referio-se no projecto á de 1879, de sorte que, passando o projecto sem alteração, ficará o imposto de 5 °/₀ e não de 2 °/₀.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:—Foi um lapso.

O Sr. Candido de Oliveira: — Espero que V. Ex. mandará uma emenda corrigindo este engano, sobre que não insisto.

A proposito da arrecadação da divida publica se me

offerece opportunidade para produzir algumas considerações. Como sabe a camara, a nossa divida activa vai sempre em escala ascendente: hoje monta ella em cerca de 12.000:000$ e o orçamento actual calcula em 600:000$ o producto de sua cobrança, no exercicio de 1882 a 1883.

Sr. presidente, se outra fôsse a organização do juizo dos feitos, estou certo que muito mais proveitosa seria a arrecadação, muito melhor desempenhado este importante serviço.

O juizo dos feitos da fazenda nacional como se acha constituido é uma instituição obsoleta e condemnada; filia-se áquelle regimen reaccionario, que os legisladores de 1840, 1841 e 1842 quizerão introduzir na legislação do paiz.

Todas as relações se concatenárão e se ligárão neste periodo nefasto.

A lei de 3 de Dezembro, a lei de interpretação do acto addicional, o regimen de privilegios para causas fiscaes, a reorganização do conselho de Estado, tudo surgio em uma só e mesma occasião. Foi uma systematização do principio da autoridade e do receio da liberdade; atemorizado o poder com a guerra do sul, não obstante já pacificada, com os movimentos sediciosos de algumas provincias do norte, decretou essas leis terroristas que por seu turno terião de conflagrar o paiz e produzir os movimentos armados de Minas e S. Paulo.

E' certo que estas leis fôrão desde logo condemnadas pelo partido liberal; e se não fôrão ainda por elle alteradas e revogadas, as causas disso pertencem á historia e eu não as quero agora analysar e desenvolver. Basta dizer que o partido liberal, além de atravessar pelo poder muito pouco tempo, tem sempre se achado em frente de grande maioria contraria no senado. Assim as reformas que aqui na camara se votassem terião de encalhar, de

sorte que a bôa e cautelosa politica lhe aconselhava não apresentar vastos planos de reformas, que terião de succumbir e naufragar, esterilizando sómente as sessões do parlamento, sem resultado para a causa publica.

No entanto tal havia sido o clamor da nação; é tão poderoso o sentimento democratico neste paiz, que o proprio partido conservador apavorou-se de sua obra, recuou do seu rigorismo e modificou as leis de reacção de que, durante largos annos, fizera o padrão da sua gloria partidaria.

Sei que, com sobresaltos immensos, com grave e dolorosa luta intestina, o partido conservador, cedendo á onde democratica a que nada póde resistir, vio-se forçado a effectuar reformas, alterando a legislação judiciaria, da guarda nacional, do recrutamento e do elemento servil; no entanto, no meio desta evolução do direito, permaneceu de pé o juizo dos feitos, inalteravel, resistindo a uma experiencia que lhe é contraria e não obstante ter sido proclamada a necessidade de sua alteração quer por liberaes, quer por conservadores.

Sr. presidente, o juizo dos feitos, do modo por que está organizado, como já tive occasião de dizer neste recinto, não favorece aos interesses da fazenda que se queria garantir, e é uma odiosa excepção no nosso systema judiciario.

A fazenda não lucra, porque a execução é morosa, porque perde muitas vezes mais do que arrecada, devido ao pagamento antecipado das custas, e o collectado de paragens longinquas, para defender o seu direito, em logar de ter a justiça ao pé da porta no bello mecanismo da constituição, é desaforado, precisa demandar na capital da provincia, com enormissimo dispendio, que o obriga ao sacrificio e abandono do seu direito.

E o que mais das vezes acontece? Os cidadãos

executados pelo juizo dos feitos, se a causa não é importante, cedem á pressão e pagão illegalmente o que o fisco não lhes podia exigir.

E' necessario que se modifique, que se altere profunmente a forma da arrecadação da divida activa. Não penso que haja mister, para acautelar os interesses da fazenda, de manter-se o juizo privilegiado e privativo.

Outr'ora; no dominio absoluto, no regimen do privilegio, era logico que a fazenda, assim como tinha sua legislação á parte, tivesse seu juizo especial e privativo; mas hoje, neste regimen de igualdade e democracia, que é a base da nossa organização politica, a manutenção do fôro privativo é insupportavel.

Fôro de domicilio, como base unica do systema judiciario, a abolição dos juizos e competencias especiaes, eis o ideal moderno, o unico compativel com o mechanismo de nossa sociedade.

O nobre presidente do conselho do gabinete de 28 de Março pretendia reformar o juizo dos feitos.

Creio tambem que ha um projecto nesta camara, apresentado em 1877 pelo Sr. barão de Cotegipe, e no entanto nada se tem feito.

Se infelizmente o poder legislativo, por emquanto, nada fez, está nas mãos do Sr. ministro da fazenda attenuar em parte os grandes vexames, que se prendem ao actual methodo de arrecadação da divida fiscal.

Quando tive a honra de discutir o orçamento da despeza do ministerio da fazenda observei que existia nas provincias, que não tinhão juizo dos feitos privativo, o systema de se pagar adiantadamente aos empregados do juizo as custas, antes de realizada a cobrança do collectado.

O nobre presidente do conselho, ao occupar-se com esta parte do meu discurso, declarou que não se dava tal facto...

O Sr. Presidente do Conselho:—Eu não disse que não fôsse verdade, disse que não era regular.

O Sr. Candido de Oliveira:—... e ponderando eu em aparte a S. Ex. que, como procurador fiscal que fui da thesouraria de fazenda de Minas, muitas vezes tive de pagar por esta fórma aos empregados do juizo dos feitos, S. Ex. disse-me que nesse caso eu tinha comparticipado do abuso, que se commettia.

O Sr. Presidente do Conselho:—Tambem não disse isso.

O Sr. Candido de Oliveira:—Pois está no seu discurso.

O Sr. Presidente do Conselho:—Não duvido que esteja, visto que V. Ex. o diz; mas sirva isto de rectificação e dou-a de muito bôa vontade.

O Sr. Candido de Oliveira:—Aceitando a explicação, tenho de attribuir estas expressões a um novo erro da typographia nacional. E a proposito peço licença a camara para, abrindo um parenthesis, chamar a sua attenção e a do nobre ministro da fazenda para o theor de uma publicação inserta no *Diario Official*.

Vem publicada no *Diario Official* de hoje uma felicitação dirigida ao nobre presidente do conselho pelo Club Abolicionista do Recife. Nessa felicitação, que, estou certo, S. Ex. não leu, acha-se o seguinte trecho (*lê*):

« O ministerio, a que V. Ex. preside, tem mais urgentes medidas a tomar que essas estereis discussões de um parlamentarismo sem prestigio e prompto a tudo o que quizer V. Ex., como o quizerão seus antecessores. »

Eis, senhores, o que vem transcripto exactamente no jornal que traz os trabalhos desta camara! Veja o nobre presidente do conselho que falta de reflexão, que pouco criterio houve da parte de quem ordenou a publicação

deste documento, que é a mais atroz e sangrenta injuria dirigida contra o parlamento !!...

Fechado o parenthesis, continuo. Fui, á vista da declaração do nobre ministro, de novo estudar a questão da fórma de pagamento das custas nos juizos dos feitos; e desse estudo inferi que era verdadeiro o meu enunciado, isto é, que o regimen em vigor actualmente nas thesourarias provinciaes, no que toca ao pagamento de taes custas, é exactamente aquelle que denunciei nesta tribuna.

A lei de 1841 creou o juizo dos feitos privativo na côrte, na Bahia e em Pernambuco. Para estes juizos, constituidos com um juiz de direito especial, escrivão e officiaes, estipulou a lei ordenados especiaes, determinando que elles não receberião custas da fazenda, mas sim uma porcentagem da arrecadação, e que as custas das partes condemnadas, nos casos de execução, terião de ser-lhes pagas depois de arrecadadas.

Quanto aos juizos das outras provincias, isto é, os juizos de direito das capitaes, incumbidos das causas da fazenda, subsiste a regra geral do regimento de custas, em virtude da qual, cada empregado tem o direito a ser pago de suas custas, á proporção que os actos fôrem sendo praticados.

Em virtude dessa disposição da lei de 1841, e regulamentando-a, o Sr. visconde de Itaborahy publicou, em 28 de Abril de 1851, umas instrucções, nas quaes determinou, creio que no seu art. 4°, que aos empregados dos juizos de feitos não privativos, a fazenda pagaria as suas custas como qualquer parte as pagava; e isto por uma razão muito simples, porque esses juizos, não recebendo ordenados especiaes da fazenda, mas sendo juizos geraes com attribuição de julgar privativamente as causas da fazenda, tinhão direito a emolumentos desta, como de qualquer outro litigante.

Estas disposições fôrão executadas permanentemente em todo o Imperio durante muito tempo.

Veio depois o regimento de 3 de Março de 1855, que determinou que cada parte pagaria aos empregados dos juizos suas custas, á proporção que os actos fôssem praticados, mas que nenhum empregado de ordem judiciaria teria o direito de retardar o andamento das causas por falta de pagamento do salario, quando as partes interessadas fôssem os orphãos, a provedoria, a justiça publica, a fazenda nacional, provincial, etc., etc.

Esta disposição, que parecia impôr aos juizos a obrigação de praticarem os actos para a fazenda nacional sem receber custas, foi invigorada por uma ordem do thesouro, de 1857, que determinou que, não obstante a nova disposição do regimento de custas, subsistia a regra das instrucções de 1851, isto é, que os empregados dos juizos devião ser pagos, á proporção que fôssem praticados os actos e antes do embolso da fazenda pelos devedores accionados.

Em consequencia de uma tal ordem, durante os annos de 1856 e 1867, em que servi o cargo de procurador fiscal em Ouro-Preto, muitas vezes paguei as custas á proporção que os actos erão praticados e com approvação do thesouro, a quem são remettidos os balanços das thesourarias.

Continuou, portanto, o regimen do pagamento prévio das custas até ao anno de 1874. Neste anno, sendo ministro da fazenda o Sr. visconde do Rio-Branco, em data de 7 de Novembro foi decidido, em resposta á consulta de uma thesouraria, que não se podia adiantar custas aos empregados dos juizos de feitos; e logo uma circular fez extensiva esta doutrina a todas as provincias, que não tinhão juizos dos feitos privativos.

Estas decisões firmárão, pois, o principio de que as custas tão sómente são pagas depois de indemnizada a

fazenda pela parte, isto é, o juiz dos feitos expede os mandados de cobrança, comprehendendo a importancia do imposto e das custas, e só depois do pagamento effectuado, é que as braçagens, assignaturas e salarios são entregues aos juizes e mais officiaes de execução.

Esta é a doutrina firmada pela ordem do thesouro, de 1874, a mais conveniente aos interesses do fisco, e a unica que se harmonisa com o principio consagrado nos regimentos de custas, de que nas causas da fazenda nacional a regra do pagamento dos salarios, á proporção da pratica dos actos por que são elles devidos, não tem applicação.

Mas, como sempre entre nós infelizmente acontece, os juizes e escrivães não se conformárão com este regimen. Se me não engano, um nobre deputado pelo Rio-Grande do Sul, que morreu senador, em 1877 reclamou contra tal systema, entendendo que os escrivães e juizes tinhão direito de receber suas custas, logo depois dos actos que praticassem, e o ministro da fazenda do gabinete de 25 de Junho expedio a 8 de Março de 1877 a seguinte ordem do thesouro (*lê*).

E' esta ordem a ultima emanada do thesouro sobre pagamento de custas, isto é, as custas devidas pelo feitio e assignatura dos mandados, pela autoação e mais termos são pagas no acto da expedição antes da indemnização pelo executado.

Isto dá logar a grandes abusos, que é preciso corrigir, abusos que, como observei, não têm assento na lei, porque quer o regimento de 1855, quer o de 1874, dispoem, que os empregados, nas causas da fazenda, não têm direito de receber custas senão depois de tudo acabado, não podendo retardar, pela demora, o andamento dos respectivos feitos. (*Apartes*).

Com este regimen, o que acontece, Sr presidente?

Acontece que os empregados do juizo vão á thesouraria e instão pela expedição das certidões da divida. Ajuizadas as contas, expedem-se mandados, que o juiz assigna, recebendo com os seus empregados immediatamente as custas, que, em uma provincia, vasta como a de Minas, importão annualmente em não pequena somma. E nisto fica, porque os mandados vão para o juizo territorial, e ahi são demorados; não se faz a cobrança, com a qual a fazenda já fez as despezas.

Eu peço o restabelecimento da ordem do Sr. visconde do Rio-Branco, que se allia aos preceitos do regimento de custas.

Passando a outras considerações, direi ainda que uma disposição do projecto organizado pela commissão não deixa de provocar alguns reparos.

Refiro-me á parte em que a commissão autoriza ao governo a revêr o regulamento do sello.

Certamente o regulamento do sello de 1879 contém disposições vexatorias, que demandão retoques e modificações e já sobre ellas o nobre presidente do conselho do gabinete de 21 de Janeiro, no seu relatorio, invocou a attenção da camara.

Em regra, sou muito infenso a estas delegações ao governo para a revisão de regulamentos relativos ao gravissimo assumpto de impostos.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Eu cumpro o meu dever. (*Apoiados*). Preferiria que a camara por si, por suas commissões organizasse as modificações que a tal respeito entendesse dever decretar. E' a doutrina liberal, a unica constitucional, e que garante a discriminação da competencia e esphera de acção de cada um dos poderes, o que é um dogma do systema representativo.

Todavia, graças á circumstancia especial de nos acharmos no fim da sessão, não nego o meu voto a essa autorização, mas lamento que elle não se refira a outro ponto do regulamento mais importante, que mais vexame tem produzido e mais reclamações provocado. A commissão propõe a revisão, para menos, das taxas sobre condecorações. Se ha parte que não precise de retoque é por certo esta.

E' certo que estes impostos são avultados...

O Sr. F. Belisario:—Podião ser maiores.

O Sr. Candido de Oliveira:—...mas fique o nobre presidente do conselho convencido de que não são os que excitão mais clamores.

Quando um cidadão é galardoado com o titulo de Conde, Visconde ou Barão, official ou grã-cruz de qualquer ordem, recebe o acto da munificencia imperial com especial agrado, e quasi sempre essas graças recahem em pessoas, que pagão o imposto sem pezar, de muito bôa vontade.

E quanto áquelles que se julgão distinguidos com as graças dos governos estrangeiros, esses devem tambem contribuir para as despezas do Estado. (*Apartes*).

Foi um grande serviço que prestou o nobre deputado, o Sr. Felicio dos Santos, quando apresentou uma emenda, adoptada pela camara, taxando fortemente as licenças para aceitação das mercês e graças estrangeiras, concedidas a subditos brazileiros.

Esta medida passou aqui na camara contra a vontade do governo na occasião; no entanto o senado por seu turno adoptou-a, e, depois de convertida em lei, não excitou reparos á imprensa, nem aos condecorados ou galardoados; ninguem reclama contra o imposto; todos o vão pagando com muito gosto, e as commendas ainda são concedidas com muita largueza pelo governo imperial. Hoje

estão constantemente baixando numerosos decretos concedendo taes distincções, e todos estão pagando.

Para que, pois, baixar o imposto sobre condecorações, quando ha outras verbas do regulamento do sello que exigem revisão e modificação por parte do corpo legislativo?

Sei que estou fatigando por demais a attenção da camara (*não apoiados geraes*), mas entendo que me é preciso cumprir o meu dever e expôr estas questões.

E' tão difficil vir á tribuna nesta casa, em que se fazem tão longos discursos, que o orador que consegue uma vez occupa-la, vê-se forçado a ser extenso, contra sua vontade ; são os longos discursos, que fazem os longos discursos.

O Sr. Vieira de Andrade :—Tem discutido muito bem ; assim é que todos devião discutir.

O Sr. Candido de Oliveira :—Como dizia, o regimento de custas de 1874, funestissimo presente da situação conservadora, ainda o resultado da politica nefasta do ministerio de 7 de Março, esse regimento pondo-se em contraposição com o estado da riqueza publica, extraordinariamente elevou as taxas judiciarias, que são um verdadeiro imposto em proveito do funccionario.

A elevação nem foi proporcional ao tempo e nem ás condições da riqueza do paiz, pois já o regimento de custas de 3 de Março de 1855 galardoava bem os empregados.

No entanto, apenas 19 annos depois, o decreto do Sr. Duarte de Azevedo duplicou e triplicou os emolumentos e salarios, exagerando-os tanto que os feitos que, no regimen antigo, exigião apenas, a titulo de despezas judiciarias, os gastos de 100$ ou 200$, hoje exigem 400$, 500$ e 1:000$000.

Mas esse não foi o unico mal; tornou-se a imposição quasi prohibitiva ; matou o fôro ; tornou odiosa a justiça e os cidadãos, muitas vezes, procurão sacrificar seus direitos,

quando não se trata de questões importantes, a agita-los perante os tribunaes, temendo os gastos exagerados, com a verba das custas judiciarias.

No interior, a justiça muitas vezes converte-se em confisco. Eu tenho visto orphãos serem esbulhados das suas pequenas heranças, porque as quantias arrecadadas no inventario de seus pais, mal chegavão para os gastos dos arrecadadores, juizes e seus empregados.

Sabe a camara que grandes clamores se levantárão nessa occasião contra o regimento de custas, clamores tão dolorosos, tão vivos, Sr. presidente, que o governo teve de intervir dictatorialmente, revogando partes de um decreto, para cuja revogação não tinha mais competencia. No entanto vio-se o ministro da justiça forçado a expedir avisos e decretos alterando algumas disposições sobre custas, minorando e abaixando as taxas, como aconteceu com os termos de data, vista, conclusão, juntada, etc.

Mas não é para discutir o regimento de custas que estou na tribuna, quero apenas examinar a alteração fiscal, que esse regimento consagrou.

Como sabe a camara, o antigo papel forense tinha 33 linhas e por folha escripta se pagava de sello 200 ou 100 réis, conforme se tratava de petições e autos, mandados, certidões e documentos. O autor do regulamento de 1874 revelou-se apaixonado pela uniformidade e symetria excessiva e assim achou que repugnava aos principios estheticos essa differença de papel de 33 linhas e de 25. Quiz um padrão unico e determinou que as folhas de 25 linhas são as que devem servir; exceptuadas as certidões, todas as outras folhas dos autos devem ter 25 linhas, em logar de 33.

Já esta innovação foi importantissima para o fisco, porque o fisco que cobrava 100 ou 200 réis, a titulo de sello de folhas de autos de 33 linhas, passou a cobrar

esses 100 e 200 réis das folhas de 25 linhas; de fórma que augmentou a arrecadação do imposto de tal sello quasi de 25 %.

Mas veio depois o regulamento do sello, que ainda foi além, estabelecendo-se tambem para o thesouro um padrão unico.

Segundo os regulamentos anteriores as folhas de autos e as petições pagavão 100 réis e as certidões, precatorias, mandados, etc., 200 réis; ultimamente, porém, desappareceu a taxa de 100 réis, e todas as folhas de autos, petições, certidões, publicas-fórmas, etc., estão sujeitas hoje ao sello fixo de 200 réis.

De sorte que o fisco, que já exigia 100 réis por folha de 25 linhas e 200 por folha de 33 linhas, passou a exigir 200 réis por folha de 25 linhas.

Subio a arrecadação e com ella os gastos judiciarios.

V. Ex. sabe que hoje tudo está sujeito ao tal imposto, ao pagamento do sello. Nenhum juizo é isento delle; o juizo de paz, da subdelegacia, de orphãos, todos emfim pagão sello e a razão de 200 réis; mesmos os pobres orphãos, que a nossa legislação quasi por escarneo chama os filhos da lei e que recommenda ao cuidado dos poderes publicos, esses mesmos, muitas vezes, são os melhores contribuintes do fisco, quando os autos de inventarios dos bens de seus pais avolumão-se enormemente com as delongas e protelações das chicanas interminaveis do interior.

No entanto a commissão não olhou para esta parte da legislação, que tanto precisa de revisão; preferio diminuir o imposto sobre condecorações, em logar de diminuir o imposto do sello, que recahe sobre os actos judiciaes.

Estou certo que o nobre presidente do conselho ha

de, no seu regulamento, ser mais caridoso com os pobres orphãos; S. Ex. que, com bastante proveito para a causa publica, exerceu uma vara de juiz de orphãos nesta côrte ha de estar convencido de que muitas vezes a justiça desapropria, em beneficio seu e do fisco, a fortuna minguada que os orphãos recebem de seus pais.

Assim, o nobre ministro, armado da autorização para rever esté regulamento do sello, não deve quere-la tão restricta e limitada como a vejo no projecto; S. Ex. deve querer uma autorização mais ampla para rever as exagerações desse regulamento em relação ás letras, aos papeis forenses, certidões e outros documentos e actos sobre que recahem as taxas.

Ha uma outra parte que tambem não deve ser esquecida: é a parte que diz respeito á exigencia do sello da fazenda provincial e municipal.

Quando o Estado quer vir em auxilio da provincia, dando quotas para a sua subsistencia, quando o nobre presidente do conselho apresenta-se como defensor das franquezas provinciaes e da largueza das suas attribuições, quando todos estamos convencidos de que a provincia não póde, com os recursos que tem, fazer face ás despezas inherentes aos serviços que sobre ella recahem, não devemos querer que o imposto do sello deva ser pago pela provincia, reclamando judicialmente por seus direitos.

Pois bem, está escripto no regulamento que as precatorias, mandados e diligencias expedidas a favor da fazenda provincial, pagão sello.

Se é verdadeira a doutrina de que ha uma esphera em que distinctamente gyrão os poderes geral, provincial e municipal; se cada um tem suas rendas e recursos proprios; todos fazem parte de um grande todo, todos se encaminhão para o mesmo fim, que é o desenvolvimento e

progresso do paiz, de que são poderosas e necessarias irradiações.

Não comprehendo, consequentemente, a vantagem desses preceitos que vão tirar das provincias minguados recursos, para reverte-los em proveito do Estado. E' preciso que estejão completamente isentos do sello e de quaesquer direitos, todos os actos attinentes á fazenda provincial e municipal.

No regulamento do sello, eu vejo o contrario : vejo exigir-se o sello fixo dos actos judiciaes feitos em favor da fazenda provincial ; de sorte que muitas vezes até grandes difficuldades occasionão estas exigencias ; a fazenda provincial, para que o seu procurador fiscal, o seu representante perante o tribunal judiciario, possa fazer suas petições a esse poder e reclamar, justiça tem necessidade de fornecer-lhe préviamente estampilhas para sellar as suas petições, os seus arrazoados e documentos.

O Sr. Carneiro da Rocha:—Apoiado ; os mandados expedidos em favor das provincias são sellados.

O Sr. Candido de Oliveira : – Sem duvida ; é necessario acabar com uma tal aberração. Quero que a fazenda provincial goze do favor que assiste á fazenda geral, de demandar em juizo sem pagar sello ; se ha desfalque da renda nacional, será minimo e em todo o caso redundará em beneficio de todos nós de todo o paiz.

Sr. presidente, sei que tenho por demais fatigado a attenção da camara. (*Não apoiados*).

Vozes : – Tem fallado muito bem.

O Sr. Candido de Oliveira : – Quiz apenas externar com franqueza a minha opinião.

Como disse, dou o meu voto ao governo, mas penso que nós, membros do parlamento, sobretudo do parlamento directo, temos o dever de externar cada um a nossa opinião com toda a franqueza e isenção, chamando

a attenção do governo para os problemas que a opinião agita, para as reformas e medidas que o bem estar do paiz reclama. (*Apoiados*).

O Sr. J. Penido : – Este é o verdadeiro apoio.

O Sr. Candido de Oliveira :—O governo tem a grande responsabilidade do poder publico: elle é a commissão executiva da camara ; age, porém, independentemente, e nem podemos tolhel-o na sua esphera constitucional.

Se porventura o governo não ouvir as reclamações, que aqui fazem os representantes da nação, a responsabilidade é delle. Nós teremos dado o grito de alerta, e, se este não tiver achado éco, o governo responderá perante o paiz pelos descuidos, pelo espirito de intolerancia, pelos embaraços que tiver creado á adopção das medidas reclamadas pelo progresso e prosperidade nacionaes.

Cada um de nós cumpra o seu dever. Eu vim externar as queixas, os apuros da lavoura do café, e da zona que confiou-me a defesa dos seus interesses neste recinto ; vim, em nome della, pedir a diminuição do imposto sobre o café ; vim pedir protecção para a lavoura, consistente, não na doação dos dinheiros publicos, não na creação desses bancos, que vão dar dinheiro barato á custa do Estado, mas simplesmente operada pelos meios indirectos, os mais proprios, os mais legitimos, os unicos que o parlamento póde decretar.

Agora resta ao nobre presidente do conselho cumprir o seu dever. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado pelo Sr. presidente do conselho e pelos Srs. deputados*).

XV

Privilegios industriaes

SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1882

(Emendas do Senado)

O Sr. Candido de Oliveira começa observando que, em logar de emendas ao projecto n. 104 remettido pela camara dos Srs. deputados ao senado, vê-se, devolvido por este, um projecto novo inteiramente, com o titulo de: *Emendas substitutivas á proposição.*

E' certo que o substitutivo melhorou consideravelmente o primitivo projecto, corrigindo alguns defeitos; mas substituindo-se totalmente o que fôra adoptado na camara, acredita o orador que as normas regimentaes a applicar-se não erão as de que tratão os artigos do regimento relativos á discussão de emendas.

A emenda é uma modificação do projecto principal, alterando-o em alguma de suas partes; no entanto, o que temos? um projecto substitutivo que nada conserva da proposta primitiva e antes a altera essencialmente; não está, pois, no caso da discussão unica de que cogitou o regimento, e nem parece que deva entrar em debate sem um parecer da respectiva commissão.

Assim, pensa o orador que o substitutivo do senado devia ter ido á commissão de industria e artes para sobre elle emittir o seu juizo, uma vez que não se trata simplesmente de emendas, como disse, mas de uma proposição inteiramente nova, consagrando principios diversos

e alterando completamente o que nesta casa se votou em 1880.

Não insistirá, porém, sobre esta preliminar; comprehende que o paiz tem necessidade de uma reforma legislativa com relação a esta magna questão de privilegios de invenção. A lei de 1830 já está caduca, não póde mais subsistir em face da civilisação, do progresso industrial e do desenvolvimento por que o paiz tem passado.

Notando apenas a singularidade de vir um projecto novo do senado em logar de emendas á proposição que daqui lhe fôra enviada, e com pezar mais uma vez, sentindo que a vontade da outra camara seja sempre a preponderante, porque, infelizmente, a camara temporaria, pelas circumstancias especiaes em que se acha sempre collocada ou em que os governos a collocão, não póde contrapôr-se continuamente aos actos do senado, uma vez que as fusões que devião ser um recurso ordinario, como tal considerado pela Constituição, só em casos extremos e especialissimos é que têm sido empregadas, vai, todavia, chamar a attenção de seus collegas para algumas modificações feitas ao projecto primitivo, que não lhe parecem as mais aceitaveis, nem as que mais se amoldão ás circumstancias do nosso paiz.

Tinha a camara disposto no seu projecto que não teria logar a concessão de patentes aos inventores de productos pharmaceuticos e alimentares; o senado, no entanto, no seu art. 1° § 3°, eliminou esta restricção, permittindo, consequentemente, que os novos productos pharmaceuticos e alimentares possão tambem ser objecto de privilegio industrial.

E' certo que no art. 3°, § 2°, dá-se ao governo o arbitrio de conceder ou não privilegio de invenção relativamente a taes preparados, determinando-se que, nesses

casos, o pedido e a amostra sejão sujeitos a um exame prévio e secreto, depois do qual ao poder executivo é licito conceder ou não o privilegio. Mas uma tal doutrina, em logar de constituir-se uma garantia para o publico, é antes uma porta para o arbitrio, ficando o governo armado da faculdade de conceder ou negar a patente; no entanto que o unico principio aceitavel e que prevalece, aliás, em legislações adiantadas, é que, quando a invenção refere-se a productos chimicos, pharmaceuticos e alimentares não é susceptivel de monopolio.

Comprehende a camara a razão desta limitação. A venda dos productos pharmaceuticos, affectando a saude publica, exige condições especiaes, como exame pela junta de hygiene, a concessão por parte della da faculdade de vender, e outras garantias que tornaráõ recommendavel o producto.

Permittir-se, portanto, a restricção, o monopolio em relação aos productos pharmaceuticos, é não só poder-se torna-los caros, exageradamente caros, como fazer desapparecer, muitas vezes, as condições de segurança que a saude publica reclama em casos taes. E', por assim dizer, fundar-se o charlatanismo official.

Sem duvida, o inventor de productos pharmaceuticos está nas mesmas condições que os demais inventores, o seu direito á propriedade é igual; mas a garantia para o inventor não existe sómente na concessão da patente, verifica-se especialmente pelo credito da fabrica e pelo nome e conceito do inventor. Quem não sabe, por exemplo, que o que garante o valor, a excellencia de certos productos medicinaes é especialmente o nome dos seus autores?

O xarope de ferro de Rabuteau, o ferro reduzido de Quevenne e outros preparados, mesmo sem o privilegio, terião a sua garantia na reputação do autor e do fabricante.

E' esta a doutrina que tem vigorado em França, é o principio da lei franceza de 4 de Julho de 1844 e que ahi tem sido aceita sem inconveniente, declarando Bedarride, no seu commentario, que a garantia do producto está no nome do autor, cuja falsificação ou fraude póde ser objecto de um processo judiciario e penalmente punido, mesmo sem o privilegio ou patente.

Entretanto o senado alterou, nesta parte, a proposta da camara; e, si no todo do projecto, no seu systema, a alteraçáó foi para melhor, porque, já o disse, acha o substitutivo muito superior á proposição...

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira... todavia neste ponto especial a camara vitalicia afastou-se das bôas regras, e a modificação que introduzio não é aceitavel.

Entende, pois, o orador que deve prevalecer a idéa primitiva, isto é, não se considerar objecto de patente a invenção de productos chimicos pharmaceuticos. (*Apoiados*).

Os productos alimentares estão nas mesmas condições; tambem a sua venda prende-se estreitamente á saude publica, porque podem haver máos preparados sob o nome de productos alimentares. A livre concurrencia em tal caso deve ser a norma, e a garantia da bôa venda do producto está exactamente no credito da fabrica que o produz, na marca da fabrica, cujas falsificações têm penalidade propria.

Outra innovação do projecto do senado, que, na opinião do orador, não se coaduna com as nossas circumstancias especiaes, é a que permitte entre nós a concessão de patentes ás invenções feitas no estrangeiro e que ahi já estejão privilegiadas.

Com tal doutrina quiz o senado obedecer á grande regra da reciprocidade internacional, doutrina esta

casos, o pedido e a amostra sejão sujeitos a um exame prévio e secreto, depois do qual ao poder executivo é licito conceder ou não o privilegio. Mas uma tal doutrina, em logar de constituir-se uma garantia para o publico, é antes uma porta para o arbitrio, ficando o governo armado da faculdade de conceder ou negar a patente; no entanto que o unico principio aceitavel e que prevalece, aliás, em legislações adiantadas, é que, quando a invenção refere-se a productos chimicos, pharmaceuticos e alimentares não é susceptivel de monopolio.

Comprehende a camara a razão desta limitação. A venda dos productos pharmaceuticos, affectando a saude publica, exige condições especiaes, como exame pela junta de hygiene, a concessão por parte della da faculdade de vender, e outras garantias que tornaráõ recommendavel o producto.

Permittir-se, portanto, a restricção, o monopolio em relação aos productos pharmaceuticos, é não só poder-se torna-los caros, exageradamente caros, como fazer desapparecer, muitas vezes, as condições de segurança que a saude publica reclama em casos taes. E', por assim dizer, fundar-se o charlatanismo official.

Sem duvida, o inventor de productos pharmaceuticos está nas mesmas condições que os demais inventores, o seu direito á propriedade é igual; mas a garantia para o inventor não existe sómente na concessão da patente, verifica-se especialmente pelo credito da fabrica e pelo nome e conceito do inventor. Quem não sabe, por exemplo, que o que garante o valor, a excellencia de certos productos medicinaes é especialmente o nome dos seus autores?

O xarope de ferro de Rabuteau, o ferro reduzido de Quevenne e outros preparados, mesmo sem o privilegio, terião a sua garantia na reputação do autor e do fabricante.

E' esta a doutrina que tem vigorado em França, é o principio da lei franceza de 4 de Julho de 1844 e que ahi tem sido aceita sem inconveniente, declarando Bedarride, no seu commentario, que a garantia do producto está no nome do autor, cuja falsificação ou fraude póde ser objecto de um processo judiciario e penalmente punido, mesmo sem o privilegio ou patente.

Entretanto o senado alterou, nesta parte, a proposta da camara; e, si no todo do projecto, no seu systema, a alteraçáó foi para melhor, porque, já o disse, acha o substitutivo muito superior á proposição...

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira... todavia neste ponto especial a camara vitalicia afastou-se das bôas regras, e a modificação que introduzio não é aceitavel.

Entende, pois, o orador que deve prevalecer a idéa primitiva, isto é, não se considerar objecto de patente a invenção de productos chimicos pharmaceuticos. (*Apoiados*).

Os productos alimentares estão nas mesmas condições; tambem a sua venda prende-se estreitamente á saude publica, porque podem haver máos preparados sob o nome de productos alimentares. A livre concurrencia em tal caso deve ser a norma, e a garantia da bôa venda do producto está exactamente no credito da fabrica que o produz, na marca da fabrica, cujas falsificações têm penalidade propria.

Outra innovação do projecto do senado, que, na opinião do orador, não se coaduna com as nossas circumstancias especiaes, é a que permitte entre nós a concessão de patentes ás invenções feitas no estrangeiro e que ahi já estejão privilegiadas.

Com tal doutrina quiz o senado obedecer á grande regra da reciprocidade internacional, doutrina esta

seductora como a do livre cambio, da livre permuta, da livre cabotagem, etc.

Mas o senado, assim como a camara, que votou uma disposição quasi igual, deixárão, por amor dos suppostos principios, de attender ás circumstancias especiaes da industria brazileira, esquecendo-se que uma tal reciprocidade é impossivel, tratando-se de um paiz atrazado em materia industrial, e que não póde ser posto no mesmo pé que outros paizes que têm grande progresso e grande desenvolvimento.

Como é que no estrangeiro ha de se fazer effectivo o privilegio de um brazileiro, quando a nossa industria está, por assim dizer, no seu periodo inicial, no seu estado embrionario? Só mui raras vezes, em casos muito excepcionaes, poderá um brazileiro fazer valer no estrangeiro a sua invenção para os grandes beneficios que se prendem á patente.

O que é, portanto, a reciprocidade? E' uma utopia, uma aspiração completamente burlada.

O Brazil, por longo tempo ainda, ha de importar grande numero de productos do estrangeiro, e com certeza as invenções que em seu territorio se fizerem difficilmente terão largo consumo na Europa.

Comprehende que em nações igualmente civilisadas e adiantadas, cuja industria está no estado florescente, esse principio de reciprocidade, isto é, o valimento para o privilegio estrangeiro no territorio de uma nação tenha effectividade e deva ser aceito; mas o que infelizmente mata a industria nacional nascente, e a faz definhar, é exactamente a applicação das doutrinas absolutas, desses principios geraes do livre cambio (*apoiados*), da livre cabotagem. Esses lemmas da escola, tomados em absoluto, sem as cautelas que as circumstancias e a indole do paiz devem impôr, teem contribuido

para o nenhum adiantamento da nossa industria e para a creação dos obstaculos successivos, numerosos, com que ella tem de lutar para que, pouco a pouco, se desenvolva, embora com tanta morosidade, como é notorio. (*Apoiados*).

E' certo que quem conseguio fazer um invento notavel na Europa, pelas regras geraes de direito absoluto, deve ter jus a qué a sua invenção seja respeitada em todos os paizes civilisados. Portanto a doutrina do senado e da camara não mereceria reparo se uma restricção se lhe pudesse impôr, isto é, a determinação de que algumas fabricas de producção do preparado privilegiado e funccionassem no Brazil.

Sem este limite, a lei não vai dar sómente privilegio de invenção, vai dar tambem o privilegio de importação.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado.

O estrangeiro que goza de um privilegio, que tem tambem a patente brazileira, contando na Europa com a mão de obra barata, com a materia prima tambem barata, com todos os meios faceis de producção, lá fabricará o seu producto privilegiado e o enviará para o Brazil, vindo, pois, o privilegio, que se vai conceder neste caso, a ser não de invenção, mas propriamente de importação.

Consequentemente, concordaria o orador com a idéa do projecto emendado de se considerar entre nós privilegiadas as invenções já gozando de patente no estrangeiro, se porventura se impuzesse a clausula de, em certo e determinado tempo, funccionar entre nós uma fabrica ou estabelecimento similar. (*Apoiados e não apoiados*).

E' certo que é uma das questões mais difficeis de solução.

Na Belgica houve uma larga discussão; examinou-se

o problema sob todas as suas faces, e não se poude dar-lhe solução: note-se, porém, que as condições industriaes daquelle paiz são muito differentes das nossas. O preço da producção na Belgica é quasi igual ao da França.

Notai, porém, exclama o orador a differença que existe para comnosco, que mandamos nossos productos nativos para a Europa afim de virem dê lá manufacturados! Assim não ha reciprocidade, não podemos competir com o estrangeiro, de sorte que vamos autorizar não o privilegio de invenção, mas o de importação.

Sem duvida, a lei garantindo o privilegio de invenção, visa o respeito ao direito da propriedade, que se applica tanto ao producto material do trabalho do homem, como ao producto do seu esforço intellectual; mas nesta grande questão da concessão do privilegio de invenção não entra só o elemento privado, ha tambem o interesse publico, as conveniencias sociaes, e são estas conveniencias da nossa sociedade, da nossa organização nacional tão imperfeita, que determinão que não se deve adoptar entre nós, como regra absoluta, este principio consagrado nas legislações estrangeiras de privilegiar-se um producto ou invenção que goza de patente no estrangeiro.

Entre nós, tal doutrina importaria um desserviço ao publico, entravaria o desenvolvimento da nossa industria, entorpecendo-lhe a iniciativa e esforços.

Assim pensa o orador que a camara deve, antes de votar o projecto, meditar sobre o alcance desta disposição.

Permittir a camara, em absoluto, como foi deliberado no senado, a concessão de privilegio de invenção aos productos já privilegiados no estrangeiro, é contribuir para o definhamento, para o não progresso da industria nacional.

E' certo que a camara de 1880 consagrou a doutrina,

mas a ultima parte do art. 2° do projecto della impôz-lhe uma salutar restricção, isto é, (*lê*):

« A patente, neste caso, salvo disposições legislativas em contrario, será concedida sob a condição de habilitar-se o concessionario a fabricar no Brazil, em um prazo improrogavel, que se lhe marcará, os productos industriaes de que se tratar. »

Acautelava de tal arte o art. 2° do projecto o notavel inconveniente das concessões em absoluto.

Sabe perfeitamente que a camara adoptou tambem uma condemnada doutrina, qual a de privilegiar-se a introducção, o que é um verdadeiro disparate economico. (*Apoiados*).

Nesta parte, como em muitas outras, o senado procedeu com grande sabedoria, supprimindo o privilegio, que si em 1830 podia ser aceito pelas circumstancias especiaes da nossa civilisação de então, hoje não tem defesa possivel.

E' certo que a lei de 1830, legislação ainda vigente, considera como susceptivel de patente a introducção de novas industrias, mas em 1830, em que tão atrazado se achava o estado do nosso paiz, era preciso dar ademão a industrias nascentes, quando se lutava com tanta difficuldade na introducção de quaesquer melhoramentos entre nós.

Procedeu, pois, o legislador de 1830 com muita sabebedoria e discrição, dispondo que seria mantido o privilegio ao introductor de industria nova. (*Apoiados*).

Mas hoje as condições economicas do paiz são outras. Comquanto ainda esteja muito atrazada a industria nacional, todavia não está tanto que devamos conceder privilegio ao simples introductor, sendo tão faceis e continuas as relações entre os povos civilisados.

Foi um grande erro da camara consagrar no seu projecto esse direito de se privilegiar a introducção, e o

senado bem procedeu, eliminando-o, mas por seu turno, permittindo a concessão da patente ao producto estrangeiro, *ipso facto* concedeu o privilegio, o monopolio para a importação, porque, como já declarou o orador, nunca esses productores darão entre nós desenvolvimento á sua industria; as machinas e os productos não serão fabricados no Brazil, mas no estrangeiro. Logo, é especialmente o privilegio da importação que é concedido, e não o da invenção.

Pelo projecto primitivo, como disse, se permittia ao governo a concessão de patente aos inventores já privilegiados fóra do Imperio, e quanto aos introductores de industria nova e util ficava a concessão dependente do poder legislativo. O senado criteriosamente eliminou esta ultima parte, isto é, não mantem a concessão de patentes a introductor de industria nova, embora privilegiada no estrangeiro; mas com os principios que consignou o remedio é nullo, porque, permittindo a patente brazileira ao privilegiado no estrangeiro, *ipso facto* permitte a patente de introducção para o producto, que nunca será fabricado no Brazil e que ha de vir do estrangeiro.

A questão é apenas de nome, não é o introductor, mas é o autor ou o seu representante que fará a introducção privilegiada. Ha o *idem per idem* na medida do senado.

A camara poderá aceitar uma idéa que importa odioso privilegio para a importação, á sombra da patente do autor ou do inventor?

Suppõe que é preciso reflectir-se muito antes de se votar esta medida.

Crê que a idéa primitiva de se obrigar, dentro de um certo prazo, á construcção de fabricas no nosso territorio era muito mais garantidora do progresso da industria nacional.

Insiste na consideração de que com a emenda do senado desapparece esta salutar restricção, pois que o inventor, que em tal caso é introductor, póde, a seu bello prazer, vender o seu producto sem montar fabrica ou estabelecimento entre nós, ficando-lhe no estrangeiro muito mais barata e facil a producção.

E', pois, tal medida anti-proteccionista da industria nacional, e proteccionista da industria estrangeira.

Sem duvida alguma, como já disse, o principio que presidio a emenda do senado foi o da reciprocidade, sendo certo que as legislações estrangeiras, e sobretudo a lei franceza de 1844, sobre que este projecto é calcado, consentem na concessão da patente do inventor estrangeiro, mas vedão-lhe o privilegio de importação. Entretanto o nosso legislador, fingindo que tambem veda o privilegio de importação, *ipso facto* autoriza-o, como suppõe haver demonstrado. Entende, pois, que a reciprocidade não se dá e nem se póde dar.

Não sabe qual é a legislação dos Estados-Unidos, não teve tempo de consulta-la, porque o projecto foi hontem dado para discussão; mas parece-lhe que a legislação americana não dá uma tal permissão.

O Sr. Andrade Figueira: — Nós temos a lei de 1830.

O Sr. Candido de Oliveira não quer a lei de 1830; o projecto em discussão melhora consideravelmente essa lei, que já teve seu tempo. Mas, pergunta o orador, porque não havemos de fazer uma obra melhor, si temos elementos para isso? (*Apartes*).

Falla-se em modificações para o anno. Sabemos muito bem como se fazem, entre nós, as modificações das leis. Depois de largo tempo consumido com os embaraços que qualquer idéa encontra no parlamento, confeccionada a lei, os seus retoques tornão-se difficeis.

Sirva de exemplo o que occorreu com a legislação eleitoral.

Aceitamos as emendas do senado á ultima hora, debaixo da grande pressão do tempo. Naquella occasião tambem se disse: antes de tudo dotemos o paiz com a eleição directa, que vai ser a salvação das nossas instituições. A camara vio-se forçada a aceitar todas as emendas do senado; as idéas liberaes fôrão modificadas, muita cousa inconveniente vingou, e os factos vierão demonstrar, por occasião do alistamento, nas eleições provinciaes e municipaes, que a lei de 9 de Janeiro está longe de ser uma obra perfeita.

Pois bem; o parlamento quiz fazer-lhe retoques por intermedio de uma commissão mixta. Essa commissão, nomeada por ambas as casas do parlamento e a aprazimento do governo, funccionou durante longo tempo, procurandó retocar as disposições da lei que lhe parecerão de susceptivel modificação, e remetteu seu trabalho ásabedoria das camaras; entretanto até hoje, em oito mezes de sessão, o poder legislativo nada resolveu ainda.

Um dos projectos não teve andamento no senado, dormindo na pasta da presidencia.

Outro diz respeito a vicios no alistamento, vicios confessados e reconhecidos em ambas as casas e que aqui teve uma passagem rapida, lá se acha no senado encalhado, embaraçado, e suppõe o orador que com difficuldade dali será tirado para ser convertido em lei.

No entanto a Constituição foi prudente e tudo soube acautelar. Ella consagrou o salutar preceito da fusão, quando a idéa principal é reconhecida vantajosa pelos dous ramos do poder legislativo.

E' exactamente o que acontece no caso vertente.

A camara está convencida da necessidade e

conveniencia de se alterar a lei de 1830, de modo a pô-la mais conforme com a nossa civilisação e progresso.

Fez ella um projecto; o senado fez outro novo, inteiramente novo. Quererão os nobres deputados collocar-nos na contingencia de votar sem réplica tudo quanto o senado decidió em sua sabedoria, que póde ser muito bom, mas que nós temos o direito de assim não julgar?

Deseja, portanto, que haja sobre certos pontos fusão, isto é, que a camara não aceite todas as emendas do senado, embora deva aceitar a maxima parte dellas, porque melhorão consideravelmente e projecto. Nem nos arreceiemos dessa palavra *fusão* que a muitos amedronta e apavora; devemos antes fazer da fusão um meio ordinario de legislar, e não um meio extraordinario, excepcional para casos rarissimos. E' ella um poderoso elemento da preponderancia que assiste no governo ao ramo temporario do parlamento.

Obrigatoria como é pela letra da Constituição, pelo seu espirito e até pelo bom senso, ella é necessaria exactamente para que a assembléa legislativa, reunida em um só todo, possa decidir com mais sabedoria do que isoladamente o faz cada uma das camaras. Assim crê o orador que a camara não póde transigir, não póde manter em absoluto, sem a limitação de que cogitou, o principio de que um producto privilegiado no estrangeiro possa tambem sê-lo entre nós, de modo a constituir-se privilegio de importação.

Ha ainda outros pontos que provocão reparos.

Por exemplo, no § 3° da 2ª parte do projecto substitutivo, acha-se a seguinte disposição (*lê*):

« O inventor do melhoramento não poderá usar da industria melhorada, emquanto durar o privilegio da invenção principal, sem autorização do seu autor. »

Póde o individuo *A* ser o autor de um invento,

mas em extremo imperfeito; entretanto, como foi o primeiro que delle cogitára, dirige-se ao poder executivo, pede o seu privilegio, e o obtem; mas o individuo *B*, despertado por aquella iniciativa, applica-se ao estudo da invenção ainda rudimentaria e incompleta, dá-lhe notaveis melhoramentos, desenvolve-o extraordinariamente, torna-o exequivel, transforma, pois, quasi totalmente aquella invenção ainda grosseira e rudimentaria, no entanto, pela doutrina do projecto, embora possa ter um privilegio de melhoramento, durante 15 annos esse privilegio em nada lhe aproveita, é meramente ideal, platonico, e depende da bôa vontade, do accôrdo do primeiro inventor, senhor de impôr-lhe as mais pesadas condições!!... (*Cruzão-se differentes apartes*).

Os nobres deputados collocão-se debaixo do ponto de vista exclusivista, encarão simplesmente para o interesse do individuo, desprezando o interesse publico, que nunca deve ser posto de lado. O privilegio de invenção é um direito creado pela lei, não é uma propriedade de direito natural. (*Apoiados e não apoiados*). O privilegio de invenção deve ser concedido como incentivo para as descobertas, mas nunca com prejuizo e em detrimento dos interesses publicos. O individuo que aperfeiçoa, melhora o primitivo invento, grosseiro e rudimentar, não deve vêr-se constrangido a abafar o seu melhoramento durante 15 annos, ou ficar á mercê e na dependencia do primitivo inventor.

O Sr. Escragnolle Taunay:— Isso é um principio justo, porque ninguem inventa de modo perfeito.

O Sr. Candido de Oliveira contesta e diz que assim pode ficar o producto sem desenvolvimento durante um largo periodo. Não acha que esteja de accôrdo com as conveniencias da sociedade esta restricção que se pretende estabelecer; o que se deve procurar é conciliar os dous

grandes principios, o direito do individuo com o bem estar da sociedade, com os interesses publicos.

Ha outros pontos de detalhe que podem merecer reparos e sobre os quaes não insiste. Assim é que o projecto determina um fôro especial para a nullidade das patentes.

No § 3° do art. 5° determina o seguinte *lê*):

« A nullidade da patente ou da certidão de melhoramento será declarada por sentença do juiz commercial da capital do Imperio, mediante o processo summario do decreto 737, de 25 de Novembro de 1880.»

Para que esta restricção? Por que se faz da capital do Imperio fôro obrigado para estas questões? Para que esta concentração que vai de encontro aos principios da escola liberal, e hoje até aos da propria escola conservadora, que diz querem a descentralisação administrativa e judiciaria? A patente póde ser concedida em relação a um producto puramente provincial; para que agitarem-se as questões que se lhe referem no só juizo commercial da côrte?

Demais, ella é uma propriedade, faz parte do patrimonio do concessionario; logo, as regras geraes e de direito commum devem prevalecer para os litigios e as questões que dizem respeito ás patentes, assim como prevalecem em relação ás nossas acções, titulos de divida, bens de raiz, etc. Haja um fôro commum em todo o caso, e não um fôro privilegiado.

Como a camara sabe, pelo projecto do senado, qualquer cidadão póde vir denunciar uma patente, pedir a sua annullação de caducidade por infracção das regras legaes; pois bem, esta denuncia só será discutida no juizo commercial da côrte. E' uma centralisação que não se justifica e a que a camara não póde dar seu assenso.

E, pergunta o orador, ha de a camara aceitar em todas as suas partes as emendas do senado?

Ha de renunciar o seu direito de rejeitar as idéas a que o seu espirito não se amolda, sómente porque se diz que convem dotar-se o paiz com essa lei, embora em muitas partes cheia de lacunas ?

Ha correctivo para estas conjuncturas e é preciso que não se abra mão dos recursos constitucionaes; e a lei é feitura da assembléa geral, não deve ser a obra exclusiva de uma das duas camaras.

Entende que não devemos transigir sobre este ponto. (*Apoiados*).

O projecto melhora sem duvida a proposição primitiva ; tem muito mais nexo e systema, mas ha quatro pontos sobre que não resiste á analyse. Primeiro, a parte relativa á concessão de patentes de productos pharmaceuticos e alimenticios, ficando o governo com o arbitrio de de concedel-as, abrindo-se valvulas á protecção official (*apoiados*), ao patronato emfim ; o segundo o que mantem o privilegio para as invenções estrangeiras, que se traduz no odioso privilegio da importação; terceiro, o que não permitte ao autor de um melhoramento usar delle immediatamente, esperando a extincção da patente primitiva ; quarto, a parte processual, com que se vai centralisar no juizo commercial da côrte as questões attinentes á annullação das concessões de patentes, derogando a regra geral da fórma de processo e a competencia do fôro, expondo o cidadão a vexames e exigencias dispensaveis.(*Apoiados*).

Não quer insistir porque sabe que a camara não é muito affeiçoada a estas discussões. (*Não apoiados*).

Vozes:—V. Ex. está prestando um grande serviço.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a camara entrega-se de preferencia ás incandescentes questões politicas, e é por esta razão que muitas vezes os projectos de organização passão de um modo tão imperfeito.

Estes projectos infelizmente são muito mal estudados; é preciso fallar francamente.

Passão com o estudo de um ou outro que se applica a esse exame, mas a camara vota attendendo apenas ao conjuncto dos principios geraes, á necessidade de uma reforma, não descendo ao estudo e analyse das disposições peculiares.

E' esse pouco cuidado que dá ao senado o grande direito de legislar em ultima instancia; é justamente isto que garante a camara vitalicia esta quasi exclusiva competencia, de arbitro supremo em taes assumptos. (*Apoiados*).

Praticando por este modo o senado, muitas vezes por culpa da camara, esta não tem procurado outro recurso para manter as suas prerogativas, collocando-se voluntariamente na contingencia de aceitar emendas que não se concilião com a sua opinião e doutrinas. (*Apoiados*). Cede ás circumstancias, cede á pressão dos tempos, aceita a tutella, porque não tem querido lançar mão do meio constitucional, que é um recurso cauteloso e que tem por fim manter a integridade do poder legislativo de modo que as leis não sejão simplesmente a expressão da vontade de um dos ramos desse poder. (*Apoiados*).

Vota contra algumas das emendas. O Sr. presidente terá de pôr por partes em votação essas emendas, e a respeito daquellas que acaba de criticar e analysar espera que a camara, collocando-se na altura do seu dever, usará do remedio legal—não aceitar principios que lhe repugnão e a que é infensa ; por sua conta vota contra as medidas que criticou. (*Muito bem*; *muito bem*).

XVI

Orçamento do ministerio da justiça

SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1882

(Emendas do Senado)

O Sr. Candido de Oliveira esperava que o seu nobre amigo, o Sr. ministro da justiça, fôsse quem tivesse de vir á tribuna combater as emendas do senado. Bom liberal, como é S. Ex., e pertencendo a um gabinete que, indo buscar o programma de 1869, fez das franquezas provinciaes e da descentralisação o seu principal empenho, o pharol que o illumina na sua passagem pelo poder, parece que devia ser S. Ex. quem viesse negar seu assenso e pedir á camara a rejeição da emenda do senado, que supprimio o credito votado para a installação de novos termos e comarcas.

Assim S. Ex. realizaria uma parte importantissima do seu programma politico, collocando-se com o seu prestigio ao lado daquelles, que entendem que não póde perdurar esta usurpação constante por parte do poder central das attribuições conferidas pelo acto addicional ás assembléas provinciaes. (*Apoiados*).

A questão é uma das mais importantes a agitar-se.

Desde que se inaugurou a situação liberal, protestamos contra a contingencia em que a camara, sob a pressão do tempo e das circumstancias, tem se visto de dar seu voto a tudo quanto o senado tem querido: mas o orador

está certo de que não se póde mais contemporisar; e rejeitando esta emenda, fazendo-a desapparecer do projecto de orçamento, que é por ella afeiado, fazemos vingar a bôa doutrina, e mais do que com palavras, com simples enunciações de theses, muitas veves idéaes (*apoiados*), contribuir-se-ha para o prestigio e independencia de corporações politicas, que têm vinculados a si tão grandes interesses, e nas quaes repousão os elementos indispensaveis do progresso e união do nosso paiz. (*Apoiados*).

A emenda do senado, rejeitando a medida votada pela camara, e negando fundos para a installação de termos e comarcas creadas nas provincias pelas leis ultimas, é não só um attentado aos principios da lei de 1834, como offensa á independencia e prestigio da camara temporaria.

O Sr. F. Belisario:— E' correctiva.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira respondendo ao aparte, prbmette chegar a essa questão, e diz que convem historiar a passagem da emenda na camara e igualmente expôr os elementos de que se servio a commissão do senado para aconselhar a rejeição della.

A proposta do governo, de conformidade com a lei de 1879, pedia á camara um credito de 123:820$ para os novos termos e comarcas, isto é, o poder executivo, cingindo-se á norma que lhe foi traçada na lei de 1879, lei que já é por si attentatoria dos principios constitucionaes e que devia ter sido revogada (*apartes*), apresentou uma tabella dos novos termos e comarcas creadas até a occasião da proposta do Sr. conselheiro Saraiva, pedindo para esses termos e comarcas o credito relativo ao seu numero, isto é, a quantia de 123:820$. Veio a proposta a ser discutida na camara dos deputados, e a propria commissão de orçamento, exercendo aliás a sua

iniciativa parlamentar, mandou emendas, ampliando a concessão do credito a outras comarcas e termos, não cogitados na proposta, mas que estavão creados por leis provinciaes conhecidas, a que conseguintemente se devia dar execução.

Essa emenda da camara foi votada por todos nós sem reparo, á excepção apenas do nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro...

O Sr. Andrade Figueira:—Fallei em nome de todos.

O Sr. Carvalho Rezende:—A minoria votou contra. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira responde que a sua questão hoje é com o partido liberal, não é com os nobres deputados. (*Apartes*). E continuando, diz que assim a camara dos deputados, por intermedio da commissão de orçamento, no exercicio de sua iniciativa parlamentar apresentou e votou um credito supplementar á proposta do governo, isto é, fez subir o pedido para os novos termos e comarcas de 123:820$ a 181:150$, dando meios para fazer face ás despezas de installação da snovas comarcas e termos, e obedecendo ao preceito do acto addicional, que faz da assembléa provincial a soberana unica e exclusiva para a divisão judiciaria da provincia..

Foi a proposta ao senado; lá a commissão de orçamento interpoz seu parecer e opinou pela rejeição da emenda da camara, e pelo fundamento de que esta não se tinha conformado com a lei de 1879.

E' um tal procedimento que o orador reputa offensivo da iniciativa parlamentar, porque a camara dos deputados não tem regras traçadas para o exercicio do seu direito de emendar a proposta do governo sinão na constituição, no seu regimento, e nunca nas leis de ordem secundaria, por ella feitas para serem executadas pelo governo.

O orador chama a attenção da camara para o § 2° do art. 3° da Lei de 1879 (*lê*):

« A proposta do poder executivo, orçando a receita e fixando a despeza annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterá uma verba com o titulo—Novos termos e comarcas—com o credito exigido pelo pessoal respectivo e tabellas explicativas, nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas, ou restabelecidas pelas assembléas provinciaes, durante o exercicio anterior, e os termos que o governo julgar conveniente prover de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor. »

Conseguintemente a lei de 1879 traçou, como devia traçar, normas simplesmente para o poder executivo.

Ao poder executivo, na confecção da sua proposta, que pela lei de 1831 é obrigado a remetter á camara no prazo legal, compete colher os dados e informações das diversas provincias, a respeito da creação de novos termos e comarcas, occorrida dentro do exercicio anterior, organizar uma tabella, apresental-a ao parlamento e pedir a votação dos fundos necessarios.

Pelo regimen anterior, logo que a assembléa provincial votava a creação de uma comarca, o poder executivo, pela verba de justiças de 1ª instancia, tratava de dar provimento aos logares de magistrados, nomeava os juizes e se installava a comarca.

A lei de 1879, porém, reduzio esta competencia do poder executivo, atacando tambem de frente o principio constitucional da privativa attribuição da assembléa provincial de legislar sobre a divisão judiciaria da provincia. Por esta lei de 1879, o poder executivo não póde nomear magistrados e pagar os ordenados respectivos, sem que haja uma rubrica especial para os novos termos e comarcas.

Era, por consequencia, uma norma para o poder executivo, tolhendo-se-lhe a faculdade, a que tinha, na opinião do orador, todo o direito de nomear magistrados para as comarcas novamente creadas; mas esta restricção porventura póde-se applicar á camara dos deputados, que exerce funcções legislativas, que faz a lei, e tem o senado o direito de vêr uma offensa da lei de 1879, no acto desta corporação, que votou, como emenda á proposta do governo, uma somma supplementar, destinada a fazer face á despeza com a creação de novos termos e comarcas, creados legitima e competentemente?

Certamente que houve uma injusta censura, dirigida pela commissão de orçamento do senado á camara dos deputados, eliminando com este fundamento a emenda, que aqui fôra vencida e votada e que, se foi atacada pela minoria conservadora, o foi por augmentar a despeza e não porque tenha o caracter de illegalidade, que ninguem lhe póde seriamente reconhecer.

Foi o parecer da commissão de orçamento do senado posto em discussão; o ministro da justiça do gabinete de 21 de Janeiro, com toda a força de seus principios liberaes oppôz-se á restricção cogitada; mas, infelizmente essa restricção achou ali maioria, e hoje o orçamento assim emendado, isto é, com a reducção do credito votado pela camara dos deputados, nos é devolvido.

E pergunta o orador a esta camara, pergunta ao partido liberal: podemos continuar com essas abdicações continuas e successivas? (*Apoiados e apartes*).

Não se póde hoje, que vai abrir-se de novo o debate sobre este grande assumpto, aceitar a emenda do senado, porque ella é attentatoria das regalias e franquias provinciaes.

Um Sr. Deputado: — Se não se aceitar a emenda, qual é o resultado?

O Sr. Candido de Oliveira: — A fusão; é o unico remedio constitucional — responde o orador. (*Ha outros apartes*).

Mas a camara dos Srs. deputados não póde mais uma vez, neste magno assumpto, passar pelas forcas caudinas e aceitar a imposição do senado. (*Apoiados*). Convem que se restabeleção os bons principios, e mostremos perante o paiz e perante o partido que a maioria representa, que no poder não estão simplesmente os homens liberaes; mas estão sobretudo as idéas liberaes, e que a camara nellas se inspira, por ellas se guia e a ellas subordina todas as conveniencias. (*Apoiados; muito bem*).

Um dos primeiros meritos do Acto Addicional foi a descentralização em assumptos judiciarios, que o paiz reclamava como uma necessidade inherente á sua grande extensão, á diversidade dos seus costumes, ás circumstancias especiaes em que as suas zonas se achavam collocadas, umas em relação a outras.

O legislador de 1834 obedeceu a um grande principio democratico e ao mesmo tempo a uma aspiração nacional, creando esses pequenos parlamentos provinciaes, que fôrão, e têm sido durante muito tempo, o laço da união do Imperio, e dando-lhes competencia em certos assumptos, que interessão directamente ás fracções em que a nação é dividida, mas que não interessão immediata e directamente ao centro, que não dizem respeito aos grandes e dominadores interesses do Estado.

Foi assim que o Acto Addicional, coherente com a idéa descentralizadora, que então prevaleceu, fez da assembléa provincial o juiz supremo e exclusivo de todos os interesses provinciaes.

O que diz respeito á magistratura de 1ª instancia, á divisão administrativa, judiciaria e ecclesiastica da provincia, o que diz respeito aos serviços meramente da

provincia, tudo é julgado soberana e decisivamente pelo poder provincial.

Foi a grande idéa que prevaleceu na obra de 1834, idéa que depois foi mutilada, adulterada, e de dia em dia reduzida.

Veio a lei de 1840, lei reaccionaria, a qual, sob o pretexto de interpretação, mutilou e cerceou as principaes attribuições das assembléas provinciaes. (*Apoiados*). Veio depois a lei de 3 de Dezembro de 1841, tambem eminentemente reaccionaria.

Aquella cerceou a faculdade das assembléas no que diz respeito á creação de certos empregos; esta revogou em massa, no seu ultimo artigo, todas as leis provinciaes que se contrapunham ao mecanismo por ella creado, e tirou da provincia a faculdade da nomeação, do provimento dos juizes de primeira instancia, transferindo-a para o imperador.

Mas nem a lei de 1840, apezar de selvagemente mutiladora das franquezas provinciaes; nem a lei de 1841, reaccionaria contra a competencia das respectivas assembléas de nomear magistrados e dispôr sobre o provimento delles, conjurárão contra a manutenção do direito exclusivo das mesmas assembléas, de legislar sobre a divisão administrativa, judiciaria e ecclesiastica da provincia. Esta competencia foi sempre respeitada, e logo que a assembléa provincial creava um termo ou comarca, o poder central apressava-se em obedecer immediatamente á lei, declarava a comarca installada, e a provia de magistrado.

Verdade é que as tentativas reaccionarias não ficárão nisso; verdade é que em 1861 na camara e no senado o assumpto foi largamente debatido: queria-se levantar um antemural contra as despezas excessivas, devidas á creação multiplicada dos termos e comarcas, e propunha-se que não fôssem providos os termos e comarcas, sem que o

Estado abrisse o credito necessario para a despeza. Mas a idéa foi repellida, não pelos liberaes, mas pelos conservadores; e um dos eminentes publicistas da época, o Sr. Visconde de Uruguay, bateu denodadamente a innovação, demonstrando que ella, a vingar, seria a revogação do § 1° do art. 10 do Acto Addicional.

A idéa cahio em 1861, e, reproduzida em outro anno, ainda cahio. O senado, em sua maioria, levantou-se contra ella, de modo que, no dominio conservador, nunca se conseguio dar vida a essa espoliação.

Como tantas outras vezes, estava reservada ao partido liberal mais uma triste provação.

Este partido subio em 1878 e achou a legislação antiga, dando ao governo toda a competencia de prover com magistrados as novas comarcas creadas pelas provincias.

Usou dessa faculdade até 1879.

Em 1879, porém, a maioria conservadora do senado entendeu, de si para si, que era o meio de embaraçar o partido liberal no exercicio desse direito de nomear magistrados, era votar a lei que o orador já leu, e que tirou ás assembléas provinciaes inteiramente a sua competencia, isto é, a maioria conservadora do senado realizou, em 1879, aquella transformação, que ella não tivera a coragem de fazer, achando-se na posse do governo.

Embalde levantou-se contra esse attentado o ministro da justiça de então, o honrado conselheiro Lafayette; embalde o distinctissimo parlamentar, o illustre conselheiro Affonso Celso, ergueu-se na camara vitalicia contra a idéa reaccionaria. Mais pôde a reação partidaria, mais poude o sentimento de hostilidade ao gabinete de 5 de Janeiro, do que as normas constitucionaes, de que aliás o partido conservador se diz sempre o paladino esforçado. A espoliação vingou em 1879.

Veio á camara a emenda. Era depois de nove mezes

de sessão, e quando ella estava a braços com a magna questão da reforma eleitoral, que preoccupava todos os espiritos, que dominava todas as questões ; este assumpto não foi trazido ao tapete, como agora é, porque julgava-se que não se devia complicar a situação politica, fazendo com que a fusão se operasse a proposito dessa idéa, quando outro problema, que era eminentemente nacional, a aspiração de todos, por assim dizer, estimulava a todos os animos afim de, em torno delle, se agglomerarem os esforços conjunctos.

A idéa da eleição directa era o empenho dos homens que se interessavão pela causa publica, e em 1879 o partido liberal adiou a solução do outro problema, consentindo que na lei do orçamento se inoculasse esse pensamento, tristemente reaccionario, mas o partido liberal não podia abdicar a sua grande idéa, porque elle sabia que nas suas tradições mais gloriosas, nenhuma existe que tanto o eleve e recommende como a lei de 1834; elle sabia que é na independencia, no prestigio, na autonomia das assembléas provinciaes que se firma grande parte das suas forças de resistencia contra as tendencias absorvedoras, contra os excessos dos poderes centraes. Renunciou a realização do seu pensamento em 1879 pelo motivo exposto, mas sabia que a questão tinha de se reproduzir.

Hoje a situação do parlamento permitte-nos encarar de frente e com toda a tranquillidade o problema, porque não ha nenhuma reforma primordial na tela da discussão, nenhuma das casas do parlamento agita outro problema, que não seja a confecção do orçamento.

Esta é a nossa unica e exclusiva preoccupação nesta sessão; foi esse o ideal do ministerio Martinho Campos; é esse tambem o ideal do actual ministerio, que infelizmente — apezar da enumeração das theses do programma liberal, feita com tanta proficiencia pelo nobre presidente

do conselho — nada este anno consegnirá senão a lei de meios.—E para o anno quem sabe o que terá de acontecer? (*Apoiados e apartes*).

Assim, é o orçamento a magna occupação de todos. E se é este o pensamento que a todos preoccupa, o orador acredita que o partido liberal, por esta vez, recusará o seu voto á emenda do senado, que não só é attentatoria dos direitos da camara dos deputados, como até vai ferir aquillo que ha mais importante, que mais interessa ás assembléas provinciaes, a competencia que ellas têm de legislar suprema e exclusivamente sobre a divisão judiciaria e administrativa da provincia.

A' pergunta, ha pouco feita, de qual o remedio para esta continua invasão do senado sobre as attribuições das assembléas provinciaes e até da camara dos deputados —responde o orador que ali está, no art. 61 da Constituição, que permitte a fusão no caso de conflicto entre as duas camaras.

Quando um projecto é julgado de utilidade publica, mas é emendado pelo senado, e as emendas não têm a aceitação da camara que o iniciou, a Constituição não julgou a questão decidida, e apresentou o recurso legal da fusão, com a qual as camaras unidas debatem a questão, e a maioria dos seus representantes dá a decisão que, em ultima instancia, deve prevalecer.

É este o remedio que indica a Constituição, remedio que infelizmente não tem sido empregado muitas vezes, pois as conveniencias que sempre predominão entre nós, removem o emprego deste heroico recurso ; tudo isto em desprestigio da camara temporaria, para amesquinhamento da legitima preponderancia que lhe compete, pela Constituição e pelas normas representativas, na governação do paiz.

Em logar de ser a opinião da camara a vencedora

é, infelizmente e em ultima analyse, a opinião esmagada, passando por sobre ella triumphalmente o principio apregoado pelo senado.

Assim, nas leis de orçamento, nas leis de creditos, em uma simples proposta, a camara vitalicia é que, em ultima analyse, legisla soberanamente, chamando para si attribuições que competem exclusivamente á assembléa geral; a emenda do senado é afinal a victoriosa, e nesta camara quasi que nem as provanças da discussão se lhe oppõem.

Ainda ha pouco, todos virão que o orçamento do Imperio veio do senado, acompanhado de numerosas alterações, da creação de serviços novos. Por esse orçamento reorganizou-se a faculdade de medicina, por essas emendas o senado cogitou de transformações importantissimas, certamente muito convenientes, certamente muito de harmonia com as exigencias de tão magno assumpto. Mas na camara nem uma palavra, nem a propria opposição entendeu dever examinar aquellas radicaes alterações, e simplesmente, no primeiro dia do debate, as vozes autorizadas dos dous nobres deputados pelo Rio de Janeiro se fizerão ouvir; mas a proposito de que?

A proposito simplesmente dos mestres da familia imperial.

Os outros pontos importantissimos das modificações do senado fôrão silenciosa e anonymamente votados; e o que prevaceleu nesta casa fôrão as idéas, os principios que o senado, á ultima hora, muitas vezes sem largos estudos, quiz introduzir no orçamento.

O Sr. Carvalho Rezende:—Não apoiado; com muito criterio. Mal do paiz, se não fôsse o senado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que temos ainda outro exemplo muito recente—a lei eleitoral.

A proposta organizada pelo Sr. conselheiro Saraiva

teve nesta camara um longa discussão e profundas alterações.

Foi esta proposta para o senado, e de lá nos veio um projecto inteiramente diverso que, embora respeitasse alguns pontos cardiaes della, alterou-a, e transformou-a completamente.

Votou-se nessa occasião, tambem sob esse grande estimulo, que já vai parecendo ao orador muito capcioso, —da necessidade de tudo se approvar rapidamente. Infelizmente veio de lá do senado a idéa do voto uninominal para as eleições provinciaes e municipaes, e a camara sabe, pela dolorosa experiencia que acabamos de ter, quão anarchica, quão deleteria foi essa idéa, a ponto de fazer com que as camaras municipaes não se componhão dos mais dignos, mas sim dos mais audazes! (*Apoiados*).

Nesta mesma sessão outro exemplo temos do direito exclusivo, que quasi se arroga o senado, de legislar sem contraste em todos os magnos assumptos, agitados perante o parlamento. Veio-nos e está na ordem do dia o projecto relativo á reforma da legislação sobre privilegios industriaes. Esse projecto do senado é obra inteiramente opposta áquillo que foi votado na camara.

Se em algum parte, como o orador teve occasião de dizer, as modificações fôrão para melhor, em outras fôrão para peior; mas não obstante os grandes defeitos do projecto do senado, nós temos que votal-o, porque receiamos o emprego desse recurso, que devia ser ordinario no mecanismo parlamentar,—o recurso da fusão.

Por que não se fazer desse recurso um meio ordinario de se legislar, e não um meio que a todos assusta e de que todos fogem espavoridos, como um facto anormal, como um phenomeno singularissimo da vida representativa? A fusão é um meio de resolver sobre idéas accidentaes em que haja desaccôrdo das duas casas do parlamento e

devia ser um meio ordinario de governo, porque ella é apenas um elemento ponderador da influencia que as duas casas do parlamento pretendão ter uma sobre a outra, evitando essa preponderancia exclusiva que os factos têm consignado em beneficio do senado.

Entretanto todos recuão ante essa idéa, todos dizem: aceitemos a emenda do senado, porque do contrario o projecto ficará prejudicado; a idéa principal, julgada de conveniencia publica, ficará adiada até futuras soluções.

Se estas considerações podem prevalecer, e de facto têm prevalecido, tratando-se de assumptos secundarios; quando a emenda do senado affecta a indole de um partido em maioria na camara; quando essa emenda tem por fim um attentato contra um dogma desse partido, pelo qual elle trabalhou tantos annos, fazendo delle o lemma da sua bandeira, entende que não ha recuar, não ha dous recursos: a rejeição da emenda é uma necessidade para a dignidade do partido, para a independencia da camara; é necessaria, como meio de provar que não queremos o poder para embairmos a nação, mas sim para firmarmos a nossa passagem por elle com a consagração dos nossos principios e doutrinas, professadas nos dias de ostracismo.

A independencia das assembléas provinciaes é uma grande obra descentralizadora. O Acto Addicional é o nosso padrão de legitimo orgulho.

Quando, antes da lei de 1881, perguntavão-nos qual a idéa liberal que havia vingado neste paiz durante 50 annos, nós iamos buscar dentro dos archivos da geração de 1834 o Acto Addicional e o apresentavamos com o justo orgulho, dos que bem merecerão. Pois bem: essa lei cerceada e atacada em 1840 e 1841, ainda sophismada em 1879, no anno corrente, em pleno dominio liberal e sendo o partido liberal presidido pelo ministerio que fallou da descentralização no

seu programma politico, está de novo ameaçada de soffre um novo ataque, se vingar a emenda do senado! (*Apoiados*).

As provincias de Minas, da Bahia, de Pernambuco e outras, no exercicio incontestavel e legitimo de uma attribuição constitucional, entendêrão que o seu territorio devia ser dividido em maior numero de comarcas e termos do que o existente até então. Publicárão as leis, creando essas comarcas e termos; essas leis são affectas ao conhecimento da camara, a camara vota creditos para fazer face ás despezas, e o senado, por um pretexto, ainda não ouvido nem confessado em outras occasiões, nega o credito, porque diz que a camara não respeitou os preceitos legaes!

Porventura tem o senado o direito de negar credito para a creação de comarcas?

As regras constitucionaes, unicas, indiscutiveis, inalteraveis, são aquellas já muitas vezes enunciadas por vozes mais autorizadas do que a do orador.

Logo que uma assembléa provincial crêa comarcas, ao poder central assiste a obrigação de votar fundos para ella. Com isto não faz mais do que respeitar a lei.

Ha um caso unico em que os fundos podem não ser votados: é o caso da fallencia dos meios, mas esse é um caso extraordinario que se podia applicar, não só aos serviços creados pelas assembléas provinciaes, como pela assembléa geral.

Nós temos outros similares nas nossas proprias leis, como a camara o sabe.

No primeiro anno de exercicio do imperante, vota-se a sua dotação, e essa dotação é fixa, é inalteravel para todo o reinado! Pois bem: o poder legislativo é assim obrigado, indispensavelmente, a todos os annos votar os fundos para a dotação de Sua Magestade o Imperador, e isto porque uma lei anterior, que elle não póde revogar, assim o determina. É igualmente no ultimo anno da

devia ser um meio ordinario de governo, porque ella é apenas um elemento ponderador da influencia que as duas casas do parlamento pretendão ter uma sobre a outra, evitando essa preponderancia exclusiva que os factos têm consignado em beneficio do senado.

Entretanto todos recuão ante essa idéa, todos dizem: aceitemos a emenda do senado, porque do contrario o projecto ficará prejudicado; a idéa principal, julgada de conveniencia publica, ficará adiada até futuras soluções.

Se estas considerações podem prevalecer, e de facto têm prevalecido, tratando-se de assumptos secundarios; quando a emenda do senado affecta a indole de um partido em maioria na camara; quando essa emenda tem por fim um attentato contra um dogma desse partido, pelo qual elle trabalhou tantos annos, fazendo delle o lemma da sua bandeira, entende que não ha recuar, não ha dous recursos: a rejeição da emenda é uma necessidade para a dignidade do partido, para a independencia da camara; é necessaria, como meio de provar que não queremos o poder para embairmos a nação, mas sim para firmarmos a nossa passagem por elle com a consagração dos nossos principios e doutrinas, professadas nos dias de ostracismo.

A independencia das assembléas provinciaes é uma grande obra descentralizadora. O Acto Addicional é o nosso padrão de legitimo orgulho.

Quando, antes da lei de 1881, perguntavão-nos qual a idéa liberal que havia vingado neste paiz durante 50 annos, nós iamos buscar dentro dos archivos da geração de 1834 o Acto Addicional e o apresentavamos com o justo orgulho, dos que bem merecerão. Pois bem: essa lei cerceada e atacada em 1840 e 1841, ainda sophismada em 1879, no anno corrente, em pleno dominio liberal e sendo o partido liberal presidido pelo ministerio que fallou da descentralização no

seu programma politico, está de novo ameaçada de soffre um novo ataque, se vingar a emenda do senado! (*Apoiados*).

As provincias de Minas, da Bahia, de Pernambuco e outras, no exercicio incontestavel e legitimo de uma attribuição constitucional, entendêrão que o seu territorio devia ser dividido em maior numero de comarcas e termos do que o existente até então. Publicárão as leis, creando essas comarcas e termos; essas leis são affectas ao conhecimento da camara, a camara vota creditos para fazer face ás despezas, e o senado, por um pretexto, ainda não ouvido nem confessado em outras occasiões, nega o credito, porque diz que a camara não respeitou os preceitos legaes!

Porventura tem o senado o direito de negar credito para a creação de comarcas?

As regras constitucionaes, unicas, indiscutiveis, inalteraveis, são aquellas já muitas vezes enunciadas por vozes mais autorizadas do que a do orador.

Logo que uma assembléa provincial crêa comarcas, ao poder central assiste a obrigação de votar fundos para ella. Com isto não faz mais do que respeitar a lei.

Ha um caso unico em que os fundos podem não ser votados: é o caso da fallencia dos meios, mas esse é um caso extraordinario que se podia applicar, não só aos serviços creados pelas assembléas provinciaes, como pela assembléa geral.

Nós temos outros similares nas nossas proprias leis, como a camara o sabe.

No primeiro anno de exercicio do imperante, vota-se a sua dotação, e essa dotação é fixa, é inalteravel para todo o reinado! Pois bem: o poder legislativo é assim obrigado, indispensavelmente, a todos os annos votar os fundos para a dotação de Sua Magestade o Imperador, e isto porque uma lei anterior, que elle não póde revogar, assim o determina. É igualmente no ultimo anno da

legislatura que é publicada a lei marcando subsidio para os deputados na nova legislatura.

Esta camara nova tem ou não obrigação de respeitar aquella lei e de votar os fundos por ella cogitados? Sem duvida alguma. As normas constitucionaes respondem affirmativamente. Pois aquillo que não se nega, aquillo que se aceita em relação á dotação do Imperador e em relação ao subsidio das camaras legislativas, prevalece com a mesma razão, com inteira identidade, em relação ás assembléas provinciaes, na decretação de suas comarcas, porque ellas tambem exercitão uma faculdade constitucional muito legitima dentro da esphera da sua acção, como exercita a camara dos deputados, votando a dotação do Imperador e o subsidio dos deputados.

O orador sabe que estas medidas por parte do poder central têm-se originado da facilidade com que nas provincias se creão comarcas e se alterão as divisões estatisticas; sabe que o poder central tem-se apavorado ante o excessivo incremento que de anno para anno vai tomando a verba destinada á justiça de 1ª instancia, e conseguintemente o poder central, que tira o dinheiro da bolsa do contribuinte, elle que distribue os impostos pelos diversos serviços publicos, póde, á primeira vista suppôr-se armado com o direito de examinar a maneira por que essa despeza é feita e de erigir-se em juiz supremo da conveniencia da creação, não lhe dando vida, deixando-a apenas no mundo do idéal, isto é, não votando fundos para a despeza.

Infelizmente este máo estar, este conflicto permanente continúa a existir, por causa exactamente das leis posteriores de que foi autor o partido conservador.

Mantivesse-se a integridade do Acto Addicional, não se inutilisasse esse acto, a pretexto da interpretacão de 1840; désse-se ás assembléas provinciaes o direito de

crear comarcas, de estabelecer regras para o pagamento dos juizes, como dispunha a lei de 1834; não se transferisse para o poder central essa attribuição como fez a lei de 3 de Dezembro de 1841, e o conflicto não se teria levantado, nem a assembléa geral lançaria mão destes meios tortuosos, verdadeiramente attentatorios, que têm por fim evitar os males resultantes do cerceamento e das restricções que as leis posterior vierão fazer á obra de 1834.

O Acto Addicional é uma obra systematica; as suas disposições vinculão-se umas ás outras, de modo que a mutilação de uma deu logar a todos esses transtornos e conflictos, que vêmos se agitar.

A assembléa provincial creava a comarca, porque legislava sobre divisão judiciaria, e tambem autorizava o pagamento dos ordenados e estabelecia as regras para o provimento dos cargos. Muitos juizes de direito fôrão nomeados em virtude de leis provinciaes; o proprio Acto Addicional firma inteiramente essa competencia ás assembléas provinciaes.

O Sr. Andrade Figueira: — Isto não está no Acto Addicional.

O Sr. Candido de Oliveira responde que está e chama a attenção da camara para o § 7º do art. 10 do Acto Addicional que (*lê*):

« Sobre a creação, suppressão e nomeação para os empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimentos de seus ordenados. São empregos municipaes e provinciaes, todos os que existirem nos municipios e provincias, á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação e contabilidade da fazenda nacional; á administração da guerra, marinha e correios geraes; dos cargos de presidentes de provincia, bispos, commandantes superiores da guarda nacional, membros das relações e

tribunaes superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos juridicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2º deste artigo. »

Logo, no que diz respeito á administração da justiça, só ficarão fóra da alçada das assembléas provinciaes as relações e tribunaes superiores. O provimento dos juizes de 1ª instancia, pelo espirito e doutrina do Acto Addicional, pertencia á competencia das assembléas provinciaes, que podião legislar não só sobre a creação de comarcas, como sobre a nomeação e demissão dos empregados e sua dotação.

Era taxativa a disposição do Acto Addicional, e foi sempre assim entendida; mas veio a lei de interpretação e cerceou esta attribuição das assembléas provinciaes, isto é, determinou que ellas não podião legislar sobre empregos que affectassem a serviços publicos; e assim tambem a lei de 1841, que transferio positivamente para o poder executivo a nomeação dos magistrados de 1ª instancia, declarando, facto inaudito e extraordinario— revogadas em globo todas as leis provinciaes que se lhe antepuzessem no seu espirito e doutrina, com o que violou a lei de interpretação, porque a camara sabe perfeitamente que esta lei, declarando diversos artigos do Acto Addicional, alterando-os e mutilando-os, comtudo não revogou alguma lei provincial especificadamente, antes o art. 8º é terminante quando dispõe (*lê*) que as leis provinciaes que fôrem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejão por actos do poder legislativo geral.

Isto dispunha o legislador de 1840; mas o de 1841 não ficou ainda contente com esta invasão da lei de interpretação, e revogou em globo todas as leis provinciaes que se antepuzessem á lei de 3 de Dezembro de 1841.

Por isso o orador entende que a lei de 1841 ainda foi mais reaccionaria do que a lei de interpretação.

Não foi interpretação, foi uma confusão...

O Sr. Andrade Figueira: — Foi interpretação e não podia ser de outra fórma.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... e desta confusão creada por leis posteriores surgio o conflicto.

Se deixasseis, continúa o orador, ás assembléas provinciaes a faculdade de legislar sobre a creação de comarcas, installação e dotação dellas, o poder central nada tinha que vêr com isto; as assembléas provinciaes obrarião com o criterio que as circumstancias aconselhassem, não creando comarcas exageradamente, nem aggravando a situação dos cofres provinciaes. A attribuição das assembléas provinciaes não podia ser tirada, senão por uma assembléa constituinte, e não por meios tortuosos, por um sophisma, a que o partido liberal não se póde prestar, negando fundos, ou só concedendo-o nas condições da lei de 1879.

Temos o seguinte estado juridico que os jurisconsultos da camara qualificárão. De um lado uma comarca creada por uma lei. Esta lei é promulgada, deve-se-lhe obediencia, mas esta obediencia não se dá, porque de outro lado a dotação, o pagamento do magistrado depende do poder geral, que póde votar fundos quando bem lhe approuver, segundo a theoria do senado !! ...

O Sr. Andrade Figueira:—A theoria do senado é sagrada: quem paga deve vêr quanto paga. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre presidente do conselho quer dotar as provincias com o auxilio de 10 °/₀ para suas despezas; mas seria melhor, e S. Ex., mais se recommendaria á gratidão do paiz, seguindo os principios da escola liberal, fazendo voltar ás provincias

as attribuições que lhes pertencêrão, não só o direito de crearem as suas comarcas e termos, como tambem de dar a esta creação toda a vitalidade.

O Sr. Carlos Affonso (*ministro da guerra*):—V. Ex. pensa que é possivel pôr-se desde já em execução o programma liberal ?

O Sr. Candido de Oliveira responde que nesta parte lhe parece possivel.

O Sr. Andrade Figueira :—As provincias não têm dinheiro para pagar a guarda municipal.

O Sr. Contagem:—E de onde vem o dinheiro para as despezas geraes, não é das provincias ? (*Apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira, em ultima analyse, diz que o senado votou contra a autonomia das assembléas provinciaes, negando fundo para a creação de comarcas decretadas pelo poder competente ; attentou contra a iniciativa da camara dos deputados, oppondo-se a essa emenda não por falta de recursos, mas sob pretexto de que a camara não obedeceu aos dictames da lei de 1879, que traçou a norma de proceder do poder executivo. Não está, porém, no poder daquella corporação a faculdade de limitar a competencia parlamentar de cada um de nós, propondo uma emenda que, sendo vencedora, póde alterar a proposta primitiva e ter entrada no orçamento. (*Apoiados*).

Portanto, pronuncia-se contra a emenda do senado, está certo de que o partido liberal, que constitue a maioria da casa, não póde prestar seu assenso a esta idéa, que affecta, diz o orador, um dos principios primordiaes de nossa bandeira e a constituição intima do nosso partido.

Espera que a camara, em sua maioria, ha de mostrar-se superior á censura de que o partido liberal, na sua passagem pelo poder, nunca põe em pratica os principios pelos quaes pugna em opposição. (*Muito bem*).

XVII

Revogação de leis provinciaes

SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira:—Parece-me, Sr. presidente, que começamos a entrar no regimen da legalidade. Depois do acto suspensivo da lei provincial de Pernambuco, para cuja justificação se procurou a tangente do *salus populi*, vendo-se conflagrada a praça commercial do Recife, depois da incandescente questão dos celebres 10 °/₀ addicionaes, com que se queria supprimir o direito das assembléas provinciaes de decretarem por si mesmo e sob sua responsabilidade os meios de governo local, eis surge o projecto n. 206 em que se propõe a esta camara, no exercicio de uma faculdade constitucional, a revogação de leis que, no entender das commissões reunidas, são exorbitantes da competencia conferida pelo acto addicional ás assembléas de provincias, no que toca á creação de impostos.

Embora tardiamente, é este o unico caminho legitimo para o restabelecimento da legalidade, e é, pois, com calma e inteira isenção que vou examinar os meritos da revogação iniciada.

Sr. presidente, este estado anormal das provincias,

que agora, com tanta soffreguidão, se denuncia, para o qual se pedem neste casa e na outra, com tanta instancia e açodamento, promptos e energicos remedios, alguns dos quaes podem importar a morte do doente, este estado não é moderno, antes é congenito do proprio Acto Addicional.

Desde que se deu ás provincias o direito de lançar impostos para, com os recursos delles derivados, fazerem face aos diversos encargos que sobre ellas pesão, em virtude da lei descentralizadora de 1834; desde que, em face de um paiz depauperado, começando apenas a desenvolver os seus elementos de riqueza, tinhão de ser delle tirados recursos para a renda do Estado, da provincia e do municipio, forçadamente os conflictos tinhão de surgir, os excessos tinhão de apparecer. Foi por isso que o legislador de 1834, coherente com o principio dominador do seu systema, zelando a união, ao mesmo tempo que a descentralização, estabeleceu uma providencia que, se fôra cumprida, se fôra observada fielmente, teria feito vigorar de ha muito tempo, o regimen legal.

O artigo 20 do Acto Addicional compendia os elementos ponderadores dos excessos que possão commetter as assembléas provinciaes, dispondo que o presidente da provincia enviará á assembléa e governo geral cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, afim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias e os tratados, *casos unicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar*.

O Sr. Ratisbona:— Combine V. Ex. essa disposição com a do art. 12.

O Sr. Candido de Oliveira:— Hei de fazer a combinação; esteja tranquillo e aguarde o desenvolvimento de minhas considerações.

Mas, como dizia, Sr. presidente, se este artigo tivesse sido cumprido; se todos os annos o governo se désse pressa de colher as collecções de leis provinciaes promulgadas nas nossas 20 provincias; se as remettesse para a camara dos deputados; se a commissão de assembléas provinciaes, em logar de se constituir uma sinecura, um posto honorifico, desempenhasse a importantissima attribuição que lhe é confiada pelo nosso regimento interno, os grandes males que hoje se accusão, que se denuncião, e para os quaes se pedem remedios talvez mais perigosos que a doença, não se terião accumulado, autorizando manifestações que aos altos poderes tanto impressionarão.

No entanto o que se tem feito durante quasi meio seculo de existencia do Acto Addicional? Deixarão-se as assembléas provinciaes no gozo illegitimo, mas inalterado, da attribuição de legislar sobre a importação; têm sido, é certo, constantemente ouvidas as secções do conselho de Estado a respeito de diversas leis atacadas do vicio de inconstitucionalidade; numerosos são os pareceres desta corporação opinando pela revogabilidade desses actos legislativos; mas ao poder competente, que é o parlamento, quasi nada se tem deixado ou antes elle, por causas que agora não cumpre ventilar, não tem exercido a sua attribuição, de sorte que permanecem inalteraveis as leis que se accusão de inconstitucionalidade.

O Sr. José Mariano:— Mas isso não é motivo para que hoje não seja exercida essa attribuição; antes é motivo mais forte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Ainda não cheguei a essa questão.

É que, Sr. presidente, infelizmente em nosso paiz a respeito deste assumpto, como de tantos outros, a estrada larga tem sido abandonada, e os meios tortuosos, a fórma abusiva da solução hão sido de preferencia empregados.

O governo arvorou a doutrina da suspensão de leis provinciaes e della soccorreu-se, em transes que se lhe afigurárão angustiosos.

Não me refiro ao governo actual sómente, mas a muitos governos anteriores. O nobre presidente do conselho, respondendo á interpellação do honrado deputado pelo Maranhão, abrio o volume dos actos officiaes do poder executivo e leu diversos avisos e ordens do poder executivo, suspendendo leis provinciaes.

Publicistas houve que procurárão legitimar esse attentado, buscando não sei que theorias de *salus populi*, e até a lettra expressa do Acto Addicional quando o art. 20 do mesmo Acto Addicional terminantemente estabelece que só ao parlamento compete o direito de criticar e resolver sobre a inconstitucionalidade das leis provinciaes, e quando a Constituição só á assembléa geral reserva o direito de suspender a lei!!...

Foi o regimen anormal, portanto, que prevaleceu, mas, por isso mesmo que esse regimen era violento e absurdo, as assembléas provinciaes pouco se importárão com as decisões do poder executivo; pouco se importárão até com leis emanadas do parlamento, revogando muitas leis provinciaes. Entre outras enumerarei uma lei de 1845, a respeito da taxa itineraria da provincia de Minas. Julgou o parlamento que essa taxa era uma fórma disfarçada de imposição sobre a importação e revogou-a.

O Sr. J. Penido:— E não é.

O Sr. Candido de Oliveira:— Não é, mas revogou-a. Pois bem, para mostrar como o espirito publico está pervertido, não obstante a lei geral que revogou a taxa itineraria da provincia de Minas, a provincia resuscitou essa taxa nos orçamentos provinciaes, e lá subsiste ainda como uma grande fonte de renda.

Tambem se atacárão os impostos de consumo de

Pernambuco, do Rio-Grande do Norte e das Alagôas: o governo suspendeu alguns delles declarando-os inconstitucionaes; mas as provincias não se importárão com a declaração do governo e continuárão com os mesmos impostos.

O Sr. José Mariano:— Nunca houve governo que suspendesse esses impostos.

O Sr. Candido de Oliveira:— Houve; leia V. Ex. a obra do Sr. Visconde de Uruguay, e verá.

Como dizia, as assembléas provinciaes não se importárão com as decisões do governo e continuárão a lançar os impostos reputados inconstitucionaes; e o que é mais singular é que os delegados do poder executivo, representantes do pensamento imperial, élo entre o centro e o corpo legislativo provincial, nunca ou quasi nunca tiverão escrupulo em dar sancção a essas leis que o centro considerava exorbitantes. Nem os proprios presidentes se subordinavão ás doutrinas do governo e do conselho de Estado.

É bom recordar-se esta circumstancia para não se fazer carga sómente ás assembléas provinciaes. No entanto, senhores, o recurso que o Acto Addicional consigna aos presidentes de provincia em casos taes é efficaz, porque, se quando se trata da denegação de sancção por offensa aos interesses da provincia o presidente não tem a solução definitiva, a sua não sancção póde ser nullificada pela propria assembléa, juiz supremo desses interesses; tratando-se da denegação da sancção a uma lei, sob o fundamento de sua inconstitucionalidade, o acto do governo é decisivo, e a lei, embora novamente votada pelos dous terços da assembléa, não é exequivel e antes affecta á assembléa geral legislativa, que resolverá sobre a sua exequibilidade.

Note-se, porém, a anormalidade: erão muitas as leis

provinciaes reputadas inconstitucionaes, mas erão sanccionadas pelos presidentes das provincias, e no entanto quer-se atirar toda a responsabilidade ás assembléas provinciaes, quando são complices e responsaveis os delegados dos gabinetes, quando todos nós, o partido liberal, o partido conservador, todos temos culpa, quando a têm tido os governos, que não escolhem presidentes de bastante prestigio para dirigirem as assembléas, conquistar a sua confiança e evitar a passagem das leis offensivas dos principios constitucionaes ! ! !...

A causa principal deste máo estado da nossa sociedade, desta serie numerosa de queixas e conflictos, no que diz respeito a tão grave assumpto, origina-se da difficuldade de distinguir-se praticamente os impostos geraes e provinciaes. A lei de 1835 cogitou disto e esplanando a doutrina do Acto Addicional separou do centro algumas verbas de sua receita e consignou-as ás provincias, mas essa concessão por demais mesquinha não podia cercear as attribuições da assembléa, porque uma lei ordinaria não podia ser mais efficaz do que uma lei organica e constitucional, como o Acto Addicional. (*Apartes*).

As provincias, não obstante a desclassificação feita pela lei de 1835, continuárão a lançar impostos sobre classes, não compendiadas nella, e convem confessar que, na carencia de outras fontes, os impostos de importação, disfarçados ou não, têm servido ás assembléas provinciaes como principal recurso dellas, como a verba mais avultada de seus orçamentos.

O Sr. Andrade Figueira :—Bem desenvolvidos, os recursos da lei de 1835 serião sufficientes para as despezas razoaveis.

O Sr. José Mariano :—Não apoiado. Pesão sobre as provincias serviços geraes, e eu poderei fazer a nomenclatura. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :—Durante 40 e muitos annos, o regimen atacado por abusivo tem-se mantido.

Todos os annos surgem as queixas da população contribuinte, pedindo a revogação das leis consideradas inconstitucionaes, e no entanto o parlamento tem sempre adiado a solução, não pela difficuldade na applicação dos textos constitucionaes, mas sobretudo pela perturbação que seria levada aos orçamentos das provincias, se, *ex-abrupto*, sem outras medidas complementares, fôssem de um dia para outro mutiladas as respectivas receitas. (*Apoiados e apartes*).

A propria provincia de Pernambuco, donde nos veio o alarma, e com elle a esphinge que ha de devorar o ministerio, supportava ha oito annos este regimen supposto illegal, mas que era mantido pelos governos liberaes e conservadores e sanccionado pelos presidentes, delegados delles. Só este anno é que lembrou-se, por intermedio da sua associação commercial, de representar ao parlamento, ao ministerio e ao poder moderador, pedindo a cessação dos impostos de importação.

O Sr. José Mariano :—Representava todos os annos.

O Sr. Candido de Oliveira :—Ainda mais ; o commercio fez uma verdadeira *gréve* e ameaçou deixar em abandono na alfandega os productos importados, só para fugir ao pagamento das imposições provinciaes.

O governo impressionou-se, vio a sedição ateada e julgou serenar os animos, determinando por um telegramma a suspensão da lei donde o erario provincial auferia 1.400:000$, e cuja suppressão trará o *deficit* e a anarchia nos serviços votados.

Não é, pois, sómente do respeito, da veneração supersticiosa dos textos constitucionaes que se trata ; é tambem do credito da provincia, dos recursos com que póde contar, para fazer face á despeza decretada.

O Sr. José Mariano :—A provincia supporta de bom grado tudo ; o que não quer é ser victima de uma violencia.

O Sr. Candido de Oliveira :—No caso de Pernambuco acham-se outras provincias, onde se cobram impostos, que são igualmente considerados inconstitucionaes.

O que se fará em relação a essas provincias ?

É certo que já um dos chefes mais prestigiosos do partido liberal, um dos nossos mais venerados estadistas, e cuja palavra tanto peso tem em nossa balança politica, acaba de externar no senado a singular doutrina da legitimidade da suspensão em massa de todas as leis provinciaes que offendão o Acto Addicional, e que importão a transferencia de attribuições exclusivas do poder legislativo para o poder executivo.

O Sr. Carneiro da Rocha :—Não entendeu o pensamento do illustre senador.

O Sr. José Mariano :—Elle suspendeu o imposto de transito e ninguem reclamou,

O Sr. Candido de Oliveira :—Os exemplos não faltarão ; foi invocada a politica da Inglaterra ; mas convem lembrar que, no nosso paiz, esses golpes de Estado não podem ser aconselhados nem honrarião os governos que os decretassem.

A nação brazileira prima pela sua indole pacifica, pelo seu espirito ordeiro, e esses receios de conflagrações imminentes, esse perigo da perturbação da tranquillidade publica a proposito da cobrança de impostos, supportados ha longos annos, e que poderião legitimar o regimen da dictadura ou attenuar os seus effeitos, não erão provaveis e nem justificados, mesmo em face dos acontecimentos de Pernambuco.

E quanto ás outras provincias, onde as ameaças

sequer longinquas de excessos sediciosos ou perturbadores da tranquillidade local ?

O Sr. Carneiro da Rocha :—O pensamento do illustre senador a quem V. Ex se refere não tem esta amplitude.

O Sr. José Mariano :—E elle é coherente, porque com um discurso já suspendeu o imposto do transito na côrte.

O Sr. Candido de Oliveira :—Sr. presidente, eu deveria combater este projecto desde a sua primeira discussão, porque elle responde a uma inconstitucionalidade por outra inconstitucionalidade, firmando a theoria do direito contra direito, do abuso contra abuso.

Mas para que não se me attribuisse o proposito da protelação, e pensamentos reservados (*não apoiados*), consenti que no primeiro turno do debate fôsse suavissimo o seu transito por este recinto.

No entanto este projecto, infelizmente elaborado por uma commissão composta em sua unanimidade de membros liberaes, parece-me antes feitura da phalange conservadora ; parece-me o producto dos esforços daquelles que, apprehensivos com a obra de descentralização de 1834, buscão, de dia em dia, quasi systematicamente, mutilar e attentar contra os direitos e prerogativas das assembléas provinciaes. (*Apartes*).

A commissão partio de um falso supposto, propondo a revogação da lei provincial de Pernambuco. Ella acredita que ao parlamento assiste a competencia de, na critica e exame de todas as leis das provincias, decretar a sua revogação, conforme lhe aconselharem as conveniencias, ou mesmo o seu arbitrio.

No entanto assim não é ; a acção do parlamento, em relação ás provincias é restricta. Nos termos precisos do art. 20, não são todas as leis provinciaes que podem ser

submettidas ao conhecimento da camara dos deputados para o effeito de serem revogadas ou annulladas.

É certo que as collecções de leis provinciaes são para aqui remettidas, isso dispõe o art. 20, mas o direito de revogação é limitado e taxativamente definido. Só qnando a lei provincial offenda as regras traçadas no art. 20 é que surge a competencia do parlamento; fóra disso, a revogação da lei provincial pela assembléa geral é um attentado tão grande, uma offensa tão directa á Constituição, como é a invasão commettida pela assembléa provincial, lançando, por exemplo, sobre os impostos de importação.

Sendo os casos unicos nos termos do art. 20 em que a competencia do parlamento se manifesta, vejamos se, em relação ás leis de Pernambuco, foi essa restricção observada pelo parecer das commissões reunidas, no projecto sujeito agora a nosso exame.

O Acto Addicional, coherente com o principio dominador do movimento reformista de 1834, não só consignou ás provinciaes varios serviços, até então da exclusiva competencia do centro, como deu-lhes o direito de, sob sua responsabilidade e com inteira liberdade de acção, cogitar dos meios de fazer face ás despezas reclamadas para taes serviços, isto é, permittio aos parlamentos provinciaes a decretação de impostos, com a unica restricção de não recahirem sobre a importação e nem offenderem as taxas do Estado.

Assim, senhores, são dous os limites unicos que têm as assembléas provinciaes, no que diz respeito á faculdade de decretar o imposto: de um lado, o que se refere á importação e de outro o que diz respeito ao conflicto com as taxas lançadas pelo Estado. Mas o que são impostos de importação? O que é a offensa aos direitos do Estado? É da solução dada a estas duas perguntas que resulta o

direito que a assembléa geral tem de revogar as leis provinciaes, relativas a impostos.

O imposto da importação, no dizer dos economistas, é unicamente aquelle que recahe primariamente sobre a introducção, no territorio nacional, do producto estrangeiro.

Só no acto da introducção do producto no paiz é que se exerce o direito soberano do Estado, gravando a importação.

Fóra dahi, desde o momento em que o producto penetrou no territorio nacional, desde o instante em que, retirado das alfandegas, é dado a consumo nas provincias, o poder provincial não exorbita, fazendo-o contribuir para a despeza provincial. Só ha uma condição, só uma unica restricção, a de não serem as taxas prohibitivas, porque isso traria perturbações commerciaes, offenderia a liberdade de commercio e industria, e o proprio interêsse do Estado que lança sobre a importação.

E qual a razão por que a lei constitucional de 1834 reservou para o Estado exclusivamente a taxação dos impostos de importação? Assim procedêrão os legisladores do Acto Addicional por motivos de ordem politica e economica.

A razão politica consiste no cuidado que o governo deve ter em evitar complicações internacionaes, autorizando represalias, se fôra arbitrario ás provincias arvorarem por si o systema proteccionista.

O motivo da ordem commercial consiste, em que, regido o commercio por leis geraes, só o Estado tem direito de regularisar o seu exercicio.

Foi sem duvida este o sentimento que prevaleceu em 1834, prohibindo-se ás provincias a cobrança de impostos de importação. Era a idéa vencedora da União Americana, em que o Estado reservou para si tambem o lançamento dos impostos de importação, que são, ainda o

submettidas ao conhecimento da camara dos deputados para o effeito de serem revogadas ou annulladas.

É certo que as collecções de leis provinciaes são para aqui remettidas, isso dispõe o art. 20, mas o direito de revogação é limitado e taxativamente definido. Só quando a lei provincial offenda as regras traçadas no art. 20 é que surge a competencia do parlamento; fóra disso, a revogação da lei provincial pela assembléa geral é um attentado tão grande, uma offensa tão directa á Constituição, como é a invasão commettida pela assembléa provincial, lançando, por exemplo, sobre os impostos de importação.

Sendo os casos unicos nos termos do art. 20 em que a competencia do parlamento se manifesta, vejamos se, em relação ás leis de Pernambuco, foi essa restricção observada pelo parecer das commissões reunidas, no projecto sujeito agora a nosso exame.

O Acto Addicional, coherente com o principio dominador do movimento reformista de 1834, não só consignou ás provinciaes varios serviços, até então da exclusiva competencia do centro, como deu-lhes o direito de, sob sua responsabilidade e com inteira liberdade de acção, cogitar dos meios de fazer face ás despezas reclamadas para taes serviços, isto é, permittio aos parlamentos provinciaes a decretação de impostos, com a unica restricção de não recahirem sobre a importação e nem offenderem as taxas do Estado.

Assim, senhores, são dous os limites unicos que têm as assembléas provinciaes, no que diz respeito á faculdade de decretar o imposto: de um lado, o que se refere á importação e de outro o que diz respeito ao conflicto com as taxas lançadas pelo Estado. Mas o que são impostos de importação? O que é a offensa aos direitos do Estado? É da solução dada a estas duas perguntas que resulta o

direito que a assembléa geral tem de revogar as leis provinciaes, relativas a impostos.

O imposto da importação, no dizer dos economistas, é unicamente aquelle que recahe primariamente sobre a introducção, no territorio nacional, do producto estrangeiro.

Só no acto da introducção do producto no paiz é que se exerce o direito soberano do Estado, gravando a importação.

Fóra dahi, desde o momento em que o producto penetrou no territorio nacional, desde o instante em que, retirado das alfandegas, é dado a consumo nas provincias, o poder provincial não exorbita, fazendo-o contribuir para a despeza provincial. Só ha uma condição, só uma unica restricção, a de não serem as taxas prohibitivas, porque isso traria perturbações commerciaes, offenderia a liberdade de commercio e industria, e o proprio interesse do Estado que lança sobre a importação.

E qual a razão por que a lei constitucional de 1834 reservou para o Estado exclusivamente a taxação dos impostos de importação? Assim procedêrão os legisladores do Acto Addicional por motivos de ordem politica e economica.

A razão politica consiste no cuidado que o governo deve ter em evitar complicações internacionaes, autorizando represalias, se fôra arbitrario ás provincias arvorarem por si o systema proteccionista.

O motivo da ordem commercial consiste, em que, regido o commercio por leis geraes, só o Estado tem direito de regularisar o seu exercicio.

Foi sem duvida este o sentimento que prevaleceu em 1834, prohibindo-se ás provincias a cobrança de impostos de importação. Era a idéa vencedora da União Americana, em que o Estado reservou para si tambem o lançamento dos impostos de importação, que são, ainda o

repetirei, unicamente aquelles que se prendem á introducção dos productos estrangeiros no territorio nacional.

Assim, são manifestamente attentatorios do Acto Addicional os impostos cogitados no § 2° do art. 17 da lei de Pernambuco de 28 de Julho de 1882.

Mandando a assembléa provincial que se cobrem 10 % addicionaes aos impostos cobrados pelo Estado na alfandega, ella exorbitou de suas attribuições, lançou sobre a introducção do producto estrangeiro no nosso territorio, e conseguintemente não levarei a mal á camara, se julgar conveniente fazer cessar esses impostos, manifestamente illegaes.

Mas as commissões reunidas fôrão além.

Virão abuso do direito, onde só havia exercicio delle.

Sem curarem do desequilibrio, da desorganização das finanças de tão importante provincia, assumpto de que não póde a camara abstrahir, que não póde ser posto á margem, antes tambem considerado e apreciado, as commissões reunidas propoem a revogação de outras imposições decretadas pela assembléa e que não affectão, nem directa nem indirectamente, os principios consagrados no Acto Addicional. (*Apoiados e não apoiados*).

Como é, Sr. presidente, que se vem pedir a revogação do § 1° do art. 17? Vou lêr este paragrapho e chamo a attenção da camara para a sua disposição. (*Lê*).

Senhores, de que modo os nobres deputados, no seu respeito quasi supersticioso pela Constituição, podem combinar com esta mesma Constituição, porque o Acto Addicional é constituição, a revogação que aconselhão deste paragrapho?

O Sr. Ruy Barbosa:—Apoiado; seria uma verdadeira usurpação parlamentar.

O Sr. Joré Mariano:—Vai ferir direitos de outras provincias.

O Sr. Candido de Oliveira:—As illustres commissões abrão qualquer postura municipal da mais obscura villa do interior, e ahi, como fontes de receita, encontrarão compendiados impostos de semelhante especie, impostos sobre o consumo de generos vindos de fóra, aceitos sem reluctancia e legitimados pelo decurso do tempo e pelas circumstancias especiaes do nosso paiz, em que, dada a sua revogação em massa, á municipalidade e á provincia quasi nada restaria para occorrer á despeza. (*Apoiados*).

Em todos os pontos do Imperio, em todas as suas provincias, podemos dizer que em quasi todos os seus municipios, ha a decretação de impostos sobre productos nacionaes, que entrão para o consumo.

O Sr. Ruy Barbosa:—Nem póde deixar de haver; o mais é absurdo.

O Sr. Candido de Oliveira:—Nem póde deixar de haver, porque esses impostos estão dentro da estricta esphera de acção do poder lagislativo provincial.

O Sr. José Mariano:—São impostos prohibitivos, na extensão da palavra.

O Sr. Candido de Oliveira:—Nenhuma razão de ordem politica ou economica aconselha a que se privem as provincias e os municipios do direito de taxar o consumo de generos de producção nacional.

Não se trata de onerar a importação, a primeira introducção do producto no territorio brazileiro; mas sim o consumo, a distribuição do genero produzido no Imperio.

O Sr. José Mariano:—Bem; é preciso explicar isto e vêr se essas imposições são cobradas no consumo ou na entrada. Ellas são cobradas na entrada, no despacho.

O Sr. Candido de Oliveira:—Senhores, as illustres

commissões, não podendo vincular, conseguintemente, esta revogação, que propoem, do § 1° do art. 17 ao Acto Addicional na parte que diz respeito aos impostos de importação, invocão outra restricção e dizem:

« Estes impostos, que constituem taxações provinciaes, são attentados contra os direitos das provincias e, consequentemente, offendem tambem os principios constitucionaes.» (*Apartes*).

Senhores, infelizmente nesta occasião em que os principios das escolas parecem confundidos, em que não sei de que lado está a maior tendencia para a restricção e cerceamento das faculdades das assembléas provinciaes, se do lado liberal, se do lado conservador, é bom lembrar-se aquillo que os nossos mestres do liberalismo ensinárão e professárão, e no proprio *memorandum* publicado pela associação commercial de Pernambuco e que o nobre deputado fez ser distribuido por todos os Srs. deputados...

O Sr. José Mariano:— Eu não; foi ella quem mandou.

O Sr. Candido de Oliveira.... vem compendiado o luminoso parecer do Sr. Manoel Alves Branco, que, durante muito tempo, foi neste paiz um dos apostolos mais conceituados da doutrina liberal. (*Apoiados*).

Pois bem, Sr. presidente, hoje nós os liberaes não nos incommodamos em esquecer essas doutrinas e ensinamentos; e com innovações que são outras tantas restricções, parece que esforçamo-nos em, pouco a pouco, tirar das assembléas provinciaes o direito de, sob sua responsabilidade, lançar o imposto e prover quanto á despeza provincial.

Dizia Alves Branco (*lê*):

« Direitos de importação são propriamente rendas que se deduzem do valor de mercadorias, procedentes dos paizes estrangeiros, na sua primeira introducção no Imperio.

« A provisão de 7 de Abril de 1818 deu particularmente o nome de *direitos de importação* áquelles que pagavão as mercadorias, que vinhão do estrangeiro, e só a estes se refere o Acto Addicional.»

É a opinião de um eminente conselheiro de estado; é mais ainda, é a definição dada pelo poder legislativo de então, pela provisão de 7 de Abril de 1818.

O Sr. José Mariano:— Agora faça o favor de continuar a lêr o *memorandum*.

O Sr. Candido de Oliveira:— O *memorandum* representa contra os impostos.

O Sr. José Mariano:— Mas tira argumentos dessa mesma opinião.

O Sr. Candido de Oliveira:— Não tira.

Consequentemente as illustres commissões estão de accôrdo commigo nesta parte, isto é, os impostos lançados sobre a producção nacional transportada de uma provincia para outra, não são impostos de importação.

Dizem, porém, os nobres deputados: « Não os atacamos por constituirem impostos de importação, mas simplesmente porque offendem os direitos de outras provincias e as imposições geraes do Estado.»

O Sr. José Mariano:— Isto não está compendiado no art. 12 do Acto Addicional; vamos ao art. 20.

O Sr. Candido de Oliveira:— Senhores, desta maneira, com esta intelligencia que se dá de que estes impostos offendem os direitos de outras provincias, corta-se a faculdade que têm as assembléas de lançar qualquer tributo, porque todos elles, o imposto directo, o imposto territorial, etc., podem ser atacados por um tal systema de argumentar.

O Sr. José Mariano:— Não apoiado; não se póde tirar esta consequencia.

O Sr. Candido de Oliveira:—Conseguintemente,

é preciso, restabelecerem-se os verdadeiros principios neste assumpto, e compete á camara dos Srs. deputados depois de maduro exame, firmal-o, de uma vez para sempre, para que se evitem esses conflictos e lutas, que diariamente se suscitão, e que tão inconvenientes são.

Como é que um imposto provincial, senhores, offende a imposição geral do Estado?

Como é que uma lei provincial póde offender os direitos de outras provincias?

Sr. presidente, o imposto provincial só póde offender a imposição decretada pelo Estado quando, pela sua enormidade, toma fórmas prohibitivas. (*Apoiados*). Estancando pelo excesso as fontes da producção ou pelo menos rarefazendo-as, elle affecta o interesse do Estado, fazendo indirectamente minorar a receita que do mesmo producto o Estado esperava auferir.

E quanto á offensa dos direitos de uma provincia pela outra, o caso della não é arbitrario, está taxativamente definido no § 8° do art. 10 do Acto Addicional. Só na especie ahi compendiada é que o conflicto póde provocar a intervenção do poder central, do parlamento e autorizar a revogação da lei. (*Apoiados*).

Assim, desde que um producto transpõe as divisas de uma provincia, desde que penetra, por exemplo, na provincia de Minas, vindo de S. Paulo, está sujeito ao regimen tributario desta provincia.

Eis, dest'arte, conciliadas as attribuições reciprocas de cada provincia. (*Apoiados e apartes*).

O limite da acção das assembléas provinciaes está no territorio; dentro delle não ha, não póde haver offensa no que diz respeito ao lançamento do imposto. Uma provincia para fazer face ás suas despezas, á serie de serviços a seu cargo, tem o direito de lançar o tributo que bem lhe parecer. (*Apartes*).

Diz, porém, o nobre deputado que esta doutrina legitima as rivalidades provinciaes e até quasi ataca a unidade do Imperio.

O Sr. José Mariano:— Perfeitamente.

O Sr. Candido de Oliveira:— O nobre deputado argumenta com uma situação excepcional, hypothese inteiramente gratuita, que não se póde realizar, graças á fórma por que, entre nós, os corpos legislativos são constituidos.

O grande limite da esphera de acção de cada assembléa provincial, assim como do parlamento em geral, está na sua responsabilidade para com aquelles que elegerem os respectivos representantes. Estes têm de dar contas aos seus eleitores da fórma por que o mandato é desempenhado; e, pela duração limitadissima da legislatura provincial, o excesso, que a corporação commetter durante esse periodo, será remediado posteriormente pela não renovação do mandato dos eleitos, que exorbitárão e pela revogação das medidas perniciosas. Haja liberdade de eleição, seja o acto de eleger uma verdade, seja esta grande funcção representativa tomada ao serio pelo corpo eleitoral, e em nada receio dos excessos e aberrações que aqui se descrevem, como resultado ordinario de exercicio do mandato.

Esta é a theoria liberal, é a unica que póde professar e ensinar o partido que se gloria de haver promulgado a Constituição de 1834.

Querer, porém, restringir a acção da esphera das assembléas provinciaes; aconselhar a suspensão em massa das leis por ellas decretadas, arvorar o governo, como meio ordinario, este arbitrio de, por si, nullificar a lei, é proclamar a mais perigosa das dictaduras, para a qual não servirá de attenuante nem a coragem da responsabilidade, e nem a prestação de contas ao parlamento, embora armado do direito de decretar a accusação de ministros. (*Apoiados*).

Sabemos, por uma experiencia de 50 annos, o que são accusações de ministros entre nós.

Assim, Sr. presidente, não posso dar o meu ascenso ao projecto das nobres commissões na parte que revoga o § 1° do art. 17.

Ainda uma vez o direi: não é offensivo do Acto Addicional nem dos principios proclamados em 1834 (*apoiados*), porque lançar sobre o consumo de generos nacionaes não é ir de encontro ao preceito, que arredou das legislaturas provinciaes os impostos de importação.

Note ainda a camara á differença de redacção dos dous paragraphos: a inconstitucionalidade de um salta aos olhos, assim como a curialidade do outro.

Os 10 °/₀ addicionaes são cobrados na alfandega, no acto da importação do producto estrangeiro, ao passo que os 3 °/₀ são cobrados sobre a producção nacional, entrada para consumo.

Não nos illudamos; a questão é grave, e deve ser encarada com toda a seriedade e isenção pelo parlamento. (*Apoiados*).

Trata-se náó só de um desfalque enormissimo nas rendas da provincia de Pernambuço, que vai lutar com o *deficit* e anarchia financeira, como, sobretudo, trata-se de precisar qual a esphera da competencia da assembléa. geral, no que diz respeito á revogação das leis provinciaes.

Essa competencia é limitada, está traçada no art. 20; é sómente quando a lei offende os interesses geraes do Estado, dos tratados, a Constituição e os direitos das outras provincias.

Pois bem, em todo o Imperio, pelas camaras municipaes, pelas assembléas são lançados esses impostos que constituem, por assim dizer, a base principal da receita provincial e municipal, e como é que, existindo elles durante 40 annos, á vista e face do parlamento, com

sciencia dos governos, nunca fôrão revogados e sómente agora é que vão sê-lo, por atacado, em massa, á proposito da lei de Pernambuco e quando, de um lado, ha impostos inconstitucionaes e do outro, alguns inteiramente legaes?

Consulte a camara as posturas da camara municipal do Rio de Janeiro. Essas posturas são approvadas pelo parlamento, passão pela critica e estudo da assembléa geral.

Pois bem, nellas haveis de encontrar muitas imposições similares á de Pernambuco. (*Apartes*).

Ainda outro paragrapho que deve ser mantido e cuja revogação é, no entanto, proposta pelas commissões reunidas, é o 4.° (*Lê*).

Como é que os nobres deputados podem encontrar offensa aos principios do Acto Addicional nesta disposição? Nem ao menos se diz que o producto entrado é estrangeiro! Senhores., se ha excesso e violação da competencia em lançar taes taxas, tal inconstitucionalidade dá-se tambem em todos os impostos lançados pelas assembléas provinciaes. (*Apoiados e apartes*).

Eis o que diz um dos interpretes da doutrina liberal. É bom recordar-se a opinião daquelles que são as nossas glorias mais puras e que escrevêrão no silencio dos gabinetes, e não sob a influencia das paixões de momento.

É bom invoca-las, sobretudo agora que se dizem confundidos os partidos e, em defesa das idéas liberaes, se invocão os publicistas e estadistas conservadores.

Tavares Bastos no seu bello livro sobre a provincia assim se exprime (*lê*):

« Acaso padece duvida que o que está prohibido ás assembléas é o imposto da importação, que litteralmente significa direito de entrada no Imperio?

« Não votem as assembléas taxas prohibitivas ou

que directamente restrinjão o consumo, e, portanto, a importação de mercadorias nas alfandegas. Não prejudiquem a outras provincias, cobrando taxas excessivas de mercadorias em transito por seu territorio.

« Não offendão a igualdade de tratamento estipulada em convenções internacionaes.

« Não estorvem a livre circulação dos productos, não esqueção a solidariedade dos interesses provinciaes e municipaes, guardem em summa o principio economico da liberdade das permutas, e suas taboas de imposições não offereceráõ solido fundamento ás queixas do governo central. »

Se alguns actos menos regulares se amontoão nas legislações provinciaes, não nos parecem elles de summa gravidade e nem merecem o ardor com que são condemnados.

E não é só elle. Tambem o Visconde de Uruguay, cujas doutrinas restrictivas neste assumpto são conhecidas, dest'arte se exprime no § 209 do seu livro sobre administração provincial (*lê*):

« Vê-se da exposição que acabo de fazer que as assembléas provinciaes têm imposto:

« 1.° Sobre productos importados das provincias de paizes estrangeiros.

« 2.° Sobre productos importados nas provincias de outras do Imperio.

« 3.° Sobre productos importados nos municipios de outros da mesma provincia;

« No primeiro caso não póde haver duvida de que violárão abertamente o Acto Addicional.

« Quanto ao segundo e terceiro distinguirei:

« Ou os productos sobre os quaes recahe o imposto provincial ou municipal são de *procedencia estrangeira primitivamente importados no Imperio*, ou produzidos nas provincias e municipios do mesmo Imperio.

« Se são importados no Imperio do exterior, o imposto, embora não cobrado no acto da entrada no mesmo Imperio, reduzindo o consumo, tem o mesmo effeito e reduz a importação e a renda geral delle proveniente.

« Está comprehendido no art. 12 do Acto Addicional.

« Se são productos de outras provincias do Imperio, ou de outros municipios da mesma provincia, não se dá a razão politica em que se funda o art. 12 do Acto Addicional.

« Não póde vir dahi alteração nas relações internacionaes, e se não fôrem estes productos sujeitos a impostos geraes, não se dará a razão de os prejudicarem, attendida pelo art. 20 do Acto Addicional. »

Assim pensava um dos chefes mais eminentes do conservatorismo, o principal autor da interpretação de 1840, e no entanto nós, camara liberal, queremos revogar por inconstitucionaes leis provinciaes, taxando a producção nacional!

É de lamentar-se este rigorismo insolito das nobres commissões. Nenhum dos §§ 2° e 4° está nos casos do art. 2° taxativamente definidos, e que não podem ser ampliados a arbitrio do parlamento.

As commissões, cujo espirito liberal reconheço, certamente deixarão-se impressionar pelo mesmo panico terrorista, que levou o nobre presidente do conselho a suspender por telegramma a lei de Pernambuco. Ellas vêm o commercio ameaçado; temem movimentos sediciosos e para legitimar a suspensão de leis, que não são inconstitucionaes, propoem a revogação de todas aquellas, que a ordem do chefe do gabinete tornou inexequiveis.

No entanto as commissões reunidas, confrontando com calma estes dous paragraphos, 1° e 4° da lei com o acto addicional, com a pratica do liberalismo, definido durante 40 annos, com a opinião do Visconde de Uruguay e com

o que se observa em todo o Imperio, e é applicado por todas as camaras municipaes, que lanção sobre productos que entrão para os seus municipios, hão de se convencer de que, nem sempre, a sofreguidão e a impressão de momento aconselhão bem.

Os nobres deputados, homens praticos, sabem perfeitamente que o imposto que serve de base principal á fortuna municipal é o imposto sobre consumo de generos, que entrão no municipio, vindos dos circumvizinhos.

A julga-los inconstitucionaes e exorbitantes, é preciso que sejão coherentes.

SS. EEx., portanto, que propoem hoje a revogação do imposto decretado pelas provincias, devem, na sua faina destruidora, comprehender os impostos decretados pelos municipios. Ora, supprimidas assim as fontes de receita de que estão de posse durante tantos annos, que são para algumas dellas tão importantes, como hão de as provincias e os municipios fazer face aos serviços locaes? Onde os novos recursos? E estes, se puderem apparecer, não terão sempre de sahir do bolso do contribuinte ? Queremos descentralização administrativa. Emphaticamente se reclama a urgencia della, allegando-se que este paiz é um monstro de cabeça enorme e corpo rachitico.

O nobre presidente do conselho, ao dar-nos conta da sua politica, no dia em que veio ter composco pela primeira vez, fez della o pedestal da sua gloria, o seu programma, declarando-nos que se esforçaria em resolver o grandioso problema, e já nomeou uma commissão de homens habilitados, dos chefes do thesouro, incumbida de formular as bases da discriminação dos impostos geraes e provinciaes.

No entanto como se executa a promessa ?

É com este projecto de restricção, de concentração das funcções das assembléas provinciaes. (*Apoiados e não apoiados*). Haja o respeito mutuo á lei. A camara revogue as partes inconstitucionaes, embora com isso soffra o equilibrio financeiro das provincias, embora desfalques enormes de um dia para o outro surjão para esses governos provinciaes, que contavão com taes recursos para as suas despezas.

Está ella no seu direito, não obstante não ser muito prudente o exercicio delle ; nem o paiz, nem cada provincia tem de tomar-lhe contas, por isso que a camara se limitará ao cumprimento da lei ; mas, a pretexto de respeito da Constituição, não comettamos nós, por nossa turno, excessos condemnaveis : o pharol da camara, a chave da sua competencia neste assumpto é o art. 20 do Acto Addicional; não se revoguem a pretexto de preconcebidas inconstitucionalidades leis, que poderão ser inconvenientes, que poderão conter erros economicos, mas que escapão á jurisdicção do parlamento.

Póde ser que haja grande inconveniencia neste paiz, que, se diz, precisa de um regimen algum tanto protector para o desenvolvimento de suas industrias, em lançar-se sobre a producção de uma provincia que vai procurar consumidores em outros mercados ; mas com isso nada tem que vêr o parlamento; a Constituição o permitte ás assembléas provinciaes, com tanto que taes imposições não tomem proporções prohibitivas, que redundarião em restricções de liberdade do commercio, offendendo assim um direito constitucional do cidadão. (*Apoiados e não apoiados*).

Conseguintemente, desde o momento em que as assembléas provinciaes exercitão esse direito, se elle traz inconvenientes, deve o governo aconselhar aos presidentes de provincia, aos seus delegados que neguem sancção a taes medidas ; deve fazer com que as proprias assembléas as revoguem. Pretender, porém, que o parlamento

intervenha e por sua autoridade nullifique taes leis é tambem attentar contra o legitimo exercicio de um poder publico. (*Apartes*).

Insistem os nobres deputados sobre a pretendida offensa aos direitos das outras provincias; é o argumento do nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro que estou tão habituado a respeitar. Mas eu pergunto á S. Ex., pergunto aos que me contradizem: em que se offendem os direitos das provincias?

O que é direito de uma provincia neste caso? É preciso saber antes de tudo, como a provincia é considerada, se como uma grande entidade politica ou simplesmente como uma certa agglomeração de brazileiros, habitando determinado territorio. No primeiro caso, tomando a provincia como entidade politica, como *universitas*, como uma grande instituição nacional, o direito della não é offendido, porque a provincia não tem industria, não negocia, não exerce nenhum acto desses que podem ser affectados pelo imposto. Demais, como já disse, a offensa de direito cogitado pelo Acto Addicional está definida no art. 10 § 8° dessa lei.

Resta a provincia considerada como uma simples divisão do territorio nacional habitado por brazileiros, que se applicão ao commercio, exercem industrias e procurão mercados consumidores a seus productos.

Se considerais como offensivo dos direitos das provincias, por esta fórma encaradas, o facto de se lançar impostos sobre productos dellas transportados, ide além, sêde logicos e assumi tambem a competencia de revogar as leis provinciaes sobre exportação, porque nesse caso, é em nome dos principios economicos, e não em nome dos principios constitucionaes, que será decretada a revogação. No entanto vós todos reconheceis que as assembléas provinciaes agem legitimamente, lançando impostos

de exportação; o Acto Addicional não limitou esta faculdade; e a conveniencia, as razões de interesse não podem ser invocadas, aqui neste recinto, para a revogação da lei. Aqui o que só póde ser invocado é a inconstitucionalidade. Por muito inconveniente que possa ser uma lei provincial, desde que o imposto não assume um caracter prohibitivo, embaraçando a acção do Estado e attentando contra a liberdade do commercio, não nos assiste o direito de revogar a lei que o decretou.

Se uma provincia creasse o imposto de sêllo, imposto que aliás existe em muitas com o nome de direitos novos e velhos de chancellaria; se uma provincia creasse o imposto de sêllo, mas com um caracter tão vexatorio que difficultasse os actos da vida civil sobre que esse imposto recahisse, o Estado podia intervir em defesa de seus interesses ameaçados; haveria offensa da imposição geral, mas se as taxas fôrem modicas, se não trouxerem perturbações economicas, e não influenciarem prohibitivamente sobre os actos da vida civil em que haja a incidencia do imposto, elle é legitimo e deve ser tão respeitado e obedecido como se fôra decretado pelo Estado.

Concordo em parte com os nobres deputados, no que mostro que estou argumentando de bôa fé. Effectivamente ha algum tanto de arbitrario na apreciação dessa offensa aos impostos geraes, e o juiz della é o poder legislativo central; mas exactamente porque ha esse arbitrio, convem que o criterio para as nossas deliberações sejão os principios das escolas que adoptamos, seja para nós liberaes o respeito á autonomia provincial, aos seus direitos, ao grande pensamento de descentralização, de que se infiltrou toda a lei de 1834.

Entretanto, senhores, cousa singularissima, phenomeno digno de ser estudado pelos espiritos amantes destes confrontos, as commissões reunidas de assembléas

provinciaes e de constituição e poderes encontrarão-se nesta questão, no que diz respeito ao cerceamento da competencia das assembléas provinciaes, encontrarão-se com o nobre deputado, pelo 11° districto da provincia do Rio de Janeiro que é o symbolo do conservatorismo, que é o representante mais genuino da reacção contra o Acto Addicional !...

Ainda mais, o nobre deputado está distanciado da nobre commissão, porque não applaude o procedimento do nobre presidente do conselho ! !...

O Sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira : — A suspensão fulminada pelo governo recahio sobre diversos impostos da provincia de Pernambuco, não só sobre os 10 °/₀ addicionaes que aqui surgirão resuscitados, em nome do Estado, para amparo das provincias, como sobre as taxas lançadas sobre o consumo de generos nacionaes.

As commissões reunidas vêm em defesa deste acto dictatorial ; busção legitima-lo propondo tambem a revogação dos paragraphos seguintes. (*Apartes*).

Resumindo, direi, que é inconstitucional o § 2° do art. 17, mas não os §§ 1° e 4°, porque o imposto lançado sobre o commercio interprovincial só poderia ser revogado pelo poder legislativo geral. se fôsse exagerado. Poderia ser supprimido, se fôsse excessivo, mas ninguem certamente, de bôa fé, dirá que tenha esse caracter a taxa modica compendiada no § 1°, em que se lanção apenas 3 e 4 °/₀.

O Sr. José Mariano : — Não é quatro, é de 40. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira: — Farei a leitura do paragrapho (*lê*) :

« 3 °/₀ de todo o genero ou artefacto de producção nacional, que fôr introduzido na provincia para consumo,

com excepção do oleo de ricino, o fumo e seus preparados, que pagarão 4°/₀ de seu valor ; ficando isento de qualquer imposto a carne de xarque, o sal não refinado, o milho, o feijão, a farinha de mandioca e o gado em pé. »

É modico o imposto, não assume o caracter prohibitivo. (*Contestação e apartes.*) Perguntão-me com que competencia a assembléa póde lançar este imposto; respondo que pela mesma fórma por que a camara lança sobre qualquer producto. O criterio neste caso é a situação da industria.

O Sr. Andrade Figueira :— A assembléa geral tem o direito de interpretar o Acto Addicional, mas não as assembléas provinciaes.

O Sr. Candido de Oliveira :—Ellas, pelo art. 10 § 5° da sua lei organica, podem prover sobre a despeza provincial, decretando os impostos que não sejão de importação, e nem offendão as contribuições geraes.

São os unicos limites traçados á sua actividade legislativa.

O Sr. José Mariano :—Direito de provincia á provincia ?

O Sr. Candido de Oliveira :—A provincia como entidade politica e administrativa não tem commercio nem industria sua.

O Sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira :—A lei de Pernambuco não attenta contra a autonomia de outras provincias. (*Cruzão-se apartes*).

As provincias, como já disse, não têm propriamente commerçio e industria, e assim, sob esta face, os seus direitos não são offendidos. (*Continuão os apartes*).

Eu não me faço entender. O meu pensamento é o seguinte : quando a lei provincial pudesse offender direitos

de outras provincias, tinhamos o recurso da intervenção do Estado.

Vou apresentar um exemplo e chamo para elle a attenção do nobre ministro da guerra, que me honra com os seus apartes; a provincia de Minas tem questões litigiosas com a do Espirito Santo e de Goyaz em relação á parte do seu territorio. Se qualquer destas fôsse por si resolver o conflicto chamando a si o territorio litigioso, seria o caso da intervenção do Estado, mas não vejo no ponto de que se trata uma hypothese em que seja possivel que uma provincia, por meio de tributos, offenda direitos de outras. (*Continuão os apartes*).

Senhores, a discussão está sendo desvirtuada e convem restabelece-la em seus precisos termos.

O art. 20 não se refere á questão de impostos uniçamente.

O Sr. José Mariano :—O art. 20 é a salvaguarda das provincias.

O Sr. Candido de Oliveira:—O art. 20 não impede o lançamento de imposto, veda apenas que os impostos provinciaes vão prejudicar as disposições geraes.

O Sr. Andrade Figueira :—O Rio de Janeiro póde lançar impostos sobre productos de Minas?

O Sr. Candido de Oliveira :—A provincia de Minas póde lançar a sua taxa itineraria sobre quaesquer productos, e outra qualquer provincia o póde fazer; é reciproco o direito.

O Sr. Martim Francisco :—E quando o imposto fôr prejudicial, qual é o criterio?

O Sr. Candido de Oliveira :—O criterio será a sabedoria da camara dos deputados, é a prudencia da assembléa geral, que, apreciando o texto da lei e as circumstancias economicas do paiz, decidirá se ha excesso e exageração pela qual o Estado seja prejudicado.

E os principios economicos são os elementos de que podemos dispôr para a formação desse criterio.

O Sr. José Mariano :—V. Ex. não combate o parecer, defende o imposto itinerario.

O Sr. Candido de Oliveira :—Assim, tudo depende das circumstancias, e aos que propoem a revogação incumbe a demonstração desses excessos e dessas perturbações economicas. (*Cruzão-se apartes*).

Sr. presidente, não me quero estender; as opiniões estão prestabelecidas; a discussão nada adianta, cada um está com o seu juizo feito e aguarda a hora da votação. Apenas, como um protesto, contra as expoliações que se querem fazer ao direito das assembléas provinciaes, é que vim á tribuna, declarando que hei de mandar uma emenda supprimindo do projecto a parte que diz respeito aos §§ 1° e 4° do art. 17 da lei provincial de Pernambuco, porque, em relação a elles, entendo que a assembléa provincial exercitou um direito seu, exclusivo, de que não tem que dar contas á camara dos Srs. deputados. (*Muito bem*; *muito bem*).

XVIII

Revogação de impostos provinciaes

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1882

O Sr. Candido de Oliveira começa observando que esta questão vai-se tornando mais séria do que parecia á primeira vista. Ella já de si era grave, porque, partindo de uma violação de leis, que se attribuio a uma assembléa provincial, outras violações se succedêrão, e entre ellas a mais saliente foi a commettida pelo nobre presidente do conselho, suspendendo, por sua autoridade, uma lei provincial de Pernambuco.

Mas, certamente, a camara nunca podia suppôr que o projecto n. 206 A, que cogitava da revogação de uma lei provincial de Pernambuco, objecto do acto dictatorial do governo, tinha de tornar-se barca para a revogação em massa de tantas leis. O que a camara certamente nunca podia suppôr é que, á ultima hora, nos ultimos dias de sessão, quando o espirito está fatigado, quando as grandes questões agitadas no seu recinto absorvêrão o tempo de modo que restou pouco para a solução de outros problemas, se procurasse resolver uma questão, pendente ha quasi 50 annos de dominio do Acto Addicional, se procurasse ferir de nullidade as leis decretadas pelas assembléas provinciaes em orçamentos successivos, á face do governo e dos presidentes que os sanccionárão, promulgárão e executárão. (*Apoiados*).

A camara sabe perfeitamente que esta questão tem sido a preoccupação dos nossos mais eminentes estadistas; o conselho de estado a tem agitado varias vezes; e ao parlamento, em muitos annos, têm sido apresentados projectos de revogação, mas no entanto o parlamento nunca tomou uma deliberação, ou apenas, tomou-a em casos raros.

E por que? Porque o corpo legislativo sabia perfeitamente que pretender resolver-se esta questão *ex-abrupto*, sem preparar o terreno para novas fontes de receita provincial, seria levar a anarchia ao regimen das provincias, seria estancar as fontes de receita, seria trazer-lhes o descredito e a privação dos meios de fazer face aos variados ramos de serviço publico, consignados ás assembléas provinciaes pela lei de 1884.

Mas, o que o parlamento não fez durante 50 annos de conflictos, o que os governos anteriores não quizerão vêr realizado, porque a solução da questão dependia de muitos outros elementos e reclamava um sytema perfeitamente organizado e complexo, sendo necessaria a concessão de meios para fazer face ás lacunas dos orçamentos provinciaes, o que não se pôde fazer até agora, quer a camara resolver de um jacto e á ultima hora!!...

O Sr. Ratisbona:— Está provando o poder inveterado dos abusos.

O Sr. Candido de Oliveira observa que se procura resolver esta questão por atacado, que trata-se agora de ampliar o projecto, que a principio era tão modesto e que referia-se sómente á lei de Pernambuco, fazendo abranger, por meio de emendas, quasi todas as provincias do Imperio. É uma verdadeira derrama de revogações.

O Sr. Ruy Barbosa:— Sobre leis que a camara não conhece.

O Sr. Candido de Oliveira diz que se é este o

programma do nobre presidente do conselho, é com certeza um programma negativo, é um programma de destruição, que inutilisa os actos das assembléas provinciaes, sem cogitar dos meios de remediar o golpe desfechado sobre o orçamento das provincias. Tudo isto é incurial e exorbitante das regras regimentaes, como dos principios constitucionaes. (*Apoiados e apartes*).

As leis provinciaes, convem que se diga para prestigio desses pequenos parlamentos que salvárão a unidade do Imperio, merecem tanto acatamento da parte da nação, como as proprias leis geraes. (*Apoiados e apartes*). Sem duvida que os actos das assembléas não são inatacaveis, mas para os seus desvios e aberrações ha os correctivos compendiados no texto da lei que creou essa grande instituição, isto é, no art. 20 do Acto Addicional.

Neste artigo estão marcados os termos, as fórmulas; e neste assumpto é importantissimo o exame das fórmulas pelas quaes uma lei provincial póde ser sujeita ao parlamento para ser revogada.

O art. 20, a cuja leitura o orador procede, diz o seguinte:

«O presidente de provincia enviará á assembléa e governo geral cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, afim de se examinar se offendem á Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias ou os tratados; casos unicos em que o poder legislativo geral as poderá revogar.»

Conseguintemente, exclama o orador, a camara dos deputados só exerce esse direito, quando as leis provinciaes são enviadas, por intermedio do governo, quando a commissão competente da camara dá parecer sobre ellas e só depois de estudadas, depois de mostrar a commissão

os vicios e defeitos de que a lei é increpada, é que ella póde ser objecto de deliberação.

O Sr. Mac-Dowel: — Tudo mais é atropello.

O Sr. Candido de Oliveira chama a attenção da camara para o que está passando neste magno assumpto, em que se pretende um voto da camara com tanto açodamento, e se apressa uma solução de tanta importancia, sem os indispensaveis estudos, solução que vai ferir rudemente o monumento legislativo que mais honra o partido liberal!!.

Observa que a commissão apenas teve tempo para estudar a lei de Pernambuco, objecto da luta, ponto de partida da situação em que o governo se collocou e de que difficilmente terá sahida. (*Apoiados e não apoiados*).

Foi em consequencia desta lei, que o governo assumio a dictadura, mandando suspender as disposições da lei do orçamento de Pernambuco; foi depois disto que a commissão resolveu aceitar em parte o projecto do nobre deputado por aquella provincia, que tem sido nesta campanha o paladino, não sabe o orador se a bem do commercio, mas com certeza contra as normas constitucionaes.

A commissão aceitou o seu projecto, mas eis que surgem diariamente, pouco a pouco...

O Sr. Martim Francisco Filho: — Já vê que não ha atropello.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... emendas sobre diversas provincias, propondo a revogação de todas as leis reputadas inconstitucionaes, e pede-se á camara um voto de approvação, á sombra protectora do governo!!... Este procedimento não póde ser o de uma camara liberal, que respeite as franquezas provinciaes (*Apoiados e apartes*).

Pois é possivel, pergunta o orador, que, na ausencia dos elementos de estudo, revoguemos, em massa;

programma do nobre presidente do conselho, é com certeza um programma negativo, é um programma de destruição, que inutilisa os actos das assembléas provinciaes, sem cogitar dos meios de remediar o golpe desfechado sobre o orçamento das provincias. Tudo isto é incurial e exorbitante das regras regimentaes, como dos principios constitucionaes. (*Apoiados e apartes*).

As leis provinciaes, convem que se diga para prestigio desses pequenos parlamentos que salvárão a unidade do Imperio, merecem tanto acatamento da parte da nação, como as proprias leis geraes. (*Apoiados e apartes*). Sem duvida que os actos das assembléas não são inatacaveis, mas para os seus desvios e aberrações ha os correctivos compendiados no texto da lei que creou essa grande instituição, isto é, no art. 20 do Acto Addicional.

Neste artigo estão marcados os termos, as fórmulas; e neste assumpto é importantissimo o exame das fórmulas pelas quaes uma lei provincial póde ser sujeita ao parlamento para ser revogada.

O art. 20, a cuja leitura o orador procede, diz o seguinte:

«O presidente de provincia enviará á assembléa e governo geral cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, afim de se examinar se offendem á Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias ou os tratados; casos unicos em que o poder legislativo geral as poderá revogar.»

Conseguintemente, exclama o orador, a camara dos deputados só exerce esse direito, quando as leis provinciaes são enviadas, por intermedio do governo, quando a commissão competente da camara dá parecer sobre ellas e só depois de estudadas, depois de mostrar a commissão

os vicios e defeitos de que a lei é increpada, é que ella póde ser objecto de deliberação.

O Sr. Mac-Dowel: — Tudo mais é atropello.

O Sr. Candido de Oliveira chama a attenção da camara para o que está passando neste magno assumpto, em que se pretende um voto da camara com tanto açodamento, e se apressa uma solução de tanta importancia, sem os indispensaveis estudos, solução que vai ferir rudemente o monumento legislativo que mais honra o partido liberal!!.

Observa que a commissão apenas teve tempo para estudar a lei de Pernambuco, objecto da luta, ponto de partida da situação em que o governo se collocou e de que difficilmente terá sahida. (*Apoiados e não apoiados*).

Foi em consequencia desta lei, que o governo assumio a dictadura, mandando suspender as disposições da lei do orçamento de Pernambuco; foi depois disto que a commissão resolveu aceitar em parte o projecto do nobre deputado por aquella provincia, que tem sido nesta campanha o paladino, não sabe o orador se a bem do commercio, mas com certeza contra as normas constitucionaes.

A commissão aceitou o seu projecto, mas eis que surgem diariamente, pouco a pouco...

O Sr. Martim Francisco Filho: — Já vê que não ha atropello.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... emendas sobre diversas provincias, propondo a revogação de todas as leis reputadas inconstitucionaes, e pede-se á camara um voto de approvação, á sombra protectora do governo!!...Este procedimento não póde ser o de uma camara liberal, que respeite as franquezas provinciaes (*Apoiados e apartes*).

Pois é possivel, pergunta o orador, que, na ausencia dos elementos de estudo, revoguemos, em massa;

grande numero de leis que nem ao menos se conhece? Chama a attenção da camara para a redacção de algumas emendas que devem ser votadas com o projecto, a cuja leitura o orador procede.

Não se sabe quaes são estas leis. Os signatarios da emenda podem estar persuadidos da inconstitucionalidade da lei a que se referem, mas acima da opinião individual, por muito valiosa que seja, está a opinião da maioria da camara, que só póde ser formada pelo conhecimento exacto das leis que se pretende revogar (*Apoiados*). O parlamento não conhece estas leis, não sabe de que se trata, tem de votar na fé dos padrinhos e á sombra da confiança que merecem os signatarios da emenda!!...

Esta revogação em massa vai desorganizar o mecanismo orçamentario das provincias. (*Apartes*).

Não defende as leis inconstitucionaes, dará seu voto contra aquellas que assim fôrem consideradas, mas quer estudo, quer exame, quer que se procurem recursos para fazer face ao *deficit* das provincias.

Devemos, pondera o orador, proceder com aquella prudencia de nossos antigos estadistas, que denunciárão o abuso sem todavia lançar mão deste meio extremo.

O Sr. Ulysses Vianna: — Cruzando os braços.

O Sr. Felicio dos Santos: — Estadistas negativos.

O Sr. Candido de Oliveira observa que elles reflectirão que as provincias não tinhão outras fontes de receita, no estado depauperado do paiz pela rede de numerosos tributos que peião todos os actos da actividade humana.

Os ministerios anteriores permittirão que essas leis vigorassem sanccionadas por seus delegados.

O Sr. Ratisbona: — As questões datão de 8 annos para cá. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que o proprio procedimento do governo e da camara attenua, se não justifica o abuso de lançarem as assembléas impostos sobre a exportação. Temos uma questão que preoccupa todos nós. O governo reconheceu um *deficit* no seu orçamento; reconheceu que não podia fazer o equilibrio da receita com a despeza, e entre os planos financeiros do nobre presidente do conselho e daquelles que o auxilião, a idéa que surgio, como a *salus suprema*, foi o imposto sobre a importação. (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Ignacio Martins: — Mas a assembléa geral o podia fazer.

O Sr. Ruy Barbosa: — Isto é outra questão, mas o governo não achou outra fonte de impostos, e querem que as assembléas provinciaes descubrão a pedra philosophal; a questão é muito complexa.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o parlamento, que póde lançar impostos sobre todas as fontes de receita do paiz, só encontra para fazer face ao *deficit* a importação, e entretanto com um só golpe, vão-se estancar as fontes da receita das diversas provincias, levando a anarchia aos serviços a cargo dellas!! (*Cruzão-se muitos apartes*).

O orador comprehenderia este acto de demolição commettido pelo parlamento liberal, se porventura os reclamos da população, da nação brazileira fôssem taes que, mostrando a illegitimidade dos impostos, exigissem ao mesmo tempo o emprego de meios energicos para fazer desapparecer a legislação provincial; mas o regimen supposto anormal existe ha muitos annos e o contribuinte, embora reclamando no seu exercicio de petição, pagava o imposto taxado pela assembléa provincial.

É certo que o commercio de Pernambuco, ultimamente não sabe o orador sob que influxos, reunio-se, fez *gréve*, mandando tambem representações aos altos poderes

do Estado contra os impostos da provincia ; mas convem notar que ha oito annos vigorava na provincia de Pernambuco esse regimen e a população supportava-o.

O Sr. Ulysses Vianna :—Sempre com protestos.

O Sr. Candido de Oliveira:—Convem notar que o povo protestava, mas, não obstante os protestos, ia pagando, e o parlamento que recebia esses protestos não cogitava de attender, porque o parlamento, na sua alta sabedoria, encarava para mais alto, olhava para o mecanismo das provincias e via que era impossivel, com a reducção dos impostos de importação lançados pelas provincias, fazerem estas face ás despezas a si confiadas.

Pergunta o orador á camara como é que a provincia de Pernambuco ha de supportar um desiquilibrio de cerca de 1.400:000$ em sua receita, que tanto é a quanto montão os impostos, cuja suppressão se pede? Pois uma provincia que tem uma receita de 3.000:000$ apenas, dos quaes destina quasi a terça parte para a instrucção publica, que tem de pagar seu funccionalismo, que tem de manter a força policial necessaria para garantir a tranquillidade publica, que tem de attender ao serviço da viação provincial e que paga até despezas que devião pertencer ao Estado, como a da sua secretaria de governo e outras, póde vêr-se, de um dia para o outro, privada instantaneamente de uma somma tão importante, sem comprometter o seu credito, e sem, por assim dizer, fechar até as portas das escolas ? (*Apartes*).

É impossivel que de um dia para outro se possa autorizar uma depauperação em tão larga escala, em um orçamento de uma provincia tão importante.

É certo que o nobre presidente do conselho declarou que uma das grandes preoccupações da sua politica era resolver o grande problema pendente ha tanto tempo, era discriminar os impostos que devessem pertencer

exclusivamente ás provincias, reservando outros para as rendas do Estado. (*Apartes*).

Eis como se começa a resolver a questão, e para este ponto chama a attenção da camara: de um lado com a empreitada da destruição das leis provinciaes, e de outro com a votação do orçamento biennal ; isto é, quando o honrado presidente do conselho entende que é necessario, com toda a sofreguidão, fazer-se a discriminação das rendas geraes e provinciaes, eis que elle vota (porque o ministerio, neste caso, votou), eis que elle vota a prorogação do orçamento por dous annos, mantendo, conseguintemente, durante esses dous exercicios, para a receita geral do Estado aquellas taxas de impostos, algumas das quaes devem ser provinciaes.

O nobre presidente do conselho póde ter longa vida, talvez que S. Ex. ainda possa ser governo, depois de expirado o prazo do orçamento biennal, mas não será nos dias de S. Ex. que esta discriminação da receita geral e provincial se fará ; isto é, não será na actualidade ; não será nos dous exercicios de 1882—1883 e de 1883—1884 que a discriminação se fará ; e, pois, parece que é mais um programma negativo este que aqui vem se nos offerecer da discriminação prompta dos impostos geraes e provinciaes.

A commissão do thesouro está nomeada ; ella poderá apresentar-nos projectos ; mas esses projectos de que valerão, se ante nós temos o orçamento por dous annos? (*Apartes*).

A votação do orçamento por dous annos, conseguintemente, além de ser um ataque aos principios constitucionaes, é tambem uma contradicção ao pensamento do gabinete, que queria discriminar os impostos geraes e provinciaes, augmentando os das provincias ; o que não poderá ser feito, porque o orçamento votado, como está,

não póde ser alterado de um dia para o outro, tem de ser respeitado durante o tempo em que vai reger.

O Sr. J. Penido:—Isso não tem resposta.

O Sr. Ruy Barbosa: — É irrespondivel a argumentação.

O Sr. Candido de Oliveira diz que tem dest'arte toda a razão em affirmar que o nobre presidente do conselho chamou a si uma questão, que elle não podia solver, metteu-se em difficuldades de que não podia sahir.

A revogação das leis provinciaes nada adianta, porque della o que resultará? Resultará a anarchia no orçamento das provincias; resultará o desfalque da sua receita e a necessidade de se comprometter talvez uma grande série de serviços a cargo dessa entidade e que representão outros tantos elementos de progresso e de desenvolvimento da nossa patria.

É certo que a solução parece facil, as assembléas provinciaes podem reunir-se para cogitarem de outros recursos e fontes de receita, para supprir o *deficit*; mas argumente-se perante a solução possivel em face de nossas circumstancias financeiras e o orador pergunta aos nobres deputados, olhando para a série de objectos sujeitos ao imposto, qual delles póde preencher a lacuna resultante para Pernambuco de um *deficit* de 1.400:000$000.

Quaes as outras classes tributaveis?

Qual essa California, que a provincia de Pernambuco póde encontrar para remediar o mal, que pesa sobre suas finanças, do desapparecimento de 1.400:000$ annuaes?

Se o nosso paiz estivesse já nas condições de riqueza e desenvolvimento, que lhe garantem os seus recursos naturaes, já tivesse um gráo de adiantamento, de prosperidade, a que no futuro ha de attingir, sem duvida que a questão podia-se resolver facilmente, nem erão precisos para resolve-la grandes esforços: bastava

convocarem-se extraordinariamente as assembléas provinciaes e estas conformando-se com o acto legitimo do parlamento, abririão mão dessas receitas e as suppririão por outras; mas nas circumstancias de pobreza, de atrazo do nosso paiz, não ha Messias financeiro, por mais alta que seja a sua capacidade, que possa fazer com que as provincias privadas hoje dessas fontes vão, de um dia para outro, achar os meios de suppri-las.

A propria existencia dos impostos de importação por parte da provincia será uma resposta a tal coarctada.

Não se commettem abusos por gosto, não se entra no terreno da illegalidade por prazer.

O Sr. Ratisbona: — Mas por luxo.

O Sr. Candido de Oliveira... nem por luxo, como diz o nobre deputado. Por que é que os corpos legislativos provinciaes, que sabião da restricção do art. 20 ao Acto Addicional, não obstante, lançárão mão dos impostos de importação?

Simplesmente porque vião ante si a difficuldade invencivel de fazer face ás despezas a seu cargo, sem recorrer a elles (*Apoiados e não apoiados; cruzão-se differentes apartes*).

Tudo isto vem em apoio do orador.

Se as provincias tivessem outra fonte de contribuição, se pudessem lançar sobre os contribuintes por outra fórma, que não fôsse reputada inconstitucional, ellas o terião feito.

Nas assembléas provinciaes têm tido assento os homens mais eminentes do paiz.

O Sr. Carvalho Rezende: — Já tiverão nos tempos antigos, quando havia juizo, actualmente não. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que, quando tinha assento na assembléa da sua provincia, por exemplo,

Bernardo Pereira de Vasconcellos e outros, a taxa itineraria foi ali votada, e neste recinto tem o orador ouvido dizer que essa taxa offende os principios constitucionaes.

O Sr. Andrade Figueira :— V. Ex. proponha a suppressão, se acha que é inconstituçional.

O Sr. Candido de Oliveira continuando, diz que ao contrario acha-a muito justa, muito constitucional; não propõe cousa alguma.

Consequentemente, convem que a camara reflicta muito antes desta votação. (*Apoiados*). Aqui não se agitão simplesmente questões de dinheiro; além do grande principio liberal que está em jogo, qual seja o da competencia, que as assembléas provinciaes têm para lançar certos impostos, ha um outro lado por que a questão não póde deixar de ser encarada, o lado politico por excellencia: é o estado a que vão ficando reduzidas as provincias, privadas dessas fontes, que as commissões reunidas de assembléas e poderes e tantos illustres deputados, signatarios das emendas, entendem hoje que devem ser retiradas.

E a camara póde, pergunta o orador, votar a esmo, cégamente todas essas emendas, em que não se diz quaes são as medidas que affectão os principios constitucionaes? E qual é o deputado, excepção feita talvez dos representantes das respectivas provincias, que poderá votar, por exemplo, a emenda apresentada em relação aos impostos da Parahyba, na qual não se diz quaes são os impostos inconstitucionaes e apenas citão-se os paragraphos ? (*Apoiados*). Qual é o deputado que poderá votar, com tranquillidade de sua consciencia, a emenda apresentada pelos nobres deputados por Sergipe?

Qual é o deputado que poderá votar as emendas formuladas pelos nobres deputados da Bahia, do Espirito Santo, do Ceará, e tantas outras?

O orador duvida que a propria phalange conservadora, dominada aliás por espirito restrictivo, por pensamento de desconfiança em relação á grande obra do Acto Addicional, com o seu espirito de legalidade, possa dar o seu voto em favor dessas emendas, em que não se diz aquillo que deve ser revogado e apenas se fazem referencias a numeros, paragraphos e artigos.

Tudo por que? Por que infelizmente o açodamento e a sofreguidão têm presidido sempre á fórma de encaminhar-se este negocio. Em logar de se remetterem officialmente para a camara dos deputados as leis das provincias publicadas em cada anno; em logar de serem submettidas essas leis ao estudo da commissão de assembléas provinciaes; em logar de serem por esta formulados os projectos, cada um dos Srs. deputados, cada uma das deputações, á ultima hora, os formúla e os apresenta á consideração da camara, que não tem o dever de saber a legislação das provincias; porque, como sabe esta illustre assembléa, se é dever de cada um de nós conhecer a lei geral que governa e regula em todo o territorio nacional, não assiste a mesma obrigação nem aos tribunaes, nem aos corpos collectivos, de conhecerem as leis provinciaes. (*Apartes*). E as leis provinciaes devem ser como manda terminantemente o Acto Addicional, remettidas a esta camara para que tenha dellas conhecimento.

A' lei geral podem os deputados consulta-la a todo o momento, está ao seu alcance; mas a lei provincial é local, da provincia. (*Apartes*).

Não póde, portanto, a camara votar já, nem com a pressa que querem os apologistas deste projecto e que nelle vêm a salvação do paiz, não póde votar, sem largo estudo e exame, esta série de emendas, de que cogita o mesmo projecto com seus appendices. É preciso, antes de

tudo, conhecer a importancia pecuniaria da revogação de que se trata.

O Sr. Ulysses Vianna:—Esta não é a questão.

O Sr. Candido de Oliveira diz tambem que é uma das phases muito importantes da questão.

É necessario que não só o texto das leis seja publicado no jornal da casa, para que cada deputado as possa apreciar, como que o governo informe qual é a importancia que, em cada provincia, representão esses impostos, cuja revogação ou desapparecimento se pede. Sem isto, sem saber a camara a quanto monta a importancia desses impostos, não póde votar as revogações com a precipitação com que se reclama...

O Sr. Soares:—Apoiado, isso é essencial.

O Sr. Candido de Oliveira:— Se temos o dever de velar pela guarda da constituição e das leis, de revogar aquellas leis que reputamos inconstitucionaes, todavia este dever é correlato a um outro, igualmente transcendental e importante, que é o de fazer com que as provincias não fiquem, de um dia para outro, privadas dos recursos, com que contavão para fazer face ás despezas decretadas.

Diz-se: haja economia, reduza-se a despeza, cortem-se os gastos inuteis, as superfluidades, e grande parte do caminho estará andado.

Mas os orçamentos estão votados em quasi todas as provincias, e têm o seu exercicio, durante o qual deverão ser applicados com relação á receita e despeza.

Quem é que ha de decretar a revogação da despeza, senão a propria assembléa provincial? Logo, é necessario que se convoque uma sessão extraordinaria em cada uma dessas provincias para se preencher os *deficits*, resultantes do acto do presidente do conselho.

Mas quando estas convocações hão de ser feitas?

Sómente depois de votada a lei por ambas as casas do parlamento.

E emquanto se faz a convocação, emquanto se estudão e discutem os meios de supprir o *deficit*, como é que a administração ha de haver-se com a execução do orçamento?

A administração, por conseguinte, vai achar-se em face do arbitrio, como solução unica para o estado anormal, isto é, o acto dictatorial que exerceu o presidente do conselho em relação á Bahia e Pernambuco vai ser exercido por todos os presidentes de provincias, em relação á despeza provincial.

De um lado temos a lei geral mutiladora dos recursos da provincia, e de outro lado temos a lei provincial, a mais importante, cerceada em todas as verbas da despeza.

O governo, nas provincias, vai ser por seu turno dictatorial, isto é, vai deixar de dar execução a serviços decretados pela lei provincial emquanto a assembléa não tomar providencias!...

É o regimen da dictadura proclamado e generalisado no paiz!

É necessario que reflictamos sobre esta série de desastres, que se vão accumulando uns aos outros. (*Apoiados*).

No entretanto, se as cousas marchassem curialmente; se a estrada larga da legalidade fôsse a seguida pelo governo; se a sofreguidão e açodamento que se revelão nesta discussão fôssem deixados de parte, suppõe o orador que com calma e reflexão poder-se-hia procurar uma solução muito mais consentanea com o pensamento de toda a camara, que não quer arvorar em regimen a illegalidade.

Por que é que, em vez de se pedir a revogação das leis provinciaes á camara dos deputados, não se obtem a

revogação dellas perante as proprias assembléas provinciaes?

Nomeie o governo delegados de prestigio e de confiança para cada provincia (*apoiados*); convoquem os presidentes as assembléas provinciaes extraordinariamente; chamem-nas á razão, convenção-nas de que é necessario pôr um termo a este estado de illegalidades, e não haverá assembléa provincial, que não encontre nos influxos do seu patriotismo força bastante para, por si, revogar as leis consideradas inconstitucionaes. (*Apoiados*).

Tudo isto o que mostra? Mostra um profundo falseamento dos principios (*apoiados*), a existencia de um estado anormal em nosso paiz e que deve ser contemplado e largamente meditado por todos os bons cidadãos.

Chegamos ao ponto em que é necessario que, para todas as provincias, lance-se mão de um remedio heroico e excepcional, o do art. 20 do Acto Addicional!!...

Se entre nós houvesse seriedade no estudo destas cousas, se as presidencias de provincia fôssem consignadas aos homens de prestigio do paiz (*apoiados*); se elles tivessem por si illustração e força bastantes para influirem directamente sobre o espirito das assembléas; se as administrações fôssem fortes, a solução que o governo tinha de dar não seria esta, extraordinaria e anarchisadora.

Se o governo entende que todo o paiz reclama uma revisão das leis provinciaes, que é esta a aspiração nacional por excellencia a ponto de se passar por cima da legalidade, o orador acredita que o governo andaria mais bem dirigido, promovendo a reforma de accôrdo e por meio das proprias assembléas provinciaes. (*Apoiados*).

Note a camara: o governo, por seus delegados, sancciona as leis inconstitucionaes, são conservados os presidentes que as sanccionão, fazendo-se interpretes do pensamento do centro, e á ultima hora, prestes a fecharem-se as

portas do parlamento, damos o grito de alarma, manifestamo-nos contra este estado que reputamos anormal, e queremos um extremo remedio, que póde ser a morte para o doente!...

Entretanto, os arautos dessa doutrina são aquelles mesmos que vêm pedir aqui a descentralização, como lenitivo dos males que ameação o nosso paiz! E como é que as assembléas provinciaes hão de ter o direito de legislar mais amplamente, se hoje nega-se-lhes a iniciativa no que diz respeito á divizão judiciaria na sua provincia; se nega-se-lhes fundos para os municipios creados; se nega-se-lhes o direito de legislar sobre impostos?

O nobre presidente do conselho marcharia muito mais de accôrdo com os principios de seu partido; S. Ex. filiaria a sua politica ás tradições historicas do liberalismo e ao programma que invocou no dia da sua apresentação, se, em logar de propôr a suppressão e revogação de leis provinciaes, isto é, a suppressão das assembléas provinciaes, pedisse a revisão do Acto Addicional no sentido de ampliar as attribuições das assembléas; se tirasse do corpo do nosso direito aquella lei de 1840, que ainda hontem foi invocada pelo nobre amigo do orador como garantidora do centro em relação a este magno assumpto...

É certo que os nobres deputados, representantes genuinos do conservatorismo, poderão ver ahi enormes bellezas, a salvação do paiz; mas nós que compartilhamos dos movimentos armados contra essa lei; que temos as tradições do nosso partido, não podemos, por fórma alguma, acompanhar esse côro jubiloso dos nobres deputados, e confrange-se o coração ao orador, quando vê um deputado liberal aqui compartilhar das hosannas que levantárão a essa lei os coripheus do conservatorismo!!...

Mas é necessario ir além por esse plano inclinado de absurdas resoluções.

Abra a illustre maioria qualquer collecção de leis, consulte o direito municipal, as posturas e os impostos decretados para os municipios, e ha de encontrar a repetição desses impostos, desses tributos que hoje se exprobão em relação ás provincias.

De sorte que temos ainda o seguinte estado anomalo legitimado pela camara: a provincia não póde lançar impostos no que diz respeito aos serviços provinciaes, isto é, as quotas votadas pelas provincias para instrucção publica, viação, policia e tranquillidade local, hão de ser votados pela camara; mas aquelles que, na mais obscura villa do interior, consignão em seus codigos, os impostos de importação prohibitivos, esses terão de vigorar; a camara dos deputudos não os póde revogar, todas as camaras municipaes do imperio gozarão da manutenção de impostos, considerados inconstitucionaes e de que as provincias vão ficar privadas ! ! !...

É por isso que o orador disse que a precipitação e e açodamento são indesculpaveis. Se é necessario fazer-se uma revisão e estudo em todo o systema tributario das provincias e camaras municipaes, seja esse estudo feito com toda a calma, largo e meditado, e não de improviso, votando-se uma medida, como esta que vai affectar apenas as fontes da riqueza provincial, respeitando-se abusos commettidos pelas camaras municipaes.

O Sr. Felicio dos Santos :— É menos grave.

O Sr. Candido de Oliveira diz que ao contrario. (*Apartes*).

Sabe que está fatigando a attenção da camara, vê mesmo a impaciencia de muitos que querem encerrar este debate; mas, ainda com o desgosto de SS. EEx., não ha remedio, senão ir além; precisa descer a todas as minudencias a que se prestão estas celebres emendas, á ultima hora apresentadas.

Os nobres deputados por Minas e Rio-Grande do Norte apresentão uma emenda pedindo a revogação de uma lei provincial.

O orador a lê, e diz que ao menos nesta emenda vem comprehendidas as leis, cuja revogação se pede, isto é, a camara vai votar com consciencia sobre o theor do acto provincial que se quer destruir.

Desejava, todavia, que os nobres deputados, tão distinctos liberaes, viessem justificar, em face do Acto Addicional, em face da doutrina constitucional, a revogação que propoem de alguma das verbas de que rezão os §§ 28, 35 e 37.

É necessario firmar-se bem a intelligencia do principio consignado no Acto Addicional, que apenas veda ás assembléas provinciaes a decretação de impostos de importação.

O que é, porém, o imposto da importação? O imposto de importação, conforme explicão os professores de direito administrativo, nacionaes e estrangeiros, quer dizer a tributação por parte de um Estado, recahindo sobre a introducção de productos de outro Estado, no seu territorio. (*Apoiados*). Por consequencia, com o consenso geral da camara, diante dos principios, sómente poderemos considerar impostos de importação aquelles que recahirem sobre mercadorias estrangeiras, que entrarem no paiz. É este o sentido da palavra; e é exactamente porque é esta a unica e razoavel definição de tal imposto, que o Acto Addicional, amoldando-se ao principio da união americana, ás doutrinas de Mill e outros escriptores, reservou para o centro o direito exclusivo de taxar a importação.

Razões politicas e commerciaes inspirárão o legislador de 1834 nessa restricção. Era necessario respeitar-se o direito de outras nações e cortarem-se as represalias,

que uma guerra de tarifas podia provocar, pelo gravame reciproco dos generos importados. Era necessario, portanto, que o Estado não autorizasse as provincias a taxar a importação, porque podião gravar enormemente certos productos e dar logar a conflictos internacionaes, e mesmo a offensas de tratados celebrados pelo centro.

Conseguintemente o Acto Addicional, vedando ás provincias lançar impostos sobre a importação. inspirou-se em uma idéa eminentemente nacional, qual de a reservar para o centro a resolução das grandes questões, que pódem nascer a proposito do commercio internacional.

A provincia, estabelecendo uma alfandega simultaneamente com a alfandega central; a provincia tributando *ad valorem* a importação estrangeira, exorbita; o poder central póde pôr-se de sobre aviso e a camara dos deputados póde exercer a sua atributação moderadora, revogando este abuso. Mas no momento em que uma mercadoria penetrou no interior do paiz, no momento em que ella vai ser vendida no territorio de uma provincia, a varejo ou por qualquer outra fórma, a mercadoria está sob a alçada da assembléa provincial e póde ser por ella tributada. (*Não apoiados*).

O Sr. Felicio dos Santos :— Onde é que V. Ex. descobrio isso?

O Sr. Candido de Oliveira diz que póde ser tributada de uma fórma directa ou indirecta, sem que possão os escrupulos constitucionaes soffrer o menor abalo.

O que diria a camara de uma lei provincial que taxasse fixamente sobre uma casa de negocio, que vendesse productos estrangeiros, 1:000$ ou 2:000$000?

Podia a camara considerar esse imposto como de importação?

Não, era um imposto de profissão, recahia sobre a

profissão de um individuo; e, entretanto, o que é certo é que afinal recahia sobre todos os generos de importação.

O Sr. Felicio dos Santos :— Isso é um sophisma.

O Sr. Candido de Oliveira diz que não é sophisma; e que, conseguintemente, não póde escapar á rede dos impostos provinciaes o producto estrangeiro que vai ser vendido no interior da provincia.

Desde o momento em que esse producto vai ser objecto de mercancia, vai constituir a profissão de uma certa classe nacional, as assembléas provinciaes exercitão um direito tributando directamente a casa vendedora; podem aggravar excessivamente as taxas do imposto conforme as circumstancias aconselharem, sem que os escrupulos constitucionaes sejão affectados.

O Sr. Carvalho de Rezende :— O partido liberal não aceita esse doutrina.

O Sr. Candido de Oliveira affirma que o partido liberal a aceita.

O Sr. Felicio dos Santos :— Isso é uma theoria do liberalismo de opposição.

O Sr. Candido de Oliveira está fallando de bôa fé e não com o espirito de opposição, já o disse mais de uma vez ao nobre deputado, e é uma injustiça que lhe faz dizer-lhe que isto é recurso de opposição. Póde estar em erro na sua doutrina, mas é sincero.

O Sr. Felicio dos Santos :— O que eu disse não é de modo algum offensivo a V. Ex.; isso é proprio do espirito humano: de V. Ex., de mim, de todos nós.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o magôa ouvir do nobre deputado que isto é um recurso de opposição. Esse conceito amesquinha a questão.

O Sr. Felicio dos Santos :— Não é amesquinhar a questão; nem eu estou attribuindo a V. Ex. cousa nenhuma que o deva magoar.

O Sr. Presidente :—Peço ao nobre deputado que não interrompa o orador.

O Sr. Felicio dos Santos :— Se o nobre deputado se julga injuriado ou offendido por mim, eu preciso explicar o meu pensamento, ainda que V. Ex proteste.

O Sr. Presidente :— V. Ex. não póde interromper o orador.

O Sr. Felicio dos Santos :— Mas eu não quero que se supponha que offendi pessoalmente ao nobre deputado.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o seu collega não o offendeu ; mas apresentou um conceito que o magôou um pouco.

Como já disse, desde o momento em que o producto estrangeiro ou nacional entra no territorio da provincia e vai servir de base para o exercicio da profissão de uma classe de cidadãos, a provincia, indirectamente, lança sobre esse producto, fazendo recahir o imposto sobre a profissão. As taxas sobre casas de negocio são impostos generalisados em todo o paiz, decretadas simultaneamente pelo centro, pelas assembléas provinciaes e pelos municipios : entretanto essas taxas, que directamente recahem sobre a profissão, indirectamente affectão o producto importado porque a profissão dá-se a proposito desse producto. Pois bem : se a provincia gravar fortemente os impostos sobre a profissão, se em logar de cobrar 40$ ou 50$ cobrar 1:000$ ou 2:000$, não affecta isso a introducção do producto? não affecta a venda do producto estrangeiro ou nacional? Sem duvida que affecta.

O Sr. Felicio dos Santos :— Isso é um argumento casuistico.

O Sr. Candido de Oliveira: —Assim eis a provincia lançando directamente sobre a profissão e indirectamente sobre a importação.

Podem apparecer reclamações e clamores dos

contribuintes ; mas esses clamores e essas reclamações só podem ser attendidas pelas provincias e não pelo centro.

Por isso o orador dizia que o grande principio que deve illuminar as corporações electivas nas decretações de impostos é a sua responsabilidade ; é necessario que ellas obrem com toda a independencia, mas dêm conta dos seus actos perante os seus constituintes.

O Sr. Martim Francisco Filho :— De que tem servido essa responsabilidade ?

O Sr. Candido de Oliveira :—Essa responsabilidade tem servido para vigorarem os impostos durante este largo periodo de 40 annos; tem servido para dar-se desenvolvimento aos serviços provinciaes ; tem servido para se manter estes impostos inconstitucionaes, sem abalo do paiz. O povo não reclama,já os recebe quasi por um habito antiquissimo.

Estes impostos fôrão respeitados e só agora, sob o panico que se apoderou do espirito do nobre presidente do conselho em relação a movimentos sediciosos em Pernambuco, é que se vem tratar da revogação em massa de leis, algumas das quaes podem ser, e de facto são, inconstitucionaes, mas que, sem abalo da tranquillidade publica, têm sido executadas.

E' um amor platonico pela Constituição, que vai arrancar do corpo legislativo a revogação sofrega, açodada, de impostos, que constituem a fonte de receita das provincias. (*Apartes*).

O orador deixa de parte a questão da importação estrangeira. Argumenta de bôa fé e conseguintemente entende que a camara exerce um direito, revogando as leis que tratão desta importação, embora não seja de bôa politica tratar da revogação em massa. Com o que não póde concordar, e para o ponto chama a attenção

da maioria liberal, é com a revogação das leis que affectão a navegação de cabotagem ou interprovincial.

Não ha o menor fundamento de justiça nesta parte, porque os impostos decretados pelas provincias são legitimados pela faculdade conferida pelo Acto Addicional, de dotarem as assembléas as respectivas provincias com os recursos necessarios para fazerem face ás despezas.

O Sr. Ratisbona :— Desde que não offender as imposições geraes.

O Sr. Martim Francisco Filho :— E qual o criterio para reconhecer-se o gráo de offensa?

O Sr. Candido de Oliveira diz que o art. 10 do Acto Addicional compendia os direitos que pertencem ás assembléas provinciaes no nosso mecanismo politico e administrativo e lê o § 5° do art. 10 do Acto Addicional.

No estado actual do nosso direito constitucional, diz o orador, temos o seguinte: por um lado as assembléas, decretando meios e onerando o contribuinte para fazer face ás despezas publicas, com a limitação da taxa sobre importação estrangeira, sobre a qual lhe é vedada lançar impostos.

O Sr. Felicio dos Santos :— A palavra estrangeira é de V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira diz que deprehende-se do art. 12 do Acto Addicional; por outro lado ellas não podem lançar tributos que vão prejudicar as imposições geraes do Estado. Têm, portanto o direito amplo de legislar sobre toda a materia tributavel, menos a importação estrangeira.

O Sr. Felicio dos Santos :— Na sua opinião.

O Sr. Candido de Oliveira diz que essa opinião foi aceita pelo nobre deputado. (*Protestos do Sr. Felicio dos Santos*).

Esta phrase— *com tanto que não prejudique as imposições geraes do Estado*— que se lê no Acto Addicional, é, na opinião do orador, arbitraria, indefinida, vaga, e a sua interpretação, a competencia das assembléas de lançarem impostos, só póde ser limitada pelos principios economicos, em virtude dos quaes demonstra como póde um imposto offender a outro.

Todos os actos da vida civil, em regra, são taxados pelo Estado, quer sob a fórma do imposto do sello, quer sob a fórma de importe de transmissão e outros; assim como tambem pelas provincias, em que, como sabe a camara, ha velhos e novos direitos provinciaes, ha impostos de transmissão e outros.

Ha, portanto, co-relatividade entre os impostos geraes e provinciaes, não obstante a disposição do § 5° do art. 10 do Acto Addicional, e o criterio neste caso é o principio economico, que póde determinar o gráo de offensa de um imposto em relação a outro; quando o imposto provincial é tão forte que embaraça a decretação por parte do Estado, neste caso apparece o poder conservador central, interferindo com os elementos da resistencia de que póde dispor.

Póde-se dar o caso de lançar uma provincia um imposto prohibitivo sobre qualquer genero; prejudica assim directamente os recursos com que o Estado contava para occorrer ás despezas geraes; é justo que a acção do Estado appareça, soffreando o movimento das provincias, que offende o preceito constitucional e estanca as fontes de receita geral.

Fóra desses casos, o orador entende que a assembléa tem competencia plena. E, se assim é, como se poderá considerar attentario do preceito constitucional o imposto que uma provincia lança sobre generos da producção de outra, sobre o commercio interprovincial?

O Sr. Ratisbona :— Quando fôrem prohibitivos.

O Sr. Candido de Oliveira folga de ter em seu favor a opinião do illustre relator da commissão.

O Sr. Mac-Dowell : — E' questão controvertida.

O Sr. Candido de Oliveira não pensa assim; portanto, pelo art. 12 do Acto Addicional, o criterio para que a camara revogue este imposto consiste na circumstancia de assumir o caracter de prohibitivo ; o criterio, portanto, está a cargo do parlamento, quando aprecia a imposição. .

Appliquemos ás especies que nos occupão esses principios. A quantidade neste caso é o elemento ponderador e decisivo. Quando o imposto é exagerado, o Estado póde intervir com a sua acção legitima para revoga-lo. E' o unico lado pelo qual, conseguintemente, se podem legitimar as emendas e additivos apresentados a este projecto pedindo a revogação de certas leis provinciaes que dizem respeito ao consumo de mercadorias de uma provincia para outra. (*Apartes*).

Porventura o imposto de 5 % sobre aguardente do paiz importada para consumo, que é calculado em 7:000$ em relação á provincia da Bahia, tem o caracter prohibitivo e vexatorio que possa autorizar a sua revogação pelo parlamento? (*Cruzão-se muitos apartes*).

Este imposto, a camara dos Srs. deputados não póde dizer que é excessivo; elle é modico extraordinariamente; e, sendo modico, versando sobre assumpto sujeito á competencia da Assembléa, a camara não póde revoga-lo, porque, nesse caso, commetteria uma exorbitancia. O mesmo se dá em relação a outros impostos, como o de 2 % sobre sabão e velas introduzidas na provincia que todos sabemos serem productos nacionaes.

O Sr. Ratisbona dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira folga muito em que o

BIBLIOTECA
ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

nobre deputado assim pense ; S. Ex. está vendo as vantagens de um longo exame dessa questão, porque á primeira vista, parecia a muitos que podiamos revogar todos os impostos que tivessem sido lançados pelas provincias.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a causa é tão bôa que, está certo, o nobre deputado não poderá deixar de vir para o seu lado.

Sendo o criterio unico para a intervenção da camara dos Srs. deputados a importancia da taxa, aquelles que vêm pedir a revogação destas verbas dos orçamentos provinciaes têm obrigação de provar que é exagerada a taxa, que ella, em face da situação economica da provincia, vai estancar as fontes de producção, vai offender o commercio, vai trazer a anarchia e a perturbação economica.

Emquanto esta prova não fôr produzida; emquanto a camara dos Srs. deputados não ficar plenamente convencida dessa circumstancia, que não se suppõe, mas deve ser demonstrada, nós, intervindo neste assumpto, e fazendo decretar a revogação da lei provincial, commettemos um abuso ainda mais perigoso, do que o que commettem as assembléas provinciaes, lançando sobre taes artigos, porque nós, do centro, vamos limitar a competencia de um poder constitucional, qual seja a assembléa provincial.

Em uma das ultimas sessões o orador ouvio um argumento que a muitos pareceu impressionar ; disse-se : O lançamento sobre o producto de uma provincia é uma offensa ao direito dessa provincia, conseguintemente a acção do poder central póde-se manifestar legitimamente, vindo, no conflicto travado entre duas provincias, salvar os principios e manter a liberdade do commercio interprovincial, offendido pela lei taxadora.

O Acto Addicional felizmente é uma obra clara e methodica, não obstante a exigencia da interpretação que todos os dias aqui se faz.

Não obstante a lei de 1840, que dizem ter interpretado o Acto Addicional, mas que o mutilou, cerceou e reformou, os termos do Acto Addicional são claros e não deixão a menor duvida, sobretudo no que diz respeito á determinação da competencia e direitos das assembléas provinciaes.

O Sr. Carneiro da Rocha:—Apoiado; isto é clarissimo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sem duvida o art. 20 dá ao parlamento geral o direito de intervir como elemento moderador contra os excessos, que possão commetter as assembléas provinciaes em quatro casos: offensa da Constituição, dos impostos geraes (que é este que acabo de examinar), dos direitos de outras provincias e dos tratados. Quando uma lei promulgada ataca qualquer destes quatro principios, é legitimada a acção do parlamento, revogando-a.

Mas quando é que se dá a offensa ao direito de uma provincia? O Acto Addicional não deixou essa offensa no arbitrario, nem no vago...

O Sr. Carneiro da Rocha: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—... porque de outra maneira podia a assembléa geral nullificar inteiramente a acção legislativa das provincias. Está definido em um artigo do mesmo Acto Addicional o caso em que se dá a offensa de uma provincia por outra...

O Sr. Carneiro da Rocha: — Apoiado, com a maior clareza possivel.

O Sr. Candido de Oliveira:—... é no art. 16, que se acha especificado, com toda clareza, o caso em que o Acto Addicional reputa que uma lei provincial offende os direitos de outra provincia.

Lê o orador em seguida o art. 10 § 8° e diz que, quando a lei provincial, publicada no exercicio do direito que compete á assembléa por este artigo, vai affectar o direito de outra provincia, decretando, por exemplo, a construcção de uma estrada na provincia vizinha, a navegação em rios interiores da mesma provincia e a construcção nella de obras publicas, neste caso é que a lei exorbita; neste caso é que o direito da provincia vizinha é offendido; neste caso é que se legitima a competencia da assembléa geral, nullificando tal lei.

O Acto Addicional é taxativo; terminantemente compendiou as attribuições da assembléa geral, designando o caso unico em que ha a offensa do direito, que é o caso do art. 10 § 8.° Logo, nunca se póde dizer, em face do texto do Acto Addicional, que uma lei sobre impostos offende os direitos de outra provincia. (*Apoiados e não apoiados*).

O direito de outra provincia a respeitar-se neste caso é apenas aquelle que póde ser posto em choque pelo exercicio das attribuições compendiadas no art. 10 § 8.° Fóra dahi temos a prepotencia e o abuso.

Respondendo a um aparte do Sr. Felicio dos Santos, diz o orador que, em quanto existir o Acto Addicional, em quanto as attribuições ali compendiadas pertencerem ás assembléas provinciaes, as leis por estas decretadas podem ser inconvenientes, mas são leis; hão de ser respeitadas, não só por aquelles sobre que vão ser applicadas, como pelos poderes do estado.

Não sabe o orador o que seja o commercio *inter-provincial*; é uma palavra bonita, que os proteccionistas descobrirão, mas que elle não sabe o que significa; conhece apenas commercio de praça a praça, de mercado a mercado.

Em uma mesma provincia, mas em zonas differentes,

os commercios podem ser differentes e distinctos. Por exemplo, a provincia de Minas tem productos diversos, conforme as suas zonas; entretanto esses productos estão sujeitos a taxas,que a assembléa provincial quizer decretar sobre elles. E se estes productos de uma provincia podem ser gravados, onerados, pela sua assembléa legislativa, qual é a razão da prohibição do lançamento desse imposto, tratando-se da introducção do producto de uma provincia em outra?

O elemento politico não existe, não ha choque, nem conflicto de direitos, não ha lutas internacionaes.

Serão impostos prohibitivos os de 2, 3 e 4% lançados sobre o commercio interprovincial? Venhão os autores das emendas demonstrar que esses impostos offendem o desenvolvimento da industria e atacão a liberdade do commercio. (*Apoiados e diversos apartes*).

A camara dos Srs. deputados é o juiz supremo: é ella que aprecia o desenvolvimento da industria local. Se o imposto provoca reclamações e protestos, se é exagerado, revoga-o; mas, de outra maneira, é obrigada a respeita-lo.

O orador não póde dar o seu voto ao projecto em questão, por causa da grande obscuridade que existe em relação aos assumptos constantes das emendas. E' necessario que o parlamento seja devidamente illustrado e esclarecido com todos os elementos necessarios para formar a sua convicção, para que decida uma questão pendente dos poderes publicos, ha mais de 40 annos, e conseguintemente vai propôr o adiamento da discussão em virtude do seguinte requerimento, que fundamentará em poucas palavras (*lê*):

« Requeiro que seja adiada a discussão do projecto additivo, até: 1°, sejão presentes a esta camara os artigos de lei, cuja revogação é pedida; 2,° e o governo,

pelo ministerio do Imperio, informe em quanto monta a importancia dos impostos considerados inconstitucionaes, em relação a cada provincia. »

Estas informações o orador considera essenciaes, e, se as cousas marchassem normalmente, o seu requerimento era desnecessario.

Pelo Acto Addicional é obrigado o presidente da provincia a remetter annualmente ao governo uma collecção de leis da assembléa provincial promulgadas na sua anterior sessão; o governo, recebendo essas leis, remette-as, por seu turno, á assembléa geral, sujeitando-as ao seu estudo e propondo a revogação das medidas que fôrem reputadas exorbitantes.

Se o governo, não se refere ao actual, mas a todos os governos, tivesse procedido de accôrdo com o art. 20 do Acto Addicional, nós teriamos no nosso archivo as collecções das leis provinciaes de todo o Imperio.

Estas leis serião sujeitas á commissão, e esta, em um parecer detalhado, não só comprehenderia a integra, o texto da parte exorbitantes, como desenvolvendo e commentando, mostraria a fórma por que a Constituição era respeitada.

Entretanto não se procedeu assim. Apenas o texto das leis de Pernambuco é que vem no parecer da nobre commissão. Depois começárão a surgir as emendas com referencia unicamente aos numeros, paragraphos e artigos de lei, de sorte que fica a camara sem os precisos esclarecimentos para a sua votação.

Além disso a camara não exercita sómente um dever constitucional, revogando a lei provincial; ella tambem tem o direito de apreciar as circumstancias em que se acha o paiz para decretar a revogação, quando opportuna.

A camara tem o dever de obedecer á sua lei organica, que é a Constituição do Imperio. Quando uma lei

provincial offende directamente a Constituição, ella póde e deve revoga-la.

Mas pergunta: a camara, como grande entidade politica, não vai tambem apreciar as consequencias da revogação? Certamente não se lhe póde negar essa competencia, quando ella exerce-a em relação a tantos actos illegaes commettidos pelos governos.

Os *bills* de indemnidade estão em moda, fôrão concedidos em relação ao acto do governo que aposentou magistrados em 31 de Dezembro de 1863, e têm sido concedido a outros muitos.

Mas por que é que a camara dos deputados se arroga a si o direito de conceder *bills* de indemnidade?

Exactamente porque se deixa levar pelos sentimentos da grande politica, que muitas vezes permitte a violação da lei, como unico meio de salvar o paiz, como meio de garanti-lo contra qualquer facto ou phenomeno especial.

Ora, sendo assim, se é o dever da camara velar constantemente pela guarda da Constituição, e, conseguintemente, fazer respeitar essa mesma Constituição em relação aos actos das assembléas provinciaes, o orador não póde deixar de chamar a attenção dos nobres deputados para as circumstancias particulares em que se podem achar as provincias, com a revogação em massa de suas leis. (*Apartes*).

Esta impaciencia é que não póde o orador admittir. O assumpto é muito importante, e, ainda que os nobres deputados digão que é protelação, é necessario que o parlamento se occupe seriamente delle. (*Apoiados*).

Elle está pendente, ha 40 annos, tem sido examinado pelas altas corporações do Estado, e, se durante tanto tempo elle não tem sido resolvido, como se quer agora resolvê-lo de afogadilho?

Mas porque, apezar de estudado e esmerilhado pelos governos, conselho de estado e parlamento, elle não tem sido resolvido? Exactamente por causa, não da applicação da doutrina, mas das difficuldades financeiras que terão de recahir sobre as provincias. As leis podem ser revogadas pela maioria; mas o desfalque vai dar-se nas provincias. Como ha de o governo haver-se em face da receita provincial?

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*): — Por esse argumento nunca se revogarião.

O Sr. Candido de Oliveira diz que podia revogar-se, mas depois de preparado o terreno para a substituição.

A revogação pelo poder central devia apresentar-se em casos especialissimos, quando se esgotassem todos os meios.

As assembléas provinciaes são uma instituição permanente; funccionão todos os annos.

Por que é, portanto, que a revogação não é proposta perante ellas como o orador já disse no principio do seu discurso?

Por que é que os presidentes das provincias que representão o pensamento do centro, têm dado sancção a essas leis em logar de aconselhar a sua revogação, em logar de dar o seu véto?

E' exactamente por causa das difficuldades financeiras que não podem ser abstrahidas; e essas difficuldades que a camara deve apreciar para applicar o seu criterio na votação das emendas propostas, são todas indefinidas; nós não sabemos a quanto monta a totalidade dos impostos que vamos supprimir!!....

Diz-se que só da receita de Pernambuco vão-se tirar 1.400:000$; entretanto a revogação não é só da lei de Pernambuco, é da Bahia, Alagôas, Ceará, Parahyba,

Rio-Grande, Espirito-Santo, Paraná, emfim, de quasi todas as provincias do Imperio.

A receita provincial, segundo os calculos ultimos, monta, em todo o Imperio, a 24 ou 25 mil contos. O desfalque que vai ter, que porcentagem representa?

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*): — Não se preoccupe V. Ex. com essa questão.

O Sr. Candido de Oliveira não póde deixar de preoccupar-se para dar o seu voto.

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*):—Esta questão virá depois da outra.

O Sr. Candido de Oliveira entende que não póde vir. Feita a revogação das leis, como vai o governo estender a mão ás provincias? Não póde constitucionalmente fazê-lo, não só porque a Constituição prohibe que os dinheiros do Estado sejão distrahidos para os gastos das provincias, que devem por si cogitar de seus meios, e foi esta a razão principal pela qual o orador recusou seu voto aos 10 °/₀ addicionaes como porque, estando o orçamento votado para dous exercicios, não póde o governo, durante esse tempo, distrahir um só real daquella somma para um destino especial.

Realmente sorprendeu o orador a direcção que tem tomado esta questão. Os 10 °/₀ additivos fôrão propostos, o gabinete fez questão de confiança, constrangendo o orador assim a votar contra elle, quando a sua divergencia era só sobre este assumpto.

O governo, em seu programma, cogitava já da revogação das leis, era um programma de destruição como disse, e elle seria realizado antes do programma de reconstrucção. Não se quiz por emquanto nem a reforma judiciaria, nem a descentralização administrativa; mas a

destruição, a revogação das leis provinciaes é a *magna quæstio*, a grande preoccupação do gabinete.

Pois bem; como meio de garantir ás provincias recursos para fazerem face ás suas despezas, o governo pedio 10 °/₀ de addicionaes e uma pequena maioria lh'os deu. Arreceiou-se, porém, da sua obra, apavorou-se ante o attentado, e em terceira discussão do orçamento fez separar o additivo, que foi o pomo de discordia da familia liberal.

Esse additivo, voltando para a commissão, teve o seu decreto de morte. E, cousa singular, no momento em que o additivo era retirado, o nobre ministro da guerra levantava-se, e, á face de todos, dizia que o additivo era urgente, que era a unica medida justa e conveniente que o governo tinha para a solução da questão!!!

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*):—A unica não.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não tenho presente o discurso do nobre ministro da guerra, mas appello para a consciencia da camara. Entretanto os 10 °/₀ que erão destinados para auxilio das provincias ressuscitárão na 3ª discussão sobre outra fórma, isto é, fôrão destinados ás despezas geraes do Estado.

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*): —E ainda assim V. Ex.ª votou contra elles.

O Sr. Candido de Oliveira não votou contra nem a favor, absteve-se. Tinha declarado nessa discussão que daria ao governo os 10 °/₀ ou qualquer outro imposto, quando pedisse aos contribuintes maiores onus para fazer face aos encargos do Estado; da-los-ia mesmo aos seus adversarios, porque nesse caso os deputados exercem um legitimo dever e um legitimo direito onerando os contribuintes para os gastos do Estado; mas nunca dará o

seu voto ao lançamento de qualquer taxa sobre os contribuintes, quando essa taxa fôr destinada a serviços provinciaes, que são compendiados em outra classe do nosso direito publico, que pertence ás provincias decretar.

Não comprehende que o Estado possa dar auxilio ás provincias, sem ter o direito de fiscalisar o modo por que esse dinheiro é gasto; e é por isso que reputa anti-liberal essa theoria. Hoje dava-se o dinheiro, mas amanhã o Estado julgava-se no direito de intervir sobre a maneira por que esse dinheiro devia ser gasto; e além disso a provincia, contando com taes recursos, veria o seu poder legislativo supprimido, os orçamentos provinciaes serião votados pela camara dos deputados e o regimen napoleonico surgiria entre nós.

Era, por consequencia, grandemente perigosa a doutrina da concessão dos 10 °/₀ para as despezas provinciaes. Essa medida figurava como provisoria, mas constituia um provisorio indefinido, e tanto que o orçamento para dous annos surgio logo; e com a nossa politica dos adiamentos e da falta de estudos dos assumptos que pedem uma solução rapida, este provisorio teria de eternisar-se, porque, nesse caso, ninguem quereria mais tratar de procurar outro systema.

Portanto negou o orador seu voto aos 10 °/₀, e sentio grandemente que o partido liberal rasgasse mais uma das suas gloriosas paginas no dia em que votou a passagem do additivo.

Deixando, porém, de parte o incidente, continuou a notar que os 10 °/₀ afiguravão-se ao governo um meio de solução para a desorganização financeira, que a revogação das leis provinciaes ia trazer; mas esses 10 °/₀, hoje, fazem parte da receita do Estado; está terminada a discussão do orçamento; e o senado não póde votar impostos novos nem augmentar os existentes, não obstante alguns

factos da nossa politica mostrarem o contrario: mas o principio constitucional é este — ao senado não assiste o direito nem de augmentar a despeza, nem de aggravar os impostos. Conseguintemente não acredita o orador que o governo liberal vá perante o senado, na discussão da receita, pedir providencias que terião de ser approvadas como emendas pela camara.

Se os nobres ministros querem filiar-se nos principios de verdadeiro liberalismo, não podem querer contribuir mais para a confusão politica e para a anarchia parlamentar.

Sendo assim, como é que vem cogitar-se da desorganização das finanças provinciaes, sem logo se lançar mão dos meios de fazer desapparecer essa desorganização? O governo, disse o nobre presidente do conselho no senado, vai convocar a assembléa provincial da Bahia e as outras, logo que a solução fôr dada pelo parlamento.

Entretanto medeia um grande espaço entre a convocação e a reunião das assembléas; qualquer lei nova levará muito tempo a ser elaborada, e durante esse tempo as provincias não terão meios de occorrer ás suas despezas. Como ha de a provincia de Pernambuco fazer face aos seus encargos, privada como está de 1.400:000$ de receita?

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira quizera que tudo se fizesse normalmente, isto é, que em logar de ser proposta a revogação pela camara, o governo fizesse propô-la pelo proprio parlamento provincial, e nesse caso tudo marcharia normalmente.

Uma lei provincial que é atacada de inconstitucional póde ser revogada, não só pela assembléa geral, como pela propria assembléa provincial que a votou; e sendo

assim, porque é que o presidente de Pernambuco não convocou a assembléa provincial?

O Sr. Lourenço de Albuquerque (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Sendo assim, duvida que haja uma assembléa provincial bastante despida de patriotismo que resista ao influxo da opinião e mantenha esses impostos, atacados de inconstitucionalidade. Com a direcção que têm tomado as cousas é impossivel que resistão.

Diz-se que a assembléa de Pernambuco resistio por muitos annos; mas lá nunca houve uma manifestação tão imponente como esta ultima; e ante esta attitute do parlamento, ante o sentimento nacional, geralmente manifestado pela camara, a assembléa provincial de Pernambuco, convocada extraordinariamente, não póde constituir-se anarchica, mantendo impostos inconstitucionaes.

O Sr. Ardrade Figueira:— A assembléa provincial não póde aceitar a suspensão por telegramma.

O Sr. Ruy Barbosa :— Apoiado; e ha de reagir.

O Sr. Candido de Oliveira acredita que a camara não poderá deixar de dar o seu voto ao 2° *item* do requerimento que apresenta, para que o governo informe a quanto monta a importancia dos impostos inconstitucionaes.

De outra maneira a votação póde ser um acto de confiança ao gabinete, mas não honrará a camara (*Apartes*).

O orador entende que o Sr. ministro do Imperio devia ter assistido a esta discussão. (*Apoiados*).

Assumpto desta ordem não podia ser discutido sem intervenção do governo.

Em todas as sessões da camara, depois do dia 3 de Julho, a unica questão levada á altura de merecer a

assistencia do gabinete, foi a em que se tratou do conflicto de Pernambuco, em que o nobre deputado por aquella provincia tornou-se paladino dos suppostos interesses do commercio contra os direitos da assembléa provincial.

O Sr. José Mariano:—Protesto.

O Sr. Candido de Oliveira:—S. Ex. apresentou o seu projecto, ameaçando o governo com a retirada do seu apoio, se o imposto desigual fôsse mantido.

O Sr. José Mariano:— Não ameacei, cumpri o meu dever.

O Sr. Candido de Oliveira:—Conseguio S. Ex. que a commissão alterasse o seu parecer e o primeiro additivo, uniformisando o imposto, estabeleceu a igualdade, quando em muitas provincias não existe o imposto inconstitucional de importação; entretanto o governo, que concede para este projecto preferencia na ordem do dia, que se empenha para que haja sessão, mesmo depois de approvado o orçamento, não acompanha a discussão; unicamente os nobres ministros de estrangeiros e da justiça, por cujas pastas não corre o debate, são os que se apresentão. O nobre ministro do Imperio, que nomeia os presidentes de provincia, e que é directamente responsavel pela sancção das leis atacadas, não vem á camara; o projecto portanto corre á revelia do primeiro representante do gabinete, em relação ao assumpto.

O orador não quer requerer o adiamento da discussão até que se apresente o nobre ministro do Imperio, porque injustamente já é accusado de protelador. Pronuncia-se contra o projecto, combate-o com a sua palavra, mas nunca lançará mão da protelação, como embaraço parlamentar. A prova o orador a dá, referindo que não houve 1ª discussão, porque cedeu da palavra a pedido do nobre deputado por Pernambuco.

O Sr. José Mariano :—Não apoiado; não lhe devo esse favor.

O Sr. Martim Francisco Filho: — O pedido foi meu para que tivesse logar a apresentação de emendas.

O Sr. Candido de Oliveira:— Cedeu ao pedido dos nobres deputados. Tratava-se então do projecto sobre Pernambuco, mas agora surgem 12 ou 14 emendas, derogando leis de todas as provincias, e a camara não póde examinar tudo quanto querem os signatarios dessas emendas.

A discussão deve ser ampla, as informações que pede devem ser prestadas.

Isto posto, o seu requerimento não póde deixar de ser approvado em qualquer de suas partes.

O Sr. José Mariano:— A hora está dada, não entre no quarto de tolerancia.

O Sr. Candido de Oliveira é o primeiro a confessar que os signatarios das emendas têm competencia para julgar do assumpto, mas a opinião individual, por mais respeitavel que seja, não dispensa o estudo da camara em assumpto de tanta importancia.

O Sr. Presidente: — Eu previno ao nobre deputado que está marcada a interpellação para as 3 horas.

O Sr. Candido de Oliveira: — Visto a hora estar finda, como acaba de observar o nobre presidente da casa, vai terminar para entrar a interpellação do seu nobre amigo, o Sr. Barão da Leopoldina. Não usaria do quarto de hora de tolerancia que lhe dá o regimento e a que alludio o nobre deputado por Pernambuco. Sente que a camara está fatigada (*muitos não apoiados*), não obstante a importancia do assumpto e a variedade de considerações que a elle se prendem. Estão em jogo grandes principios de ordem politica, economica e financeira. (*Apoiados e apartes*).

Não foge á confissão de que procura embaraçar a passagem do projecto, porque vê nesse projecto a fonte de grandes males; e se estivesse em suas forças impedir que elle fôsse convertido em lei, seria a maior gloria para o nome obscuro do orador. Mas não está, e nesta convicção o orador senta-se protestando contra a tendencia centralizadora do ministerio, que, proclamando-se defensor das franquezas provinciaes, fazendo da descentralização administrativa o seu grande pharol, escudando-se com o labaro de 1869; procurando alimentar as esperanças do partido liberal, e a maioria com as reformas que a opinião publica reclama e pede, é o primeiro a abrir mão de suas promessas, dando, em logar das reformas, em logar da solução definitiva dos grandes problemas, simplesmente um programma negativo de demolição, e que é, ao mesmo tempo, a renegação das mais claras theorias do liberalismo.

ANNO DE 1883

Decima oitava Legislatura

Terceira Sessão

I

Reforma do processo de execuções

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira vem cumprir o que hontem promettêra ao nobre deputado pelo Pará, ao ouvir suas reflexões relativas á emenda que teve a honra de submetter á consideração da casa. De facto S. Ex. cogitou de uma hypothese commum. Muitas vezes, não é de uma execução apenas que se trata ; ha varias execuções recahindo sobre o mesmo objecto, ha o concurso de credores, podendo dar-se a preferencia ou o rateio.

Em taes hypotheses é preciso estatuir regras sobre o modo da adjudicação do credor e a prioridade para a aceitação da offerta.

O orador formulou, neste sentido, a emenda que vai publicada no logar competente.

Supponha-se, diz o orador, que se apresentão tres ou quatro credores em um concurso, a respeito de bens penhorados por todos. Desde o momento em que, os objectos fôrão á praça, primeira e segunda vez com o abatimento de que cogita o § 1° do projecto, e não acharão lançador, pela emenda apresentada pelo orador, mandar-se-ha intimar o credor para declarar o preço, pelo qual aceitaria o objecto em adjudicação, indo depois á praça o

mesmo objecto, e servindo de base para a hasta o valor dado pelo credor. Mas, como é muito commum apresentarem-se diversos credores, nesse caso a intimação deve ser feita a todos elles. Intimados todos, farão as suas declarações, e aquelle que offerecer maior preço terá preferencia para a adjudicação, caso seja necessaria; esse preço será tambem o que servirá de base para a praça, que se segue á declaração.

Suppõe que assim se resolve a objecção formulada pelo nobre deputado pelo Pará; mas como o objecto póde ter um valor superior á divida por que é executado o devedor, o credor, que faz a declaração, consigna em juizo a differença respectiva.

Não desapparece, como disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o principio da preferencia no concurso de credores; a preferencia dá-se em relação ao pagamento, cuja prioridade assiste a um dos credores; mas não póde entender-se no sentido de que a esse credor tambem assista o direito de ficar, em primeiro logar, com o objecto que está sujeito á execução. Comtanto que o credor privilegiado seja pago de preferencia aos outros, estão salvos os principios de direito, que regulão os privilegios. A preferencia não quer dizer que o credor preferente possa ficar com o objecto por preço minimo, quando outro maior tenha sido offerecido.

O orador tambem ouve dizer que desta fórma mantem-se a adjudicação forçada, que é o que se procura annullar pelo projecto em discussão e contra a qual se têm levantado tantas vozes nesta casa. Os que assim pensão, esquecem uma circumstancia, que é cardeal na hypothese; esquecem que o primeiro fiscal de seus interesses é o proprio credor. Desde, portanto, que o credor, voluntariamente, vem a juizo declarar qual o preço por que lhe convêm ficar com o objecto, não ha adjudicação forçada, porque elle póde dar um valor minimo; tudo depende da sua vontade.

O Sr. Fernandes de Oliveira: — Não é possivel, porque ha remissão.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o credor que vê um objecto ir á praça, primeira e segunda vez, sem ser arrematado, decorrido o prazo legal, sem que se dê a remissão, faz a sua declaração de que fica com o objecto; é elle, portanto, o fiscal de seus interesses.

Comprehende-se, diz o orador, a vantagem que desta declaração póde resultar, e nós, legisladores, não temos o direito de ir além dos interesses e da perspicacia do credor que, como já disse, é o primeiro fiscal dos seus interesses. A praça posterior a esta declaração é um correctivo para o abuso, isto é, para que o objecto não seja recebido pelo credor por um preço minimo. O exequente faz a sua declaração; em virtude della, o objecto não lhe é immediatamente entregue, vai ainda á hasta publica, e será vendido pelo maior preço que os licitantes offerecerem; concilião-se, portanto, dous grandes interesses: o do credor com o de devedor. As leis do paiz, sob pena de serem barbaras, não podem determinar a ruina total do devedor, muitas vezes victima de circumstancias fortuitas, de casos em que a sua bôa fé fica illesa, em que elle, propriamente, não contribuio para prejudicar o seu credor.

Vê que todos recuão ante a adjudicação forçada. Realmente, nos termos em que ella é feita, pelo direito actual, difficultão-se as transacções, dando logar a que clausulas onerosas sejão impostas ao devedor, que fica á mercê do capitalista, que, contando com estas eventualidades, procura cercar-se das maiores garantias; mas, com as cautelas de que cogita a emenda, e sobretudo explicada pela sua sub-emenda, suppõe que desapparecem

as difficuldades e os vicios que ora surgem no processo das execuções e difficultão os emprestimos á lavoura.

Como materia de estudo para esta camara, o orador sujeita á sua deliberação a emenda com a modificação que apresenta.

Reflectindo que o prazo de 24 horas é por demais curto, e que, por qualquer descuido, póde causar grandes prejuizos, apresenta uma alteração, para que, em vez de 24 horas, seja esse prazo de cinco dias. E' sufficiente para que o credor faça a sua declaração, e consultando o regulamento commercial, vê que prazo igual regula muitos actos judiciaes: manda uma sub-emenda neste sentido.

Lembra ainda outra providencia, em relação ás despezas com a adjudicação, no intuito de minorar o damno que possa soffrer o credor adjudicatorio.

Não teve tempo de consultar a legislação, mas, pela pratica que tem, parece-lhe que, no caso de adjudicação, o imposto de transmissão é pago, metade pelo credor adjudicatario, metade pelo devedor. A despeza com a carta de adjudicação corre exclusivamente por conta do credor: suppõe que é este o direito vigente. Para tirar de cima do credor este onus, firma o orador a regra de que todas as despezas da adjudicação correráõ por conta do devedor e neste sentido manda uma emenda. Assim torna-se, o mais possivel favoravel, a posição do credor, que póde voluntariamente promover a adjudicação. E' o juiz do preço, por conseguinte tem inteira isenção, e só recebe o o objecto depois de ir á ultima praça. Eis, por este modo, garantido o interesse do credor, que deve ser primordialmente attendido. Fica isento de receber o objecto por valor excessivo; elle tem inteira liberdade, é o juiz do preço.

Não colhe, diz o orador, o argumento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, de que o direito de remissão

que assiste ao executado e a seus parentes, póde ser completamente burlado. O nobre deputado sabe que o projecto tem diversos artigos, e não é no 1° artigo que se trata da remissão, mas no 2° ou 3.° Prevenindo a objecção do illustre preopinante, fará o orador uma emenda em occasião opportuna, para que a remissão, neste caso, só tenha logar depois que o objecto fôr á praça, e não achar licitante: ha, portanto, o meio de tudo conciliar.

O Sr. Mac-Dowell:— E no caso de um ou mais credores offerecerem o mesmo preço?

O Sr. Candido de Oliveira responde que prevalece a regra geral de direito. No direito actual, na praça de escravos, por exemplo, em que as propostas são feitas em carta fechada, podem coincidir as propostas do proponente A e do proponente B, e a jurisprudencia tem firmado a regra de resolver o assumpto; o mesmo prevalecerá na especie de que cogita o nobre deputado: não ha necessidade de prevenir a hypothese porque ha similar na legislação.

Apresenta tambem á consideração da camara um artigo que visa resolver algumas questões pendentes em nosso fôro e que póde prevenir muitos prejuizos á que têm sido condemnados muitos credores, que, em bôa fé, fazem contratos.

A camara sabe que, pela Ordenação, livro 3°, titulo 59, e depois, pelo alvará de 1793, os contratos sobre valor excedente de 800$ em bens de raiz e 1:200$ em bens moveis, exigem para sua prova escriptura publica, salvo os casos exceptuados na lei. O direito commercial estatue outros casos, isto é, admitte que a prova por escriptura seja exigivel para toda e qualquer transacção excedente de 400$, admittindo a prova testemunhal para os contratos inferiores a essa quantia; mas no direito civil domina a regra antiga, isto é, a prova de contratos de

valor superior a 800$ em bens de raiz; a de 1:200$ em bens moveis, ha de se fazer forçosamente por escriptura publica, salvo os casos exceptuados pela Ordenação.

A applicação litteral e rigorosa dos principios da lei tem causado grandes prejuizos ; os diversos tribunaes da relação, dando restricta interpretação á lei, tem prejudicado o direito de credores que se apresentão munidos de titulos particulares de dividas em valor superior a 1:200$, porque o meio de provar, para a relação, tem sido exclusivamente a escriptura publica.

Não vê motivo para que, no estado de nossa civilisação, tenhamos de manter uma legislação que não corresponde ás suas necessidades.

Se no commercio as transacções de quantias excessivas e exageradas, as transacções de grandes valores podem ser provadas por simples escriptura particular ; se em nossas relações civis as letras de cambio, de terra e outras, têm força de escriptura publica, fazem prova, não obstante não serem tomadas por notarios publicos, por que não se deve ampliar essa doutrina á todos os contratos e transacções da vida civil ?

O projecto que se discute, tem sobretudo por fim facilitar as transacções e garantir reciprocamente os direitos do credor e do devedor ; e por isso, como uma clausula supplementar, attentas as circumstancias peculiares do paiz, acredita que se póde adoptar a emenda que offerece.

O orador sabe perfeitamente que se poderia apresentar um projecto distincto para ser submettido á consideração da camara ; mas proceda esta praticamente, considere as cousas como ellas são. Dirige-se aos seus collegas, que já têm habitos do parlamento, que sabem como se elaborão as leis, e que sabem, portanto, quanto é difficil obter-se a discussão destes assumptos, quanto

custa a passagem de um projecto. A adopção desta medida seria longamente protrahida, como tem acontecido a tantas outras, aliás urgentemente reclamadas pela opinião.

O projecto relativo ao furto do gado e á lei de 1850, projecto vindo do senado e que a casa votou hontem, estava dependente de nossa deliberação, ha mais de seis annos ; em 1877 é que foi iniciado nesta casa, e só no anno da graça de 1883 é que foi votado em ultima instancia. Um outro projecto que era reclamado sobretudo pelas populações das grandes cidades, um projecto de alto interesse publico, relativo ao crime de damno, sinistros e incendios, dorme desde muito tempo nas pastas das commissões do senado, não obstante haver sido tambem iniciado em 1877. (*Apoiados*). A reforma judiciaria era reclamada como uma aspiração nacional ; desde que a desastrada lei de 1871 foi promulgada, todos, gregos e troyanos, liberaes e conservadores, levantarão-se contra aquelle arremedo do direito francez que se quiz a todo o custo amoldar ao nosso paiz : entretanto, ha 12 annos que se clama contra essa reforma que veio alterar as fórmas do processo, e nada se faz, apresentão-se projectos, mas, por uma fatalidade, cujas causas não lhe cumpre analysar, esses projectos não têm andamento.

Devemos aproveitar, diz o orador, o projecto em discussão para alargar algum tanto as disposições do nosso direito civil neste assumpto importante. Nós nos estamos avesando a máo systema, que infelizmente perdura ha muitos annos : é alterar os codigos por leis extravagantes.

A nossa legislação vai de dia em dia tornando-se em uma collecção de leis extravagantes, de modo que se difficulta o estudo do direito, e, além disto, se inhibe os tribunaes de estabelecer a verdadeira jurisprudencia. Infelizmente é esta a verdade ; não se fazem codigos

novos, não se substituem uns por outros, não se fazem as suas consolidações, de maneira que as leis estravagantes hão de perdurar em nosso paiz como correctivo das leis anachronicas e acompanhando as evoluções do direito.

Assim, quando aproveitarmos a discussão de um destes projectos, é o orador de parecer que convém dar-lhes o elasterio possivel, para que se corrijão as lacunas da doutrina estabelecida na legislação anterior.

E' a razão por que se anima a apresentar este artigo, de que não faz cabedal ; a camara resolverá a respeito como entender.

Manda tambem um artigo supplementar relativo á applicação da lei que cogitamos.

A camara sabe perfeitamente que, em regra, as leis do processo retroagem, isto é, apanhão todos os actos da vida civil que não estão ainda consummados, e a respeito dos quaes ainda não ha direito estabelecido.

Desta maneira, tratando-se de uma lei que vai alterar a fórma do processo, ella, sem uma cautela, sem uma providencia especial, teria de apanhar todos os contratos celebrados anteriormente á sua publicação, mas cuja exequibilidade final se fizesse no dominio della, isto é, todos os contratos hypothecarios, pignoraticios e de simples emprestimos, para cuja execução legisla o novo projecto, terião de se realizar pelo direito novo.

Mas comprehende a camara que aquelles que contratárão no dominio da antiga lei, com os favores e difficuldades della, aceitárão o direito como elle era, não cogitárão, não tiverão receio das difficuldades da venda judicial, nem das execuções, nem tambem recuárão ante o fantasma da adjudicação, que aos nobres deputados se afigura um embaraço invencivel na multiplicidade das relações da vida civil.

O credor que effectua o seu contrato com o devedor

no dominio da lei antiga, sendo o verdadeiro conhecedor de seus interesses, o fiel zelador delles, tinha obrigação de saber os embaraços com que ia lutar no caso de promover o cumprimento fiel do contrato, isto é, tem obrigação de prevenir-se, — como de facto se prevenio, sob pena de ser um inepto, — contra todas as eventualidades.

Não é justo, portanto, que nós, firmando uma doutrina nova, que aliás vai favorecer grandemente ao credor, façamos com que essa innovação se applique aos contratos antigos e que erão reconhecidos pelos devedores de então.

Eis por que o orador anima-se a mandar um artigo supplementar pela seguinte fórma (*lendo*) : « esta lei não rege os contratos celebrados anteriormente á sua publicação. » (*Apoiados*).

Não ha com isto offensa nenhuma ao direito dos credores, que, como o orador já disse, contratárão á sombra do direito antigo, estiverão por suas disposições e sabião praticamente, ou devião saber, quaes erão as consequencias desse contrato.

Sem duvida nenhuma que são por demais respeitaveis, são sagrados, os direitos daquelles capitalistas que confião a outrem uma parcella de sua fortuna ; mas convém attender a que, se a camara fizer uma lei draconiana em relação aos devedores, quasi que voltará ao dominio do direito antigo, á formidavel maxima do direito feudal.

Realmente são respeitaveis os direitos do credor, mas tambem não devem ser esquecidos pela lei, devem ser acautelados e prevenidos por ella os direitos do devedor. Dá justa conciliação, da combinação desses direitos, igualmente respeitaveis, é que resultará a facilidade das transacções da vida civil, é que resultará, mais ou menos, a facilidade para a pratica numerosa desses actos que

tantos interessão ao bem-estar e progresso de uma sociedade.

Portanto, esta emenda, evitando que se applique aos contractos anteriores uma legislação toda nova, toda especial, é, na opinião do orador de alta justiça e não necessita de desenvolvimento, porque a sua conveniencia está na consciencia da camara.

O nobre deputado pela provincia do Pará, reflexionando hontem sobre a cautela de que o orador cogitou no projecto, determinando que nas execuções de penhor ou nas acções hypothecarias o valor dado ao objecto sob estipulação serviria de base para a venda em hasta publica ou para a adjudicação, disse que, desta maneira, ia collocar-se o credor em uma posição desgraçada, porque o objecto póde deteriorar-se pelo lapso de tempo, podem os juros accumular-se, podem mudar-se mesmo as circumstancias do preço e do valor com o decurso do tempo, e, assim, haveria uma verdadeira lacuna nas regras novas, que vamos estabelecer, determinando que o preço da escriptura vigorasse nessa hypothese.

S. Ex. esqueceu-se da consideração primordial, a que já o orador se referio e que deve dominar toda esta materia: é que o capitalista que empresta seu dinheiro, é o primeiro fiscal de seus interesses e, conseguintemente, deve acautelar e prevenir todas essas eventualidades e hypotheses.

Portanto, quando o capitalista celebra uma escriptura de penhor ou de hypotheca, ao dar o valor ao objecto procura dar um valor razoavel, que concilie os seus justos interesses com as circumstancias do tempo e as outras a que o nobre deputado referio-se. (*Apartes*).

E, demais o nobre deputado occupou-se tambem com os juros, custas e gastos posteriores em relação ao preço; mas o preço é relativamente ao capital e não aos juros

provenientes da prolongação do tempo. O valor que fôr dado ao objecto corresponderá immediatamente ao capital e não aos juros, que poderão ser demandados pela mesma fórma, recahindo a penhora sobre outros bens, tendo logar a fórma do processo ordinario. Assim suppõe que está acautelada a objecção, a que referio-se o nobre deputado.

Pelo que foi vencido pela camara, o projecto têm de voltar á commissão: nessa occasião estudar-se-ha melhor e crê mesmo que um projecto substitutivo poderá ser apresentado para a 3ª discussão, tendo-se em vista todas as diversas objecções formuladas e, mais, conciliando-se quanto fôr possivel a vontade do parlamento; externada na votação e nos discursos de cada um dos oradores que tem tomado parte no debate. Assim limita-se ás considerações que acaba de fazer, remettendo á mesa a sua emenda. (*Muito bem*).

II

Reforma do regimento da Camara

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira começa agradecendo ao Sr. presidente a bondade com que se dignou de encorporar ao parecer actualmente em discussão o de n. 221 do anno passado, que cogita de uma reforma, que o orador teve a honra de apresentar á consideração da casa, e que não pôde na ultima sessão ser discutida, em vista das circumstancias que então occorrerão.

Deu-se a crise politica, o gabinete de 21 de Janeiro retirou-se, e o ministerio, que lhe succedeu, entendeu não haver urgencia na proposta, que assim ficou nas pastas de commissão, a qual aliás havia dado o seu parecer.

Julga o orador que é de alta vantagem a adopção da emenda modificativa do regimento, alargando o prazo para as discussões das materias, de que cogita a mesma emenda.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA:— Não apoiado ; é uma violencia que já foi condemnada pela experiencia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA continua dizendo que a camara sabe que, no regimento anterior, o prazo para a discussão das leis annuaes e propostas do governo era de seis horas.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA: —Durou isso muito pouco tempo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA observa que os nobres deputados, representantes da idéa conservadora, quando se achavão em unanimidade neste recinto (*contestações*), dispondo, portanto, largamente de todos os meios de governo, não obstante a dissidencia de seu partido, revogárão a disposição antiga...

O SR. ANDRADE FIGUEIRA: — Em sentido liberal.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA... determinando que o prazo para a discussão da resposta á falla do throno, orçamento e leis annuaes de força de mar e de terra fôsse sómente de 5 horas.

Em regra, este prazo é sufficiente para as discussões ordinarias, nem é outra a idéa que se consigna no parecer em discussão.

Concorda em que, na maioria dos casos, continuadamente, em circumstancias normaes, o prazo deve ser de cinco horas; mas é necessario que a camara se arme contra uma opposição disposta á obstrucção, é necessario que ella, mantendo a largueza do debate, mantendo a todos o accesso prompto á tribuna, possa, ao mesmo tempo, levar a effeito as medidas de que o governo necessita para poder dirigir o paiz.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA:—Já os tem pelo regimento sem precisar de violencias.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA continuando, diz que a experiencia do corrente anno deve ter convencido o Sr. presidente de que, infelizmente entre nós, vai-se de dia em dia desvirtuando a noção do regimen parlamentar a ponto de que, a grande arma das interpellações, o direito sagrado que na França napoleonica era a primeira das suas liberdades, mas que era apenas exercida nas occasiões especiaes, nos momentos solemnes, a proposito de um facto grave, é entre nós convertida em meio ordinario de obstrucção (*contestações da minoria*), serve para accusações

ao governo, a respeito de todos os assumptos, ainda os mais insignificantes (*apartes*), ainda aquelles, cuja resposta rapida podia ser dada na discussão de qualquer lei, e aquelles que não precisão de resposta alguma.

O Sr. Carneiro da Cunha:—E' por causa da maioria, que nega as urgencias. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira reconhece que a illustre opposição é o juiz da conveniencia das interpellações; e, como membro do partido liberal, não póde o orador deixar de manter illeza, completa, em toda a sua altura, esta sagrada regalia; mas é preciso, accrescenta, nos acautelarmos contra os abusos, que infelizmente denuncião-se palpitantes, evidentes, na sessão actual. (*Contestações da opposição*).

O Sr. Mac-Dowell:—O abuso é da maioria.

O Sr. Candido de Oliveira observa que se, ante um chuveiro de interpellações a proposito de tudo, o Sr. presidente não tomasse a providencia, muito para louvar-se, de reservar para a ultima parte da ordem do dia a discussão dellas...

O Sr. Andrade Figueira:—Isto é que é abuso.

O Sr. Candido de Oliveira ... nenhuma medida mais passaria, porque a interpellação, posta na téla do debate logo em começo da sessão, consumiria todo o dia, a discussão de outros assumptos seria preterida, e não poderião ter andamento os negocios publicos.

O Sr. Severino e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Candido de Oliveira diz que não vem exprobrar o procedimento da nobre oposição, que está no seu direito: o paiz julgará se ella exerce devidamente as suas prerogativas.

O Sr. Mac-Dowell:—Como appella para o paiz, esperemos o julgamento.

O Sr. Candido de Oliveira continúa dizendo que sómente quer que prevaleça, como antimural á obstrucção, o direito para a maioria de prolongar a discussão das materias importantes, por mais uma hora, sempre que as emergencias o aconselharem.

O Sr. Mac-Dowell:—Ella já tem as prorogações.

O Sr. Candido de Oliveira diz ser certo que, no regimen actual, em face da lei, que é o nosso regimento, póde-se diariamente, no fim da hora, requerer a prorogação da sessão para tratar-se do assumpto do debate...

O Sr. Carneiro da Cunha:—Está ahi o remedio.

O Sr. Candido de Oliveira... mas esta providencia, com o preceito actual, teria de ser reproduzida todos os dias, na occasião em que a discussão se trava, na occasião em que, por consequencia, um orador termina e pede-se, da parte de qualquer membro da opposição ou da maioria, prorogação da hora para continuar o debate.

Em regra esta providencia é applicada em casos de interpellação.

O Sr. Andrade Figueira:—Quando são marcadas para as 3 horas.

O Sr. Candido de Oliveira observa que quasi sempre, depois de longo discurso do interpellante, não ha tempo para o ministro responder, de sorte que a resposta é dada durante o periodo da prorogação.

Mas comprehende a casa os inconvenientes que resultão desse direito restricto: o direito de governar da maioria fica limitado porque muitas vezes, no fim da sessão póde achar-se a opposição em maior numero e dispensar a prorogação pedida por qualquer amigo do governo.

O Sr. Andrade Figueira:—Mas a maioria que fique aqui.

O Sr. Candido de Oliveira diz que é, portanto, necessario que seja mais ampla a garantia da maioria; e,

concilião-se perfeitamente as condições de commodidade com as idéas consignadas na reforma.

O Sr. Andrade Figueira: — Estou, agora, descobrindo o segredo da reforma: é desertarem os nobres deputados das bancadas a 1 hora. Vão para casa e deixão aqui a minoria.

O Sr. Candido de Oliveira pondera que, se a gravidade das circumstancias, se a urgencia da materia demanda que se prolongue a sessão, no começo della póde qualquer deputado pedir que se marque o prazo de 6 horas para a discussão do assumpto, e não ha necessidade de reproduzir-se no fim de cada sessão, em cada dia, esse pedido de prorogação.

A commissão de policia comprehendeu perfeitamente o pensamento, que tinha inspirado o orador na apresentação da sua indicação. Quando a formulou a 19 de Junho de 1882, pedindo que, durante as discussões do orçamento, as sessões durassem 6 horas, queria, exactamente, não constituir essa prorogação como uma regra inabalavel, definitiva do regimento, mas, simplesmente, que fôsse dada á maioria a faculdade de determinar a prorogação nas occasiões opportunas.

Ainda ha pouco o illustre chefe da opposição conservadora clamou contra o atrazo de nossos trabalhos, diz o orador: S. Ex. estranhou que houvessem decorrido dous mezes, quasi metade desta sessão parlamentar, sem que as leis annuas tenhão sido votadas. É por conseguinte, debaixo exactamente da pressão das circumstancias, que uma medida como esta se recommenda e torna-se necessaria.

Um Sr. Deputado: — Quem tem culpa disso?

O Sr. Candido de Oliveira pergunta o que a opposição quer — se é a liberdade nas discussões, se tempo para o debate? Se, exclama o orador, quereis ter a

tribuna prompta; se quereis a todo o momento, em todas as occasiões, levantar-vos e elevar o debate como declarou o illustre chefe da opposição, deveis achar que é muito razoavel, que é até aceitavel a idéa lembrada pela commissão de policia. (*Não apoiados da opposição*).

Mas deseja, diz o orador, que ella seja completa; é seu pensamento que, além das propostas e projectos compendiados no artigo em discussão, se acrescente, mais um caso em que a discussão possa durar 6 horas; refere-se ás interpellações. Apresenta, portanto, a seguinte emenda. (*Lê*).

Ha interpellações que, por sua importancia, levão a excitação aos espiritos, chamão a attenção da camara sobre o assumpto e podem dar logar a amplo debate.

Não comprehende, dest'arte, que da regra geral fique exceptuada a importante materia das interpellações. Adoptando-se o artigo da commissão de policia, que é um meio de governo e é tambem um recurso de opposição, porque é mais uma valvula que se lhe abre para expansão das suas idéas, pensa que deve-se completar o pensamento, permittindo igual providencia em relação ás interpellações.

O orador diz querer que isto fique bem claro.

O Sr. Gomes de Castro: — O que V. Ex. quer é acabar a hora. (*Riso*).

O Sr. Candido de Oliveira responde que o nobre deputado que o interrompe não tem razão nenhuma.

O Sr. Gomes de Castro: — Está fazendo uma perfeita obstrucção. (*Riso*).

O Sr. Candido de Oliveira continua declarando que tambem quer que fique bem claro o pensamento interpretativo do regimento. Como está redigido o artigo, podem-se suscitar duvidas sobre a hora e occasião em que a proposta de prorogação deva ser feita; e manda, em

consequencia, uma disposição complementar nos seguintes termos. (*Lê*).

O Sr. Andrade Figueira:— Como entende o começo da sessão?

O Sr. Candido de Oliveira respondo que é logo que se abre a sessão, depois de lida e approvada a acta.

O Sr. Andrade Figueira:— Não, senhor.

O Sr. Candido de Oliveira replica que S. Ex. corrigirá então a expressão.

Desta maneira, fica a maioria armada de um indispensavel meio de governo, a que a nobre opposição aspira, como já o declarou pela voz do seu chefe, e são igualmente respeitados os direitos da minoria, a qual terá assim um meio mais franco de externar maior numero de vezes o seu modo de pensar sobre as cousas publicas.

Tratando destes assumptos importantissimos, que se prendem ao regimento interno, o orador não olha simplesmente para o dia de hoje.

O Sr. Gomes de Castro:— Não parece.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que é o regimento interno o palladio da liberdade parlamentar. (*Apoiados. Muito bem!*) E' elle que garante os direitos da opposição, os quaes não devem estar á mercê de maiorias apaixonadas, eivadas de espirito partidario, que, muitas vezes, decidem sob o influxo de circumstancias estranhas á justiça. (*Apoiados*).

O Sr. Severino Ribeiro:—V. Ex. falla com conhecimento de causa.

O Sr. Candido de Oliveira completando o seu pensamento, diz que por isso a grande norma, o grande principio parlamentar é que, em assumptos regimentaes, o juiz unico e seberano é o presidente da casa; no entretanto,

outra doutrina tem aqui prevalecido, porque tem-se permittido que da decisão do Sr. presidente da camara, em materia regimental, haja recurso immediato para a camara, quando o regimento determina que só depois da indicação de algum deputado e de parecer da commissão de policia, se delibere sobre casos omissos. (*Contestações do Sr. Andrade Figueira*).

No sentido da exclusiva competencia do presidente da casa para decidir em taes assumptos, manda tambem á mesa um artigo interpretativo do regimento.

(*Trocão-se alguns apartes*).

Naturalmente porque sempre que vem á tribuna causa tedio (*não apoiados e contestações*), tem sido, diz o orador, extorvado na exposição que faz de seu modo de vêr neste assumpto; e, pois, termina pedindo apenas ao Sr. presidente se digne de amparar com a sua sombra protectora as idéas que consigna na emenda.

III

Classificação de entrancias de comarcas

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira não suppunha que já em primeira discussão o nobre deputado pelo 13° districto de Minas viesse levantar tão energicamente a sua voz contra este projecto. S. Ex., cuja moderação ha longos annos o orador está acostumado a apreciar, e que deu provas della durante tanto tempo na assembléa provincial, onde teve a honra de ser seu companheiro, excedeu-se muito em sua impugnação. (*Apoiados*).

O nobre deputado foi injusto, deixou-se dominar pelo sentimento partidario que sem duvida é louvavel, mas que não deve nunca ser levado ao exagero. Além disso, o nobre deputado mostrou-se em completa contradição no correr do seu discurso. S. Ex. é o primeiro a reconhecer que é pessima a actual divisão das comarcas; S. Ex. notou que, com grande injustiça, comarcas que devião ter a categoria de 3ª intrancia, são classificadas em 1ª, citando-nos o exemplo de Barbacena, Rio Novo e outras; e, entretanto, levantou-se contra este projecto que tem exactamente por fim attender em parte a algumas dessas injustiças, melhorando a classificação das comarcas do Rio Turvo e Sete Lagôas !!!

O orador póde depôr, de viso e com conhecimento proprio, neste assumpto; conhece ambas as comarcas;

na de Sete Lagôas já exerceu jurisdicção, já foi advogado e conhece todo o seu pessoal e movimento forense; a do Rio Turvo, pertence ao segundo districto que representa o orador. Visitando-o, teve occasião de vêr que é uma das mais importantes da provincia, tem grande e laboriosa população, vai ser servido pela estrada de ferro Leopoldina.

E não pense o nobre deputado que é indifferente essa classificação; mesmo para bôa administração da justiça convém que se attenda á modificação das classificações, desde que no movimento do fôro se manifesta uma certa actividade. O nobre deputado sabe que um juiz de 2ª intrancia já tem conhecimentos juridicos adquiridos com a pratica de julgar, o que não se dá em relação aos juizes de 1ª intrancia, que, tendo apenas o pouco importante e quasi nullo tirocinio, são nomeados juizes municipaes, funccionarios que pela legislação vigente não têm faculdade de julgar, limitando-se ao simples preparo.

Eis ahi, portanto, a grande vantagem que ha para as comarcas de certa ordem, de certa actividade juridica e forense, em serem melhor classificadas. Foi o motivo que actuou no seu espirito e no da illustre commissão de justiça civil, propondo a modificação de que se trata.

Diz o orador que se o nobre deputado puzer a mão na consciencia, e fallar com isenção e verdade, ha de convir em que estas duas comarcas são de grande importancia, têm uma população notavel, têm riqueza e um desenvolvimento que tornão justa esta medida. O argumento que S. Ex. apresentou prova de mais. S. Ex. diz que façamos uma revisão geral, que autorizemos o governo a modificar a tabella das intrancias. Mas, observa o orador, se esta concessão fôr feita ao governo, as queixas hão de surgir; e será uma poderosa arma de indebita intervenção que se irá dar ao poder executivo.

Entende que é exactamente ao parlamento que assiste o direito de alterar a classificação das comarcas, porque não se deixará levar pelo sentimento partidario, que foi a idéa que vingou na lei de 1850 e na legislação posterior. A classificação das comarcas pela primeira vez foi mal feita: e emquanto não fôr alterada pelo poder legislativo, unico que póde reforma-las, dar semelhante arma ao poder executivo será dar-lhe um meio de fazer decretar remoções forçadas, servindo muitas vezes a sentimentos partidarios. Entretanto, o nobre deputado quer que se transfira para o poder executivo esta delegação, quer se dê esta arma poderosa a quem della tantas vezes tem abusado!

Nem se diga que á camara póde formular uma medida geral. Certamente que ella tem esse direito, certamente que a sua commissão permanente de justiça civil e criminal poderia formular uma tabella reorganizando todo o quadro judiciario do Imperio, nesta parte; mas se ha este direito, nada tolhe, todavia, a camara de, em um momento dado, attender ás justas reclamações que nos fazem os nossos constituintes. E', evidentemente, uma injustiça a manutenção da actual classificação; disso está a camara convencida, e, bem assim, o nobre deputado, que não póde negar a importancia destas duas comarcas.

O grande mal deste paiz está em querermos o simetria para tudo e em condemnar qualquer medida parcial que se pretenda tomar para remediar alguma injustiça.

Assim nesta parte é perfeitamente insustentavel a argumentação do nobre deputado. S. Ex. não póde vêr neste projecto uma arma politica, o emprego de um recurso partidario, porque a medida não vai affectar juizes da parcialidade do nobre deputado. Os magistrados da comarca do Rio Turvo e Sete Lagôas pertencem ao partido

liberal; e, por consequencia, se elles tiverem de sahir das comarcas em virtude desta medida, o que não é forçoso, porque se póde, por meio de uma emenda em 2ª discussão, estabelecer que os juizes actuaes ficarão em exercicio nessas comarcar; se elles tiverem de sahir, o partido conservador nada tem com isso: seria o partido liberal que teria de queixar-se das consequencias de qualquer injustiça praticada para com os seus co-religionarios. Mas não ha perigo nenhum; os magistrados não terão de ser removidos das comarcas.

Na ultima parte do seu discurso S. Ex. accupou-se com a contradansa judicial na provincia do orador, e crê que foi esta razão principal que o trouxe á tribuna. Pareceu ao orador ouvir o nobre deputado clamar contra a contradansa que se deu em 1870, e que S. Ex. tinha em vista esse facto extraordinario na magistratura de Minas, que foi resolvida e revolvida de *fond en comble*; supprimirão-se comarcas, fez-se uma geral mudança; e o escandalo foi tal e tanto, que o conselho de estado teve que intervir e o nobre Visconde de Jaguary teve de oppôr-se ao movimento reaccionario da assembléa provincial de Minas por um sophisma, inutilisando as leis decretadas por aquella assembléa.

Foi sem duvida este o espectaculo que S. Ex. teve em vista, e naturalmente suppõe que agora, no anno da graça de 1883, se reproduzirão as scenas tristes que se derão em 1870.

Mas, o nobre deputado foi cruelmente injusto, accusando o governo da remoção de dous juizes de direito, os Drs. Luiz Gomes Ribeiro e Paulino Franco de Carvalho.

A paixão, o sentimento partidario exagerado que S. Ex. revelou, aliás tão moderado sempre em seus sentimentos (*apoiados*), ficão perfeitamente demonstrados com a succinta exposição que o orador vai fazer das

condições de cada uma das comarcas, quer as que deixárão aquelles juizes, quer aquellas para que fôrão removidos.

O Dr. Luiz Gomes Ribeiro estava em uma comarca no extremo sertão, comarca pobre, sem recursos, sem commodidades da vida e onde o juiz não tinha que fazer; notando-se ainda que este magistrado tinha-se mostrado incapaz de continuar no exercicio da magistratura por incommodos physicos. Entretanto, a esse juiz, o governo, a quem o nobre deputado accusa com grande injustiça, deu a comarca de Itatiaya, servida por estrada de ferro, comarca rica, civilisada, e onde o juiz póde achar todas as commodidades da vida. (*Apoiados*).

O Sr. Olympio Valladão:—*Invito beneficium non datur.*

O Sr. Felicio dos Santos:—*Invito*, não.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a simples exposição do que era a comarca onde exercia a jurisdicção o Dr. Luiz Gomes Ribeiro, e daquella para onde foi, removido, é sufficiente para tirar ao acto do governo o caracter de attentado e injustiça que lhe attribuio o nobre deputado; e a prova de que esse juiz ficou satisfeito com a mudança, o nobre deputado a tem no depoimento conteste dos nobres deputados por Minas e, especialmente, do seu illustre amigo, representante do districto a que essas comarcas pertencem.

O Sr. Olympio Valladão dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado mostra não estar ao facto dos acontecimentos.

O Sr. Felicio dos Santos:—Sou amigo do Dr. Luiz Gomes Ribeiro, e tenho cartas delle como o Dr. Paulino Franco de Carvalho em que mostrão-se satisfeitos com a remoção.

O Sr. Olympio Valladão:—Eu sei mesmo como as cousas se passárão; cedêrão á pressão.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o Dr. Paulino Franco de Carvalho tinha-se tornado incompativel para exercer jurisdicção na comarca de Arassuahy...

O Sr. Olympio Valladão:—Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira... entretanto esse juiz, obrigado a abandonar a comarca porque não tinha força sufficiente para administrar justiça, foi removido para a comarca do Rio Novo, uma daquellas que o nobre deputado tão pomposamente elogiou!! (*Apoiados*).

Foi para uma comarca rica, populosa, onde ha movimento forense, onde ha commodidades da vida, uma comarca servida pela estrada União e Industria e pela estrada de ferro D. Pedro II comarca que está a um dia de distancia da côrte; entretanto, que a de Arassuahy está em distancia tal que exige penosa viagem!!!

Deseja que quando o nobre deputado seja governo exerça essa perseguição contra os correligionarios do orador. (*Apoiados*).

A comarca de Passos, a que o nobre deputado se referio, é o calcanhar de Achilles para S. Ex., porque elle sabe a serie de attentados que tem praticado o juiz de direito, que, certamente, seria immediatamente removido se o governo procedesse com a severidade que o nobre deputado lhe attribue. Fôsse esse juiz liberal e estivesse o partido conservador no poder, elle receberia por seus actos o galardão devido com a peior das remoções. (*Apoiados*).

O nobre deputado parece confiar muito nos processos de responsabilidade como meio de cohibir os abusos dos magistrados; mas, diz o orador, nós devemos expender nossa opinião ao paiz, conforme elle se acha constituido.

Devemos ser francos.

Que proveito tem-se tirado dos processos de responsabilidade? (*Apoiados*).

A letra do codigo, em relação aos crimes dos juizes, é infelizmente letra morta. (*Apoiados*).

Passa como annexim incontestavel o brocardo juridico de que—lobo não come lobo, tanto que, para o orador, a principal reforma não consiste unicamente em garantir a independencia e manutenção da magistratura, mas tambem, e principalmente, em garantir os jurisdiccionados, que soffrem as funestas consequencias da má administração da justiça.

E' preciso cercar o juiz de meios com que possa administrar justiça ; mas tambem é preciso armar a sociedade com meios energicos, para cohibir os desmandos dos juizes. (*Apartes*).

No estudo e analyse da proposta que o nobre ministro da justiça apresentou á camara, é este exactamente o grande problema que preoccupa o orador.

Quer que a magistratura seja independente, tenha inamovibilidade e outras condições legaes para poder resistir á acção do governo ; mas quer igualmente que a lei offereça os meios de combater e punir os desmandos dos juizes. (*Apoiados*).

O projecto não merece a larga discussão que o nobre deputado quiz abrir. (*Apoiados*).

Está certo o orador que o projecto será approvado, e na 2ª discussão adoptar-se-ha qualquer medida complementar, que fôr necessaria para melhorar a administração da justiça,ou para amoldar o projecto á legislação vigente. (*Muito bem*).

III

Reforma Judiciaria

SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira nota que os oradores que se têm occupado deste importante assumpto, com o qual o partido liberal procura realizar uma das suas mais nobres aspirações, e o ministerio de 24 de Maio uma parte do programma, enunciado na occasião em que se apresentou ao parlamento, tem até agora censurado o projecto.

Não só os nobres deputados da opposição conservadora, que iniciárão o debate, os representantes das provincias do Rio-Grande do Norte e do Pará, se levantárão contra elle *in totum*, promettendo-lhe a negação do seu voto, porque reputão-no inconveniente e desastrado, como o seu digno collega e amigo, representante da provincia do Ceará, collocou-se na mesma opposição radical, declarando até que ás medidas da proposta, ao plano de reforma preferia a legislação em vigor!!...

Quanto á attitude dos nobres deputados da opposição conservadora, póde ser que seja esta a sua missão, este o seu dever. Ainda ha pouco um illustre membro do ministerio inglez disse que é dever da opposição sempre criticar, como é sua sorte ser sempre vencida, porque, no dia da victoria, terá tambem de ser governo. Mas, que o nobre

deputado pelo Ceará, filiado ao partido liberal, pertencendo á maioria ministerial, conhecendo por conseguinte em toda a sua intimidade a nossa historia, os nossos principios e tradições, venha dizer que prefere o *statu quo*, á manutenção do direito actual, á reforma emprehendida, é o que S. Ex. não póde racionalmente justificar, porque o nobre deputado, conhecedor das doutrinas liberaes, sectario dos principios da nossa escola politica, não póde deixar de enxergar na proposta do governo consignados esses mesmos principios, não póde deixar de vêr nella infiltrados as grandes normas liberaes.

Pouco a pouco, diz o orador, á proporção que fôr apreciando as diversas objecções levantadas contra a proposta, responderá ao seu illustre amigo, sobretudo na parte attinente ás franquezas provinciaes, a respeito das quaes S. Ex. externou doutrinas que o collocão completamente divorciado do seu partido, e até se póde dizer, aquem do proprio partido conservador. (*Apoiados*). De que S. Ex. póde se dizer, que é corcunda e dos mais atrazados. (*Risos e apartes*).

Mais tarde apreciará este ponto.

Antes de tudo (e é este o ponto principal da divergencia, o ponto unico que distancia o nobre deputado dos dous preopinantes), convém discutir a questão da inopportunidade, que foi levantada pelo illustre representante do Rio-Grande do Norte e pelo seu co-religionario, deputado pelo Pará, exprobrando ao governo a direcção dos trabalhos parlamentares.

Disserão SS. EExs. que acima da reforma judiciaria, e antes della, outras materias devião ser trazidas á téla da discussão.

O Sr. Tarquinio de Souza:—A reforma financeira.

O Sr. Candido de Oliveira diz que é admiravel, que, nesta camara, depois de 10 annos de historia

parlamentar, depois da execução da lei de 1871, venha-se dizer que é inopportuna, que não devia ser tratada em primeiro logar a reforma judiciaria!

O Sr. Mac-Dowell:—Quem o diz é o programma do gabinete.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, quando foi promulgada a lei de 1871, em que o partido da autoridade procurou desarmar a mesma autoridade, anarchisando a organização judiciaria, do seio do proprio partido conservador surgirão protestos contra a inexequibilidade dessa manca reforma de 1871, e ao parlamento fôrão offerecidos projectos e retoques pelos membros do mesmo ministerio, que dera vida a essa rachitica e enfesada creação. (*Apoiados*).

O partido liberal nunca contentou-se com a reforma de 1871; queria a realização do pensamento constitucional em toda a sua plenitude, conforme pregára no seu memoravel programma de 1868, queria a reforma da magistratura como uma das bases mais solidas para a conquista da liberdade politica. (*Apoiados*).

Não podia contentar-se com a enfesada creação da lei de 1871, porque não era a realização do seu programma. (*Apartes*).

Aceitou como preliminar, porque vio que as idéas liberaes fazião brecha, tinhão entrada nas proprias phalanges conservadoras, a separação da politica e da magistratura—um dos pontos da doutrina liberal.

Quanto á composição da magistratura, ás normas para o noviciado, á manutenção de preparadores exercendo activa e continuamente a jurisdicção, esses pontos fôrão considerados por nós, diz o orador, membros da parte mais adiantada da sociedade brazileira, como um desvio das bôas normas constitucionaes, como a manutenção de principios erroneos em assumpto de tanta

magnitude. Na imprensa como no parlamento, por todas as valvulas, o partido liberal manifestava-se apregoando a necessidade de uma reforma judiciaria, que satisfizesse a aspiração nacional.

E desde que conquistou maioria no parlamento a idéa liberal, todos os ministros proclamárão a necessidade de se attender a este grande commettimento.

O Sr. Mac Dowel: — Não apoiado; haja vista o programma do ministerio de 21 de Janeiro.

O Sr. Candido de Oliveira diz que dous gabinetes que se succedêrão, assoberbados com a idéa de restaurar a liberdade parlamentar pela verdade da eleição (*apoiados*), não deixárão todavia de proclamar a necessidade de reconquistar pela organização judiciaria, muitos dos elementos garantidores da verdade eleitoral. (*Apartes*).

Antes de tudo, o partido liberal queria restaurar o regimen representativo. Foi por isso que, seguindo a ordem chronologica das reformas, predominou a idéa da reforma eleitoral; mas realizada ella, o primeiro dever do governo era tratar da reforma judiciaria, que deve ser o complemento da reforma eleitoral. (*Apoiados*). A liberdade parlamentar ficaria illudida na pratica e manca nos seus effeitos se a magistratura, que tem uma parte tão directa no processo, não fôsse elevada á condições de racional independencia. (*Apoiados*). Hoje, o magistrado é que decreta a inclusão e a exclusão no cadastro eleitoral, é elle o organizador da lista dos eleitores: conseguintemente a reforma eleitoral ficaria manca, os grandes anhelos da sociedade para o restabelecimento da liberdade da eleição não se preencherião, desde que a magistratura não fôsse fortemente constituida, mantida com todos os elementos indispensaveis de independencia e capacidade para fazer valer o direito dos que lhe pedissem amparo. (*Apoiados*).

O Sr. Ratisbona: — E' justamente o que eu quero, e V. Ex. me chama corcunda.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta: como, pois, vem a opposição, desmentindo as suas tradições parlamentares, dizer que é inopportuna a reforma judiciaria?

Os factos denuncião constantemente esta necessidade; os proprios factores da lei de 1871 julgão necessaria essa reforma, no entanto, a opposição conservadora quando o ministerio trata de cumprir a sua promessa, quando submette ao parlamento um projecto de reforma judiciaria, consagrando as idéas e os principios que o seu patriotismo lhe suggere, a opposição levanta-se muda contra o programma liberal, contra as reformas, denegando-lhe systematicamente o seu voto em todas as suas partes!!!

Com este procedimento mais uma vez se justificão as apprehensões que tem pairado no espirito do orador e no de todos que encárão as causas publicas. A opposição conservadora quer simplesmente que sobre o governo pese funebremente a accusação de esterilidade, porque sempre tornão responsavel o partido liberal. (*Apoiados*).

A opposição conservadora, quando sobre o influxo de circumstancias peculiares de nossa casa, projectos importantes são demorados, levanta-se para accusar o governo de esterilidade, de desidia e de negligencia no cumprimento do seu programma; mas no dia em que as aspirações do partido começão a ser realizadas, no dia em que começa elle a converter o seu programma em realidade, levanta-se a mesma opposição para estranhar a inopportunidade das medidas iniciadas, para, em nome de não sabe que estranhas theorias, vir pedir o seu adiamento indefinido.

Fallemos sinceramente, diz o orador, como devemos fallar perante o paiz. (*Apoiados*).

E' necessario que, neste terreno onde as aspirações nacionaes são indiscutiveis, se encontrem todas as opiniões, para, com a luz de uma critica esclarecida, com a luz de um exame inspirado pelo patriotismo, fazer-se o melhor que fôr possivel na occasião, mas não com uma opposição systematica, com pedidos de adiamento indefinido, postergar-se as medidas que o paiz reclama. (*Apoiados*).

Assim, a objecção da inopportunidade está completamente removida. Os nobres deputados, no intimo da sua consciencia esclarecida, á luz do seu patriotismo, não podem deixar de convir com a nação inteira que é necessario fazer-se a revisão da organização judiciaria do paiz. (*Apoiados*).

Mas, SS. Ex.as procurando disfarçar com argumentos especiosos essa accusação de inopportunidade que sériamente não podião formular, pedem que, antes da reforma judiciaria, se cogite de outros assumptos pendentes da solução do parlamento: E' assim que entendem que á realização da reforma judiciaria devia preceder a solução do grande problema que tem agitado a sociedade brazileira, a questão das provincias. Felizmente, graças a um conjuncto de circumstancias de que agora o orador não póde occupar-se, mas que opportunamente poderão ser apreciadas, felizmente esta questão, que trouxe abalado o espirito publico, começa a entrar na sua phase normal, porque os bons principios, os principios constitucionaes e legitimos tem tanta força que, embora esquecidos por um momento, cedo ou tarde irresistivelmente triumphão. Disse o orador aqui que essa solução da questão provincial tinha a sua chave no proprio acto addicional e que ás assembléas cumprião especialmente resolve-la. Pois é exactamente o que vai acontecendo em todo o paiz; são as assembléas provinciaes que, no exercicio legitimo de suas attribuições, têm encarado de frente a

questão e pouco a pouco tem procurado resolve-la sem abalos nem commoções profundas.

E' certo que o *deficit* paira temivel sobre diversas provincias; é certo que a renda de muitas está desfalcada; mas, porventura, compete ao governo vir reformar este estado de cousas? Não, sem duvida. A's assembléas provinciaes e ao governo provincial com a influencia que póde e deve exercer nas assembléas, compete estabelecer um bom systema de finanças provinciaes. Assim se poderão remediar os grandes males de uma agitação impensada e imprudente.

E', sem duvida, necessario o emprego de algumas medidas complementares. A discriminação das rendas e a cessão de algumas fontes de receita por parte do Estado, cessão não para o fim de serem immediatamente entregues ás provincias, mas para facilitar-lhes o alargamento do imposto nessas classes que, oneradas pelo Estado, não podem ser de novo tributadas pelas provincias, são medidas indispensaveis e urgentes. O nobre presidente do conselho como tal as considerou, quer na exhibição do seu programma, quer na occasião em que foi interpellado pelo illustre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro. S. Ex. declarou que este assumpto preoccupava a attenção do governo, o qual sobre elle tinha idéas assentadas em um projecto formulado: mas, esta cessão de rendas e a abstenção do Estado em tributar certas classes do orçamento tem sua occasião azada na discussão da receita. Ahi é que o parlamento poderá cogitar desse grave problema; ahi poderá abrir mão de algumas das verbas tributadas, para que as provincias parallelamente possão sobre ellas exercer a sua acção tributaria. E', portanto, no orçamento da receita que essa reforma se póde fazer, porque não se deve confundir os principios; a cessão, cumpre repeti-lo, não quer dizer

que o Estado dê mãos ás provincias, dê-lhes parte da sua receita.

Seria a inversão dos principios, seria a reincidencia naquella falta que neste recinto o orador combateu com o partido conservador. O Estado não tem direito de soccorrer ás provincias, tirando parte do obulo do contribuinte em beneficio de outro poder politico que tem o seu mecanismo especial. O que o Estado póde fazer, visto que a incidencia do imposto geral e provincial exerce-se muitas vezes simultaneamente sobre o mesmo objecto, é desonerar uma classe tributada, para que a provincia possa sobre essa classe fazer cahir um imposto novo ou aggravar o imposto existente. Essa é a missão do Estado; mas o Estado não póde estender a sua acção tributaria ás provincias que se regulão por leis especiaes e que têm uma esphera de acção, completamente independente.

Sendo assim, os nobres deputados da opposição nenhuma razão têm em vir pedir preferencia para a discussão desse assumpto. Na occasião apropriada, quando tiver de ser considerado pela camara o grave problema da receita do Imperio, ahi ver-se-ha se o Estado, nas circumstancias actuaes, póde prudentemente restringir o seu direito de imposto sobre certas classes, para que as provincias delle se aproveitem.

Dest'arte como dizer-se que foi postergada a promessa do governo? O governo prometteu desde muito tempo a reforma judiciaria; ella foi apresentada pelo nobre ministro da justiça que, pouco depois de ter assumido exercicio de sua pasta, trouxe-nos a proposta que hoje é o assumpto do debate.

E agora que esta proposta está sendo estudada pelo parlamento quer-se a sua preterição, e que lhe precedão outros estudos e exames! Isto não é sério (*apartes*) fallemos francamente; nós não temos o direito de pospôr uma

idéa reputada vencedora na opinião publica sob o pretexto de que outras lhe devem preceder....

Ainda da pressa com que o nobre ministro da justiça tratou de desempenhar o compromisso, quer-se tirar um argumento contra elle. Dizem os nobres deputados: essa pressa é altamente inconveniente, tratando-se de um assumpto tão importante como é a reforma judiciaria.

Sem duvida a reforma judiciaria concentra em si tão graves problemas, em seu bojo abraça tão altas considerações, que demanda muita reflexão e estudo.

Mas se isto é exacto, se ella, pela importancia dos assumptos, toca em quasi todas as faces de uma sociedade bem constituida, não é menos certo que as nossas idéas estão assentadas neste assumpto pela longa propaganda feita durante tão largo tempo, pelo estudo que nella tem empregado os homens mais conhecidos do paiz.

Portanto, não houve pressa da parte do nobre ministro apresentando a sua proposta. Este assumpto está na consciencia de todos nós, o trabalho quasi era simplesmente material, consistia em redigir em termos precisos e claros a doutrina defendida na imprensa e no parlamento a largos annos. (*Apoiados e trocão-se apartes*).

O nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte não se contentou em exprobar a inopportunidade; S. Ex. tomando-se de amores pelo partido liberal, levantou-se contra a reforma, considerando-a uma dissonancia dos nossos principios e programmas.

Comquanto, diz o orador, o nobre deputado não seja dos mais competentes para aventar este ajuste de contas que pertence a nós que nos julgamos satisfeitos com a reforma; comquanto, nestas questões de liberalismo, não seja autoridade mais competente a dos illustres

conservadores: todavia, como prova da grande deferencia que o orador tem para com o nobre deputado, cuja palavra reflectida ouve sempre com muita attenção e religiosidade, vai demonstrar que S. Ex. está perfeitamente enganado.

O que é que o partido liberal quer neste grande assumpto da reorganização da magistratura? Sem duvida garantir ao magistrado independencia bastante para que elle nada possa temer ou esperar dos governos, e saiba aos jurisdiccionados fazer justiça.

Vejamos de que modo a reforma procura corresponder a este grande *desideratum*.

Quanto á independencia, dirá que o magistrado que entrou na classe da judicatura perpetua fica completamente independente do governo (*apartes*): elle não depende do governo para o accesso da 2ª instancia e nem para o supremo tribunal de justiça.

O que tem, portanto, a temer o magistrado, uma vez considerado como fazendo parte do poder judiciario perpetuo? Nada absolutamente; logo a condição de independencia do juiz é completamente preenchida pela proposta que conserva a antiguidade, seja para a remoção, seja para o accesso.

Sem duvida certas regras devem ser estabelecidas para a primeira nomeação, sem duvida certas restricções para o arbitrio do governo são necessarias, e será isto assumpto de que posteriormente o orador cogitará; mas dada a investidura, nomeado o juiz, feito o seu ingresso para o quadro da magistratura, elle fica totalmente independente do governo.

Hoje o que se vê? Vê-se pela lei das entrancias que o governo tem carta branca para exercer o arbitrio o mais atroz em relação ao poder judiciario. (*Não apoiados e apartes*).

Mas antes de passar a responder ás objecções relativas á investidura, ao concurso e a outras, é preciso que se resolva por uma vez esta questão do augmento de despeza.

Ambos os oradores da opposição conservadora censurárão a proposta do governo por augmentar extraordinariamente a despeza publica com a justiça de 1ª e 2ª instancia, não só pela creação de numerosos logares de juizes de direito, como tambem pela elevação dos ordenados.

Prevenindo esta objecção, a mais grave que se podia levantar neste assumpto ante as circumstancias financeiras do paiz, que, por extremo delicadas, reclamão toda a nossa attenção, prevendo que neste ponto concentrar-se-hia todo o esforço da opposição, para impedir e embaraçar, em nome desta economia, a passagem da reforma, a commissão deu-se ao trabalho de estudar em todas as suas faces esta importante questão. Foi compulsar os relatorios da justiça, especialmente o ultimamente apresentado pelo seu nobre amigo, deputado pela Bahia. Nesse relatorio constata-se o estado da magistratura de 1ª instancia. Temos, diz o orador, 430 comarcas preenchidas com maior ou menor numero de juizes de direito, porque ha varas que se multiplicão em varias comarcas. Destas 430, 256 são de um só termo. (*Apartes*).

No estado actual da divisão judiciaria que é com o que se deve argumentar e não com hypotheses, são 174 logares de juizes de direito que se trata de crear. E' certo que existem disseminados no Imperio muito mais municipios, ha mesmo algumas comarcas com termo reunidos; mas esses termos reunidos não têm juiz formado e não terão tambem juiz de direito, porque nelles não se apurão as condições legaes. (*Apartes*).

A commissão, se quizesse cingir-se ás regras do Acto Addicional, não devia marcar nenhum limite para a

composição do termo. O termo é uma creação judiciaria, que embora tenha condições determinadas de existencia pela lei de 3 de Dezembro, todavia só póde ser, no rigor de direito, creado pela assembléa provincial a autoridade exclusiva e superior para a divisão judiciaria da provincia.

Esta é a norma constitucional.

A lei de 3 de Dezembro restringio, portanto, a competencia da assembléa provincial no que toca á divisão judiciaria, dando condições para a existencia do termo, isto é, exigindo a apuração de 50 jurados.

O projecto mantem a mesma idéa, isto é, o projecto com as emendas da commissão eleva apenas o numero de 50 a 100 jurados.

E' certo que na pura doutrina do Acto Addicional, e aqui é que está o abysmo immenso que separa o orador do nobre deputado pelo Ceará, o poder geral não póde dar limite algum á creação de termos. A assembléa provincial é o juiz soberano e exclusivo para retalhar a provincia no que toca á circumscripção judiciaria, exercendo assim uma attribuição tão legitima e constitucional, como a de votar a camara os impostos. (*Apoiados*). Mas a commissão não está fóra do seu paiz, nem das condições peculiares da nossa legislação.

Conseguintemente ella teve de amoldar as suas idéas ás regras do direito existente actualmente, visto que não pertence á escola dos que querem tudo ou nada. Pouco a pouco é que a legislação se reforma. E' sob o influxo das opiniões debatidas diariamente que a evolução do direito se faz. Por consequencia é uma perigosa escola essa dos exagerados, dos incontestaveis, que a pretexto de não se reformar radicalmente uma instituição, concorrem para que se mantenha a instituição condemnada.

O Acto Addicional foi logico. E' um systema completo e que mostra o grande espirito de liberalismo que

predominou naquella occasião, salvando a unidade do Imperio. (*Apoiados*). Não esqueçamos que é essa a grande gloria da geração de 1834.

Foi exactamente, ante os perigos da demagogia exaltada, que surgio a necessidade da revisão da Constituição. Mas o Acto Addicional é um todo do qual não se póde destacar uma só peça.

O Acto Addicional dá ás assembléas provinciaes a competencia exclusiva da divisão judiciaria, porque, parallelamente, dá-lhes o direito de legislar sobre a creação, suppressão e nomeação de juizes de direito. Pelo Acto Addicional a justiça de 1ª instancia está sob a alçada das provincias. No dominio puro desta grande idéa, no periodo que decorreu de 1834 a 1840 as assembléas exercêrão, com toda a legitimidade, esse direito de prover quanto á nomeação de juizes de direito.

O emprego de juiz de direito é provincial no mecanismo do Acto Addicional. Eis a razão por que, naquella occasião, a assembléa legislava sobre a divisão judiciaria, nomeação e tudo quanto diz respeito aos juizes de direito. Portanto, se hoje nos achassemos simplesmente em face do Acto Addicional — e é esta a consideração para a qual o orador chama a attenção da camara — se abstrahissemos da lei de 1841, da lei de interpretação e das outras leis posteriores, poder-se-hia perfeitamente manter o principio, dando ás assembléas provinciaes competencia exclusiva para fazer a divisão judiciaria, dando-lhes o direito de nomear os juizes e occorrer ás despezas de sua manutenção. Era essa uma reforma profunda, e que se amoldava á verdadeira doutrina liberal.

Falla com toda a franqueza: se tivesse a honra de ser governo, trataria de realizar em todas as suas partes a conquista iniciada pelo Acto Addicional.

Folgou de ouvir a voz eloquente do nobre deputado

pelo Rio de Janeiro, o symbolo mais correcto do conservatorismo, quando disse que era preciso restabelecer o Acto Addicional em toda a sua pureza. Se S. Ex. iniciar esta obra, terá o orador ao seu lado como o mais obscuro dos soldados, porque esta obra deve ser a aspiração de todos aquelles que cogitão do futuro da patria, que não póde estar sujeita a essas constantes mutilações nas leis mais importantes de sua organização politica.

O Acto Addicional salvou o Imperio em 1834, quando tinhamos uma população de 4 ou 5 milhões de habitantes, quando as condições da nossa civilisação estavão atrazadas, quando a necessidade de uma forte concentração era palpitante. Se devemos caminhar para uma descentralização razoavel, de accôrdo com o augmento da população, quando a fortuna cresce, a riqueza publica se desenvolve, a civilisação progride, devemos cuidar quanto antes em realiza-la, porque se demorarmos a obra, não estará longe a época em que essa descentralização se realize de um modo mais radical.

E' necessario que todos aquelles que se empenhão em manter o grande principio da unidade do Imperio, abrão valvulas nessa centralização exagerada que tudo atrophia. Se o nobre deputado se propõe a reconquistar as doutrinas do Acto Addicional, interpretando-o e applicando-o em toda a sua pureza, terá, como já disse, o orador a seu lado.

O Sr. Andrade Figueira:— Não recuo, mas entendamo-nos.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a reforma tem de ser completa, que não é obra de um dia nem de um anno, mas de muito tempo, porque as leis reaccionarias se accumulárão umas sobre outras, creando multiplicados embaraços, para que se realize o puro liberalismo da lei de 1834.

O Sr. Andrade Figueira:—E os senhores vão perpetuando essas leis reaccionarias.

O Sr. Candido de Oliveira diz que nesse caso está a lei de 1840, que a pretexto de definir as attribuições e competencia do poder provincial, mutilou o Acto Addicional. A lei de 3 de Dezembro de 1841, profundamente reaccionaria, provocou a repulsa armada e foi além da lei de interpretação: de um só golpe revogou todas as leis provinciaes que se lhe antepunhão, dando de novo ao imperador a competencia para nomear os magistrados de 1ª instancia.

O Sr. Andrade Figueira: — E' da Constituição.

O Sr. Candido de Oliveira observa que fôra revogada pela lei de 1834.

O orador falla com toda a isenção; infelizmente, no pleno dominio liberal, a lei do orçamento de 1879 confiscou as attribuições das provincias no que toca á divisão judiciaria, fazendo depender da consignação de fundos no orçamento a instituição dos novos termos e comarcas. (*Apartes*).

Temos esta successão de leis, quasi todo um systema, cerceando as franquezas provinciaes, diminuindo a autonomia das provincias, estragando a obra de 1834.

Mas o partido liberal não póde cruzar os braços diante dessas successivas invasões do Acto Addicional; a idéa democratica caminha, e os proprios deputados conservadores têm necessidade de pactuar com ella para que o seu partido se possa legitimar perante a opinião.

Comtudo não é possivel fazer essa mutação immensa sem attender á condição de tempo.

E' necessario, antes de tudo, que, ao exercicio do direito de dividir soberanamente o territorio da provincia e de nomear juizes de 1ª instancia, acompanhe a obrigação de pagar aos magistrados: é o meio unico de solver,

o conflicto. Logo que as provincias tiverem de pagar os juizes que nomearem, ninguem terá o direito de tomar-lhes contas pela multiplicidade de circumscripções judiciaes que crearem, e pelo modo e condições das nomeações que fizerem: é necessario, para manter a doutrina do Acto Addicional, que se faça igualmente esta transferencia.

Pergunta o orador: as provincias nas circumstancias actuaes podem comportar esse pagamento? Sem duvida que não. Os cofres provinciaes estão depauperados; as provincias, cujos impostos incidem quasi parallelamente sobre todas as classes tributadas pelo Estado, não têm outras fontes.

O Sr. Andrade Figueira: — Está confirmando o que disse o nobre deputado pelo Pará que, antes de tudo, a questão financeira.

O Sr. Candido de Oliveira diz que compulsem-se os orçamentos geraes e provinciaes, e ver-se-ha que, sob fórmas diversas e distincções subtis, dá-se a incidencia simultanea do imposto.

As reformas politicas dependem das circumstancias que possão garantir a sua execução, e razoavelmente as provincias não podem attender á necessidade de pagar os magistrados que nomearem.

E' preciso portanto contemporisar; não se póde fazer tudo de um jacto; e as modificações nas leis nunca perdem por serem reflectidas.

O Sr. Andrade Figueira: — Então a questão é só de dinheiro para V. Ex.?

O Sr. Candido de Oliveira diz que a questão da nomeação dos juizes, no puro dominio do Acto Addiccional, será resolvida em favor das provincias, mas as circumstancias financeiras impedem que desde já essa solução se torne em realidade. (*Apartes*).

A commissão mantem a regra da lei de 3 de Dezembro

quanto á creação de termos. Exige que um certo numero de jurados seja apurado para que o municipio tenha fôro civil. (*Apartes*).

Falla com franqueza; não é esta a pura doutrina liberal, é uma transacção, mas dessas que os legisladores devem fazer, aceitando o facto sem reconhecer o direito. Todavia dessa transacção que faz a commissão para o plano do nobre deputado pelo Ceará ha um abysmo. S. Ex. colloca-se inteiramente fóra das regras do Acto Addicional; o nobre deputado, no projecto em que collaborou, esmaga completamente a autonomia e independencia das provincias com as regras que traçou, quanto á creação e decretação das comarcas. S. Ex. quer que uma comarca, para ser creada, esteja á certa distancia das outras circumscripções judiciarias, tenha uma certa população definida, tenha condições especiaes, que podem ser muito razoaveis e muito aceitaveis, mas que têm simplesmente o defeito de serem ao todo inexequiveis. Quem ha de tomar contas ás assembléas provinciaes sobre a realidade ou valor desses dados estatisticos, desses elementos de informação a que se refere o nobre deputado?

Quem ha de tratar de pesquizar se fôrão preenchidas todas essas condições, para que a lei pudesse ter os tramites constitucionaes nas assembléas provinciaes? Sem duvida, nenhum poder no mundo póde examinar essas condições no acto da confecção de uma lei, que passa pelos tramites regimentaes. Portanto, o orador dirá ao nobre deputado: procure fazer vingar as suas idéas perante as assembléas provinciaes; faça que estas reformem os seus regimentos internos; mostre-lhes a conveniencia de ahi fazer adoptar os principios, que S. Ex. apregôa como tão convenientes. Mas vir impôr no parlamento estas regras e restricções, que devem fazer parte dos regimentos internos das assembléas provinciaes, é ao todo incomprehensivel.

o conflicto. Logo que as provincias tiverem de pagar os juizes que nomearem, ninguem terá o direito de tomar-lhes contas pela multiplicidade de circumscripções judiciaes que crearem, e pelo modo e condições das nomeações que fizerem: é necessario, para manter a doutrina do Acto Addicional, que se faça igualmente esta transferencia.

Pergunta o orador: as provincias nas circumstancias actuaes podem comportar esse pagamento? Sem duvida que não. Os cofres provinciaes estão depauperados; as provincias, cujos impostos incidem quasi parallelamente sobre todas as classes tributadas pelo Estado, não têm outras fontes.

O Sr. Andrade Figueira: — Está confirmando o que disse o nobre deputado pelo Pará que, antes de tudo, a questão financeira.

O Sr. Candido de Oliveira diz que compulsem-se os orçamentos geraes e provinciaes, e ver-se-ha que, sob fórmas diversas e distincções subtis, dá-se a incidencia simultanea do imposto.

As reformas politicas dependem das circumstancias que possão garantir a sua execução, e razoavelmente as provincias não podem attender á necessidade de pagar os magistrados que nomearem.

E' preciso portanto contemporisar; não se póde fazer tudo de um jacto; e as modificações nas leis nunca perdem por serem reflectidas.

O Sr. Andrade Figueira: — Então a questão é só de dinheiro para V. Ex.?

O Sr. Candido de Oliveira diz que a questão da nomeação dos juizes, no puro dominio do Acto Addiccional, será resolvida em favor das provincias, mas as circumstancias financeiras impedem que desde já essa solução se torne em realidade. (*Apartes*).

A commissão mantem a regra da lei de 3 de Dezembro

quanto á creação de termos. Exige que um certo numero de jurados seja apurado para que o municipio tenha fôro civil. (*Apartes*).

Falla com franqueza; não é esta a pura doutrina liberal, é uma transacção, mas dessas que os legisladores devem fazer, aceitando o facto sem reconhecer o direito. Todavia dessa transacção que faz a commissão para o plano do nobre deputado pelo Ceará ha um abysmo. S. Ex. colloca-se inteiramente fóra das regras do Acto Addicional; o nobre deputado, no projecto em que collaborou, esmaga completamente a autonomia e independencia das provincias com as regras que traçou, quanto á creação e decretação das comarcas. S. Ex. quer que uma comarca, para ser creada, esteja á certa distancia das outras circumscripções judiciarias, tenha uma certa população definida, tenha condições especiaes, que podem ser muito razoaveis e muito aceitaveis, mas que têm simplesmente o defeito de serem ao todo inexequiveis. Quem ha de tomar contas ás assembléas provinciaes sobre a realidade ou valor desses dados estatisticos, desses elementos de informação a que se refere o nobre deputado?

Quem ha de tratar de pesquizar se fôrão preenchidas todas essas condições, para que a lei pudesse ter os tramites constitucionaes nas assembléas provinciaes? Sem duvida, nenhum poder no mundo póde examinar essas condições no acto da confecção de uma lei, que passa pelos tramites regimentaes. Portanto, o orador dirá ao nobre deputado: procure fazer vingar as suas idéas perante as assembléas provinciaes; faça que estas reformem os seus regimentos internos; mostre-lhes a conveniencia de ahi fazer adoptar os principios, que S. Ex. apregôa como tão convenientes. Mas vir impôr no parlamento estas regras e restricções, que devem fazer parte dos regimentos internos das assembléas provinciaes, é ao todo incomprehensivel.

Disse o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, amparando o nobre deputado pelo Ceará: é o presidente da provincia que, nos casos de negativa de sancção, póde examinar as condições e exercer o direito de *veto*, impondo-lhes a execução da lei, fazendo que a assembléa se amolde ás regras traçadas pela lei geral. Mas esta resposta já está no direito vigente.

Os presidentes de provincia representão a politica do gabinete de que são delegados immediatos: elles estão em cada uma das capitaes como sentinellas activas, para que os principios constitucionaes sejão respeitados, armados de meios de ponderação que constituem a grande belleza do systema representativo.

Hoje elles têm o direito de negativa de sancção, quando a proposta de lei offende a Constituição ou é contraria ás conveniencias das provincias. Pois bem; se o nosso systema é todo de harmonia e de equilibrios reciprocos, se os presidentes de provincia virem que ha inconveniente para o thesouro na creação de numerosas comarcas, podem negar a sancção.

Ainda mais; os presidentes de provincia exercem grande influencia, nem podem deixar de exerce-la, no seio das assembléas provinciaes; e basta valerem-se dessa sua influencia para que as assembléas provinciaes não entrem com açodamento nesse caminho reputado perigoso. E' a solução que neste recinto o orador tambem apresentou ao gabinete 3 de Julho para a questão dos impostos provinciaes, quando pedio que os presidentes de provincia influissem sobre as assembléas provinciaes, para que ellas revogassem as leis inconstitucionaes de impostos. E' a politica do Acto Addicional que, dando autonomia ás assembléas, ao mesmo tempo não descurou de um só dos élos que prendem os corpos do Estado, formando a nação.

Pois bem; se no direito actual existe esta solução, ella se apresentaria em relação á verificação das condições a que se refere a proposta do nobre deputado.

Mas admittamos, diz o orador, que os presidentes de provincia não examinão essas condições, que elles tenhão por constitucional uma lei que o não é.

A lei é publicada, e qual será o poder do Estado que possa contrapôr-se a essa lei? Nenhum com direito. E' por isso que o orador disse que as idéas do nobre deputado podem ser muito bôas, mas são inexequiveis.

Ellas devem ser simplesmente consignadas ás assembléas provinciaes, como uma recommendação para reformarem os seus regimentos internos, mas não podem ser decretadas pelo poder central; primeiramente, porque isso seria a revogação dos principios da lei de 1834, que deu ás assembléas provinciaes o direito exclusivo de dispôr sobre divisão judiciaria; e em segundo logar, porque são inexequiveis, desde que se repetirem esses abusos de sancção por parte dos presidentes de provincia.

O nobre deputado disse e com elle o representante do Rio de Janeiro, que são innumeros os abusos que commettem as provincias no que toca á divisão judiciaria.

Não acha que seja abuso, porque o abuso é o desvio de um direito; é o afastamento de funcções legitimas, no entanto que as assembléas provinciaes exercem um direito legitimo e incontestavel.

Mas admittamos que haja de facto o abuso. Os abusos são commettidos sómente pelas assembléas provinciaes? Não; são commettidos com consciencia e connivencia dos presidentes de provincia que sanccionão as leis; logo nada vale a recommendação do nobre deputado, nada valem os principios que S. Ex. estabeleceu no seu projecto. Ainda mais; a assembléa geral assiste

indifferente, impassivel a todos estes abusos. Que leis provinciaes temos nós revogado ? Raras ; muito poucas. Portanto, esses factos nem podem ter tal denominação dada pelo nobre deputado, porque a áutoridade central os tem legitimado, e as assembléas os têm commettido em face do parlamento, que se reune actualmente.

Deixa, porém, o orador este assumpto; crê que está a toda luz demonstrado o inconveniente da medida indicada pelo nobre deputado. Nós aceitamos a restricção do numero de jurados como um meio de conciliação das opiniões oppostas, porque o primeiro pensamento da commissão, ao examinar a proposta do Sr. ministro da justiça, foi querer que em cada termo, em cada circumscripção judiciaria do paiz, existisse um juiz de direito perpetuo. Esta é a regra traçada pela Constituição do Imperio; isto é que foi obliterado pela lei de 3 de Dezembro, que creou juizes commissarios, amoviveis e nomeados por quatro annos.

Este principio foi aquelle a que já rendeu preito a lei de 1871, transferindo para os juizes de direito o julgamento das causas civeis, que erão outr'ora consignadas aos juizes municipaes ; mas principio este que não foi desenvolvido, não foi acatado devidamente por aquella lei, que, ao lado do julgamento effectivo dos juizes de direito nas causas civeis de certa importancia, manteve aos juizes municipaes a competencia para o preparo do feito e decisão das interlocutorias até o final ; deixou-lhes tambem a sentença definitiva nas causas de 500$; deixou-lhes o direito de pronunciar com o recurso necessario para o juiz de direito, abolindo a 2ª instancia collectiva, que a Constituição garante ; deixou-lhes a faculdade administrativa, porém, de grande importancia, de provêr quanto á nomeação de tutores e curadores, e essa numerosa serie de actos, que fazem parte do processo

orphanologico e administrativo dos inventarios. Este foi o grande defeito da reforma judiciaria de 1871, que tornou-a manca, imperfeita e provocou immediatamente os protestos conhecidos.

Pois bem ; foi esse mal que a commissão tratou, antes de tudo, de obviar. A reforma não podia ser outra sênão garantir o juiz contra a intervenção indebita do governo ; dar ao jurisdiccionado o juiz perpetuo com as condições de responsabilidade e capacidade constitucionaes ; e, ao mesmo tempo, augmentar os ordenados dos magistrados, que, na situação economica do nosso paiz, são extraordinariamente mal pagos.

Pois estas idéas não serão liberaes, e poder-se-ha dizer que o espirito de liberalismo não se infiltrou no projecto?

Olhai ainda para as disposições complementares, diz o orador ; alarga-se a esphera da competencia do juiz eleito, do juiz popular ; supprime-se a attribuição que o chefe de policia ainda tem de pronunciar, nos termos em que temporariamente vai residir por ordem do presidente da provincia, o que manteve, contra o seu proprio systema, a lei de 1871 ; manda-se fazer o julgamento nas relações por todos os membros presentes nas causas cives ; tira-se aos juizes supplentes a competencia para pronunciar ou não pronunciar nos processos de formação de culpas communs, transferindo-a para o juiz de direito e garantindo-se o recurso para a relação, isto é, mantendo-se a 2ª instancia collectiva de que cogitou a Constituição; alarga-se a esphera da acção do ministerio publico, tornando-se elle o representante das classes miseraveis perante as autoridades civis, e no entanto o nobre deputado vem dizer que não ha liberalismo na reforma, porque não se manda que o presidente do tribunal seja eleito pelos seus membros (*apartes*), e porque não se decreta a incompatibilidade absoluta do magistrado !!

O Sr. Ratisbona: — Eu não fiz esta accusação.

O Sr. Candido de Oliveira está respondendo ao nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte.

Quanto á nomeação dos presidentes do tribunal pelos seus membros, não tem importancia nenhuma e a commissão aceita qualquer emenda neste sentido; é medida de ordem secundaria.

A outra idéa aventada, a incompatibilidade absoluta dos juizes, o orador toma a liberdade de dizer, que não é liberal.

Temo-nos muitas vezes deixado dominar por idéas preconcebidas, que grande mal têm feito ao paiz. Esta doutrina das incompatibilidades absolutas, que surgio entre nós com tanto enthusiasmo, como que fazendo uma revolução em todo o nosso mecanismo administrativo, vai revelando na pratica graves inconveniencias. Nunca se deve exagerar a theoria, sobretudo, na sua adaptação á legislação de um paiz. (*Apartes*).

Como dizia, este exclusivismo na doutrina é muito fatal á legislação do paiz. Nós tratamos de, em relação ao parlamento, decretar as incompatibilidades absolutas, e com franqueza devemos dizer, privamos esta casa de muitos luzeiros, de muitos espiritos adiantados, que podião ser a honra do parlamento. (*Apoiados*). As grandes classes scientificas do paiz devião ter o direito de mandar para aqui o seu representante.

O mesmo aconteceria em relação a incompatibilidades absolutas, que o nobre deputado quer. Para que decretar-se essa incompatibilidade perpetua do juiz para as altas funcções administrativas, que são as unicas que por elle podem ser exercidas? Que necessidade ha de vedar que o juiz seja presidente de provincia, quando este facto não o desloca da magistratura, porque não perde o seu logar, quando, além disto, a acceitação é toda dependente

da sua vontade? Não são, como se diz, incentivos e estimulos, que se offerecem ao juiz para metter-se nas lutas partidarias; são pelo contrario nobres estimulos de sua ambição, para poder interferir na governação do seu paiz, como tem direito todo o cidadão brazileiro.

Respondida esta parte da censura do nobre deputado, vai entrar na analyse dos pontos em que se encontrão os tres oradores, e em que, infelizmente para a causa liberal, o seu nobre amigo, representante do Ceará, tão a seu gosto se amoldou ás doutrinas dos representantes do Pará e do Rio-Grande do Norte. (*Apartes*).

S. Ex. disse: — « Antes quero a lei actual do que a reforma.»

Foi por certo explosão, não de despeito, mas de nimia susceptibilidade paternal esta coarctada.

O nobre deputado, nomeado para uma commissão importante com outros cidadãos illustres, pelo ex-ministro da justiça do gabinete 3 de Julho, dedicou horas da sua vida laboriosa ao estudo das grandes questões que se prendem á organização judiciaria, e formulou dous projectos que correm impressos em avulso e se achão annexos ao *Relatorio da Justiça*.

O governo e as commissões reunidas, de que S. Ex. faz parte, não aceitárão em tudo as idéas do nobre deputado, e dahi veio esse sentimento de paternidade offendida, de que teve a camara a manifestação em uma das sessões passadas, em que não só exaltou os meritos desta reforma, como deprimio os da proposta do governo.

O Sr. Ratisbona: — Não deprimi a proposta do governo.

O Sr. Candido de Oliveira: — V. Ex. disse que preferia a lei actual á proposta.

Entretanto, o nobre deputado sómente vio que a proposta do governo se desviava do seu projecto, na recusa do concurso e no provimento das comarcas.

O Sr. Ratisbona :—E em outros pontos tambem.

O Sr. Candido de Oliveira :—Quanto ao provimento das comarcas, já respondeu largamente a S. Ex.

Essas restricções, essas pêas que o nobre deputado põe ao exercicio ligitimo das assembléas provinciaes, na decretação da divisão judiciaria da provincia, são pontos que já estão respondidos.

Outro ponto de divergencia é o que diz respeito ás regras para a investidura.

Sem duvida, esta questão é uma das mais graves que podem ser debatidas neste parlamento. Se o nobre deputado se tivesse dado ao trabalho de lêr o parecer que o obscuro relator da commissão redigio...

O Sr. Ratisbona :—Não apoiado ; li-o com toda a attenção.

O Sr. Candido de Oliveira... notaria que de tão grave problema se cogitou nesse parecer, e que vozes divergentes se levantárão no seio da commissão.

Vai o orador dar com toda a franqueza a sua opinião.

O que é que o concurso tem provado neste paiz? No ensino superior não tem dado logar ao triumpho das grandes capacidades (*apoiados e não apoiados*) ; e no ensino primario ahi estão as provincias mostrando que grande numero de máos professores são nomeados. (*Apoiados*).

Quanto aos exames para os officios de justiça, os nobres deputados sabem o que são esses exames ; os tabelliães, os escrivães de orphãos, os diversos officiaes judiciarios e são nomeados mediante concurso, diz a lei, e, no entanto, estes exames nunca demonstrárão a capacidade profissional de nenhum desses funccionarios.

São uma verdadeira burla, constituem uma verdadeira inutilidade. O nobre deputado sabe que esses exames nada provão.

Na provincia de Minas os exames são feitos perante as autoridades judiciarias, não ha nenhum candidato reprovado. Ainda mais ; os logares de advogados provisionados ou não formados são tambem obtidos mediante exame, exige-se a prova escripta. Entretanto, fallem os nobres deputados com a experiencia que cada um tem da sua provincia, é approvado quem quer, quem tem seu protector, quem tem amigo que va empenhar-se por elle perante a commissão julgadora.

Diz-se que no ensino superior a escolha dos lentes é sempre a melhor. Talvez os melhores lentes das nossas faculdadas tenhão entrado para ellas sem concurso. Suppõe que o irmão do nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte foi nomeado lente da faculdadé de Pernambuco sem concurso. O glorioso brazileiro que herdou, como tradição viva, o nome de seu avô, o conselheiro José Bonifacio, foi nomeado lente de S. Paulo sem concurso, e todos aquelles que fôrão nomeados mediante essa prova não se animárão a dizer que tenhão excedido esses dous nomes gloriosos. (*Apoiados*).

Eis aqui para responder ao nobre deputado, dous exemplos palpitantes, que a camara toda applaude. O que desejava o orador era que os partidarios dos concursos viessem mostrar as más nomeações feitas pelo governo sem essa prova. Os nobres deputados abrão as listas daquelles que fôrão nomeados sem concurso e não hão de achar más notas para applicar a essas nomeações.

Pois bem, quando se vê em nosso paiz nada provando o systema de exames e concursos, quando se vê na Europa, onde essa questão é debatida frequentemente, só a Prussia e a Italia usarem desse systema, quando se o vê abandonado na Inglaterra, essa nação prudente e cautelosa, quando se vê na Belgica uma propaganda contra os inconvenientes do concurso, quando na França são

nomeados magistrados, sem concurso, notaveis jurisconsultos, póde-se dizer que tal idéa está victoriosa?

O nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte foi buscar as velhas ordenanças, foi até aos tempos da França absoluta, para dizer que naquella época já o concurso estava introduzido e o magistrado passava por severas provas antes de ser investido.

O nobre deputado deve lembrar-se que esses concursos erão feitos perante os parlamentos judiciarios locaes, onde muitas vezes, ou triumphava o espirito do colleguismo, ou a vontade do rei. E além disso o nobre deputado deve lembrar-se que os concursos não prohibirão nem a venda dos officios, nem a dos cargos de juiz.

Passa a tratar de uma questão que foi muito descurada, que foi posta á margem pelos partidarios do concurso. De que modo se deve organizar uma commissão que concentre em si todas as condições de imparcialidade, de independencia e de illustração para bem ajuizar das provas? O nobre deputado disse: — « Os altos corpos judiciarios do estado serão os juizes do concurso, ou uma commissão nomeada pelo governo a não se querer o systema mixto. »

Quanto ao julgamento pelos altos corpos judiciarios do estado, importaria simplesmente a transferencia da faculdade de nomeação que hoje pertence ao poder executivo para essas corporações. Isto seria, em ultima analyse, uma inversão de poderes, que não são inherentes ás funcções judiciarias e mesmo incompativeis com a natureza dessas funcções.

Quanto á nomeação de uma commissão pelo governo, seria manter-se todos os inconvenientes do systema da livre escolha, aggravados pela co-participação da responsabilidade. O presidente da provincia ou o ministro poderião nomear examinadores interpretes de sua opinião e

protegerem assim os candidatos. A commissão não passaria de um chapéo de sol para acobertar á responsabilidade.

O systema mixto, não entende o orador o que seja. O nobre deputado lembrou-se de um fiscal, de dous delegados nomeados pelo governo, para as commissões julgadoras.

Mas, tendo o governo o presidente da relação, terá maioria na commissão e prevalecerá a sua opinião.

Além disso, o nobre deputado não quer concurso, quer exame sómente.

O Sr. Ratisbona: — E' questão de palavra.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não é questão de palavra, tem grande importancia.

Comprehenderia um systema como aquelle que é adoptado para o provimento dos logares vagos no ensino superior: os candidatos a debaterem-se entre si, com toda a publicidade, as provas as mais rigorosas serem produzidas, publicados os trabalhos de cada um.

O Sr. Mac Dowell: — O concurso entre os candidatos seria o peior systema.

O Sr. Candido de Oliveira concorda com o nobre deputado, porque acha todos os systemas ruins.

Quanto ao exame simples, de que cogita o nobre deputado, é a porta aberta ao patronato, e patronato mais efficaz do que se dá actualmente; porque as relações provinciaes, nas cidades pequenas, a magistratura superior terá seus recommendados e lhes facilitará a acquisição de um certificado de exame, para que se habilitem a requerer o provimento da comarca vaga.

Os nobres deputados podem achar um exemplo no que se dá com os advogados provisionados.

Fazem exames perante as relações. Quantos têm sido reprovados?

O Sr. Alvaro Caminha : — Nestas condições nada valerá.

O Sr. Candido de Oliveira : — V. Ex. vem em meu auxilio. Os nobres deputados precisão chegar a accôrdo sobre este ponto, antes de vasarem suas idéas em projecto de lei.

O que se tem visto com os officios de justiça? A lei exige o concurso, estabelece as condições em que deve elle ser satisfeito, e temos visto que até quasi analphabetos têm sido providos em officios de justiça. Assim considera o orador, condemnado o systema de concurso.

O Sr. Mac-Dowell : — Tem muito bons partidarios.

O Sr. Candido de Oliveira considera condemnado em nosso paiz.

A principio seduzio ao orador a novidade da idéa.

Clamava-se tanto contra os abusos do governo, contra o espirito partidario que predomina nas altas regiões da politica, contra tantas nomeações de máos magistrados sob o influxo do patronato, que se deixou seduzir pela idéa e tratou de reflectir, de estudar. Não fez esse estudo abstracto dos livros que escreve o estrangeiro; estudou o problema em face das circumstancias peculiares do nosso paiz, e deste estudo chegou á convicção de que os abusos, que se attribuem ao governo, podem ser commettidos em larga escala pelas commissões examinadoras, pelo novo methodo de concurso. (*Apartes*).

Quer o orador, visto não se poder restabelecer a doutrina do Acto Addicional, que seja o poder executivo o responsavel pela nomeação dos magistrados.

O poder executivo, pela natureza de suas funcções, pelo pouco tempo de duração dos ministerios, nunca póde fazer injustiças permanentes.

O candidato repellido hoje, amanhã, com um

ministerio novo, e com outro partido, poderá encontrar reparação da injustiça que soffreu.

O Sr. Mac-Dowell :—E o máo candidato que fôr nomeado?

O Sr. Candido de Oliveira :—V. Ex. não precisa antecipar esta objecção; ella está prevenida. Pela instabilidade dos ministerios, a injustiça será reparada e mantida a supremacia do parlamento, exercendo este constantemente o seu direito de fiscalisação, que é muito mais importante do que o direito de legislar; os ministros tratarão de evitar esses abalos serios na opinião, por escolhas condemnadas. (*Apartes*).

Póde haver nomeações dignas de critica; mas o ministro que sériamente encarar a grande responsabilidade que assume, terá muitas vezes de trepidar entre o abuso e o direito de fiscalisação que sobre elle tem o parlamento. (*Apartes*).

Todas as molas do regimen constitucional fórmão um todo harmonico, e do bom andamento de uma depende o movimento das outras. As condições da nossa organização politica têm forçosamente de ser alteradas, desde o momento que conquistamos a liberdade parlamentar.

Foi o grande merito da lei de 9 de Janeiro, restituir ao parlamento a autonomia que só póde vir da liberdade de eleição. Foi restaurado o grande direito de exame e de investigação, direito que era nullo ou sophismado no regimen das maiorias subservientes e doceis ao governo. As condições de acção dos ministerios, portanto, têm-se alterado profundamente. O ministerio, no regimen que tem por base a liberdade parlamentar, não se abalançará a fazer recahir nomeações sobre nomes notoriamente condemnados.

Haverá mais escrupulo na escolha, porque o ministro tem de responder ás interpellações, aos requerimentos, á critica de uma camara livre, e os resultados serão muito

mais efficazes no dominio dessa responsabilidade exclusiva, do que sendo ella compartilhada por uma commissão examinadora, sobre a qual póde influir o vontade do governo. Os nobres deputados receião-se dos abusos do governo, mas esquecem que o governo póde igualmente influir nas commissões e arrancar-lhes um voto contrario á sua consciencia.

Se o governo tudo póde neste paiz; se é um grande centro que tudo absorve, porque é que os nobres deputados querem fazer uma excepção destas, quando se póde applicar ao facto a mesma regra? Se o governo póde fazer para a magistratura uma nomeação condemnada, póde tambem influir na commissão julgadora, fazendo diminuir, senão desapparecer, a responsabilidade que o orador quer que elle assuma inteira perante o parlamento. E' por isto que quer a responsabilidade exclusiva do governo.

E' por isso que deseja que, quando um ministro fizer nomeação má, elle não procure nenhuma attenuação no voto de commissões, ou permanentes, tiradas dos altos corpos judiciarios, ou de occasião, nomeadas por elle mesmo. Se querem que não sejão nomeados os máos megistrados, não é com essas restricções, filhas de concurso illusorio, filhas de providencias ficticias, que conseguireis o vosso *desideratum*. E' preciso antes de tudo melhorar os costumes, e o melhoramento dos costumes só virá da applicação rigorosa dos principios que presidem aos governos de gabinete. O parlamento é a chave para a solução de todos esses problemas. Levante-se elle á altura que lhe consigna a Constituição e tudo marchará bem.

Admitta-se, porém, que seja nomeado um máo juiz; sem duvida será funesto presente para os jurisdiccionados, mas não é irremediavel o mal. O remedio ahi está: é a responsabilidade do magistrado pelos seus desvios, pelas violações das normas legaes, como recurso legitimo do

cidadão violentado em seus direitos. O que se deve fazer, antes de tudo, e neste assumpto mais do que em nenhum outro é necessaria a convergencia das opiniões de todos os partidos, é traçar as regras para a effectiva responsabilidade dos magistrados. E' necessario vêr onde é que a mola pega; porque, diga-se com franqueza; neste paiz os desmandos dos juizes, em regra geral, não encontrão correctivo. Ou por espirito de condescendencia, innato á raça latina, que muitas vezes perdôa o mal sem cogitar das consequencias funestas de seu perdão ou pelo espirito de classe, donde vem o annexim popular de—*lobo não mata lobo*—, ou por defeito do processo, ou por quaesquer outras causas, que devem por nós ser esmerilhadas, porque entendem com um importante elemento da vida da nossa sociedade civil, o que é verdade é que os erros e abusos dos juizes bem poucas vezes encontrão correctivo. Consultem-se os processos de responsabilidade; diversas serão as denuncias e as queixas, mas as condemnações rarissimas: e entretanto por vezes o crime está provado e os factos delictuosos são narrados com toda a clareza e evidencia.

Assim o grande mal está exactamente na não applicação regular das regras que devem tornar effectiva a responsabilidade dos magistrados.

E' preciso talvez deslocar o julgamento dos juizes. O Acto Addicional era um todo harmonico; elle cogitou desse grande mal que resultava do julgamento dos juizes pelos seus pares e lá está consignada ás assembléas provinciaes a faculdade de suspender e demittir os juizes de direito nos casos em que as leis penaes impoem essa pena. Infelizmente contra essa providencia desferio-se um dos grandes attentados do partido conservador. O partido conservador mutilou, pela lei de 1840, as funcções das assembléas provinciaes, e bem raras são as assembléas

que têm resistido a essa mutilação. Entretanto, com vantagem para o serviço publico, já a assembléa provincial de Matto-Grosso exerceu essa attribuição demittindo um juiz municipal. Algumas outras têm tentado fazer o mesmo. Assim se receia a impunidade com o julgamento perante os tribunaes communs, restitua-se ás assembléas provinciaes a sua jurisdicção plena, e com relação ao magistrado de 2ª instancia reserve-se tambem ao parlamento esse magno direito que as assembléas provinciaes exercem em relação aos juizes de 1ª instancia e que nos Estados-Unidos e em outros paizes é exercido em relação ás altas autoridades judiciarias.

Trate-se, antes de tudo, de se estabelecer as bôas normas e os bons principios. Os nobres deputados querem notar contradicção nesse enunciado. Quer o orador a perpetuidade para o magistrado, mas a perpetuidade não quer dizer regalia dada ao magistrado para delinquir. Essa perpetuidade então, em logar de ser beneficio publico, tornar-se-hia fonte de calamidades para a sociedade. Quando se quer rodeiar o magistrado dessas diversas condições de independencia, de autonomia, não se deve arvora-la em poder soberano e absoluto para beneficio ou regalia sua exclusivamente. Não; é attendendo aos direitos dos jurisdiccionados, a quem vai ser administrada a justiça. A perpetuidade não é uma carta de corso em bem da prevaricação. Desde o momento que o juiz prevarica, deve ser punido; e se o systema actual, se o julgamento pelos seus pares tem provado mal, lance-se mão de outro systema, porque a sociedade não póde ficar sem arma de defesa. Ou as assembléas provinciaes com mais amplitude exerção a sua acção sobre os juizes que delinquão, ou seja o parlamento, o senado ou a camara dos deputados, investidos dessa regalia.

Dizem: o poder moderador suspende o magistrado.

Sem duvida é esta regalia um elemento da ponderação que compete ao poder neutro no regimen parlamentar, mas a suspensão do magistrado tem por fim sujeita-lo ao julgamento pelos seus pares; e desde o momento em que elle é absolvido, cessa essa suspensão.

Conseguintemente não é bastante; é preciso traçar normas reaes para a responsabilidade; e crê o orador que é exactamente no restabelecimento da doutrina do Acto Addicional que essas normas estão traçadas. Este problema do concurso sem duvida é um dos que se devem mais estudar. Não é o orador refractario a idéa nenhuma nesta questão. Aquillo que a sabedoria do parlamento resolver, será o melhor. Não se opporá assim systematicamente ao concurso. Se os nobres deputados entenderem que este é o melhor meio de tornar effectiva a garantia da capacidade profissional dos juizes, não se opporá a esta medida.

Quer, porém, antes de tudo a responsabilidade individual do ministro, quer que elle ceda á pressão da justa critica, que tenha receio da fiscalisação do parlamento, que dê conta á camara das más nomeações por sua conta e risco, e não com a responsabilidade de terceiro.

O que faz, porém, a proposta? Porventura dá ao governo competencia ampla para nomear qualquer cidadão juiz perpetuo? Não. Ha classes restrictas, dentro das quaes a nomeação deve ser feita.

Em primeiro logar, quem se propõe a ser juiz de direito tem por si provas ábundantes, produzidas perante uma academia de direito. Quem já tem por si um titulo academico reune somma bastante de capacidade profissional, de modo que possa devidamente desempenhar sua missão. As faculdades sejão rigorosas no cumprimento de seus deveres, não se convertão nessa camarilha de condescendencias, de que infelizmente têmos provas bem

numerosas; e certamente o individuo que exhibir diploma de uma faculdade, já terá por si somma sufficiente de conhecimentos juridicos, que o tornem capaz do exercicio de suas funcções.

Além disto, exigem-se cinco annos de pratica de advocacia, provada não por simples attestado de companheiro de escriptorio, de collegas condescendentes, como disse o nobre deputado, mas provada por certidões dos protocolos de audiencias e dos tribunaes do jury, o que quer dizer, pratica effectiva, exercicio constante e permanente de funcções forenses.

E, finalmente, certas classes, por favor consideradas como constituidas no noviciado da magistratura, as classes dos promotores publicos, curadores de orphãos e a dos extinctos juizes municipaes.

Ainda uma grande objecção contra o systema do concurso; elle prova: apenas a capacidade profissional do individuo; mas as provas de capacidade moral como serão produzidas (*apoiados*), como serão reduzidas a documento publico? Por attestados graciosos apenas. De modo que o concurso, que fatalmente vai impôr ao ministro a obrigação de nomear, póde dar em resultado a escolha de um juiz, que tendo exhibido, rigorosamente, provas de capacidade profissional, tenha detestaveis condições moraes. (*Apartes*).

Demais, as faculdades que se exigem no juiz são multiplas: não consistem unicamente na producção de conhecimentos litterarios ou mesmo profissionaes: ellas formão um conjuncto de requisitos, que não podem ser apprehendidos em um concurso publico, em um debate entre partes interessadas. A sisudez, o criterio, o conhecimento pratico dos negocios, emfim essa variedade de noções que se adquirem na pratica do fôro, não são exhibidas no concurso; serão por outro meio: pela frequencia

dos tribunaes para tratar desses negocios, mas não por exhibições scientificas. O concurso nada adianta, além do que se faz na academia. (*Apoiados e não apoiados*).

O nobre deputado pelo Pará, que aliás não mostrou nenhum enthusiasmo pelo methodo do concurso...

O Sr. Mac-Dowell:—Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira... em cujo espirito aliás estão as mesmas duvidas que no do orador a respeito do mesmo concurso, passando á analyse de outros pontos do projecto, se occupou com a questão da supplencia; S. Ex. acoima a commissão de contradictoria, porque, condemnando a instituição dos juizes municipaes, no que vai de accôrdo com o nobre deputado pelo Rio-Grande do Norte, mantém todavia os supplentes com menores condições de capacidade que os juizes municipaes, que são bachareis formados.

Os nobres deputados não lêrão ou não quizerão prestar a devida attenção ás emendas da commissão.

O Sr. Mac-Dowell:—Perdôe-me V. Ex.; li e reli.

O Sr. Candido de Oliveira diz que não se mantém o supplente com a mesma serie de attribuições, que têm os juizes municipaes; limita-se o supplente simplesmente ou a substituir o juiz de direito para os actos preparatorios, quando licenciado ou vago o logar, ou a concorrer com elle nos actos da formação da culpa, sómente no que diz respeito á inquirição de testemunhas e á collecta de provas do delicto; ou, finalmente, a presidir a certos actos judiciaes, que por affluencia do serviço lhe são delegados pelo juiz effectivo.

E' sempre o systema das doutrinas absolutas que formula esta objecção. Sem duvida nenhnma, se em absoluto, *in totum*, se quizesse manter as attribuições do juiz de direito, sem nenhuma disseminação dellas, terião toda a razão os nobres deputados; mas na vida pratica, nas

sociedades constituidas, estas regras absolutas nunca podem prevalecer. Já o positivismo disse: « Não ha principios absolutos. » As circumstancias e as exigencias da sociedade demandão e aconselhão certas restricções, que, por sua pouca importancia, nunca vão affectar a verdade do preceito geral.

E' exactamente sob a força destas circumstancias peculiares, que são mantidos os juizes substitutos. Porventura o magistrado, pelo facto de ser vitalicio, é immortal ou é inatacavel em sua saude, ou deixa de ter necessidade de retirar-se muitas vezes da séde de sua jurisdicção? Não. Pois bem; é necessario que haja uma entidade que vá substitui-lo durante a sua ausencia ou morte, e o substituto funccionará parcialmente, porque as sentenças ficão reservadas ao juiz de direito da vara vizinha.

Entretanto, no dominio do direito actual, no systema da lei de 1871, o juiz municipal, quando assume o logar de juiz de direito, assume a jurisdicção plena das funcções, ao passo que no systema do projecto quem vai julgar o feito é o juiz de direito da comarca mais vizinha, respeitando-se assim a Constituição do Imperio, que manda julgar as causas pelo juiz perpetuo. (*Apoiados e apartes*).

São casos especiaes estes; a regra geral é que em cada termo só nos casos de impedimento será o juiz de direito substituido.

Quanto á serie de attribuições que dá o projecto ao juiz de paz, vio ahi o nobre deputado tambem uma dissonancia das normas constitucionaes. (*Apartes*).

Seria um erro que *in totum* se mantivesse essa justiça. Isto daria logar a grandes reclamações e seria causa de muitos males para a sociedade; mas a commissão mantém a justiça electiva simplesmente para os factos minimos da vida civil do cidadão, porque entende ser

mais conveniente ter o cidadão a justiça ao pé da porta do que ir demanda-la com grandes despezas perante o juiz do termo. E se porventura algum mal disso provier, fica sanado pelo julgamento do juiz de direito em grau de appellação.

O nobre deputado considerou a competencia policial dos juizes de paz um desvio dos bons principios e dissenos: « Vós tambem censuraes a lei de 1871 por esse defeito.»

Não é por esse defeito que fez-se a censura e sim porque ella mantém a policia centralisada, de sorte que o governo nomeando um agente seu para a localidade a mais obscura do nosso sertão, póde por falta de conhecimento pessoal fazer escolha detestavel.

Convém que seja o proprio povo que nomeie os juizes que devem conhecer desses factos minimos, e se porventura o juiz proceder mal, o eleitorado que lhe casse o poder.

A differença, portanto, é notavel.

A objecção relativa ao augmento de despeza, além de estar já prevenida, tem resposta categorica na innovação que a commissão aconselha de accôrdo com o nobre ministro da justiça.

Ha muito tempo a magistratura, os jurisdiccionados, todos os homens que pensão nestes negocios, têm considerado de grande vantagem revogar-se o systema emolumentario que faz do juiz, por assim dizer, um mercador de justiça, que manda á parte pagar-lhe directamente os seus despachos, o que deu logar a scenas escandalosas em detrimento da magistratura.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro acha a idéa excellente, e até considera uma necessidade a abolição do regimen emolumentario.

O Sr. Andrade Figueira: — Ha muito tempo.

O Sr. Candido de Oliveira:—Pois bem, essa abolição vai importar uma grande economia para os cofres publicos, e é uma compensação dos gastos que porventura possa trazer o augmento de juizes e a elevação dos seus vencimentos.

O que percebem hoje os juizes de direito de emolumentos póde ser calculado em 400$; os juizes municipaes percebem emolumentos de 600$ a 800$ approximadamente.

Pois bem, sommadas todas essas custas dos juizes de direito, dos juizes municipaes, dos promotores publicos, e daquelles que exercem funcções orphanologicas, ellas devem subir a algumas centenas de contos em todo o Imperio. (*Apartes*).

O Sr. conselheiro Olegario calcula em 800:000$, e o orador não vai tão longe: quer calcular em 500:000$ a 600:000$ com as deducções que aqui se faz (*apartes*), e, portanto, eis uma reserva de que o thesouro vai dispôr para compensar as novas despezas.

Ponderou o nobre deputado, cuja palavra autorizada neste assumpto ainda o orador não ouvio, mas espera ouvir, que o regimen da porcentagem addicional aos juizes era uma gorgeta com que se lhes acenava. Este systema de porcentagem addicional não é novidade no nosso direito. Os juizes dos feitos da fazenda das varas privativas recebem porcentagem por arrecadações; os juizes de ausentes, o auditor de marinha e outros a têm. A porcentagem que não se deve acabar, mas ampliar, como faz a emenda, tem por fim exactamente tornar interessado o juiz na fiscalização das custas e sua arrecadação.

O interesse, não ha esquece-lo nem nega-lo, é um grande estimulo que actua no coração do homem. (*Apoiados*). Se porventura não se fizesse o juiz directamente interessado

na arrecadação das custas, haviamos de vêr diminuir os proventos que della tira o Estado.

As diligencias feitas fóra da séde do juizo dependem em grande parte da vontade delle ou do seu arbitrio. O juiz vai fazer diligencias ou inventarios quando lhe apraz; mas, se porventura o juiz não fôr interessado, o que acontecerá? Para não ter o incommodo de se transportar aos logares em que a diligencia se vai effectuar, ou mandará fazer o inventario no cartorio, como se faz para os espolios de pequena monta, ou delegará nos supplentes a factura do inventario, e este perceberá as custas. Logo, interessado o juiz na arrecadação, elle a fiscalizará melhor e praticará aquelles actos de que resultão emolumentos.

Agora, quanto á objecção que o nobre deputado formulou, de que será grande o desfalque—S. Ex. não tem razão.

No mecanismo da proposta o supplente só exercita jurisdicção civil, que é aquella de que resultão proventos, no impedimento do juiz, o que é caso excepcional, ou quando o juiz, por affluencia de serviço, delega-lhe essa faculdade.

Se não se mantivesse a gratificação, o juiz delegaria maior numero de vezes, e a censura do nobre deputado procederia, isto é, o supplente faria sempre as diligencias fóra da séde, resultando dahi um desfalque para o thesouro; mas, como a commissão propõe, elle por si mesmo irá fazer as diligencias, porque dahi colherá proveito.

É a razão por que esta combinação importa uma grande economia para o Estado.

Mas, ainda mesmo que nenhuma economia resultasse para o thesouro com a reforma, ainda mesmo que grandes gastos ella acarretasse, pensa o orador que não se devia recuar tratando da organização da magistratura, ante esse grande espantalho de um gasto exagerado.

É certo que a principal virtude dos governos na quadra actual, em que nos achamos a braços com uma tremenda crise economica, deve ser a economia. A mais feroz, a mais rigorosa economia deve presidir a todos os actos do poder executivo, sob pena de concorrer efficazmente para o desmantelamento da nossa sociedade. A economia, porém, precisa ser entendida em termos.

A economia não quer dizer a desorganização dos serviços publicos, nem o adiamento indefinido das aspirações da sociedade, aspirações que precisão ser concatenadas na legislação, sob pena de continuarmos a manter uma serie numerosa de desordens no mecanismo dos nossos poderes constituidos.

Comprehende o orador a economia na suppressão dos gastos inuteis, nos córtes das dotações luxuosas, na diminuição do funccionalismo, na execução rigorosa do orçamento, de modo que o governo não possa, como tem feito infelizmente até ha pouco, dentro do orçamento legal enxertar um orçamento administrativo, formulado a seu arbitrio e com plena certeza de que o parlamento tudo approvará. Entende por economia a obediencia aos dictames legaes, de modo que o ministro não possa ultrapassar uma só das verbas votadas. Entende ainda por economia a severidade que o parlamento e deve exercer na decretação de novas despezas sob pretexto de que são reproductivas.

Os esbanjamentos feitos com estradas de ferro imprudentemente decretadas e muitas vezes esterilmente emprehendidas, os gastos não devidamente fiscalisados com os flagellos que nos tem victimado, como a sêcca do Ceará e outros, esses é que são censuraveis, é que devem ser cohibidos, sobre esses é que a acção inexoravel do parlamento se deve fazer sentir.

Mas, prégar a grande virtude da economia a pretexto

do melhoramento das instituições que affectão o mecanismo da sociedade, é dar a esta virtude uma accepção estreita e mesquinha que não póde ter para o Estado.

O poder judiciario é um poder politico do Estado, e, portanto, está o orador em inteira divergencia com os nobres deputados que dizem que esta questão é neutra, pois a considera eminentemente politica. (*Apoiados*).

Não deve ser partidaria : não deve ser esmerilhada á luz baça do partidarismo, mas é uma questão politica.

O Sr. Silva Mafra:—Politica é, partidaria é que póde deixar de ser.

O Sr. Candido de Oliveira : ella affecta a constituição de um poder politico do Estado ; a organização da magistratura interessa aos fundamentos da nossa sociedade. (*Apoiados*).

Sem termos uma magistratura regularmente constituida, sem dota-la de predicados que se revelem não só pela abastança de meios, pela independencia, mas pela garantia de que se revista a sua acção, já em relação aos seus jurisdiccionados, já em relação ao governo, sem condições de responsabilidade e reconhecida idoneidade, a magistratura não póde funccionar devidamente em um paiz livre. E' por isso que entende o orador que não se póde invocar o principio de economia. E' preciso fazer applicar as verdadeiras regras que devem predominar neste delicado assumpto. Temos actualmente um arremêdo de instituições estrangeiras e a manca applicação dos preceitos constitucionaes.

O juiz, pelo predominio de certos principios que se têm infiltrado nas camadas sociaes, pela tendencia do parlamento, está se armando de muitas attribuições.

Foi-lhe dada a attribuição de julgar da capacidade politica do cidadão ; e se mantivermos a magistratura

como se acha, se porventura, por uma lei superior aos preconceitos partidarios, não collocarmos a magistratura nos limites constitucionaes, isto é, se não se crear as condições de sua responsabilidade de modo que a sociedade nada tenha a temer de seus abusos: ter-se-ha transferido ao poder judiciario a faculdade que exerce o poder executivo, com maior prejuizo para o paiz, porque o poder judiciario não tem os mesmos correctivos que o poder executivo. (*Apartes*).

E' preciso que se estude o problema sob todas as suas faces. O governo, as commissões reunidas apresentão á camara, não um projecto que reputão a ultima palavra do assumpto, mas como base para o estudo, para o exame, e a questão está aberta de modo que todas as opiniões se podem encontrar.

Se os nobres deputados que accusão o projecto de inopportuno, e os que o combatem por outros motivos, apresentarem as idéas que fôrem inspiradas por seu patriotismo e tenderem a corrigir o projecto, tornando-o obra mais perfeita, os membros da maioria não fazem opposição systematica, não faráõ objecções; consignaremos essas idéas desde que ellas concorrerem para tornar o poder judiciario a irradiação dos principios constitucionaes, desde que possa facilitar a applicação desses principios, augmentando as garantias, prevenindo os abusos dessa magistratura que tem actualmente a faculdade para fazer o mal e de poucas vezes praticar o bem.

Espera o orador das luzes e do patriotismo da primeira camara da eleição directa, que ella, depois da reforma eleitoral, ha de fazer, como seu cómplemento necessario, uma bôa organização judiciaria.

O Sr. Andrade Figueira: —Fallou muito bem, mas não defendeu o projecto.

IV

Exercicios findos

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1883

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, no seu incessante labor de acompanhar, uma por uma, as emendas do senado, apresentadas aos diversos creditos que a camara, o anno passado, remetteu áquella casa do parlamento, tem sido não só extremamente injusto, como mesmo ha deixado de parte aquellas regras e normas que, nestas discussões, S. Ex. tem preconisado como as legitimas.

S. Ex. sabe perfeitamente, diz o orador, que não estão mais em discussão as concessões de creditos, sobre as quaes o pronunciamento da assembléa geral será feito e, conseguintemente, S. Ex., nas varias occasiões em que tem discutido os dous creditos já votados e o que está em discussão, fallou contra o vencido.

O Sr. Andrade Figueira: —Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira assevera que ainda hontem, discutindo as emendas com relação ao ministerio da justiça, S. Ex. e a camara devem ter visto o que se passou.

como se acha, se porventura, por uma lei superior aos preconceitos partidarios, não collocarmos a magistratura nos limites constitucionaes, isto é, se não se crear as condições de sua responsabilidade de modo que a sociedade nada tenha a temer de seus abusos: ter-se-ha transferido ao poder judiciario a faculdade que exerce o poder executivo, com maior prejuizo para o paiz, porque o poder judiciario não tem os mesmos correctivos que o poder executivo. (*Apartes*).

E' preciso que se estude o problema sob todas as suas faces. O governo, as commissões reunidas apresentão á camara, não um projecto que reputão a ultima palavra do assumpto, mas como base para o estudo, para o exame, e a questão está aberta de modo que todas as opiniões se podem encontrar.

Se os nobres deputados que accusão o projecto de inopportuno, e os que o combatem por outros motivos, apresentarem as idéas que fôrem inspiradas por seu patriotismo e tenderem a corrigir o projecto, tornando-o obra mais perfeita, os membros da maioria não fazem opposição systematica, não faráõ objecções; consignaremos essas idéas desde que ellas concorrerem para tornar o poder judiciario a irradiação dos principios constitucionaes, desde que possa facilitar a applicação desses principios, augmentando as garantias, prevenindo os abusos dessa magistratura que tem actualmente a faculdade para fazer o mal e de poucas vezes praticar o bem.

Espera o orador das luzes e do patriotismo da primeira camara da eleição directa, que ella, depois da reforma eleitoral, ha de fazer, como seu complemento necessario, uma bôa organização judiciaria.

O Sr. Andrade Figueira: —Fallou muito bem, mas não defendeu o projecto.

IV

Exercicios findos

SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1883

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, no seu incessante labor de acompanhar, uma por uma, as emendas do senado, apresentadas aos diversos creditos que a camara, o anno passado, remetteu áquella casa do parlamento, tem sido não só extremamente injusto, como mesmo ha deixado de parte aquellas regras e normas que, nestas discussões, S. Ex. tem preconisado como as legitimas.

S. Ex. sabe perfeitamente, diz o orador, que não estão mais em discussão as concessões de creditos, sobre as quaes o pronunciamento da assembléa geral será feito e, conseguintemente, S. Ex., nas varias occasiões em que tem discutido os dous creditos já votados e o que está em discussão, fallou contra o vencido.

O Sr. Andrade Figueira: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira assevera que ainda hontem, discutindo as emendas com relação ao ministerio da justiça, S. Ex. e a camara devem ter visto o que se passou.

O art. 1° não foi alterado nem modificado pelo senado, e entretanto o nobre deputado fallou sobre elle. Mas o que o nobre deputado queria era mostrar que, o anno passado, se tinha inutilmente apressado a discussão desses creditos; isso que, na opinião de S. Ex., foi um grande abuso, quer-se hoje corrigir praticando outro abuso inda maior, discutindo-se inopportuna e tardiamente creditos já votados pelo parlamento.

Convem, porém, diz o orador, reivindicar a iniciativa da camara, convém que não passem em julgado essas accusações repetidas á saciedade de que a camara, o anno passado, agrupando avultados pedidos de creditos em uma só discussão, violou o seu regimento e as praticas parlamentares.

O direito de iniciativa do deputado é amplo, só limitado nos precisos termos da Constituição.

Ou se trate de um projecto seu, feitura sua, ou da assimilação das idéas de outrem, ainda mesmo das propostas do poder executivo, qualquer deputado tem o direito de vir apresentar, como emendas additivas a uma materia outras que lhe sejão correlatas, ainda que estas constituão proposta do governo.

Os termos da Constituição são expressos, terminantes, mantendo ao deputado o exercicio desse poderoso direito de iniciativa.

O poder executivo collabora na confecção da lei, formulando a sua proposta; mas a proposta não tem andamento na camara senão quando convertida em projecto de lei, isto é, quando, depois de apreciada por uma commissão creada pelo nosso regimento, essa commissão convem que a proposta tenha a devida discussão.

Assim, pois, vê S. Ex. que a differença unica que existe entre a proposta do poder executivo e o projecto de iniciativa do deputado ou commissões é simplesmente que

aquella fica dependente de um estudo prévio que provoca sua conversão em projecto; mas, realizada essa conversão, entre a proposta na ordem dos trabalhos legislativos, sujeita-se ás regras peculiares do nosso regimento, e essas regras não se oppõem, a que qualquer deputado, quando uma materia semelhante é trazida ao debate, possa encorporar outras como additivo, exercendo a sua iniciativa.

Dest' arte a camara dos deputados não exorbitou, no anno passado, reunindo em uma diversas propostas. O orador não esteve presente, no dia em que se deu esse facto, porque, se o estivera, manteria a sua attitude hostil do gabinete; mas convém que se salvem os bons principios não se aceitando as theorias menos constitucionaes, formuladas pelo nobre deputado. Assim, se S. Ex. hoje dá graças a Deus pelo facto de discutir esses creditos, de torna viagem do senado, deve saber igualmente que essa discussão é feita abusivamente. O nobre deputado estuda creditos que já estão votados pelo parlamento, quando a sua missão é apenas discutir as emendas do senado e mostrar a conveniencia de sua adopção ou rejeição. Entretanto, vimos hontem o nobre deputado discutir o art. 1° da proposta, que não fôra alterado, modificado ou emendado.

Chega, porém, o orador ao exame do credito em discussão. Em relação a este, sem duvida alguma, ha o direito de discussão.

O illustre deputado já o exerceu largamente, porque o senado emendou de facto a proposta da camara, alterando o artigo que foi levado ao seu conhecimento. Por conseguinte, hoje está de novo aberta a discussão, e o nobre deputado, no seu pleno direito, examinando a conveniencia da emenda do senado, e propondo o emprego do recurso constitucional, no caso da sua não adopção.

Mas o que vimos nós, pergunta o orador, no discurso com que S. Ex. combateu a emenda do senado? Vimos S. Ex. dizer que esta emenda era melhor do que o projecto da camara, que ia mais de accôrdo com o systema estabelecido, não obstante ter o grande inconveniente, altamente notavel, de consignar ao ministerio da guerra fundos para pagamento de exercicios findos, quando esse pagamento deve ser feito por conta do ministerio da fazenda, segundo a nova lei de 1880.

Sem duvida, houve aqui uma falta da parte do senado, falta que o orador não quer analysar extensamente, porque o senado não fez mais do que manter aquillo que se acha na proposta da camara.

Mas qual o remedio, qual o meio de que se lembrou o nobre deputado para corrigir esta omissão, este cochilo do senado, em relação ás bôas normas?

Foi pedir o emprego do recurso constitucional da fusão, foi pedir a rejeição da emenda do senado, afim de que, reunidas as duas camaras, em assembléa geral, legislassem, fizessem o que fôsse melhor, e restabelecessem os bons principios.

O orador respeita a alta capacidade intellectual de que S. Ex. tem dado constantes provas; é um dos seus maiores admiradores, porque vê que S. Ex. sabe alliar a um espirito partidario muito legitimo uma grande somma de patriotismo; mas por isso mesmo, ha de permittir-lhe que observe que a sua doutrina não se amolda aos textos constitucionaes, nem a solução que procura é a que póde ser adequada ao caso presente.

O recurso da fusão, nos casos do art. 71 da Constituição, só se dá quando aceita a idéa principal por ambas as camaras, e reconhecida a conveniencia e vantagem della, todavia as emendas formuladas pela camara, que ultimamente delibera não são approvadas pela outra

camara. Assim, dá-se a fusão quando a questão é simplesmente de detalhes, de assumptos accidentaes, sobre emendas que tenhão por fim corrigir, augmentar ou diminuir materia principal, mas não sobre o fundo da questão, já votada pelos dous ramos legislativos.

O orador sabe perfeitamente que qualquer emenda póde dar logar á fusão; mas é exactamente por isso que entende que a opinião expendida pelo nobre deputado é inaceitavel.

Confrontando-se a emenda do senado com o projecto da camara, vê-se que aquella é apenas litteraria, altera simplesmente em palavras aquillo que foi vencido na camara; de modo que, adoptado o projecto da camara ou a emenda do senado, a solução é a mesma, é sempre aberto ao governo um credito para pagamento de exercicios findos. Logo, para que a fusão nesse caso? O nobre deputado formulou uma theoria singular, aliás partindo de um espirito tão pratico. S. Ex. quer a fusão para restabelecer os bons principios, para fazer vingar as bôas doutrinas. Mas permitta-lhe S. Ex. que lhe diga que a fusão do art. 61 da Constituição não é para este fim, não é para fazer vingar os bons principios ou as bôas doutrinas: a fusão refere-se a um ponto determinado em que se manifesta divergencia entre as duas camaras; mas, se a camara está convencida de que a emenda do senado é igual ao seu projecto, que a modificação é quasi litteraria, o recurso da fusão é puramente platonico, e, como tal, inaceitavel.

E a respeito de fusão, o orador não é suspeito. Pensa que esta poderosa arma, com que se limita á prepotencia de uma das duas camaras, é um recurso que não deve ser reservado sómente para occasiões excepcionaes, antes deve ser convertido em recurso ordinario de legislar. Pensa que a camara não deve recuar ante o emprego

deste meio constitucional; e tem, mais de uma vez, denunciado o máo systema que vai vingando na camara de aceitar ella sempre, como a ultima expressão da verdade, o voto do senado; tem-se sempre levantado contra este avassallamento da camara popular ao voto do senado. Lembra-se de que, na occasião em que se votárão aqui as emendas do senado, relativamente ao orçamento do ministerio da justiça, em que a casa vitalicia supprimio a verba referente ás comarcas ultimamente creadas por leis provinciaes, o orador levantou-se contra a invasão das prerogativas da camara e das assembléas provinciaes, e pedio a rejeição das emendas, invocando o recurso da fusão, para que se restabelecesse esta grande these constitucional da independencia das assembléas provinciaes, no que toca á divisão judiciaria das provincias. Entretanto, o nobre deputado e os seus companheiros esquecerão-se nessa occasião, de fazer valer o recurso da fusão, e, pelo contrario, votárão a favor das emendas do senado, ficando estas vencedoras com os votos de S. Ex. e de alguns poucos liberaes que se lhes encorporárão.

Ora, se nessa occasião o partido conservador entendeu que não devia rejeitar as emendas do senado para autorizar a fusão, tratando-se de um principio constitucional disputado entre os partidos; se SS. EEx. se puzerão ao lado do governo de então, que queria que as emendas fôssem approvadas, como é que hoje quer o nobre deputado a fusão sobre uma questão minima, e em que a divergencia dá-se em uma questão de redacção?

Não comprehende que o nobre deputado esteja fallando com convicção. Faz um alto conceito de S. Ex., e crê poder asseverar á camara, que toda esta discussão, levantada pelo nobre deputado em relação aos creditos, tem por fim apenas exercer uma vingança em relação á camara passada, que, no entender de S. Ex., abafou a discussão

dos creditos. O nobre deputado quer mostrar que teria discutido estes assumptos; e, como não o pôde fazer no anno passado, levanta agora toda esta questão. E' esta a tarefa que o nobre deputado impoz-se ao iniciar estes debates tardios e inopportunos, no conceito de S. Ex., que diz estar feita toda esta despeza, porque, os ministros vierão pedir simplesmente um *bill* de indemnidade, como S. Ex. disse, estando já as despezas pagas.

Tambem não é verdadeira esta parte do enunciado de S. Ex.; não estão pagas as despezas, nem se infere isso da exposição de motivos que precede o pedido dos creditos.

Pela natureza das despezas, é claro que não estão pagas. Trata-se de exercicios findos, os credores reclamão, e a imprensa todos os dias faz considerações muito justas sobre a demora do pagamento.

O Sr. Soares: — Os credores reclamão com toda a razão.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado por Minas está de seu lado; portanto, não deve ser a proposito deste assumpto, tratando-se de uma questão insignificante, que se deve empregar o recurso da fusão, sobretudo para o fim platonico de firmar principios que não são contestados.

Sem duvida, como disse o orador no principio do seu discurso, não é aceitavel como a melhor doutrina a que foi consignada na emenda do senado e no projecto da camara. Pela lei de 1880, art. 18, segundo lhe parece, é o ministro da fazenda, não o da guerra, a quem cabe fazer o pagamento da divida de exercicio findo. E' uma norma comesinha do nosso direito fiscal; mas, se está no projecto e na emenda que deve ser o ministro da guerra quem ordena esse pagamento, póde ser uma aberração das bôas regras que devem ser observadas neste importante assumpto,

mas não se póde dizer que é uma disposição inexequivel, porque o parlamento tem o direito de abrogar ou derogar as leis. Segundo a lei em vigor, deve competir ao ministro da fazenda; isto póde ser mais consentaneo com os bons principios, mas, segundo a emenda do senado, é o ministro da guerra autorizado para realizar o pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia de que tratão o projecto, a proposta e a emenda; é portanto uma medida especial, em virtude de ordem do parlamento.

O Sr. Andrade Figueira:—Mas não é possivel executar-se.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' irregular, mas foi autorizado e póde ser executado.

A opinião do nobre deputado não tem consequencias praticas. Admitta-se por um momento que a camara rejeita a emenda do senado; admitta-se ainda que a camara julgue conveniente conservar as phrases do projecto primitivo, o que lucra o paiz com o debate que se possa abrir no seio da assembléa geral? A idéa vencedora será, ou a emenda do senado ou o projecto da camara; mas, quer o projecto, quer a emenda, consagrão o mesmo principio.

O Sr. Andrade Figueira:—Não ha tal.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a proposta ou o projecto da camara é do teor seguinte:—«E' aberto ao governo, pelo ministerio da guerra, um credito supplementar da quantia de 192:722$676, para occorrer ao pagamento das dividas de exercicios findos, já reconhecidas e liquidadas pelo mesmo ministerio.» O projecto aceitou os termos da proposta do governo, e é justamente o que o nobre deputado impugna, mas a emenda do senado é do teor seguinte:—«O ministro da guerra fica autorizado a mandar pagar as dividas de exercicios findos, na importancia, etc.»

O senado simplesmente tirou o caracter de credito

supplementar a esse pagamento, por ter findado o exercicio. O pedido foi feito em relação ao exercicio de 1881—1882, já encerrado, os credores já tinhão a sua divida liquidada e reconhecida pelo thesouro; mas mandou-se pagar por um credito supplementar, porque a 4 de Outubro do anno passado não estava encerrado o exercicio, e o senado tomou conhecimento da proposta neste anno de 1883.

Logo, a modificação feita pelo senado foi para melhor, tirando o caracter de credito supplementar, que estava consignado na proposta do governo e no projecto da camara. Esta correcção é conveniente, melhora o projecto tirando uma expressão impropria, por causa do lapso decorrido; entretanto o nobre deputado quer que se dê a fusão, não para que vingue a emenda do senado ou o projecto da camara, mas para que não seja o ministro da guerra autorizado a pagar essa divida de exercicio findo.

O Sr. Andrade Figueira:—E' o ponto capital.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado não tem razão; não é nesta hypothese que se dá a fusão. Quando a assembléa geral se reune com a fusão das duas camaras, é para approvar ou o projecto da camara dos deputados ou a emenda do senado; se o nobre deputado acha inaceitaveis tanto um como outro, o recurso da fusão não é applicavel.

Convem reflectir que ha conveniencia em manter as bôas praticas em assumptos de administração. Este retardamento indefinido nos pagamentos aos credores do Estado é altamente prejudicial.

O Sr. Soares:—O Estado acabará por não achar quem lhe venda cousa alguma.

O Sr. Mac-Dowell:—Arreda os melhores concurrentes.

O Sr. Candido de Oliveira observa que, como bem

diz o nobre deputado pelo Pará, torna difficil a celebração de contratos por parte do Estado, porque os individuos que concorrem aos fornecimentos cogitão dessas delongas na realização dos pagamentos e lanção nas suas propostas commissões onerosas e preços elevados, que possão compensar o prejuizo da demora.

O Sr. Soares:—Vai ficar como a camara municipal.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, neste assumpto, tudo deve marchar rapidamente. Desde que a divida é verdadeira, desde que a divida está reconhecida, desde que a sua procedencia está legitimada, nada mais justo do que pagar, até porque diz o rifão popular—o melhor direito de quem deve é pagar. Entretanto, com estas delongas, com estas protelações, vamos de dia em dia peiorando as condições do Estado em relação aos particulares...

O Sr. Soares:—Que estão ameaçados de fallencia, concorrendo o Estado para ella.

O Sr. Candido de Oliveira... que clamão pelo seu pagamento, que instão pela realização dos compromissos, para com elles tomados pelo Estado, e que, não obstante, vêm sempre protrahidas suas pretenções, sob o pretexto de formalidades e delongadas inherentes sem duvida á fórma dos governos representativos, mas que podem ser muito minoradas, marchando as cousas regularmente.

E' por isso que orador não póde, por fórma alguma, conformar-se com as estranhas theorias do nobre deputado: S. Ex. não só propõe a fusão, como até nos declarou, na ultima sessão, que não tinhão razão nenhuma esses credores, que reclamavão os seus pagamentos.

O Sr. Andrade Figueira:—Nenhuma de certo.

O Sr. Candido de Oliveira diz que os factos ahi estão patentes, levantando-se contra este asserto. Os

credores fizerão contratos com o governo, fornecerão-lhe generos, confiados no grande credito de que goza o mesmo governo: entretanto, durante muitos annos estão privados de receber o que é seu, por causa das delongas e discussões do parlamento.

E' por isso que o orador pensa que procedeu com toda a curialidade e legitimidade a camara dos Srs. deputados na sessão do anno passado, englobando todos estes pedidos de creditos, que tinhão por fim satisfazer compromissos contrahidos pelo Estado.

O Sr. Soares: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Em occasiões normaes, se tudo marchasse regularmente, se o nosso tempo não fôsse tão esperdiçado, se não consumissemos aqui tão inutilmente as horas com questiunculas, muitas das quaes aquem da grandeza da representação nacional, certamente se poderia esmerilhar detidamente cada um dos creditos, haveria tempo para tudo.

O Sr. Ratisbona: — Nesta parte muito apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que se deve fallar ao paiz com franqueza, e denunciar as discussões dos assumptos trazidos ao parlamento como elles se passão; gasta-se infelizmente o tempo da sessão da camara com discussões de assumptos muitas vezes estereis, muitas vezes abaixo da importancia do debate, muitas vezes mais proprios das assembléas provinciaes ou das camaras municipaes, do que da alta representação nacional.

Com as discussões, protelatorias de assumptos importantes, mas que são desvirtuados, porque são apreciados mais extensamente do que devem ser, vai-se o melhor do nosso tempo; e é por isso que elle escassêa sempre no fim da sessão; nos dias proximos ao encerramento tudo se precipita; e dahi essas leis imperfeitas

que sahem do parlamento, e dahi a necessidade de se apressar a discussão.

Eis a justificação para este facto tão estranhado pelo nobre deputado, mas que é um exercicio legitimo do direito de iniciativa, de terem-se englobado em uma só lei sete ou oito propostas do governo. E o orador justifica a camara, porque o que ella quiz antes de tudo foi restabelecer o credito do paiz, dando ao governo os meios para pagar os compromissos assumidos. E hoje não devemos mais um só momento protelar esta discussão, que tem excitado tantos reparos da imprensa e que exige de nossa parte prompta providencia, para que não sejão justificados esses clamores e queixas, que os credores levantão quando fazem contratos com o Estado.

Portanto, limitando-se o orador a estas considerações, senta-se com a esperança de que a camara approvará a emenda do senado, não lançando mão do recurso da fusão, que não tem razão de ser, e que apenas poderá ser empregado como um ensaio platonico, sem resultado pratico.

V

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira ouvio com a costumada attenção o nobre representante do 11° districto da provincia do Rio de Janeiro. S. Ex., como sempre revelou os seus altos conhecimentos neste assumpto; entretanto, ainda uma vez o orador o diz — nem S. Ex. atacou a proposta, nem póde ter convencido o que sériamente reflectir sobre a brilhante, mas sophistica argumentação que desenvolveu.

O nobre deputado quer a independencia do magistrado, quer a garantia constitucional para a administração da justiça, considerando esta garantia concretisada na perpetuidade; quer a inteira isenção do magistrado em relação ao governo; quer que o arbitrio da investidura seja cerceado, que haja limites para a nomeação, limites que a S. Ex. ainda não approuve dizer quaes possão ser, pois não adopta o do concurso, que é o limite cogitado por seus collegas; mas, ao mesmo tempo que pretende manter em toda a plenitude essa independencia, ao mesmo tempo que pretende tornar completamente estranha ao manejo da politica a investidura do juiz, não concorda em que seja a antiguidade a norma para a promoção nas

entrancias e para o accesso á segunda instancia, e, talvez ainda, para o supremo tribunal de justiça.

O orador não comprehende este ponto da argumentação do nobre deputado. Ou S. Ex. deve deixar tudo á discrição do governo, e acéitar a proposta na parte que não exige esse simulacro de concurso, que na pratica seria inteiramente illusorio; ou, querendo peias e restricções na primeira investidura, muito maiores deve querer em relação aos accessos para os logares superiores.

Que perigos vê o nobre deputado na promoção por antiguidade? De que inconveniente extraordinario cogita S.Ex. na applicação desta regra á promoção nas entrancias e aos accessos para a segunda instancia?

Ha um facto, que eloquentemente depõe em favor da these agora consignada na proposta: o pessoal do mais elevado tribunal do paiz, aquelle que decide os feitos mais importantes, que tem por missão elevadissima firmar o direito, assentar as bases de uma jurisprudencia nacional, recruta-se por antiguidade. São os desembargadores, escolhidos arbitrariamente pelo governo, conforme o direito actual, com preterição muitas vezes dos melhores, no sentir daquelles que entendem que o governo sempre escolhe o peior; são os desembargadores, que não têm, como se diz, por si a garantia de escolha regular, que vão preencher as vagas no supremo tribunal de justiça. Entretanto esses individuos assim promovidos á mais alta magistratura do paiz, ali não têm mostrado, pela pratica de julgar, pela applicação da lei, que haja perigos, que haja desastre na applicação da regra da antiguidade céga para a constituição do mais graduado dos nossos tribunaes.

O nobre deputado, a quem responde, allegou que ha juizes incapazes de continuarem a servir na magistratura.

O orador concorda com S. Ex., mas pondera que o remedio não consiste na abolição da antiguidade céga, na

rejeição da proposta do governo; os remedios são outros; alguns já estão compendiados no direito actual, outros iniciados e desenvolvidos na proposta, e de outros ainda deve cogitar a sabedoria do corpo legislativo.

A lei de 1871 permitte a aposentação dos magistrados no caso de impossibilidade physica ou moral; ao governo compete empregar as diligencias e meios adequados para verificar se o magistrado não póde continuar a exercer as suas funcções, e nesta hypothese retira-lo da carreira.

Tal é o meio que ha para corrigir essas aberrações, de que infelizmente temos tido exemplos.

Outr'ora levantou-se, na camara e fóra della, solemne protesto contra o ministro liberal que decretou a aposentação forçada; o orador, porém, rende homenagem ao energico estadista que, diante de justificados clamores, conseguio pôr um paradeiro a grandes escandalos.

A proposta do governo, ampliando o salutar principio consignado na vigente legislação, vai adiante: determina que o magistrado, que tiver attingido a idade de 70 annos, póde requerer e obter a sua aposentação com todos os vencimentos.

O nobre deputado, a quem responde, voltou á questão da investidura, estranhando que se augmentassem as valvulas para o arbitrio do governo pelo alargamento do circulo em que a escolha possa recahir, e receiando que os advogados administrativos, os bachareis sem causa, escreventes de cartorios de advogados protegidos, vão constituir o viveiro do qual hão de ser tirados os magistrados.

S. Ex., fazendo estas ponderações, considera apenas o lado máo; mas é conveniente não esquecer que o governo representa, para assim dizer, a summa da capacidade nacional, e nesse caso porque não proclamar que o governo escolherá o melhor e não terá tendencia para abusar?

Se o governo, que representa o que ha de mais elevado na gerarchia nacional (*contestações*), todavia é contido pela fiscalisação constante e immediata que sobre elle exercem a opinião publica, a imprensa e o parlamento, o qual faz e desfaz os ministerios; não póde o orador receiar com o nobre deputado os desmandos e abusos erigidos por S. Ex. em regra commum e geral.

Os abusos podem apparecer, têm apparecido; mas os correctivos não são aquelles de que cogita o nobre deputado, que, contradictoriamente com os principios que enunciou, quer de um lado o cerceamento de investidura e de outro lado o arbitrio do governo na promoção dos magistrados.

Não sabe o que quer dizer essa faculdade limitada em relação á investidura e ao mesmo tempo alargada e mantida quanto á promoção.

Assim, ás commissões como ao nobre ministro pareceu mais consentanea com as regras de bôa organização judiciaria, a idéa consignada na proposta.

Fazer dependente puramente do poder executivo a investidura, e, dada ella, determinar o accesso em virtude de uma fatalidade, a antiguidade—é a regra melhor para garantir á magistratura a independencia, não a independencia consistente apenas na perpetuidade, que póde ser burlada, mas nos meios que isentem o juiz da immediata protecção dos governos, que o promovem, o mudão de um ponto para outro e tornão-se os arbitros do progresso de sua carreira.

A idéa da proposta é altamente liberal, porque tira ao governo o arbitrio nesta parte e ao mesmo tempo deixa o juiz completamente estranho a suggestões do interesse proprio, que fazem muitas vezes perigar a causa da justiça.

O nobre deputado pelo 11° districto do Rio de

Janeiro, proseguindo nas suas criticas e fazendo o exame retrospectivo do art. 1° já votado, e sobre o qual S. Ex. pronunciou longo discurso, não pôde comprehender de que modo se mantêm as gradações de entrancias na 1ª instancia. S. Ex. disse que, em face do mecanismo do projecto, em vista do plano da proposta, é uma aberração das normas seguidas a manutenção desse regimen.

O nobre deputado encarou apenas por uma face a questão, deixando de faze-lo por outra, eminentemente importante. As entrancias não são unicamente armas do governo contra os máos juizes; não fôrão creadas unicamente para o fim de evitar que o juiz se torne instrumento de paixões e de odio. As entrancias têm outro grande fim, que foi propositalmente esquecido pelo nobre deputado. A entrancia não quer dizer, sem duvida, categoria; quer, porém, dizer gradação. A entrancia de facto importa uma gradação.

O que faz o governo, quando trata de classificar uma comarca? Aprecia as condições locaes de civilisação, de desenvolvimento, de facilidades de communicações territoriaes, isto é, as comarcas são classificadas na 1ª, 2ª ou 3ª entrancia, conforme o seu desenvolvimento e proximidades dos centros civilisados. Tanto é este o pensamento predominante que o nobre deputado pelo Ceará no seu projecto tratou de regular a classificação das comarcas

Os membros das commissões, no empenho de estudarem o assumpto sob todas as faces, estão reflectindo sobre esse ponto e provavelmente na 3ª discussão hão de apresentar emendas, estabelecendo regras para a classificação dos termos.

O pensamento do governo e das commissões, mantendo as entrancias, é justamente, por assim dizer, fazer dellas degráos de tirocinio, uma como escala gradual e ascendente, de modo que o juiz quando vá para um

termo mais civilisado, em que as causas sejão mais numerosas e mais agitadas, já leve comsigo a experiencia obtida em tirocinios antecedentes.

O nobre deputado confessou que as comarcas das regiões extremas do Imperio são muitas vezes abandonadas. Pois é exactamente para que nellas se faça o tirocinio, para que por ellas se comece a carreira, que se mantêm o systema das entrancias.

O accesso, porém, será uma garantia para que o juiz que entra na carreira não fique fatalmente nos pontos isolados ou pouco civilisados ; para que, se conseguir com a experiencia illustrar-se, e der provas do exacto cumprimento dos seus deveres, possa, em recompensa destes esforços, aspirar o provimento em comarcas dos centros mais populosos, das grandes capitaes. Assim, a manutenção das entrancias é poderoso auxilio para o plano que o governo teve em vista, isto é, fazer com que possão os juizes percorrer gradativamente diversos estadios na sua carreira.

Fica desta arte respondida a objecção do nobre deputado, a qual não procede, assim como não procede a critica que S. Ex. fez sobre a inexequibilidade da medida, em vista da lei de 1850. Neste ponto S. Ex. esqueceu de todo as regras legislativas, claudicou completamente. Supponhamos, diz o orador, que haja um juiz de 1ª entrancia que queira passar para a 2ª, onde ha vaga. O provimento da vaga de 2ª entrancia compete ao juiz mais antigo da entrancia anterior ; mas um juiz de 3ª entrancia requer e obtem servir esse logar. Dá-se a vaga na 3ª entrancia; esta vaga vai ser preenchida pelo juiz de direito mais antigo da 2ª entrancia ; por consequencia a vaga da 2ª terá de ser preenchida por aquelle juiz de direito, que, portanto, não será prejudicado, como S. Ex. suppoz, pelo pedido de remoção do juiz de 3ª entrancia. Parece ao orador que isto é muito claro.

O Sr. Andrade Figueira :—Não apoiado: não é nada claro.

O Sr. Candido de Oliveira entende que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro ha de estar inteiramente convencido de que esta é a verdade.

Mas a promoção, continúa o orador, não se faz fatalmente, como dizia o nobre deputado, da 1ª entrancia para a 2ª, e da 2ª para a 3ª, porque, se prevalecesse esta regra, dar-se-hia offensa dos direitos adquiridos pelos juizes actuaes. O nobre deputado sabe que, pela lei de 1871, o juiz de direito, logo que completa sete annos de exercicio, tem o direito de passar para a 3ª entrancia.

A proposta determinava que o accesso se fizesse de uma entrancia para outra, de modo que era preciso que as vagas de 3ª entrancia fôssem preenchidas pelos juizes da 2ª, e as da 2ª pelos da 1ª ; mas a commissão, de accôrdo com o nobre ministro da justiça, que mostrou espirito eminentemente adiantado, alterou o pensamento do governo, tendo em vista a magistratura actual e a lei de 1871, e por uma emenda determinou que as vagas que se derem nas entrancias serão preenchidas pelos juizes mais antigos.

O orador concorda inteiramente com o nobre deputado pelo Rio de Janeiro—em que as garantias de que se revestem os juizes, as condições de independencia e de autonomia de que são dotados, não são para beneficio seu, para seu proveito individual, e sim devem immediatamente interessar á sociedade, aos jurisdiccionados.

Quaes são, porém, os meios de se obter a recta applicação da justiça? Isto constitue outra serie de questões que não se vinculão propriamente á organização judiciaria, mas, sobretudo, á concatenação das garantias de que a sociedade deve armar-se contra os máos funccionarios.

O recurso contra o máo juiz é a responsabilidade.

O orador não vê outro recurso, excepto nos elementos de ponderação e de equilibrio que estão compendiados no codigo fundamental do Estado e que constituem a essencia do systema representativo. Mas, perguntou o nobre deputado: onde estão no projecto todos esses elementos para a exacta applicação das regras penaes contra os juizes que delinquem? O orador responde que todas essas soluções devem antes ser deixadas aos costumes, ao progresso e desenvolvimento da sociedade, do que constituirem-se objecto de regras legislativas. Regras excellentes, racionaes sobre responsabilidade estão compendiadas em nossos codigos.

O codigo criminal, primor que tem resistido a 52 annos de applicação e faz honra ao paiz, emquanto que outros codigos têm soffrido modificações importantes, cogita das penas para todos os erros e infracções dos diversos empregados publicos. E' certo que, infelizmente entre nós a responsabilidade é palavra vã ; é certo que infelizmente, na applicação dos textos nem sempre a magistratura tem sabido constituir-se zeladora permanente dos direitos individuaes ; é certo que muitos crimes de juizes têm ficado impunes, não obstante reclamações das victimas e da sociedade ; mas como correctivo para estes males entende o orador que não se podem tomar providencias além das da bôa composição do corpo judiciario e do seu completo isolamento de influencias do espirito de partido que possão vir perturbar-lhe a serenidade ; e se estes meios não são bastantes, o systema representativo fornece outros remedios heroicos.

O poder moderador póde suspender o juiz ; é certo que vão julgar o juiz suspenso outros magistrados, mas, diante do corpo de delicto que provocou a acção moderadora do chefe de Estado, duvida o orador que haja um tribunal que seja facil em conceder a absolvição, quando a prova estiver clamando pela applicação da lei.

Se não basta a providencia da Constituição, ha o direito concedido pelo Acto Addicional ás assembléas provinciaes, de suspenderem e demittirem os magistrados que deliquem.

Não se procure crear obices á execução desse principio, como fez a lei reaccionaria de 1840 ; mantenha-se esse direito contra os excessos de um dos poderes, e os maus juizes se conterão na esphera de seus deveres.

Felizmente, diz o orador, para honra da nossa patria a magistratura, não obstante tantos elementos que sobre ella actuão sinistramente, não prevarica senão raramente. (*Apoiados e apartes*).

Os erros podem ser devidos a omissão, a incuria, mas os grandes crimes de corrupção e peculato são rarissimos e encontrão repulsa e reprovação de todos.

O Sr. Andrade Figueira :— São raros, mas infelizmente os ha e não podem ser contestados.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o orador que o precedeu occupou-se de uma idéa da proposta já votada no art. 1° e reproduzida no 2°—o caso de ser declarado avulso o juiz da 1ª e 2ª entrancias que tiver esgotado prazos de licença sem voltar ao exercicio do cargo. O nobre deputado vê nisto um grande perigo para a magistratura, considera a medida um attentado contra a sua perpetuidade ; mas S. Ex. collocou-se em falso ponto de vista.

A proposta nada innova em relação ao direito actual ; apenas trata de resolver uma duvida que aliás tem tido soluções parciaes, por varias decisões do governo. E' preciso não considerar isoladamente este texto, mas de accôrdo com a lei vigente. O simples facto de exceder o magistrado uma licença, não importa ser declarado avulso: é preciso que o excesso se dê de accôrdo com a lei em vigor.

Esta não cogita da especie de que trata a proposta ;

apenas declara que o juiz de direito fica avulso quando, removido para outra comarca, não toma posse della, ou quando, nomeado chefe de policia, é demittido pelo governo e não tem immediatamente comarca, recebendo, neste caso, seus ordenados.

No direito actual não existe providencia contra o facto de excesso de licença. O juiz de direito, nesta hypothese, pela lei vigente, fica apenas sujeito ás penas do codigo criminal—simples suspensão de emprego. Assim, o juiz que quizesse caprichosamente impedir que uma comarca fôsse daclarada vaga, esgotaria o prazo da licença e todas as prorogações e afinal abandonaria o emprego, apenas sujeito á suspensão. (*Contestações*). O orador insiste que por excesso de licença o empregado não tem como pena a perda do emprego. Não quer prolongar a discussão com prejuizo dos pontos de que ainda se tem de occupar, e por isso deixa de mandar vir o codigo, que não offerece duvida sobre o ponto de que se trata.

Em abono da opinião que emitte, póde citar um facto que se deu na sua provincia: um curador geral de orphãos abandonou o seu logar; foi processado e teve como pena a suspensão. Do que a proposta cogita é de evitar os abusos que hoje se podem dar impunemente.

Quanto ao receio que o nobre deputado mostra—de que a culpa caiba ao governo ou o excesso se dê por motivo de força maior—é illusorio, porque os casos de força maior estão previstos na lei. A providencia, portanto, em vez de ser damnosa á magistratura, estabelece uma bôa norma na administração da justiça, como lhe diz em aparte o nobre deputado, Sr. Ratisbona.

As ponderações do orador que o precedeu podião ter sido produzidas quando se tratou do art. 1.: S. Ex., entretanto, insistio no assumpto e o orador por deferencia o acompanha nesse terreno.

O Sr. Andrade Figueira:— O paragrapho refere-se ao artigo anterior. Gosto de receber as attenções de V. Ex., mas quero ter o direito de dispensa-las quando não fôrem fundadas. Discuti o assumpto porque vinha a pello.

O Sr. Candido de Oliveira não julga impertinente o desenvolvimento que o nobre deputado deu ao assumpto; está longe de dizer isso.

Continúa observando que está respondida a parte relativa á promoção por antiguidade e ás regras quanto á declaração de avulsos.

O nobre deputado occupou-se com o § 3°, alterado pela commissão, e que, no mecanismo da proposta emendada, deve fazer parte de outro artigo, que não este, sendo por consequencia na discussão do art. 5° mais propria a sua analyse.

Antes, porém, de fazer as suas considerações, o nobre deputado não perdeu mais uma occasião de atacar os trabalhos do partido liberal. Considerando uma monstruosidade a proposta, pelo facto de compendiar em um só artigo grande numero de medidas, que todas devião ser discutidas de per si, e, em logar de constituir paragrapho, devião constituir outros tantos artigos, S. Ex. declarou que o governo e a commissão tinhão cavillado o regimento.

Não dóe ao orador essa palavra, porque é juridica, é parlamentar, é muito aceitavel; mas, se cavillação houve, ella foi em larga escala commettida pelo partido conservador. A lei eleitoral de 1875, a reforma judiciaria, a lei do alistamento militar, todas as leis de organização nos ultimos tempos, têm exactamente adoptado o mesmo systema, isto é, as diversas medidas constituem paragraphos, distribuidas por um só artigo. O orador não acha muito regular este systema, mas infelizmente os nossos habitos o aconselhão e justificão.

Não é o parlamento que por suas discussões reforma a legislação de um paiz. As reformas são feitas pelos homens competentes, pelas capacidades tiradas de ambas as casas do parlamento, que se reunem em commissão. A camara apenas vem discutir englobadamente as theses geraes, as medidas, com que se tem por fim reformar a legislação.

Se a camara seguisse á risca a norma que o nobre deputado traçou, a conclusão seria que era impossivel votar-se no parlamento, por exemplo, um codigo civil; o codigo commercial, com os 900 artigos, desde 1850 até hoje ainda estaria em discussão.

Nenhuma lei de importancia, que demande estudos especiaes e esforços dos homens mais habeis, poderia ser approvada com o systema da discussão protelada a proposito de tudo, principalmente em presença de um parlamentar da habilidade e da estatura do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que discute qualquer assumpto a proposito de outro, com que muitas vezes não tem relação alguma; que tem até o grande talento de discutir aquillo que já foi votado e vencido na assembléa geral, como aconteceu ha pouco na discussão de creditos pedidos pelo governo.

O nobre deputado disse uma grande verdade, e é que S. Ex. não apresenta idéa alguma ao governo. Sem duvida nenhuma a posição da opposição é criticar; mas S. Ex. ha de tambem concordar com o orador em que a sorte da opposição é ser sempre vencida, porque de outra fórma deixaria de ser opposição, passaria a ser governo. Foi esta a maxima que, em phrase muito mais elevada enunciou ha pouco tempo um membro do gabinete inglez.

O nobre deputado afastou-se, todavia, desta sua norma em relação á emenda da commissão e ao § 3.°

S. Ex. disse que acha a emenda da commissão melhor do que a proposta do governo e até prometteu o seu voto a todas as emendas suppressivas, que fôrem apresentadas.

Realmente a proposta do governo, emendada pela commissão, é o que concilia melhor os interesses dos juizes de Goyaz e Matto-Grosso com as conveniencias da justiça.

Mais de uma vez se tem tentado conceder aos juizes dessas regiões o predicamento da antiguidade, e tem sido regeitada a medida. A proposta do governo reproduzio a idèa, que não vingou na commissão. Esta dá melhor ordenado aos juizes das relações de Goyaz e Matto-Grosso.

O nobre deputado, porém, além de não concordar com isto taxou a commissão de contradictoria, porque, ao passo que dava melhor ordenado a esses juizes, negava-o aos nomeados pela primeira vez.

Não ha contradicção, nem dá-se aqui um desvio das regras, que, entendeu a commissão, devião presidir a esta organização judiciaria.

O juiz de primeira instancia aceitará, se quizer, a sua nomeação para essas provincias longinquas; mas quanto á segunda entrancias, o accesso é forçado: a antiguidade de juiz de primeira entrancia é que preside á sua nomeação para a segunda entrancia. Portanto, seria crueldade determinar que esses juizes, que vão servir obrigatoriamente em pontos extremos, onde é difficillima a communicação com os pontos civilisados, não tivessem uma compensação á longa demora ali, não tivessem consequentemente melhores vencimentos.

O orador, para prevenir a objecção do nobre deputado, quizera que houvesse tambem entrancias nas relações, quizera que as relações de Goyaz e Matto-Grosso, de cuja manutenção aliás não é muito enthusiasta, constituissem o primeiro gráo da segunda instancia; mas, esta idéa não

vingou no parlamento e mesmo não estava bastante amadurecida na opinião: talvez não haja nisso grande vantagem.

Tambem a idéa de suppressão das relações de Goyaz e Matto-Grosso não tem feito ainda seu caminho.

Respondendo a um aparte do Sr. Andrade Figueira, diz o orador, que acha muito possivel a suppressão daquelles tribunaes.

Se o orador tivesse a responsabilidade do governo, proporia a suppressão (*apoiados e não apoiados*), porque, para fallar francamente, os jurisdiccionados de Goyaz e Matto-Grosso terão muito mais satisfação em vêr suas causas decididas pelo tribunal da relacão da côrte ou de S. Paulo, do que por juizes que limitão-se quasi exclusivamente a decidir causas crimes.

O tribunal da relação de Goyaz com 5 juizes que custão ao Estado, pelo menos 30:000$, além das gratificações do procurador da corôa, julgou durante um dos ultimos annos 35 feitos, sendo duas causas civeis e as outras crimes e recursos eleitoraes.

Assim, entende que é um luxo de organização judiciaria manter tribunaes em taes condições, onde os juizes não estudão, onde, para servir-se da phrase pittoresca do nobre deputado, são verdadeiros vegetaes.

Como, porém, a sua idéa não vingou, e conseguintemente tem de manter-se aquelles tribunaes, é de opinião que se galardoem com melhores vencimentos os juizes que para ali vão passar uma vida de sacrificios.

Aproveita o resto do tempo que lhe falta para responder ás considerações feitas a proposito da emenda que determina que as appellações civeis e commerciaes sejão nos tribunaes da relação julgadas por todos os juizes presentes.

Ao passo que o nobre deputado argumenta com o

direito actual e aceita a proposta do governo na parte relativa ás revistas, mostra-se contradictorio entendendo que as mesmas normas, que presidem ao melhor julgamento de taes feitos não devem presidir ao julgamento das causas civeis e commerciaes.

Se as revistas devem ser julgadas por todo o tribunal, igual razão predomina para que se applique a regra ao caso dos julgamentos das appellações civeis e commerciaes.

Quando se dão as revistas? Exactamente em relação ás causas mais importantes ou pelo valor da demanda, ou pelos pontos de direito agitados; e, portanto, se a relação revisora offerece garantias no julgamento destas causas, por que não admittir que offereça as mesmas garantias no julgamento das mesmas causas civeis e commerciaes que lhe vão por simples appellação?

Se ha differença na applicação dos principios de direito ao julgamento das causas civeis, igual difficuldade se dá em relação ao julgamento das revistas; os juizes, relator e revisores, terão de estudar o feito, e os outros formarão o seu juizo em vista do debate e dos esclarecimentos que a discussão oral e o relatorio lhes fornecerem.

Convem não esquecer que a legislação actual, em referencia ao supremo tribunal de justiça, determina que todo o tribunal julgue a revista, mas que um dos membros seja o relator e dous os revisores. Portanto, a regra que predomina no julgamento das revistas deve observar-se no julgamento das causas civeis.

O orador não está longe de adoptar a idéa suggerida pelo nobre deputado, a quem responde — que se fação os julgamentos por turmas de cinco membros. Isto irá aproveitar á grande numero das Relações do Imperio.

Na maioria das Relações são sete os membros que as compoem: abstraindo do presidente, que não julga, e do

procurador da corôa, que julga apenas em casos muito especiaes: os outros juizes são apenas cinco, de modo que o correctivo do nobre deputado está de accôrdo com o plano da commissão.

O que se precisa evitar é exactamente o que a pratica actual nos denuncia: a vacillação da jurisprudencia, as decisões encontradas do mesmo tribunal, conforme a organização das turmas. Tem acontecido que no mesmo tribunal, no mesmo dia, se dão duas sentenças encontradas, porque os juizes são diversos.

Ora, esta monstruosidade juridica, que torna incerto o direito das partes, desapparece no momento em que todo o tribunal tiver de julgar o feito, porque então prevalecerá a opinião da maioria, firmando-se assim a unidade da jurisprudencia, e o orador antes quer uma jurisprudencia má, mas uniforme, do que uma jurisprudencia fluctuante, vacillante, conforme a organização das turmas.

A relação da côrte póde constituir-se hoje em quatro ou cinco turmas, um juiz só de accôrdo com o presidente póde decidir de um grande pleito e entretanto esse juiz podia ter uma opinião isolada e ser vencido pela maioria. E' uma monstruosidade, é um grande mal para a organização judiciaria, e autoriza o povo a dizer com alguma razão que a justiça é uma loteria. E' preciso antes de tudo firmar regras certas para a formação do direito nacional e a idéa da commissão é o melhor meio para a consecução deste *desideratum*. Poderá ter inconvenientes; mas estes são muito menores do que os que existem actualmente.

Observando o Sr. presidente que está dada a hora, diz o orador que não deve fatigar por mais tempo a attenção da camara, principalmente discorrendo sobre um assumpto que tão pouco parece interessar. Senta-se convencido de que o nobre deputado pelo 11° districto do

Rio de Janeiro, na sua missão de opposicionista a todo o transe ao partido liberal, ha de achar detestavel tudo quanto os liberaes fazem; mas S. Ex., no seu espirito de patriota e brazileiro, ha de reconhecer que elles, os liberaes, ao menos se esforção, com toda a sinceridade, para aperfeiçoar a legislação. Poderão errar: é a triste sorte dos homens; mas errão convencidos de que tratão de prestar um assignalado serviço, fazendo com que a nossa magistratura fique melhor organizada e de accordo com os principios racionaes do direito. (*Apoiados. Muito bem, muito bem*).

VI

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira, antes de responder ás arguições do nobre deputado que o precedeu, referentes ao projecto em discussão, julga conveniente não deixar que vingue o que S. Ex. disse em relação ao procedimento do governo e da maioria. O governo apresentou a reforma e a maioria insta pela sua discussão, porque governo e maioria estão convencidos de que o paiz exige a revisão da actual organização judiciaria.

Não é para o fim de se consumir o tempo em discussões byzantinas, nem de se fazer distincções de chicana que o projecto veio ao debate. A prova de que o assumpto é altamente importante está exactamente no discurso do nobre deputado a quem responde. (*Apoiados*). S. Ex., com a sua alta capacidade profissional, discutio o assumpto por todas as faces e formulou objecções sérias, demonstrando, portanto, á parte seu espírito de opposicionista a todo transe, que a questão é interessante, e que não se trata apenas de nugas de rabulice de advogados desoccupados.

Tambem o facto de se tratar desta reforma não quer dizer que estejão preteridos outros assumptos de importancia. Foi injusto o nobre deputado dizendo ter sido

inteiramente inutilizada a presente sessão. Os orçamentos são diariamente discutidos, fazendo-se a respeito delles discursos enormes; e o nobre deputado deve concordar em que a missão unica da camara não é votar as leis de meios, mas tambem attender á solução dos problemas que agitão a sociedade. Ha tempo para tudo; a questão é saber aproveita-lo.

S. Ex. tem razão em algumas de suas objecções, e não fez mais do que desenvolver nesta parte o pensamento da commissão. No modo de vêr do orador, tudo que diz respeito á administração da justiça, ás regras do processo, devia ser separado do projecto de organização judiciaria, e foi esta a opinião de toda a commissão; mas o nobre ministro da justiça apresentou uma razão que a convenceu de que não se devião excluir os assumptos que fazem mais objecto dos arts. 3°, 6° e outros do projecto. O nobre ministro da justiça ponderou que, ante a difficuldade de levar ao fim qualquer reforma, ante a direcção que têm as discussões no parlamento, era conveniente aproveitar a discussão da reforma judiciaria para tratar de outros assumptos que, embora não estejão vinculados estreitamente com aquelle, todavia se lhe prendem, porque referem-se á serie de funcções confiadas ás autoridades judiciarias.

E, se a sabedoria da camara approvar o projecto, o paiz terá lucrado, vendo resolvida uma questão importante e controvertida nos tribunaes.

Demais, os precedentes autorizavão este methodo de legislar. A lei de 1871 está demonstrando que, por occasião da revisão da organização judiciaria, se pôde tratar tambem das leis de processo.

E a lei de 1871, observa o orador, foi ainda além: occupou-se até da reforma do codigo criminal, como se vê de muitos dos seus artigos. Este methodo de legislar não

será o mais elegante, nem o mais correcto, porém, está autorizado pelo parlamento, e a força das circumstancias o impõe.

Passando agora a analysar as considerações do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, em relação ao artigo que está em discussão, o orador, ponderará, antes de tudo, que o nobre deputado, não obstante mostrar-se perfeitamente conhecedor do mecanismo do supremo tribunal de justiça, quiz dar á missão desse tribunal na sociedade brazileira um limite, uma restricção de que não cogitou a Constituição. No direito antigo, quando o recurso de revista era uma graça extraordinaria do soberano, nos casos expressamente determinados em lei, sem duvida teria toda a razão de ser a theoria do nobre deputado; mas, no direito moderno, segundo os principios da Constituição e das leis posteriores, o recurso de revista é tão ordinario, tão commum como o recurso de appellação, de embargos ou qualquer outro; apenas a limitação é quanto aos casos em que a revista póde ser concedida, mas o recurso não tem simplesmente o effeito de firmar a unidade do direito e restabelecer os principios offendidos. O recurso aproveita tambem á parte, vai dar ganho de causa á parte que teve sentença contraria em outras instancias. O caso unico em que não se dá interesse immediato da parte é quando o recurso é interposto pelo procurador da corôa, no interesse da lei. Na legislação, estão definidos os casos em que o direito da parte não é alterado pela decisão do supremo tribunal.

O Sr. Andrade Figueira: — O facto de haver revista no interesse da lei não é excepção; é prova de que o recurso de revista não é concedido no interesse da parte. A pena de morte póde estar cumprida, e os herdeiros do réo intentarem revista.

O Sr. Candido de Oliveira julga confirmar a sua asserção o exemplo citado, de que em materia criminal a pena póde estar cumprida, e, não obstante, o réo intentar revista.

O Sr. Andrade Figueira: — E' da indole da revista.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a manifestação da revista, no puro interesse da lei, dá-se quando é intentada pelo procurador da corôa, mas ella tambem se manifesta no interesse da parte e é por esta intentada, não com o fim platonico de firmar-se jurisprudencia, mas para que a decisão aproveite ao seu direito.

A objecção que o nobre deputado apresentou, firmando-se em materia criminal, vem em auxilio do orador. Não se trata sómente da execução da sentença, porque a pena não é simplesmente corporea; tem outros effeitos que durão posteriormente á execução. Citará exemplos: a inhabilitação de emprego que a lei civil lança em relação a certos individuos que cumprem pena criminal. Neste caso, embora a execução da pena se haja verificado, perdurão certos effeitos, que a revista póde fazer cessar.

Se o individuo que cumpre uma pena por crime contra a propriedade, em vista das disposições vigentes, não póde apresentar-se como candidato ao magisterio, póde todavia interpôr posteriormente revista, procurando levantar a inhabilitação de que estava fulminado.

O Sr. Andrade Figueira: — Não levanta tal.

O Sr. Candido de Oliveira observa que este assumpto é meramente doutrinal; dispensa-se, portanto, de entrar em grandes desenvolvimentos.

O nobre deputado collocou-se em um ponto de vista que não é o verdadeiro em face do nosso direito constitucional.

O supremo tribunal de justiça não tem por missão unicamente firmar a unidade da legislação. Corrige

igualmente as injustiças com que as partes são aggravadas. Por isto, a Constituição declara, sem todavia ser casuistica, as especies em que esse tribunal póde conceder revistas; e a lei de 3 de Novembro de 1828 e o decreto de 20 de Dezembro de 1830 determinárão que, por injustiça notoria e nullidade manifesta, o supremo tribunal velasse pela verdadeira applicação dos principios da lei. (*Apartes*).

No direito actual os casos de revista estão compendiados não propriamente na lei de 1830, mas na Ord. L. 3°, Tits. 75 e 95, e na lei de 1768, porque a de 1830, querendo fazer desapparecer o vago dessas duas expressões — nullidade manifesta e injustiça notoria — compendiou os casos, preceituando a especie que autoriza a concessão de revista; mas esta determinação tinha o grave defeito de fazer referencia a uma legislação que considerava a concessão de revista como graça especial, recurso extraordinario, quando, no mecanismo da Constituição e da lei de 1828, a concessão de revista é um recurso ordinario, sómente com a differença de que na appellação, no embargo e nos outros meios de nullificar a sentença proferida, os tribunaes inferiores têm competencia ampla e absoluta para decidirem da especie occurrente, emquanto que a revista, sómente naquelles dous casos, podia conceder-se. (*Apartes*).

A revista aproveita á parte para reparar um damno ou injustiça. O orador appella para a consciencia e para a pratica que, como advogado, tem o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro. O direito actual é sem duvida deficiente, de modo que ou o supremo tribunal ha de violar a lei que autoriza a concessão da revista, ou deixarão de encontrar reparação naquelle tribunal superior muitos abusos e iniquidades praticados pelos tribunaes inferiores.

Citará um caso, o que está referido no artigo que se discute, n. 3 do § 1°—a violação dos principios geralmente consagrados pelo direito das gentes.—A lei de 1768, a Ord. Liv. 3°, Tits. 75 e 95, não cogitárão desta especie.

O que acontece? E' que, quando é tal o desenvolvimento que vão tendo os principios do direito das gentes, sciencia de principios certos e aceitos, que se póde facilmente organizar um codigo internacional, o supremo tribunal de justiça não póde fazer applicação desses principios senão abusivamente, em virtude da deficiencia da lei que regula suas funcções.

Desde que se der desvio ou offensa desses principios, reconhecidos como fundamentaes, manda a justiça e a bôa organização judiciaria que a parte possa invocar o favor da revista para obter reparação.

O nobre deputado, a quem responde, disse que neste caso tudo será vago, que se vai dar immensa lattitude á acção do supremo tribunal de justiça. O orador entende que o nobre deputado, jurisconsulto adiantado que é, não formulou sériamente esta objecção. A propria lei da bôa razão dá a norma pela qual deve-se fazer a applicação desses principios universaes do direito, e ao mesmo tempo o criterio para aprecia-los.

Quanto ás objecções em referencia ao numero 1, letras A e B, não têm procedencia: poderá haver repetição de textos de disposições da nossa lei actual, mas essa repetição torna-se conveniente desde que se reflicta que este paragrapho é, para assim dizer, a consolidação do direito actual ampliado.

Outro ponto que excitou o reparo do nobre deputado é o n. 5, (*lê*):

« Quando infringe clausula de contrato ou verba testamentaria de sentido tão claro, que razoavelmente exclua duvida. »

O nobre deputado sustentou, com largos desenvolmentos, que esta disposição vai offender as normas que presidem a composição do supremo tribunal de justiça.

Isto, portanto, ainda é a reproducção dos argumentos anteriormente apresentados, a saber: que o supremo tribunal de justiça é destinado a firmar a unidade do direito, a manter a uniformidade dos julgados.

O nobre deputado sabe perfeitamente que, muitas vezes, a offensa de direito não está na violação do texto da lei; mas na violação do contrato. Ha casos especiaes em que o contrato é a lei unica entre as partes. Nos casos por exemplo, de compra e venda, além das regras geraes de todos os contratos, ha as clausulas supplementares formuladas pelas partes, e que para ellas são a unica lei.

Supponha-se que um tribunal de appellação, em uma causa pendente entre dous individuos, tenha em vista os principios geraes de direito, mas deixe de parte o contrato. A injustiça aqui não é simplesmente relativa, porque ha offensa das normas que devem presidir ao julgamento.

O juiz tem obrigação de julgar pelo allegado e provado, pelos documentos adduzidos. Pois bem, o juiz dispensa esta prova, despreza aquillo que é base do pleito, e, entretanto, com o regimen actual, não póde essa decisão iniqua ser cassada e ha de prevalecer!!

O illustre preopinante collocou-se nesta parte no mesmo falso supposto que servio de eixo para toda a sua argumentação, o de servir o supremo tribunal de justiça só para uniformisar o direito; e o orador já mostrou que esta não é a missão do supremo tribunal de justiça. Sempre que decide entre as partes, esse tribunal tambem firma o direito, porque obtendo a revista que vai ser julgada por outro tribunal, a parte ganha com essa decisão.

E' certo que alguma cousa de vago e de arbitrario póde existir na redacção deste texto; mas pergunta ao nobre deputado, se pela legislação actual, não ha tambem muita cousa de vago e de indefinido nas funcções do supremo tribunal? Ahi estão o Marquez de S. Vicente e outros escriptores que notárão esse defeito inherente a todas as legislações e ao methodo de composição de um tribunal tão elevado.

E' igualmente o que se nota no tribunal de cassação de França e no supremo tribunal de justiça de Portugal.

O supremo tribunal, no definir o que seja nullidade manifesta e injustiça notoria, gyra em um circulo mais ou menos vago, que nem a propria lei posterior ás Ordenações póde delimitar. No Liv. 3°, Tit. 75, dizem as Ordenações:

« A sentença, que é, por direito, nenhuma, nunca em tempo algum passa em cousa julgada, mas em todo o tempo se póde oppôr contra ella, que é nenhuma e de nenhum effeito, e portanto não é necessario ser della appellado.

« E é por direito a sentença nenhuma, quando é dada sem a parte ser primeiro citada, ou é contra outra sentença já dada, ou foi dada por peita ou preço, que o juiz houve, ou por falsa prova, ou se erão muitos juizes delegados, e alguns derão sentença sem os outros, ou se foi dada por juiz incompetente em parte ou em todo, ou quando foi dada contra direito expresso, assim como se o juiz julgasse direitamente que o menor de 14 annos podia fazer testamento ou podia ser testemunha, ou outra cousa semelhante, que seja contra nossas Ordenações ou contra direito expresso. »

Não se acautelou, pois, o arbitrio, uma vez que se deixou ao criterio do supremo tribunal apreciar o que seja violação de direito expresso.

O mesmo arbitrio, portanto, que, no direito actual, está consagrado em relação á violação da especie, existiria na especie nova. Mas é facil conceber a razão deste arbitrio, porque todo o interprete, todo o applicador da lei dispõe de mais ou menos elasterio na comprehensão, na absorpção, para assim dizer, da especie sujeita ao exame. Exactamente por isto, contra as injustiças ou as decisões não baseadas em lei, ha differentes recursos que tendem a firmar as verdadeiras normas.

Conseguintemente, se na introducção das especies ha excesso resultante de se dar arbitrio ao supremo tribunal, esse excesso manifesta-se no direito actual, quando aquelle tribunal aprecia a violação da lei, porque elle emfim é o juiz dessas violações, é que examina o caso occurrente, estuda o direito e decide, no que tem certa liberdade que a todo o julgador assiste.

Mas o orador não quer occupar-se sómente com este ponto, e volta ao contrato.

Diz o nobre deputado que ha aqui offensa ao direito da parte, e conseguintemente não póde ser autorizada a concessão de revista.

A offensa, porém, não é sómente contra o direito da parte. Sempre que as clausulas dos contratos não vão de encontro a disposição expressa da lei ou aos principios da moral, cabe a revista.

Na hypothese do menor de 14 annos, que é declarado maior desde que está em litigio, se o tem ou não capacidade legal para testar, o juiz decide de uma fórma qualquer, embora fazendo injustiça ás partes, mas não violando a lei, mas apreciando segundo a sua consciencia a prova produzida.

O nobre deputado, continuando nas suas ponderações, entendeu que a doutrina estabelecida no § 4°, ns. 1 e 2, e no § 5°, que se prendem entre si, ia constituir

o supremo tribunal de justiça em tribunal de 3ª instancia.

S. Ex. quer que se mantenha em toda plenitude as leis de 1830 e de 1828, que não dão áquelle tribunal outra competencia senão a de autorizar a revisão do feito pelo tribunal inferior; e não que se lhe confira o direito de julgar *de meritis*.

O orador está de accôrdo com as judiciosas considerações feitas pelo illustre preopinante. Mas toda a discussão provocada por S. Ex. foi simplesmente theorica, porque exactamente a proposta vem em apoio dessa doutrina, isto é, a proposta tambem quer que o supremo tribunal de justiça não decida *de meritis*, mas simplesmente estatue o ponto de direito sobre que o tribunal inferior deva resolver.

Ou haja nullidade manifesta ou injustiça notoria, o supremo tribunal sómente declara o ponto de direito que foi offendido, e sujeita a questão ao tribunal revisor, que é o competente para restabelecer a bôa doutrina ou aceitar outra que melhor lhe pareça.

A este respeito o nobre deputado suscitou uma questão de que o orador já se occupou perfunctoriamente em outra occasião: refere-se á competencia que assiste ao tribunal revisor para o julgamento da causa.

O texto expresso do nosso direito, não obstante a opinião em contrario do nobre deputado, é que ao tribunal que julga em instancia de revisão assiste competencia plena para julgar toda a causa, como se nenhuma sentença anterior houvesse proferido.

E' terminantemente a respeito o decreto de 17 de Fevereiro de 1838 (*lê*):

« O regente interino, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ordena:

«Art. 1.° As relações a que fôrem remettidos quaesquer

autos para a revista, em todo caso se considerarão plena e perfeitamente substituidas ás outras relações, tribunaes, corpos collegiaes e juizes singulares, que tiverem proferido as sentenças que derão motivo ao recurso, para julgarem as causas, a vista do que acharem allegado e provado nos autos, da mesma fórma que por taes relações, tribunaes, corpos collegiaes e juizes singulares nunca tivessem sido julgadas. »

A missão portanto do tribunal revisor é esta, abstrahindo de todas e quesquer sentenças proferidas, quer em 1ª instancia, quer em 2ª, quer em gráo de appellação.

Esta é a norma de direito, que se coaduna com a missão do supremo tribunal de justiça e com o mecanismo da nossa organização judiciaria :

A concessão de revista não tem fim meramente platonico ; ella é dada em favor ou contra a parte ; destina-se, assim, a garantir á parte o seu direito, que haja sido violado ou esquecido.

Se prevalecesse a norma que o nobre deputado pretende, desde o momento em que a relação revisora não se conformasse com a intelligencia dada pelo supremo tribunal de justiça, não obstante encontrar no feito outras normas de julgar, ella teria de proferir muitas vezes uma sentença injusta. Desprezaria os elementos que, no seu modo de vêr, poderião autorizar outra decisão, para sujeitar-se cegamente ás normas estabelecidas pelo supremo tribunal de justiça.

Tal, porém, não é a missão da relação revisora, nem a intelligencia que se deve dar ao art. 2°. Attenda bem o nobre deputado ao que diz o art. 2°. S. Ex. quer tirar argumento em seu favor de um caso que lhe é exactamente contrario, visto que, por este artigo, a relação fica investida da faculdade de apreciar as nullidades proferidas pelo supremo tribunal de justiça. O art. 2°, portanto,

combinado com o 1°, vem exactamente em apoio do orador, isto é, a relação revisora póde julgar o feito como bem lhe parecer, como se nenhuma outra sentença do tribunal tivesse sido proferida ; a relação substitue-se a qualquer outro tribunal que tivesse proferido sentença e julga soberanamente.

Mas este ponto nada interessa á especie em discussão; simplesmente veio demonstrar que não está bem firmada ainda a intelligencia do art. 2°.

Passa o orador á ultima objecção do nobre deputado a quem responde, isto é, á critica do § 7°, que se refere á acção rescisoria. S. Ex. quer que, no direito por constituir-se, prevaleça em materia civel a mesma regra que hoje domina na legislação commercial, isto é, que não possa haver a faculdade de acção rescisoria nas sentenças soberanamente julgadas ; e a este respeito o nobre deputado quer fazer prevalecer os bons principios, definindo o que seja caso soberanamente julgado. Nesta parte o orador concorda inteiramente com S. Ex. ; o caso soberanamente julgado sómente se dá quando depois da appellação e da revista, a acção é julgada em unica instancia pela relação revisora. As outras intelligencias que se dão a estes casos são inteiramente contrarias á lei, não só no seu espirito como na sua letra, e o orador une os seus votos aos do nobre deputado para reclamar contra essa corruptela que está vingando no fôro.

Não póde, porém, concordar na limitação que S. Ex. quer pôr á faculdade de intentar-se acção rescisoria no civel, em caso que já foi soberanamente julgado. O direito civil é muito mais variado, tem muito maior serie de factos e de principios do que o direito commercial ; a acção da magistratura, no que toca á jurisdicção commercial, é restricta. Além de já termos uma legislação commercial codificada, a sua applicação torna-se muito

mais facil. A natureza especial das transacções mercantis, da vida commercial, deve influir para que o pleito não tenha duração tão extensa como podem ter os que se vinculão a transacções da vida civil. E' esta a razão que autoriza a marcha rapida do processo commercial, que autoriza a diminuição dos prazos para apresentação de provas, para recursos, etc.; e é tambem a razão que actuou no legislador de 1850, não permittindo acção rescisoria nos casos de julgamento em gráo de revista. Razões de ordem publica, comprehendidas facilmente pela camara, determinárão tal limitação; mas partir de tal regra e pretender applica-la ao direito civil, é realmente confundir inteiramente duas séries muito distinctas de relações de direito.

O Sr. Andrade Figueira :—Não parti; não foi isso o que eu disse.

O Sr. Candido de Oliveira vê por este aparte que o Sr. Andrade Figueira não aceita *in totum*, no direito civil, a theoria do direito commercial; mas neste caso o nobre deputado restringe as suas observações aos ns. 4° e 5° do § 7°, isto é, não quer que haja acção rescisoria no caso em que o artigo diz (*lê*):

« 4.° Ou quando no processo se haja preterido ou infringido formalidade substancial, que, segundo o direito, não póde ser supprida;

« 5.° Ou quando fôrem contrarias, em ponto substancial, a disposição expressa de lei patria escripta. »

O nobre deputado não quer que estes casos sejão considerados como base de acção rescisoria; mas ha uma pêa salutar para esta perpetuidade das demandas da acção rescisoria. Uma vez julgado o feito em gráo de revista, intentada a acção rescisoria e concluida ella, já não póde ser resuscitada. No direito actual os casos de

acção rescisoria são illimitados; o texto expresso das Ordenações não marca limite ao direito que a parte tem de intentar acção rescisoria. Sempre que a parte entender que tem documentos novos, que tem novos elementos de convicção, póde intentar acção rescisoria tantas vezes quantas lhe parecer. Isto é que é eternisar as demandas; determinar, porém, a lei o caso unico em que, depois da decisão do feito em gráo de revista, possa a acção rescisoria ter logar, acha o orador que é de bom conselho e que é attender aos direitos das partes e ás conveniencias da sociedade. Sem duvida a sociedade não lucra nada com a protelação indefinida dos pleitos; sem duvida que uma demanda, pela serie de consequencias que traz, deve ser antes evitada do que procurada; mas a sociedade lucrará menos com as injustiças que se possão praticar; e como garantia contra essas injustiças é que existe a acção rescisoria.

O orador não quer que seja multiplicado este recurso a aprazimento da parte; quer que seja mantido para salvar o direito conculcado. Se dahi resultar prejuizo á parte que lança mão do recurso, ella que carregue com o prejuizo. (*Apartes*).

Em materia de recurso é melhor amplia-lo do que restringi-lo por exagerado escrupulo. Todas as demandas devem ter um fim, é certo; mas ha o meio termo que deve ser aceito e deste justamente cogitou a proposta, estabelecendo a acção rescisoria em um unico caso.

O nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro mais uma vez revelou a sua indole eminentemente conservadora. Aceita da proposta o que está no direito actual. Quer que voltemos ao systema de julgamento nas relações, pelas turmas de cinco membros, não como um progresso, mas como regresso; entende que a lei de 3 de Dezembro deve ser restaurada; clama ainda contra a lei

de 1871, aliás feitura do seu partido, só porque privou a a autoridade policial do direito de prender.

O Sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira diz que S. Ex. que tudo isto pretende, não quer que nada se innove em relação ao direito actual, não obstante reconhecer, na sua alta illustração juridica, que as normas em pratica não se amoldão ao progresso da sciencia do direito; que as nossas leis não têm acompanhado a evolução dessa sciencia.

O Sr. Andrade Figueira: — A Ordenação não autoriza corruptelas; ellas vêm do modo de executar a lei.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta se o nobre deputado não está convencido de que não podemos manter por mais tempo o processo das Ordenações, tão alterado, não só pela corruptela do fôro, como pela erronea applicação dos principios do direito. (*Apartes*).

O orador, neste assumpto, desejava uma reforma radical para o aperfeiçoamento do direito, e devia esperar que o nobre deputado concorresse com suas luzes para tão patriotico *desideratum*. Desejava que S. Ex. não se limitasse ao trabalho, sem duvida elevado, de criticar a obra de seus adversarios, mas que collaborasse neste assumpto, que deve interessar a toda a sociedade. O papel da opposição, nas medidas politicas, é negar tudo aos adversarios; todavia em assumptos desta ordem, que se devem considerar neutros, a opposição deveria prestar auxilio, cooperando para a reforma.

O nobre deputado, porém, nada quer fazer. Vota apenas completamente pelos artigos suppressivos da proposta. (*Contestação do Sr. Andrade Figueira*).

Quando dá seu voto, é simplesmente em favor daquellas medidas que são reproducção das leis existentes, assim mesmo notando que a redacção moderna não

é a mais correcta, a mais conforme á organização dos textos da lei.

O Sr. Andrade Figueira: — Quer contestar a superioridade da linguagem?

O Sr. Candido de Oliveira declara que não entrará em questão de linguistica.

Considera as Ordenações como um primor de direito em relação á época em que fôrão feitas; mas o direito actual tem andado....

O Sr. Andrade Figueira:—E tambem desandado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que é esta razão por que a commissão com toda a franqueza declarou que não devião fazer parte de uma lei de organização judiciaria as medidas relativas á administração da justiça, porque a reforma deveria ser mais radical do que a consignada na proposta. Dever-se-hia considerar o processo civil em todas as suas partes e pô-lo de accôrdo com o direito moderno, e com o que ensinão os jurisconsultos estrangeiros.

Lamenta que os nossos grandes jurisconsultos sejão distrahidos do estudo exclusivo do direito, pela politica e pelos trabalhos de outras profissões.

Emquanto paizes mais atrazados do que o nosso possuem um codigo civil, o Brazil, depois de 50 annos de regimen parlamentar e de avultado dispendio, ainda não possue codigo semelhante e não tem esperança de possui-lo tão cedo.

Até que se leve a effeito uma reforma que abranja todas as faces do direito, podemos ir melhorando o que existe.

Constituamos, diz o orador, um bom systema judiciario, formemos a magistratura de accôrdo com as normas constitucionaes, reorganizemos as bases por que esta magistratura se rege, e muito teremos feito pelo desenvolvimento do direito e pelo progresso do paiz. (*Muito bem! Muito bem!*).

VIII

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, continuando na tarefa que se impoz de discutir, um por um, os diversos artigos da proposta do governo, relativamente á organização judiciaria, sob o ponto de vista em que se collocou, isto é, de achar tudo imprestavel, de negar o seu voto a todas as medidas, apenas dando-o ás emendas suppressivas, fez hontem ao artigo em discussão diversas censuras, encarando-o em relação a cada uma das medidas ahi compendiadas.

O artigo trata de tres pontos principaes: vencimentos dos juizes de 1ª e 2ª instancia e dos membros do supremo tribunal de justiça; revisão das tabellas de ajudas de custo, e constituição do monte-pio obrigatorio em favor da magistratura. As emendas da commissão accrescentão diversas outras idéas, sobresahindo, entre ellas, a da conversão em renda do Estado, dos emolumentos e custas, ora percebidos pelos juizes, promotores e membros dos tribunaes superiores.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro collocou-se em opposição radical. Para S. Ex. não é possivel, na actualidade, votarem-se melhoramentos dos vencimentos

da magistratura. Já por considerações de ordem economica, já por considerações politicas, sobre que o orador se espraiará opportunamente, o nobre deputado nega o seu voto a toda modificação do *statu quo* em relação aos vencimentos dos magistrados...

O Sr. Carneiro da Rocha: — É o programma da resistencia.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... mas por uma notavel contradicção, contradicção aliás em que tantas vezes o espirito elevado de S. Ex. tem cahido no correr desta discussão, o que prova que as más causas não podem achar defesa completa, ainda quando defendidas pelos mais brilhantes talentos; por uma notavel contradicção, o nobre deputado começou a serie das considerações que externou lastimando que se diminuisse o vencimento dos promotores publicos!!... (*Apartes*).

Admira este amor, este enthusiasmo do nobre representante da provincia do Rio de Janeiro pela classe dos promotores publicos. Se o illustre orador disse que negaria no orçamento da justiça o seu voto á verba destinada á justiça de 1ª instancia, porque entende que a magistratura que se vai constituir é pessima, não merece que o Estado lhe dê protecção e auxilio, como é que S. Ex. quer dar melhores vencimentos, contemplar com melhor fatia orçamentaria os promotores publicos, que são demissiveis e nomeados *ad nutum* pelo poder executivo e que são propriamente considerados agentes, representantes desse poder perante os tribunaes judiciarios? A contradicção é palpavel (*contestações da minoria*), e o orador sente que o nobre deputado não esteja presente, para convence-lo de como andou desvairado nessa impugnação feita á proposta.

O Sr. Tarquinio de Souza: — Desvairado, não apoiado, correcto.

VIII

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, continuando na tarefa que se impoz de discutir, um por um, os diversos artigos da proposta do governo, relativamente á organização judiciaria, sob o ponto de vista em que se collocou, isto é, de achar tudo imprestavel, de negar o seu voto a todas as medidas, apenas dando-o ás emendas suppressivas, fez hontem ao artigo em discussão diversas censuras, encarando-o em relação a cada uma das medidas ahi compendiadas.

O artigo trata de tres pontos principaes: vencimentos dos juizes de 1ª e 2ª instancia e dos membros do supremo tribunal de justiça; revisão das tabellas de ajudas de custo, e constituição do monte-pio obrigatorio em favor da magistratura. As emendas da commissão accrescentão diversas outras idéas, sobresahindo, entre ellas, a da conversão em renda do Estado, dos emolumentos e custas, ora percebidos pelos juizes, promotores e membros dos tribunaes superiores.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro collocou-se em opposição radical. Para S. Ex. não é possivel, na actualidade, votarem-se melhoramentos dos vencimentos

da magistratura. Já por considerações de ordem economica, já por considerações politicas, sobre que o orador se espraiará opportunamente, o nobre deputado nega o seu voto a toda modificação do *statu quo* em relação aos vencimentos dos magistrados...

O Sr. Carneiro da Rocha: — É o programma da resistencia.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... mas por uma notavel contradicção, contradicção aliás em que tantas vezes o espirito elevado de S. Ex. tem cahido no correr desta discussão, o que prova que as más causas não podem achar defesa completa, ainda quando defendidas pelos mais brilhantes talentos; por uma notavel contradicção, o nobre deputado começou a serie das considerações que externou lastimando que se diminuisse o vencimento dos promotores publicos!!... (*Apartes*).

Admira este amor, este enthusiasmo do nobre representante da provincia do Rio de Janeiro pela classe dos promotores publicos. Se o illustre orador disse que negaria no orçamento da justiça o seu voto á verba destinada á justiça de 1ª instancia, porque entende que a magistratura que se vai constituir é pessima, não merece que o Estado lhe dê protecção e auxilio, como é que S. Ex. quer dar melhores vencimentos, contemplar com melhor fatia orçamentaria os promotores publicos, que são demissiveis e nomeados *ad nutum* pelo poder executivo e que são propriamente considerados agentes, representantes desse poder perante os tribunaes judiciarios? A contradicção é palpavel (*contestações da minoria*), e o orador sente que o nobre deputado não esteja presente, para convence-lo de como andou desvairado nessa impugnação feita á proposta.

O Sr. Tarquinio de Souza: — Desvairado, não apoiado, correcto.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, entretanto, convem restabelecer-se a verdade para que um argumento dessa ordem não passe, perante o paiz e perante a classe dos promotores, como tendo por si o cunho do direito, a justiça. Não é exacto que no mecanismo da proposta, que, no plano della e das emendas da commissão, os promotores tenhão de ser peior aquinhoados no direito novo do que o são agora.

Actualmente, o promotor publico exerce simplesmente as funcções criminaes.

Ora, todos aquelles que têm pratica do fôro, todos aquelles que sabem como as cousas forenses marchão, estão convencidos de que os promotores publicos, a titulo de emolumentos, nenhum rendimento percebem: ou, em regra geral, os réos são pobres e, portanto, não podem pagar devidamente os emolumentos dos promotores publicos; ou, se são as camaras municipaes condemnadas nas custas, em virtude da absolvição dos réos, estas tambem, pela escassez das suas rendas, não podem fazer pagamento nenhum. (*Apoiados*).

É certo que nos orçamentos municipaes, elaborados pelas camaras e approvados pelas assembléas provinciaes, consigna-se verba para pagamento de custas; mas, além de serem insufficientes e quasi nullas, taes verbas são especialmente destinadas para o escrivão do jury. Os promotores e juizes não requerem o pagamento de custas; deixão a quota para o escrivão.

Ora, se é verdade que, perante o direito constituido, os promotores publicos limitão-se a receber simplesmente os ordenados e gratificações que lhes são consignados nos orçamentos geraes do Imperio, nada tendo a titulo de custas, a não ser raras vezes as de uma fiança ou processo da parte, vejamos o que vai acontecer com a proposta.

Pelo plano della, em todos aquelles logares em que

não estiver creado por lei provincial o emprego vitalicio de curador geral de orphãos e de promotor de capellas e residuos, ficão os promotores publicos exercendo essas funcções.

O regimento de custas marca gratificações e vencimentos para esses curadores e promotores, e a commissão, tendo o alto intuito de sobrecarregar o menos possivel os cofres publicos, manda arrecadar pelas collectorias e estações fiscaes as custas dos juizes e promotores publicos da 1ª instancia, e da totalidade dellas deduzir uma commissão de 10 °/₀ para os juizes, e outra de 10 °/₀ para os promotores publicos, que valem muito mais do que os minguados reditos que, a titulo de emolumentos, hoje percebem.

Entende, portanto, o orador que não foi a classe dos promotores publicos abandonada pelo governo, nem pela emenda da commissão, além de que elles não ficão privados de exercer o seu officio de advogado naquellas causas em que não houver incompatibilidade de funcções.

O Sr. Tarquinio de Souza: — Pois não devião exercer.

O Sr. Candido de Oliveira entende que, se houvesse um pessoal numeroso e apto, devia-se acompanhar a França e outros paizes em que o ministerio publico acha-se assim organizado e incompatibilisado.

É por isso que sempre combateu esses principios absolutos que tem-se querido implantar em uma sociedade nova, é por isso que grande mal têm feito entre nós essas theorias exageradas, levadas aos ultimos excessos. E cita, como prova, o que se deu com a reforma eleitoral, que privou o parlamento de grande numero de luzes, do concurso de muitos cidadãos distinctos.

Deixará, porém, de parte estas considerações; quiz sómente mostrar que o nobre deputado foi altamente

injusto para com a commissão e o governo, que não deixão assim tão abandonada a classe dos promotores publicos, aos quaes não só se mantêm os vencimentos actuaes, como se dão estipendios correspondentes aos actos que praticão, com a porcentagem do que, a titulo dellas, se arrecada durante cada mez na estação fiscal.

Observa que o illustre deputado reputou extravagante, no sentido juridico, o systema adoptado pela commissão de consignar ao promotor publico recompensa por actos em que não intervem directamente; mas a commissão procurou conciliar interesses e principios diversos; quiz supprimir dos textos da legislação o systema actual contra o qual tanto se tem reclamado, isto é, não quer que o juiz e o promotor estejão, por assim dizer, mercadejando a justiça, trocando despachos por pequenas recompensas, não quer essas relações pecuniarias entre a parte e o juiz; mas simplesmente quer que esta verba, que convem ser mantida e que existe em todas as legislações, sob o nome de despezas de processo, seja recolhida aos cofres publicos, augmentando-se parallelamente os vencimentos dos juizes.

Se não augmenta-se, porém, directamente, os vencimentos dos promotores, indirectamente isso se faz, dando-lhes uma gratificação addicional, correspondente á totalidade das custas.

Não foi simplesmente *pro labore* que a commissão consignou ao promotor estes vencimentos; mas essa porcentagem lhe é consignada, não só como melhoria de vencimentos, como tambem para torna-lo fiscal da exacta arrecadação e fazer com que elle estimule os diversos funccionarios, afim de que essa arrecadação se faça regularmente.

O governo deve fazer os regulamentos para a arrecadação do novo imposto, ou sob o nome de imposto do

sello ou sob a conhecida denominação de velhos e novos direitos e de emolumentos do fôro. Pois bem, entre as regras para a arrecadação estaráõ as relativas á fiscalização e, portanto, o governo no regulamento que expedir, em virtude dessa autorização legislativa, traçará as fórmas e os meios por que o juiz de direito e o promotor exerceráõ essa fiscalização.

Tambem o nobre deputado ha de convir com o orador, que hoje não estão tão mal aquinhoados, como se lhe afigura, os promotores publicos.

O Sr. Andrade Figueira: — Ficão pela proposta.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a proposta não diminue as gratificações que são dadas por acto do poder executivo e que já estão consignadas em diversas decisões.

O orador teve o trabalho de consultar a proposta do governo, em relação aos promotores publicos, attendendo aos seus vencimentos divididos em duas partes, ordenados e gratificações. Com a leitura da tabella mostra o orador que o menor vencimento dos promotores é de 1:200$, sendo a média de 1:800$, nas capitaes, e nas comarcas menos importantes e povoadas de 1:600$000.

O Sr. Andrade Figueira: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre deputado conhece perfeitamente o municipio de Marianna. Pois bem, nessa comarca que é pobre, em que o movimento forense é quasi nullo, o promotor vence apenas 1:200$ por anno; em outras que são distantes e em que o movimento forense ainda é menor, elles vencem 1:600$. Portanto, é a distancia que serve de base para estas gratificações. Mas, deixando de parte esse argumento, o que se torna claro é que as disposições do projecto não prejudicão os vencimentos dos promotores. Mas, ainda que não lhes désse melhoria de vencimentos, o orador não reputa urgente esse augmento de vencimentos mesmo pelas

razões dadas pelo nobre deputado. E' certo que os promotores irão constituir largo viveiro para a nomeação dos juizes vitalicios; mas S. Ex. deve notar, e é este o grande merito da proposta, que esta lei vai dar ao governo um campo mais amplo, mais vasto para a escolha dos magistrados.

Os promotores podem ser escolhidos juizes de direito não só como promotores, mas tambem provando o exercicio da profissão de advogado.

No exercicio daquelle cargo, porém, os bachareis em direito mais se illustrão, porque vão exercer numerosas funcções administrativas e judiciarias, promovendo perante o juiz de 1ª instancia o interesse dos orphãos, dos interdictos, dos miseraveis, na phrase technica de direito, de todos aquelles sobre quem a lei estende a sua acção protectora. Assim, os promotores adquirirão habilitações para fazerem jus ao despacho de um cargo vitalicio, que é, se póde dizer, em regra geral, o *desideratum* de todos os bachareis formados em direito; os logares de promotor, portanto, continuarão a ser procurados.

Não ha necessidade de augmento de vencimentos para os promotores, e quando houvesse, essa especie não foi desattendida nem pela commissão nem pela proposta do governo, desde que se consigna uma gratificação proporcional, deduzida das custas arrecadadas.

Tem assim liquidado esta objecção do nobre deputado e crê que satisfactoriamente. (*Apoiados*).

Julga igualmente de todo improcedente a arguição que S. Ex. fez á proposta do governo, isto é, no pensar de S. Ex. devia-se consignar vencimentos aos supplentes do juiz de direito pelos actos que praticasse, ou quando exercesse as funcções daquelle. O nobre deputado conhece o direito actual. Até 1880, o juiz supplente não recebia o ordenado do juiz municipal, quando a este substituia. O juiz

municipal ou conservava esse ordenado, ou o devolvia ao Estado, conforme as condições em que a licença era concedida: recebia, porém, a gratificação quando no exercicio da vara, quer de juiz municipal, quer de juiz de direito.

Por iniciativa do orador supprimio-se essa gratificação, em virtude do § 1° do art. 3° da lei citada, cuja disposição lê.

Esta disposição permanente começou a executar-se, vigora ha tres annos, e o orador pergunta ao nobre deputado: que clamores têm havido da parte dos supplentes contra a execução dessa lei? Nem pela imprensa nem por meio de representação ao parlamento elles têm reclamado, conformárão-se com o novo direito e os logares continuão a ser procurados, sem embargo dessa alteração.

Convem fallar com franqueza: estes logares ou devem ser altamente recompensados ou gratuitamente exercidos; ou revelão importancia e prestigio em relação aos individuos que os exercem, ou constituem um meio de vida para aquelles que se dedicão a taes funcções. Os logares de supplentes de juiz de direito não constituem uma profissão; elles servem, *ad interim*, em casos especiaes, e deve-se confiar mais no patriotismo dos nossos concidadãos do que na remuneração que possão ter. Se podemos fazer alguma economia dispensando-nos de um pagamento que não é reclamado, como vem o nobre deputado, cujo espirito economico o orador tanto aprecia, despertar um sentimento de cobiça, notar como lacuna o que é a consagração do direito actual e corresponde ao espirito pratico que presedio á proposta?

O Sr. Andrade Figueira:— Pelo direito actual os juizes municipaes, quando substituem os de direito, têm gratificação.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre deputado, sorprendido com a objecção do orador, procurou

deslocar a questão, passando a referir-se á gratificação que se dá ao juiz municipal, quando no exercicio da vara de direito; mas ainda assim não colhe o seu argumento. Por que é que se consigna uma gratificação ao juiz municipal quando exerce as funcções de juiz de direito? E' porque trata-se de um funccionario remunerado. Mas, no mecanismo da proposta, desapparece essa classe. A proposta não podia deixar de cogitar dos supplentes; mas, predominando na sua organização o espirito de economia, quer que esses supplentes sirvão gratuitamente como servem os supplentes dos actuaes juizes municipaes, como servem os vereadores das camaras, os delegados de policia e outras autoridades administrativas e policiaes. No entanto, a commissão não se esqueceu da classe dos supplentes, pelo lado pecuniario.

Para os casos de vacancia de juiz proprietario, para os casos de licença, em que o supplente possa assumir a jurisdicção parcial, a proposta consigna a devida recompensa.

Não prevalece a objecção do nobre deputado, de que dest'arte a commissão mostra-se contradictoria, abonando custas a esses supplentes, quando não quer que as percebão os juizes perpetuos.

Não prevalece, porque o supplente não é magistrado, e a seu respeito não se dão as mesmas razões que presidirão a negativa do magistrado effectivo.

Esse pensamento foi de evitar o attrito entre o juiz e a parte no pagamento do salario, porque o juiz, como a mulher de Cezar, nem de leve deve ser suspeitado; mas o juiz supplente preparador não está na mesma posição; póde receber custas pelo seu trabalho, quando estiver revestido da jurisdicção parcial e a percepção dessas custas não quebra a harmonia do projecto, abolindo o systema emolumentario, actualmente em vigor.

Proseguindo na serie de considerações de que servio-se o illustre preopinante, para combater mais uma vez as idéas da proposta, declarou que o projecto é altamente inconveniente augmentando os vencimentos da magistratura. O nobre deputado, em these, está de accôrdo com a commissão. S. Ex. é de opinião que os magistrados são mal pagos, não obstante a melhora que tiverão em 1870, por iniciativa da primeira camara conservadora, que succedeu á aurora da regeneração. S. Ex. convem que a situação economica do paiz mudou, de modo que os vencimentos actuaes da magistratura estão áquem de suas necessidades: mas S. Ex., que, pelo rigor da logica, devia aceitar a proposta nesta parte, afasta-se dos principios que estabeleceu e declara que não dá seu voto para esse melhoramento como não daria se no orçamento se tratasse de manter os vencimentos actuaes para os magistrados de que cogita o projecto de lei. Esta proposição basta para caracterisar toda a argumentação do nobre deputado.

O Sr. Andrade Figueira:— Basta para caracterisar a reforma.

S. Ex., conservador emerito, que é por assim dizer, o symbolo do conservatorismo, foi ao ponto de avançar perante nossa sociedade, perante o parlamento, a proposição— que não daria fundos para os vencimentos da magistratura!! Eis o extremo a que chega o nobre deputado, levado por seu espirito de hostilidade a todas as medidas que a situação liberal inicia!!!....

O Sr. Andrade Figueira:— *Traduttore tradittore*, dizem os italianos.

O Sr. Candiddo de Oliveira diz que S. Ex., espirito systematico e em que se reunem todas as tradicções do conservatorismo, poderia combater a proposta por outros fundamentos, poderia julga-la prejudicial ao paiz, poderia vêr nella fonte de grandes males, mas não tem o

direito, em nome das idéas de ordem, das doutrinas de que S. Ex, é tão fervoroso apostolo, de vir dizer que no orçamento negaria fundos para a magistratura !...

Não é só isto. S. Ex. acha a magistratura imprestavel, ataca não só os que têm de vir, os magistrados que têm de ser nomeados, porque suppõe que essas nomeações se farão sob o influxo do espirito partidario, como tambem a magistratura actual, que S. Ex. diz não merecer o favor consagrado na proposta, porque seus serviços nada valem.

O nobre deputado sabe perfeitamente que o parlamento não legisla em vista de excepções. A lei é um acto geral que abrange toda uma classe, que diz respeito á collectividade social. Para gloria desse paiz, devemos dizer alto e bom som que a magistratura brazileira, não obstante não ser perfeita, é todavia uma magistratura que nos faz honra (*apoiados*), que deve merecer da parte dos poderes publicos toda consideração e desvelos, porque, lutando com a numerosa serie de embaraços que são creados ás suas attribuições, lutando com insufficiencia de recursos, com a pobreza mesmo, lutando com as influencias locaes, por vezes tão deleterias, lutando muitas vezes com o governo, o magistrado brazileiro, sobretudo no que diz respeito ao direito privado do cidadão, timbra em proceder bem. Ha aberrações, ha excepções, todas as classes as têm ; mas, em sua grande maioria, em regra geral, a magistratura brazileira não está nem abaixo de nossa civilisação nem de nosso ideal.

Pois bem : quando esta é a convicção de todos, quando está implantado no espirito de todos a convicção de que é de necessidade melhor galardoar-se a magistratura, porque nisso está uma das condições essenciaes de sua independencia e de sua isenção de espirito, eis que o nobre deputado não quer dar o seu voto a estas medidas

do governo, medidas aliás muito modicas, muito áquem das exigencias da nossa sociedade ! !...

Quanto á argumentação que o nobre deputado deduzio do estado actual das finanças do paiz, é força reconhecer que essa argumentação é de muito peso.

O orador convem que é um crime de leso-patriotismo decretarem-se despezas inuteis ou adiaveis. A crise financeira, não ha occulta-lo, ahi está tremenda, reclamando o regimen da economia severa, do mais rigoroso cerceamento das despezas publicas.

Esta deve ser a politica de todos aquelles que não quizerem precipitar o paiz em um abysmo.

O orador está de accôrdo com o illustre deputado, em que não nos devemos metter em emprezas aventurosas, nem decretar esbanjamentos, a pretexto de serem as despezas reproductivas ; mas esta consideração por fórma alguma póde ter applicação á classe dos magistrados.

Por que é que esta sociedade constitue-se com todos os seus apparelhos tão variados, por que é que ha este funccionamento do systema representativo, por que é que existe o governo ? E' exactamente para a manutenção do direito privado do cidadão, de sorte que, paraphraseando um escriptor inglez, póde-se dizer quo todos os esforços, todos os intuitos de uma sociedade constituida, têm por fim manter o cidadão illeso, respeitavel e inatacavel o seu direito privado. E' á magistratura que incumbe esta alta missão. Existe parlamento, existe poder executivo, existe administração, mas o fim exclusivo de todas estas instituições complexas é fazer respeitar o direito privado do cidadão, porque nesse direito estão compendiados todos os elementos de sua vida em sociedade livre.

O nobre deputado ha de concordar, pois, em que a magistratura deve ser bem dotada para que fique isenta

dessas pequenas miserias que autorizão ataques á sua honra e probidade. S. Ex. não tem o direito de dizer que as circumstancias actuaes impõem imperiosamente a necessidade de não se melhorar os vencimentos dos magistrados. Toda reforma judiciaria que não trouxesse comsigo o augmento dos vencimentos dos magistrados seria um desastre. O orador está de accôrdo com o nobre deputado em que não devemos malbaratar as rendas publicas ; mas S. Ex. ha de convir que é do interesse da sociedade que o juiz seja bem pago, de modo que esteja superior aos interesses que muitas vezes imperiosamente sobre elle fallão.

Mas, ainda assim, é preciso notar que os onus que a reforma vai fazer pesar sobre o thesouro, ou são nullos ou muito insignificantes. O orador vai muito perfunctoriamente demonstra-lo com os dados fornecidos pelas ultimas revisões de antiguidade dos juizes de direito e pelo quadro das comarcas. O estudo que o orador vai submetter á apreciação da camara teve por base a revisão organizada pelo supremo tribunal de justiça até 31 de Dezembro de 1882.

Como sabe a camara, pelo plano da proposta, que aliás póde ser modificada, aceitando-se a outra idéa de que se occupou hontem o nobre deputado, os juizes de direito são divididos em tres classes quanto ás suas antiguidades: juizes de menos de cinco, juizes de menos de 10 e juizes de mais de 10 annos; para a 1ª classe os vencimentos são de 4:000$, para a 2ª de 5:000$, e para a 3ª de 6:000$000.

O orador chama a attenção do nobre deputado para o seguinte calculo, feito rapidamente em face da revisão ultima.

Mas, pela revisão de 1882, ha 94 juizes de direito com mais de 10 annos de exercicio, estando dous avulsos, e, portanto, fóra do quadro da magistratura. Por

consequencia, são 92 juizes de direito que vão ter cada um delles um augmento de 2:400$ em seus vencimentos, montando o excesso da despeza com essa classe a 220:800$000.

Os juizes de direito com mais de cinco annos, são 163, estando destes, avulsos, fóra do quadro da magistratura, 13. Por consequencia são 150 juizes de direito, que vão receber um augmento de vencimentos de 1:400$, montando o excesso de despeza a 210:000$000.

Os juizes de direito com menos de cinco annos são 222, dos quaes 38 avulsos.

São, portanto, 184 juizes de direito, que vão ter melhoramento de 400$ cada um em seus vencimentos, ou ao todo 73:000$000.

Pelo calculo que o orador fez do numero dos juizes novos que terão de accrescer, chegou ao resultado de que tem de se votar credito para 174 desses juizes, a 4:000$, ao todo 696:000$000.

Portanto, a despeza com os juizes de 1ª instancia subirá a 1.199:800$000.

Com 174 promotores, que vão accrescer, a 1:400$, uns pelos outros, se terá de despender a quantia de 243:000$000.

O augmento para a 2ª instancia é o seguinte: Com 17 ministro para o supremo tribunal de justiça, a 3:000$, 51:000$; com 16 desembargadores, que accrescem, a 9:000$, 144:000$; com o augmento dos vencimentos dos 91 actuaes desembargadores, a 3:000$, 273:000$000.

Portanto, a totalidade da despeza nova, accrescida, vem a ser de 1.898:800$000.

Devem-se abater os vencimentos dos actuaes juizes municipaes, 900:000$, conta redonda, e as custas que o orador calcula em 900:000$, mas que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro calculou em mais de 1.000:000$000. Portanto, são 1.800:000$ a abater de 1:898:000$, isto é, o

accrescimo será de 98:800$, este será o quanto o thesouro despenderá de mais passando a reforma. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro ha de convir com o orador, em que é nullo, é insignificante, é mesquinho o sacrificio do Estado quando, entretanto, as condições da magistratura vão ser altamente consultadas e profundamente modificado o pessimo estado em que se acha ella actualmente, em relação aos seus vencimentos.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro, continuando nas suas correrias atravez do projecto, reproduzio um argumento já apreciado devidamente pelo Sr. ministro da justiça, dizendo : « Mas devemos attender aos abusos numerosos que vão ser commettidos ; devemos attender, não ao estado actual da divisão judiciaria do paiz, mas á grande, á profunda alteração que nella vai ser introduzida pelas novas normas. Hoje, o municipio tem um juiz municipal para administrar justiça ; portanto, contenta-se com aquella justiça ao pé da porta, os estimulos do termo estão mais ou menos abrandados, não ha grande desejo de erigi-lo em comarca, de ter-se juiz de direito vitalicio ; mas no plano da proposta desapparece o municipio com o juiz formado, e, portanto, todos os habitantes desse municipio serão interessados em que elle seja erigido em termo servido por juiz de direito : empregarão os recursos legitimos e illegitimos para consecução de tal fim, e as assembléas provinciaes decretarão novos termos, em muito maior escala do que o fazem actualmente.

Observa o orador que é sempre um ponto de vista especial e exclusivo aquelle em que se colloca o nobre deputado. S. Ex. argumenta só com o abuso, mas porque não argumenta com a legitimidade dos meios, como normalidade ?

Não depende do capricho de quem quer que seja, não depende dos habitantes de um municipio, simplesmente

da vontade delles, a creação do termo. Esta creação está consignada á assembléa provincial, corporação politica, que tem uma grande responsabilidade, que deve inspirar-se nos sentimentos do patriotismo e do interesse publico, quanto á decretação de suas leis.

O direito actual, o regimen representativo, todo de ponderação e de equilibrio contém normas para embaraçar os desvarios e excessos de qualquer dos poderes : tudo se concatena e se combina entre si nesse admiravel mecanismo. Se nos municipios podem-se apresentar taes impaciencias, taes desejos, essa sofreguidão de creação immoderada de termos, ahi está a assembléa provincial para conte-los, e ella que representa a provincia, que representa por consequencia uma somma muito mais elevada de intelligencias, do que aquelles que são muitas vezes obscurecidos pelo amor local, pelo espirito de bairrismo, não se prestará a esses caprichos. E se porventura houver assembléa que a isso se preste, junto a ella está o representante do governo geral para conte-la, negando sancção ás medidas inconvenientes aos interesses da provincia.

Hoje, com o mecanismo da eleição directa, é difficilimo conseguir qualquer partido os dous terços das assembléas provinciaes, porque os partidos nellas têm necessariamente de estar quasi equilibrados, e, portanto, desapparece a facilidade com que outr'ora se votavão leis não sanccionadas pelos presidentes, mediante o recurso constitucional.

A proposito disto, o orador sita o exemplo ultimamente occorrido na provincia do Rio de Janeiro, onde a maioria da assembléa não tem conseguido fazer passar por dous terços dous orçamentos não sanccionados pelo presidente da provincia. Este mesmo facto acontecerá em todas as provincias do Imperio, e já está acontecendo em algumas. É uma grande vantagem da reforma directa, e o

accrescimo será de 98:800$, este será o quanto o thesouro despenderá de mais passando a reforma. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro ha de convir com o orador, em que é nullo, é insignificante, é mesquinho o sacrificio do Estado quando, entretanto, as condições da magistratura vão ser altamente consultadas e profundamente modificado o pessimo estado em que se acha ella actualmente, em relação aos seus vencimentos.

O illustre deputado pelo Rio de Janeiro, continuando nas suas correrias atravez do projecto, reproduzio um argumento já apreciado devidamente pelo Sr. ministro da justiça, dizendo : « Mas devemos attender aos abusos numerosos que vão ser commettidos ; devemos attender, não ao estado actual da divisão judiciaria do paiz, mas á grande, á profunda alteração que nella vai ser introduzida pelas novas normas. Hoje, o municipio tem um juiz municipal para administrar justiça ; portanto, contenta-se com aquella justiça ao pé da porta, os estimulos do termo estão mais ou menos abrandados, não ha grande desejo de erigi-lo em comarca, de ter-se juiz de direito vitalicio ; mas no plano da proposta desapparece o municipio com o juiz formado, e, portanto, todos os habitantes desse municipio serão interessados em que elle seja erigido em termo servido por juiz de direito : empregarão os recursos legitimos e illegitimos para consecução de tal fim, e as assembléas provinciaes decretarão novos termos, em muito maior escala do que o fazem actualmente.

Observa o orador que é sempre um ponto de vista especial e exclusivo aquelle em que se colloca o nobre deputado. S. Ex. argumenta só com o abuso, mas porque não argumenta com a legitimidade dos meios, como normalidade ?

Não depende do capricho de quem quer que seja, não depende dos habitantes de um municipio, simplesmente

da vontade delles, a creação do termo. Esta creação está consignada á assembléa provincial, corporação politica, que tem uma grande responsabilidade, que deve inspirar-se nos sentimentos do patriotismo e do interesse publico, quanto á decretação de suas leis.

O direito actual, o regimen representativo, todo de ponderação e de equilibrio contém normas para embaraçar os desvarios e excessos de qualquer dos poderes : tudo se concatena e se combina entre si nesse admiravel mecanismo. Se nos municipios podem-se apresentar taes impaciencias, taes desejos, essa sofreguidão de creação immoderada de termos, ahi está a assembléa provincial para conte-los, e ella que representa a provincia, que representa por consequencia uma somma muito mais elevada de intelligencias, do que aquelles que são muitas vezes obscurecidos pelo amor local, pelo espirito de bairrismo, não se prestará a esses caprichos. E se porventura houver assembléa que a isso se preste, junto a ella está o representante do governo geral para conte-la, negando sancção ás medidas inconvenientes aos interesses da provincia.

Hoje, com o mecanismo da eleição directa, é difficilimo conseguir qualquer partido os dous terços das assembléas provinciaes, porque os partidos nellas têm necessariamente de estar quasi equilibrados, e, portanto, desapparece a facilidade com que outr'ora se votavão leis não sanccionadas pelos presidentes, mediante o recurso constitucional.

A proposito disto, o orador sita o exemplo ultimamente occorrido na provincia do Rio de Janeiro, onde a maioria da assembléa não tem conseguido fazer passar por dous terços dous orçamentos não sanccionados pelo presidente da provincia. Este mesmo facto acontecerá em todas as provincias do Imperio, e já está acontecendo em algumas. É uma grande vantagem da reforma directa, e o

nobre deputado pelo Rio de Janeiro ha de convir em que é um elevado padrão de gloria para o partido liberal ter conseguido oppôr esse embaraço aos abusos, aos desvarios, com que S. Ex. sempre argumenta.

Além disto, não é esse o unico embaraço que encontrarão os creadores de termos como arbitrariamente, o nobre deputado aqui os descreveu com o seu espirito inventivo. Para a creação desses termos é preciso apurar-se o numero de 100 jurados. Se no direito actual, em que o numero exigido é apenas de 50, os abusos não são notados em tão larga escala, muito mais difficilmente elles apparecerão passando a idéa da commissão e firmando-se regras para a qualificação dos jurados, assumpto que é objecto de estudo da commissão, e que apresentará uma emenda por occasião da 3ª discussão. Firmando-se essas regras com os recursos legaes, consignando-se exclusivamente á magistratura a apuração dos jurados, os abusos não apparecerão, e só serão jurados os cidadãos que tiverem os requisitos da lei.

Se S. Ex. examinar a estatistica do jury em nosso paiz, ha de concordar que raro é o municipio erigido em termo que não tenha mais de100 jurados, e os que têm menos, já pela lei actual, não têm fôro civil com juiz formado.

Pelo regimen do projecto alargar-se-ha, é certo, a circumscripção, mas a jurisdicção será uma só, será a mesma a autoridade que terá de preparar o feito e de julga-lo.

Entende que a justiça ao pé da porta não consiste em pôr-se ao lado do cidadão um preparador sem garantia nenhuma de independencia e de idoneidade. Cita, como exemplos, a Inglaterra que tem poucos juizes, a França que trata de reduzi-los actualmente, e os Estados-Unidos que são a encarnação da democracia moderna, e onde não se conta tão avultado numero de juizes.

Dirá, porém, ainda uma vez que o parlamento não devia cogitar destas questões de organização de justiça de 1ª instancia ; é assumpto que só devia pertencer ás assembléas provinciaes ; compete-lhes crear os logares de juizes de direito.

Foi esta a idéa que vingou em 1834, mas, graças aos embaraços creados pelo partido conservador com as suas successivas reacções contra as idéas victoriosas então, o paiz retrogradou ; aquillo que em 1834 foi julgado applicavel a um paiz novo, que apenas ensaiava os seus primeiros passos na vida representativa, hoje não se julga possivel.

O orador desejaria fazer vingar os principios consignados no Acto Addicional, mas ahi estaria um partido contrario para lançar mão de todos os meios os mais exagerados, talvez mesmo os sediciosos, para evitar que vingasse tão importante reforma.

Com a composição actual do parlamento essas reformas radicaes são impossiveis. O partido conservador está representado na camara em numerosa minoria, e no senado tem encastellada a sua maioria. (*Contestações*).

Para que promover-se a passagem de uma medida radical que viria levantar tanta opposição? A propria reforma em discussão é a prova efficaz das ponderações que apresenta. Ella é uma reforma modesta, e, entretanto, pelos embaraços e luta constante que se dá na camara para fazer vingar alguns de seus artigos, é muito provavel que ainda fique adiada a solução de uma das grandes necessidades da nossa sociedade.

Respondendo a diversas objecções declara que por mais que os nobres deputados clamem, SS. EEx. no intimo de suas consciencias hão de convir que o paiz reclama uma reforma judiciaria...

O Sr. Andrade Figueira e outros Srs. Deputados : — Não esta.

O Sr. Candido de Oliveira : — . . . e esta é aceita pelo paiz. (*Contestações*). A maioria da camara a quer e o paiz pela imprensa não reclama contra ella.

A imprensa recebeu a reforma com satisfação, muitos magistrados têm-lhe dado as suas adhesões e, entretanto, os nobres deputados que se reputão os exclusivos representantes do paiz, vêm dizer que o paiz não a quer !! Digão antes os nobres deputados que o partido conservador não a quer ; SS. EEx. são os seus grandes sacerdotes ; mas o paiz representado hoje na camara pela maioria liberal, este a quer.

O Sr. Andrade Figueira : — Por que não a votão ?

O Sr. Candido de Oliveira responde : porque os liberaes desejão acompanhar os nobres deputados em todas as suas arguições, pois nisto consiste a excellencia do systema representativo ; venhão as objecções, que a resposta se lhe dará e a nação decidirá depois de que lado está a razão.

O nobre deputado occupou-se tambem do novo regimen emolumentario. S. Ex. até achou que a unica idéa aceitavel da proposta é esta de fazer reverter as custas para o thesouro. Mas, o nobre deputado, vendo ahi um accrescimo de renda de cerca de 1.000:000$, começou já a atacar o novo plano, dizendo que em breve estaria burlado o pensamento da commissão e que essas custas desapparecerião da renda do Estado.

S. Ex., sem atacar a idéa da commissão, vio ahi a base para futuros desfalques e deducções, por que disse o nobre deputado : com os calculos do thesouro, com a demonstração palpavel da importancia total a que monta o sacrificio do cidadão reclamando justiça, toda a gente se convence de que é exagerado esse sacrificio e a camara

pela tendencia que tem para diminuir os onus que pesão sobre os cidadãos fará reducções importantes ; e por tal modo em pouco tempo a receita publica estará desfalcada desse accrescimo, que hoje se afigura tão importante.

O nobre deputado collocou-se debaixo de um ponto de vista inteiramente falso. Primeiramente esses clamores que S. Ex. diz appareceráõ no futuro, já devião ter apparecido hoje porque, para o cidadão, para o litigante, para o individuo que demanda justiça, tanto lhe importa ter de pagar os emolumentos ao juiz de direito como ao thesouro, a despeza é a mesma, o sacrificio é inteiramente igual. Mas actualmente não ha taes clamores. (*Não apoiados*).

E' certo que o novo regimento de custas, aliás obra do partido conservador, exagerou algumas taxas do regimento de 1855, e tanto que o governo vio-se na necessidade de mutilar a sua obra, de modifica-la e até quando já não tinha autorização para isso. Para exemplo lembra-se o orador de uma importante modificação que o governo introduzio. Pelo mechanismo do regimento de 1874, todos os termos judiciaes de vista, data, conclusões, juntadas e outros, erão pagos com o salario de 1$, de sorte que duas ou quatro linhas que o escrivão lançava nos feitos trazião-lhe esse proveito, que o governo com razão reduzio a 200 rs. As queixas que o nobre deputado descobrio não se referem, pois, aos emolumentos dos juizes, mas a outros actos judiciaes. A commissão não se descuidou deste grande assumpto, e em um dos additivos, que estão compendiados no ultimo artigo, dá ao governo autorização para rever o regimento de custas, e nesta revisão está certo de que o governo, attendendo ás opiniões dos profissionaes e ás diversas condições da nossa sociedade, modificará o systema actual, diminuindo umas taxas exageradas e augmentando outras por demais exiguas. E, se o

governo não se deixasse dominar por essa idéa de uniformidade de legislação para todo o paiz, poderia estabelecer taxas conforme as condições das localidades, porque não é justo que quem litiga na côrte pague tanto como quem litiga no sertão. Esta uniformidade da nossa legislação tem sido muito damnosa.

E' preciso que não se regule todo o Brazil pelo Rio de Janeiro e as grandes capitaes. E' de alta conveniencia que a legislação, mantendo os seus principios geraes, todavia se amolde a cada um dos pontos do Imperio. Em relação á face economica da sociedade é que mais se faz sentir essa necessidade. A reforma hypothecaria e a propria reforma judiciaria de 1871 são em parte inexequiveis, unicamente por se ter guardado essa uniformidade.

Mas, como dizia, o nobre deputado, membro do parlamento, não tem o direito de enunciar tão extranha theoria, em relação á elaboração de uma lei e á votação do imposto. O imposto é votado pela camara, sob o influxo de circumstancias complexas.

Quando se vota aqui o imposto attende-se não só á necessidade imperiosa que actúa sobre o poder publico para decreta-lo, como tambem á proporcionalidade e á outras normas, que não quer o orador desenvolver porque estão na consciencia de todos os seus collegas.

Portanto, não deve ser sómente em virtude de queixas dos contribuintes, que a diminuição se faz. Outras causas devem actuar, e dará o orador parabens ao seu paiz, se puder conseguir a diminuição dos onus e contribuições, que pesão sobre os cidadãos. Ainda não se está no caso de augurar como proxima essa época; temos talvez necessidade de augmentar os impostos, mas esse augmento não recahirá sensivelmente sobre o contribuinte, desde que ao lado da contribuição estiverem as garantias para

o exercicio das industrias e para o desenvolvimento da riqueza privada. Haja bôa applicação dos impostos e garantia para o exercicio das faculdades do cidadão, que o imposto será perfeitamente tolerado. Os paizes mais adiantados são aquelles que pagão mais impostos, e isto dá-se em virtude de um grande principio economico.

O receio do nobre deputado, portanto, é inaceitavel, e o parlamento não se deixará levar pelas queixas a que S. Ex. allude, como unico movel para a diminuição dos encargos sociaes.

Continuando S. Ex. na opposição systematica e tenaz de todas as partes da proposta, não se esqueceu da classificação das entrancias.

Para o orador, como para alguns membros da commissão, o systema de alterar-se o vencimento em proporção da antiguidade não é o mais aceitavel.

Não faz disto grande cabedal; mais quizera que se fizesse a graduação de vencimentos de accôrdo com a classificação das entrancias: um certo vencimento para a 1ª entrancia, maior para a 2ª, superior para a 3.ª

Ainda agora no parlamento francez, esta idéa acaba de vingar e estava consignada no direito anterior. O systema das graduações foi respeitado, estabelecendo-se a 1ª, a 2ª e a 3ª classes.

Os presidentes dos tribunaes de 1ª classe têm 10,000 francos, os de 2ª 8,000 e os de 3ª 6,000.

O Sr. Andrade Figueira:—São tribunaes collectivos e as classificações são devidas a outras circumstancias.

O Sr. Candido de Oliveira quizera que se adoptasse isto na nossa lei; que o juiz que tem a primeira nomeação, que fôr para um termo de 1ª entrancia, adoptando a phraseologia nova, fôsse pago com vencimento inferior.

A antiguidade é consultada, porque não se póde

passar da 1ª para a 2ª e desta para a 3ª sem um certo numero de annos de exercicio; mas essa gradação no vencimento está muito de accôrdo com uma bôa organização.

O direito actual não estabelece, mas de facto observa-se esta regra.

Sabe-se que as comarcas peiores, em pontos longinquos, têm a classificação de 1ª entrancia; as de 2ª são melhores e as de 3ª são em regra as comarcas de capitaes de provincias.

O Sr. Andrade Figueira:— Nem sempre; S. João do Principe no Rio de Janeiro é de 1ª entrancia. Até Lage na de S. Paulo é de 3ª; o facto é a anarchia.

O Sr. Candido de Oliveira sabe que se tem grandemente abusado desse arbitrio do governo na classificação das comarcas; ha algumas que são de terceira e que devião ser de primeira; mas tudo se póde conciliar por que vamos estabelecer regras para a classificação das entrancias, de modo que se restrinja esse arbitrio de que o governo tem abusado sob o influxo de sentimentos partidarios.

O nobre deputado pelo Ceará, nos seus trabalhos extra parlamentares cogitou do caso e estabeleceu regras.

A commissão não está longe de adoptar certa base para a classificação das comarcas. O nobre deputado por Santa Catharina, um dos ornamentos da camara, já organizou um plano que a commissão está estudando e que apresentará na 3ª discussão. Verão os nobres deputados que a commissão não é refractaria á critica sensata, nem como o *fatum*, fica immovel diante das bôas razões que fôrem produzidas.

A obra que emprehende deve ser de todos e deve ser consentanea com o melhoramento de que precisa o paiz. (*Apoiados*). Deve-se aceitar o que fôr de melhor.

O arbitrio do governo deve ser corrigido; mas, neste assumpto não basta a providencia adoptada de sujeitar-se a revisão das comarcas ao poder legislativo, porque isto é só da primeira organização. Para as futuras, o governo não terá mais este correctivo.

O nobre deputado por Santa Catharina organizou o trabalho a que se referio o orador, e a commissão, depois de estuda-lo, apresentará em 3ª discussão a emenda que lhe parecer mais conveniente. Todas as objecções serão tomadas na devida conta.

A reforma judiciaria é obra politica. Os dous partidos podem-se dividir nas theses geraes; o partido conservador póde-se distanciar dos liberaes; mas, convença-se a nobre opposição que a reforma não é, não póde ser obra partidaria. (*Apoiados*).

Sem duvida terá o partido em maioria na camara de gravar nessa reforma os grandes traços que caracterisão as idéas liberaes, terá de fazer vingar os principios da sua escola, e os nobres deputados têm todo o direito, liberdade e até obrigação de combate-los, pugnando pelas suas doutrinas; mas nos pontos accessorios, naquelles que não dizem respeito ao mecanismo, á systematização da reforma, nesses os partidos podem estender a mão um ao outro. (*Apoiados*). Nos pontos principaes de doutrina, póde influir o sentimento de partido; mas no detalhe, nas medidas praticas que têm por fim uma bôa organização, devem os partidos estar unidos, porque a obra deve ser de todos e só inspirada pelo verdadeiro patriotismo. (*Apoiados*).

Passa á tabella das ajudas de custo, parte da proposta que tambem recebeu desapiedados golpes do nobre deputado.

S. Ex. querendo comprometter a commissão com o nobre ministro, procurou mostrar que ella emendára a

proposta porque nesta havia uma idéa inteiramente inaceitavel.

A proposta consignava ajudas de custo para os juizes de direito nomeados pela primeira vez. A commissão nesta parte é certo que se apartou do plano da proposta; mas o orador já o declarou uma ou duas vezes e agora o repete: o trabalho da commissão foi feito inteiramente de accôrdo e harmonia com o nobre ministro da justiça; S. Ex. assistio a todas as conferencias, durante as quaes procedeu com a maior isenção e desprendimento. S. Ex. o que queria, o que quer, é que se faça alguma cousa no sentido de melhorar-se a organização judiciaria. (*Apoiados*). Não faz questão de gabinete senão da passagem da reforma, embora modificada, alterada ou corrigida conforme o entender a sabedoria do corpo legislativo. Por isso o nobre ministro, aceitando as emendas da commissão e sustentando-as, deu provas da isenção de espirito que presidio a organização de seu trabalho.

E' certo que a proposta consignava ajuda de custo para os juizes de direito, pela primeira vez nomeados; á commissão, porém, afigurou-se que não havia vantagem nessa concessão. O logar de juiz de direito é hoje procurado com grande empenho. Entrar na magistratura vitalicia é para muitos a aspiração suprema. Não ha, portanto, necessidade de se augmentar o sacrificio do Estado, votando-se ajudas de custo para aquelles que procurárão com tanta sofreguidão e esforço o logar de juiz de direito. Eis a razão porque a commissão rejeita a idéa da proposta; mas ao mesmo tempo autoriza o governo a rever a tabella das ajudas de custo, porque a de 1850 está aquem das actuaes circumstancias e para alguns casos é diminuta, e restricta, ao passo que para outros ella é exagerada.

Por exemplo: quando em 1850 se votou a tabella em questão, não havia estradas de ferro no paiz, nem se

conjecturava ainda dessa grande transformação que ia apparecer em nossa vida social; as viagens então fazião-se com muita demora, com muitas despezas, com muitas difficuldades e até perigos, ao passo que hoje ellas estão grandemente facilitadas. Portanto, póde a modificação da tabella produzir nesta parte um beneficio para os cofres publicos.

Em outros casos, porém, é necessario consultar melhor os interesses dos magistrados, dando-se-lhes ajudas de custa em proporção com o numero de pessoas de sua familia, attendendo-se não sómente á distancia, ao espaço a transpor, mas tambem ao maior ou menor numero de individuos que constituão a familia do magistrado, do que não cogitou a lei de 1850.

Portanto, quando a commissão autoriza o governo a rever a tabella, procura-se satisfazer uma exigencia dos tempos actuaes.

O direito é essencialmente progressivo, não póde ser estacionario, nem a lei do anno de 1850 póde-se reputar a ultima palavra sobre este ramo do publico serviço no anno de 1883.

Tem havido provas de que, ainda presentemente, magistrados despachados para pontos longinquos têm muitas vezes recebido ajudas de custo inferior, que não chegão para suas despezas, quando têm familia numerosa. E' justamente para attender a estas lacunas que a commissão deseja que seja revista a tabella de 1850; e como a palavra *rever* só quer dizer modificar as taxas, altera-las mas manter os mesmos principios que presidirão á confecção da tabella, no systema da emenda não se póde consignar ajudas de custo para as primeiras nomeações, nem para as remoções para menos de 50 leguas.

No entanto o nobre deputado pelo Rio de Janeiro ainda nesta parte não se esqueceu do seu teiró contra a

reforma pelo lado economico dizendo que com o nosso plano a magistratura vai passar, por assim dizer, por um cataclysma, que as remoções vão ser numerosissimas. O orador pede licença para dizer que nesta parte o illustre parlamentar não argumentou com convicção, deixou-se predominar muito pelos sentimentos de hostilidade á proposta, de modo que a sua intelligencia, aliás tão lucida, tão clara, tão logica, ficou completamente obscurecida.

O nobre deputado, com o seu grande talento, não é capaz de demonstrar que, no mecanismo da reforma, as remoções, as contradansas judiciarias, vão-se dar em muito maior escala do que actualmente.

As remoções, no plano da reforma, de 2ª para 3ª entrancia vão-se dar quando houver vaga na 3ª entrancia em virtude de morte do juiz, abandono do logar e promoção, casos em que se dão tambem as remoções pelo systema actual. Logo em relação á 3ª entrancia os termos são identicos no direito novo e no direito constituido.

Pela proposta dá-se vaga na 2ª entrancia quando o juiz della é removido para a 3ª ou quando morre ou quando abandona o logar; a remoção, porém, para a 3ª entrancia opera-se em virtude do principio cégo e fatal da antiguidade.

No direito actual não só ha estes dous elementos — morte do juiz e abandono do logar —, como ha um 3º, que é o arbitrio do governo, que póde tirar um magistrado de 2ª para 3ª entrancia, quando tiver o tempo legal.

Em relação á 1ª entrancia a differença ainda é mais notavel.

Pelos principios consignados na reforma, sómente haverá remoção no juiz de 1ª para 2ª entrancia quando der-se vaga na 2ª, por morte, por accesso, por antiguidade ou por abandono. Entretanto, no direito actual, essa

remoção se dá em grande escala, dependendo do puro arbitrio do governo.

Portanto, o nobre deputado ha de concordar em que a idéa da proposta restringe as remoções ou, pelo menos, as mantem no mesmo numero de casos, que o direito actual. (*Contestações da minoria*). O nobre deputado ha de mais convir em que não se dá esse gravame para o thesouro publico, como S. Ex. suppoz.

E quando tal gravame se désse, porventura não é grande, notavel melhoramento fazer-se cessar completamente a acção do governo no que diz respeito ao accesso e promoções dos juizes ?

O orador não comprehende o ponto de vista, em que se collocárão os nobres deputados. SS. EExs. querem tolher o arbitrio do governo nas primeiras nomeações, a sua omnipotencia, mas contraditoriamente atacão o principio do accesso por antiguidade, o unico que desarma o governo ante o poder judiciario constituido. Não ha nenhum perigo, nenhum inconveniente no arbitrio do governo quanto ás primeiras nomeações, porque o ideal de qualquer reforma é evitar que o governo exerça a sua acção, a sua influencia, o seu predominio, em relação á magistratura. Em França e em todos os outros paizes não se cogita da intervenção do governo em relação ás primeiras nomeações. A intervenção perigosa, a que deve ser prevenida e evitada, é exactamente depois de fazer parte do quadro judiciario o cidadão nomeado, e isto só se póde evitar tomando uma regra invariauel e fixa para os accessos e promoções, como quer a reforma.

Quanto ao monte-pio obrigatorio diz o orador que vai ser creado no pensamento da proposta, de um lado como uma exoneração da responsabilidade do thesouro, e do outro lado como garantia, como beneficio para o magistrado.

O que ha hoje em relação a este importantissimo assumpto? Constantemente avulta a verba com as classes inactivas, de dia em dia a despeza com os aposentados ou reformados sobe extraordinariamente, constitue no orçamento do ministerio da fazenda uma das rubricas mais carregadas. Se isto acontece no direito actual, em que não ha grande numero de aposentados, porque a aposentadoria até a lei de 1871 era apenas um favor e não um direito para o magistrado, em muito mais larga escala vai acontecer no regimen dessa lei e da reforma. Pela lei de 1871 o juiz que tiver 10 annos de exercicio póde aposentar-se com o ordenado proporcional ; pela reforma o juiz que tiver 70 annos de idade e 40 de exercicio, póde aposentar-se com todo o vencimento.

Quasi podemos erigir em regra o principio de que logo que o magistrado tiver attingido a essas duas condições aposenta-se ; pela percepção de todas as vantagens elle não quererá ter os onus do officio.

Desejava que se decretasse a retirada forçada do juiz logo que attingisse a idade, mas, desde que consegue-se o mesmo effeito dá-lhe a sua annuencia.

As aposentadorias dos magistrados pelo systema da proposta, vão, pois, augmentar-se ; para acautelar os gastos com essa nova fonte de despeza é que se institue o monte-pio obrigatorio. Quanto ás normas e regras, ficão ellas dependentes do prudente arbitrio do governo.

O Sr. Andrade Figueira :—Peço a palavra para responder.

O Sr. Candido de Oliveira accrescenta que a base deve ser a obrigatoriedade, isto é, a deducção continua, parcial e forçada dos vencimentos do juiz em beneficio do cofre do monte-pio ; mas, quanto á fórma do pagamento, comprehende-se que a camara não póde a respeito deliberar convenientemente, é um dos assumptos mais importantes

a resolver ; o illustre deputado a quem se refere bem o sabe, pois tem na materia toda a competencia, porque envolveu-se, ainda ha pouco, em questões importantissimas do monte-pio geral.

Assim mantém-se o principio da obrigatoriedade, dá-se a autorização ao governo, e o governo fará o que em sua sabedoria entender.

Se o illustre deputado receia abusos e excessos, póde-se apresentar o correctivo, fazendo depender da approvação do poder legislativo a organização do monte-pio, como se fez com a lei de 9 de Janeiro, a respeito da qual a assembléa geral mandou que o governo fizesse o regulamento eleitoral, ficando, porém, dependente da approvação della o seu vigor permanente.

O nobre deputado, levantando a objecção sobre este interessante assumpto, chamou a attenção da camara para o monte-pio dos servidores do Estado, organizado pelo Visconde de Sepetiba.

S. Ex. inquirio da camara — se era necessario manter-se o monte-pio obrigatorio para os magistrados que já erão contribuintes.

Declara o orador que o grande pensamento moralizador da lei é obrigar o magistrado a economizar uma parcella dos seus ordenados, em proveito seu, e sobretudo de sua familia.

O monte-pio tem uma vantagem enorme sobre a aposentadoria, que aproveita pessoalmente ao magistrado, ao passo que aquelle visa directamente amparar a familia deixada em orphandade e viuvez.

Póde-se estabelecer o monte-pio para o magistrado que se retira da carreira em virtude da aposentadoria forçada, assim como póde-se estabelecer o direito de reversão. Estes são os grandes principios, mas não ha necessidade de desenvolve-los no projecto ; o governo

está cercado de homens mui competentes para esses trabalhos, e poderá apresentar um regulamento que será modificado sob o influxo das opiniões que se debaterem no parlamento.

Accrescenta que a introducção do monte-pio em nossa legislação ha de trazer um notavel melhoramento a diversas classes subvencionadas pelo Estado.

Julga ter assim respondido ás diversas objecções do nobre deputado quanto a este artigo (*apoiados*), e, portanto, senta-se persuadido de que mais uma vez a maioria liberal dará o seu voto á proposta, não obstante as criticas e severas censuras do illustre paladino da opposição.

S. Ex. o que quer é que nada se faça. Segundo a norma que a si mesmo traçou ao entrar no parlamento, o partido liberal deve manifestar a sua permanencia no poder por uma longa e tremenda esterilidade. S. Ex. quer que o partido liberal não se imponha á consideração nacional pelo cumprimento de nenhuma de suas promessas feitas em opposição.

O orador comprehende perfeitamente esse modo de vêr do nobre deputado. Sem duvida os conservadores que neste paiz têm muitas vezes tomado o papel de liberaes, operando reformas que lhes são impostas pela torrente democratica, pois, máo grado seu se virão obrigados a iniciar a reforma do elemento servil, a desarmarem a policia, desorganizarem o fôro, a extinguirem o recrutamento, a tornar a guarda nacional uma sinecura dourada, os conservadores que em todas as suas reformas têm deixado infiltrar-se o sentimento liberal, porque é o sentimento da nação brazileira, devem querer que o partido liberal não realize nenhuma reforma. Amanhã SS. EEx. serão poder e então encontrarão a legislação para alterar, reformar e corrigir. O orador tem, porém, muito medo das idéas

liberaes vasadas na legislação pelo molde conservador.

Nessas reformas ha apenas a côr liberal; são reformas mancas, defeituosas, nullas que, no dia seguinte ao da sua publicação, reclamão revisão. Haja vista a lei de 1871. Ahi está a reforma judiciaria organizada pelo partido conservador.

Augmentarão-se ordenados, diminuio-se a competencia dos juizes temporarios, desarmou-se o policia da faculdade de formar culpa e prender; mas o paiz estará porventura contente e satisfeito com essas mutações do direito? Não. Os conservadores fôrão os primeiros que se manifestárão systematicamente contra essa lei, as classes judiciarias, os advogados, a imprensa toda tem revellado as grandes lacunas, os grandes defeitos que se compendião na reforma de 1871.

O orador antes quizera, como obra systematica, como organização completa a lei de 1841. Essa lei ao menos era um corpo de que nenhuma peça se podia destacar. Mas, em logar della o que temos? Temos essa manta de retalhos no phrase de um predilecto do partido conservador, em que estão confundidas todas as idéas, em que ao lado do pensamento da liberdade está o regimen autoritario. Deixem, pois, que o partido liberal satisfaça o seu ideal. Repete, a reforma judiciaria é o complemento necessario e indispensavel da grande reforma eleitoral.

O juiz hoje está armado de poder immenso; decide do direito privado do cidadão e vai tambem decidir do seu direito politico. Pois bem, para que esse magistrado, essa alta instituição nacional corresponda ao seu grande fim, é necessario que ella seja constituida de harmonia com os principios racionaes. A magistratura emquanto não fôr independente pela abastança dos seus recursos, pela isenção da influencia governamental, emquanto não fôr

illustrada e criteriosa em virtude de sua idoneidade profissional, derivada das normas para a sua composição, emquanto não fôr immediatamente resp onsavel pelos seus abusos, não estará na altura de um povo civilisado e digno. A reforma visa esse ideal. Emancipe-se o magistrado, reforme-se os costumes, torne-se a responsabilidade do magistrado uma realidade e tudo estará feito neste grande assumpto. Espera, portanto, que a camara mais uma vez dará o seu voto ao artigo que tem por fim preencher uma grande aspiração, o augmento dos vencimentos dos magistrados.

(*Muito bem! muito bem!*)

VIII

Credito ao ministerio da agricultura

SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1883

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira observa que mais uma vez o nobre deputado pelo 11° districto do provincia do Rio de Janeiro censurou o procedimento da maioria da camara por permittir que a uma proposta de credito offerecida pelo governo, e em discussão, se incorporassem como additivos outros creditos, apresentados tambem á camara sob a fórma de proposta.

O nobre deputado vê neste procedimento da maioria um ataque ás regras constitucionaes e ás disposições do regimento ; vê mais atropello da discussão e a preterição de debates importantes, até mesmo politicos, que poderião ser travados a proposito da 2ª discussão de cada um dos creditos. (*Apoiados da minoria*).

Ainda uma vez o orador dirá que o nobre deputado nenhuma razão tem. (*Oh! Oh!*).

Em face, quer do texto constitucional, quer da letra do regimento, quer dos estylos da camara, é inteiramente regular o procedimento da maioria, apresentando como additivo a uma proposta outra que exista na camara ; e ao mesmo tempo é inteiramente regular o procedimento da

mesa, aceitando tal additivo, e o da camara votando-o. (*Não apoiados da minoria*).

O que declara a Constituição do Imperio, com referencia á competencia que tem o poder executivo de intervir na elaboração de leis, por elle propostas ?

Declara apenas que o poder executivo póde offerecer as suas idéas, na camara dos deputados, por via de proposta ; mas esta não segue os tramites regimentaes, não é sujeita ao exame da camara sem que passe pelo cadinho de uma commissão especial, que sobre ella dê parecer, e sem que se converta em projecto de lei. Logo, no momento em que dá-se a conversão da proposta do poder executivo em projecto de lei, essa proposta é inteiramente equiparada ao projecto de iniciativa de qualquer commissão ou membro da camara dos deputados. (*Apoiados e não apoiados*).

Em que parte da Constituição ou do regimento interno vê o nobre deputado a distincção, que S. Ex. quiz estabelecer, simplesmente em virtude de principios abstractos ?

O orador vê garantido em toda a sua plenitude, sem nenhuma peia ou restricção, o direito de iniciativa do deputado.

Qualquer membro da camara, a proposito de uma medida em discussão, póde exercer essa iniciativa, por meio de emendas ou com o fim de ampliar, restringir e modificar as materias dessa medida, ou no sentido do additivo, isto é, tratando de outros assumptos, que se vinculão á materia do debate.

Que importa, portanto, que o additivo offerecido consubstancie a mesma idéa, que faz objecto da proposta do governo ? Não se alterão as normas organizadas do direito de iniciativa.

Ao deputado cabe a faculdade de offerecer additivos

ás materias em discussão, desde que esses additivos têm com ellas relação.

Portanto, procedeu inteiramente de accôrdo com as normas constitucionaes e com as prescripções do regimento interno da camara, o deputado que hontem offereceu como additivos aquelles que fazem objecto do presente debate.

Mas vejamos agora, diz o orador, se procede a objecção do illustre deputado pelo Rio de Janeiro com referencia á precipitação do debate, ao cerceamento do direito de discussão, garantido ás opposições.

Que outro illustre deputado viesse externar essas queixas e magoas, o orador o comprehende ; mas ao nobre deputado, que, a proposito de qualquer assumpto, discute materias ainda mais estranhas, não era licito vir atacar o procedimento de um membro da maioria, sob o pretexto de cerceamento de liberdade da discussão.

O que se vio hontem ? A proposito da estrada de ferro Madeira e Mamoré o nobre deputado respondeu ao distincto comprovinciano do orador, Sr. Dr. Felicio dos Santos. S. Ex. occupou-se com a estrada de ferro de Philadelphia, com a administração do illustre Visconde do Rio-Branco, com o programma da politica conservadora, e até fez a defeza e a apologia da sua administração na provincia de Minas.

O Sr. Andrade Figueira :— Peço a palavra para responder.

O Sr. Candido de Oliveira accrescenta que, estando os creditos na téla do debate, o illustre representante da opposição não quiz tratar delles, e apenas deu expansão ao seu espirito opposicionista, o que prova que S. Ex. comprehendeu que a maioria marchou de accôrdo com a lei. (*Contestações*).

Lembra que a illustre opposição clama todos os dias

contra a morosidade da discussão do orçamento, todos os dias pergunta pelo programma do governo, pela realização das reformas, mas não perde occasião de embaraçar a marcha de projectos ainda os mais importantes e urgentes.

Cousa notavel! exclama o orador: diz-se que a marcha do parlamento é lenta, morosa a direcção dos negocios; no entretanto foi preciso sempre o recurso extraordinario dos encerramentos para que os debates aqui se concluissem!

Nunca as discussões cessão por falta de oradores; os nobres deputados, a despeito de estar esgotada a materia e encarado o assumpto por todas as faces, serião capazes de discuti-lo eternamente se porventura a maioria não tivesse os meios regimentaes para conte-los neste extravasamento de suas idéas, muitas vezes dispensavel.

Está, pois, justificada a apresentação dos additivos ao projecto, para que o governo siga o regimen da legalidade. Tratão elles do subsidio dos Srs. deputados e senadores; de obras e reparos feitos nos edificios em que funcciona o corpo legislativo; de gastos com a medição de terras de um membro da familia imperial, a que pelas nossas leis tem direito; finalmente de ajudas de custo aos presidentes de provincia.

Estas despezas são legaes, e a respeito dellas o exame e a critica parlamentar bem pouco poderião produzir. (*Contestações da opposição conservadora*). E tanto assim é que o nobre deputado, espirito eminentemente indagador, sentinella postada ás portas do thesouro para velar pelos recursos nacionaes, nem uma palavra proferio sobre estes creditos, que devião ser discutidos de preferencia ao exame serodio da administração de S. Ex. na provincia de Minas.

O Sr. Andrade Figueira declara que não defendeu a sua administração, respondeu apenas a uns apartes.

O Sr. Candido de Oliveira entende que os precedentes da camara autorizão o apparecimento dos additivos. Nos ultimos dias da sessão passada, no periodo da prorogação, vio-se a maioria forçada a lançar mão desse expediente, o que póde ser máo, em regra, mas legitima-se pelas circumstancias em que se acha constituida a camara, com uma opposição que se compõe de quasi metade do numero de seus membros.

Observa que o senado está em seu pleno direito, destacando da discussão cada uma das propostas; a camara nada tem que vêr com isso, assim como o senado nada tem que vêr com a marcha que seguem os projectos na camara; cada uma das casas do poder legislativo funcciona com inteira autonomia e independencia; nenhuma dellas é fiscal da outra. Se, portanto, o senado examina separadamente as propostas do poder executivo, embora remettidas conjunctamente, exerce direito seu, pensa que desta maneira consulta melhor os interesses publicos; mas nós, diz o orador, praticamos um acto de patriotismo, apressando as discussões quando a materia não tem grande importancia, quando mais dilatado exame, por turnos successivos, apenas importaria desperdicio de tempo.

Dada esta resposta á 1ª parte do discurso do nobre deputado, aliás reproducção de outras queixas de que a camara tem sido testemunha no correr desta sessão, quando S. Ex. de torna-viagem, discutio um por um os creditos que o senado devolveu, passa a responder á impugnação feita ao credito.

Está de accôrdo com o nobre deputado pelo Rio de Janeiro nos pontos capitaes da sua argumentação. O paiz, em face da crise economica com que luta, em face das circumstancias melindrosas em que se acha a nossa fortuna publica e particular, não tem o direito de desviar os

recursos ordinarios do orçamento, ainda para emprehendimentos de que possão resultar no futuro enormes e indisputaveis vantagens. E' uma poetica theoria a que conta com a compensação, no futuro, dos esbanjamentos do presente, sob o pretexto de serem despezas reproductivas.

Sem duvida o carro do progresso não deve parar; mas é exactamente na conciliação destes salutares principios que está a excellencia do regimen representativo, que está o grande segredo de governar.

Não se deve esbanjar; mas ao mesmo tempo, em um paiz novo que de tudo precisa, em que todos os melhoramentos estão por fazer, nenhum governo tem o direito de pôr um cravo na roda do progresso, e não teria direito de dirigir um só dia a nossa sociedade o governo que adoptasse semelhante politica. E' assim que está de accôrdo com o nobre representante da provincia do Rio de Janeiro, em que não devemos gastar os recursos do Estado com a estrada de que é tão supersticioso idolatra o nobre deputado pela provincia de Minas.

E' assim que tambem unirá sua voz á do nobre deputado pelo Rio de Janeiro para censurar, com toda a severidade, a concessão de garantia de juros a que não presidio o melhor criterio. No parecer que deu sobre o orçamento do ministerio da agricultura, censura essas concessões. Mas, a politica que comparte com o nobre deputado, tem suas restricções, não póde ser erigida em norma absoluta, como S. Ex. pretende. S. Ex. não quer estradas de ferro nem para o céo, não quer que se proceda a estudos de qualidade alguma e considera superfluo dispendio, ostentação luxuosa de recursos que não possuimos, esta concessão de um credito de 150:000$000.

Convém que se restabeleção os termos da discussão.

A concessão do credito para os estudos não quer dizer a decretação definitiva da construcção da estrada.

O orador, se se tratasse de mandar fazer já e já a estrada do Madeira e Mamoré, hesitaria muito em dar o seu voto, por não saber se havia outras mais urgentes, como o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e de Porto-Alegre a Uruguayana, e outras concessões pensadas e impensadas, mas que vão onerar o Estado.

Não se trata disto porém; trata-se dos estudos daquella região, da sua exploração, dos trabalhos preliminares para aquilatarem-se as vantagens ou desvantagens da estrada. E' o que consta da exposição de motivos feita pelo nobre ministro. Por esta razão dá o seu voto ao credito, visto que é mais um elemento de estudo de que vai valer-se o governo na resolução definitiva de assumpto de tanta magnitude.

Está convencido de que é de grande vantagem a estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Não obstante a pequena população daquelles logares; não obstante não pensar muito como o nobre deputado pelo Amazonas, que por ali se escoarão em larga escala os productos da Bolivia, porque o orador não acredita na existencia desses productos importantes; não obstante suppôr que o escoadouro natural dos productos dessa região é o oceano Pacifico e não a estrada de ferro de que se trata, todavia quer que se faça essa estrada porque ella vai servir grandes interesses nacionaes, porque ella vai servir largamente os interesses commerciaes e agricolas de duas importantes provincias do Imperio. (*Apoiados*).

Que importa, pergunta o orador, que a população daquellas provincias não seja ainda bastante avultada? Quando se decretou a estrada de ferro de New-York a S. Francisco, ella atravessou centenares de kilometros de

florestas inexploradas, e muitas vezes foi preciso que ao lado dos expedicionarios se collocasse força para os garantir.

Entretanto, hoje essa estrada é uma esplendida realidade, demonstrando a grande força e a grande riqueza da nação americana, e ao mesmo tempo os incalculaveis recursos da região que ella serve. Em iguaes circumstancias estão as regiões do valle do Amazonas; e a prova mais eloquente póde te-la a camara compulsando os quadros da nossa receita.

Em poucos annos, no quinquennio mais proximo, a importação e exportação das provincias do Pará e do Amazonas têm mais que triplicado; e como que por uma lei providencial, o desfalque das alfandegas do sul ha sido compensado em parte, quasi equilibrado, pelo excesso de receita das alfandegas do norte, o que demonstra a grande fertilidade daquellas regiões.

Ora, continúa o orador, se no estado actual, em que ha apenas ali uma navegação rudimentar, em que não está concluida nenhuma estrada commum, em que os que se dedicão á industria extractiva da borracha lutão com as tremendas difficuldades que a natureza lhes oppõe, aquella região já tem recursos bastantes não só para compensar o trabalho dos que a explorão como para tão largamente auxiliar o Estado, o que não acontecerá no momento em que a facilidade de communicações favorecer a exploração da mesma região e permittir que a população de outras provincias vá ali estabelecer-se e agglomerar-se? A secca do Ceará, apezar das grandes calamidades que comsigo trouxe, mostra a plausibilidade deste raciocinio.

Assim, o orador entende que é de alta conveniencia completar os estudos dessa estrada para a deliberação que haja de tomar-se sobre a sua construcção. Pelo lado

economico não se apavora o orador, porquanto não se trata por ora da construcção definitiva; e pelo lado de interesse nacional, não está longe de votar a favor da construcção dessa estrada, porque afigurão-se-lhe nella concentrados grandes elementos de futura prosperidade.

O nobre orador pelo Rio de Janeiro durante duas horas esmerilhou toda as faces da questão, mas, apezar do seu conhecido talento e do grande numero de argumentos que accumulou, parece ao orador que todos esses argumentos se podem reduzir aos tres: — o medo da despeza, a nenhuma vantagem da construcção e o resultado problematico da empreza. Mas o nobre deputado, que citou factos da natureza local, que invocou como causa de embaraços constantes para o desenvolvimento e progresso deste grande elemento de civilisação tudo o que constitue a grandeza daquella região — a sua feracidade, a immensa rêde de navegação fluvial — não argumentou, comtudo, com os dados estatisticos; fallou apenas como aquelles que são inteiramente refractarios á marcha do progresso nacional.

O nobre deputado diz que obedece a um supremo dever. Sem duvida S. Ex. faz muito bem em collocar-se junto ao thesouro como sentinella prompta a dar o grito de alerta sempre que algum esbanjamento é decretado. Entretanto, o orador entende que S. Ex. não deve ser tão excessivo, tão exagerado nesse seu procedimento. Certamente S. Ex. tem prestado no parlamento o grande serviço, que compete á opposição, de dar o grito de alarma, o de avisar os governos, o de provocar a attenção das maiorias que têm a responsabilidade das medidas decretadas. Mas o nobre deputado, diz o orador, ha de permittir a esta maioria que governa e tem a responsabilidade, que, interpretando devidamente os sentimentos nacionaes, não fique atraz de suas aspirações, embora não se embrenhe na

vereda perigosa de decretação impensada de estradas de ferro ; que, procedendo com prudencia e attendendo-se ás circumstancias especiaes de momento, dê o devido impulso aos melhoramentos materiaes do paiz, na proporção que as mesmas circumstancias autorizão.

O orador julga ter respondido assim ás considerações economicas e politicas do nobre deputado pelo Rio de Janeiro ; mas, antes de sentar-se, e aproveitando da largueza do debate, não póde deixar de dar breve resposta a uma apostrophe do nobre deputado por Minas.

Na occasião em que S. Ex. fundamentava brilhantemente a sua interpellação dirigida ao nobre ministro da agricultura, perguntou ao partido liberal o que este tinha feito em bem da provincia de Minas, durante todo o tempo do seu dominio nos ultimos seis annos : S. Ex. convidou os mineiros a uma cruzada santa ; a da concentração dos seus esforços e o seu valor numerico para o fim de serem melhor consultados os interesses mineiros nas verbas do orçamento.

O nobre deputado, dominado por um sentimento de provincialismo, que o orador acata porque o partilha, mostrou que se inspira no desejo ardente de vêr o desenvolvimento da patria commum, que por tantos titulos deve ser estremecida ; mas S. Ex. foi apaixonado na expansão desse sentimento. Para honra do partido liberal e gloria dos representantes que a provincia tem tido no dominio desta situação politica, devemos confessar, diz o orador, que grandes melhoramentos têm sido concedidos á provinca de Minas.

O Sr. Felicio dos Santos : — Moraes, talvez.

O Sr. Candido de Oliveira responde que não sómente têm cabido á provincia brilhantes honrarias na situação liberal, vantagens reas e positivas, mas tambem melhoramentos materiaes muito notaveis, que S. Ex., sob

pena de faltar com a justiça, não tem o direito de escurecer, lhe têm concedidos. A estrada de ferro de D. Pedro II está no territorio mineiro.

Foi exactamente no ministerio de que fez parte o nobre presidente da casa, para honra sua e gloria da provincia de que é filho, que essa estrada teve o maior impulso.

O Sr. Felicio dos Santos : — Não apoiado.

O Sr. Presidente : — Mas veja V. Ex. que este ponto não está em discussão.

O Sr. Candido de Oliveira diz que vai terminar, e trata deste assumpto, prevalecendo-se do precedente de que se aproveitou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Foi nessa occasião, diz, que se determinou a effectiva construcção da linha até Sabará, a qual apenas tinha sido imperfeitamente estudada.

O Sr. Felicio dos Santos :—Não augmentou um só kilometro no dominio liberal.

O Sr. Candido de Oliveira observa que as estações de Barbacena e Carandahy fôrão inauguradas no dominio liberal, e que em breves dias a de Queluz, com o desenvolvimento de 48 kilometros, vai ser aberta ao trafego, e não está longe a época em que se verá chegar a estrada ao Rio das Velhas, já por Sabará, já por Itabira do Campo. Se não é grande este serviço, não sabe o orador qual outro possa ser como tal qualificado pelo nobre deputado ; não sabe se S. Ex. mesmo, na gestão dos negocios publicos, seria capaz de praticar maior.

O Sr. Felicio dos Santos :— Não chegárão ao ponto de cortar a verba, lá isso é verdade.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o ramal de Ouro Preto, que o nobre deputado considera como obra menos prudente, corresponde a uma justa aspiração dos mineiros.

O Sr. Felicio dos Santos :—Mineiros da capital.

O Sr. Candido de Oliveira objecta que esse ramal não é sómente conveniente a uma localidade determinada, nem se destina a servir interesses de uma zona limitada; elle servirá á zona do norte, aos municipios de Caheté, Santa Barbara, Marianna e outros.

Respondendo á pergunta do nobre deputado sobre a existencia de melhoramentos materiaes devidos á situação liberal, o orador declara, que aos que nomeou addicionará a effectividade da construcção da estrada do Rio-Verde e a concessão de terrenos devolutos, feita á empreza da estrada de Caravellas.

O Sr. Felicio dos Santos: — Terrenos vendidos como serião a qualquer particular.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta: mas por que preço?

O Sr. Felicio dos Santos:— Pelo minimo, como eu ou V. Ex. podemos adquirir.

O Sr. Candido de Oliveira proseguindo na demonstração dos serviços feitos á provincia de Minas, pede a attenção do seu collega para o que se passa na administração da provincia, reflexo de poder central.

S. Ex. verá o grande incremento que tem tido a viação ferrea, obra exclusivamente do partido liberal. (*Oh! Oh!*).

O Sr. Felicio dos Santos:—E' uma injustiça.

O Sr. Candido de Oliveira diz que a estrada Leopoldina, a União Mineira, a de Oeste, em bôa hora decretadas sob o dominio conservador, tiverão realização definitiva no dominio liberal.

O Sr. Olympio Valladão: — São obras feitas no dominio conservador.

O Sr. Candido de Oliveira em resposta ao Sr. Andrade Figueira, que se apavorou ante a divida de 4.000:000$ que figura nos orçamentos da provincia de

Minas, pondera que S. Ex., compulsando os diversos orçamentos das provincias do Imperio, nenhuma dellas achará em melhores condições do que a que o orador tem a honra de representar. Os seus grandes recursos, o rapido incremento de sua riqueza, a escala ascendente da sua renda...

O Sr. Andrade Figueira: — Creando impostos.

O Sr. Candido de Oliveira... mantendo-se os mesmos impostos, tudo isto constitue elemento, que assegurão á provincia de Minas o honroso desempenho de seus compromissos.

Observando o Sr. presidente que o orador deve cingir-se ao assumpto, diz que, acostumado a obedecer ás ordens de quem tanto venera, vai concluir declarando ao nobre deputado Sr. Felicio dos Santos que S. Ex. terá sempre ao seu lado o orador como o mais obscuro dos companheiros, para batalhar em prol dos interesses da provincia de Minas; mas S. Ex. não póde ser injusto com o partido de que é um dos brilhantes ornamentos, vindo arguir os liberaes de descurar os interesses daquella provincia. O partido liberal tem feito notaveis melhoramentos, e, se mais não têm conseguido o orador e seus collegas, é porque não são muito exigentes, é porque não querem, arrastados pelo espirito de provincialismo, exigir compromissos que prejudiquem a solução de importantes problemas que pertencem ao governo geral, é porque não querem comprometter as finanças do Estado com despezas excessivas em favor das provincias. (*Muito bem; muito bem*).

IX

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1883

O Sr. Candido de Oliveira, antes de occupar-se com as considerações offerecidas hontem pelo nobre deputado pelo 11° districto da provincia do Rio de Janeiro ao art. 8° da proposta em discussão, prevalecer-se-ha da occasião para, ainda uma vez, notar a grande injustiça que S. Ex. commetteu para com o illustre presidente da camara, externando em phrases acerbas uma colera repentina e inopportuna, em que se expandio S. Ex. tão contrariamente aos seus habitos e calma ordinaria.

A discussão desta proposta tem tido sua marcha regular, inteiramente de accôrdo com as normas regimentaes e os precedentes da camara.

A proposta do poder executivo continha nove artigos, incluido o ultimo revogando as disposições em contrario. A commissão, emendando e corrigindo a proposta, declarou que o art. 4,° comprehendido sob a epigraphe —Supremo tribunal de justiça—e que trata de augmento das attribuições de juizes de paz, passasse a fazer parte do art. 1°, continuando o § 19 do mesmo artigo.

A camara, discutindo o art. 1° da proposta, occupou-se com a materia do art. 4.° Lembra-se o orador de que o nobre deputado pelo Pará fez considerações

relativamente á materia desse artigo, que foi votado conjunctamente com o art. 1.°

Seguio-se a discussão do art. 2° e a do 3.° Quando teve logar a do 4°, foi exactamente o nobre deputado pelo Rio de Janeiro quem reclamou contra o facto de se dar para discussão a materia do mesmo artigo, que, no entender de S. Ex., e muito exactamente, já tinha sido discutido e estava votado, não podendo portanto ser mais objecto de deliberação da casa.

Ficou, pois, reduzida a proposta a oito artigos, tendo o 5° a denominação de 4°, o 6° a de 5°, o 7° a de 6°, o 8° a de 7.°

E' certo que as commissões reunidas determinárão que a materia do art. 3° *in principïo* fôsse constituir art. 7°, sob o titulo—Disposições geraes: mas esta indicação da commissão está externada sob a fórma de emenda; logo, ella é examinada e debatida na occasião do estudo de cada um dos artigos e não isoladamente, como se afigurou ao nobre deputado.

O Sr. Prisco Paraizo (*ministro da justiça*):— Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — O nobre deputado, laborando em um engano lamentavel, engano que deu logar á excessiva paixão que hontem revelou neste debate, ao ponto de empregar phrases por demais energicas, em extremo inconvenientes, em relação ao presidente da camara, entendeu que houve uma trica miseravel, uma indigna cavillação de regimento na votação da 1ª parte do art. 3.° O orador sente que um espirito tão elevado, que um talento superior se deixasse levar a essas demasias e excessos.

O Sr. Martin Francisco :— Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira : — O nobre deputado foi altamente injusto, de uma injustiça lamentavel, para com esse illustre cavalheiro.

Não só é conhecida por demais a lealdade do illustre presidente da camara, como os factos passarão-se publicamente, á vista de todos; as votações fôrão feitas com toda a solemnidade. E o nobre deputado, sob pena de não deixar-se fascinar por uma paixão inqualificavel, por um excesso que não cumpre ao orador aquilatar, não tinha o direito de dizer que o artigo 3° *in principio* não tinha sido votado, quando o foi englobadamente com a emenda da commissão, que mandava separar essa parte do artigo, como o orador já disse, para constituir o art. 7° com a denominação de—Disposições geraes, emenda que foi approvada.

O illustre deputado pelo Pará, um dos mais esclarecidos talentos da camara (*apoiados*), e que tanto tem collaborado no exame e debate das materias da proposta, fez considerações em relação ao mesmo artigo. O proprio representante do Rio de Janeiro declarou que considerava o artigo decapitado e só occupou-se com a materia dos diversos paragraphos.

Logo, o facto de determinar-se, pela approvação dessa emenda, que o principio do art. 4° constituisse o art. 7°, importa simplesmente uma modificação da redacção do plano da proposta, mas não a preterição da discussão de um artigo. A parte primeira estava approvada, não tinha mais que ser trazida ao debate; sobre ella a camara já se tinha pronunciado. Foi, portanto, por demais exagerado o zelo do nobre deputado; nenhuma razão lhe assiste, e ainda uma vez o orador lamenta os excessos de que a camara foi hontem testemunho.

O Sr. Martin Francisco:—Foi uma nimia susceptibilidade.

O Sr. Mac-Dowell:—Hei de explicar a V. Ex. a razão disto.

O Sr. Candido de Oliveira, passando a occupar-se com as objecções do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, em relação ao art. 8° e mais emendas, dirá que S. Ex., dominado tambem pelo espirito de opposição exagerada, que tem relevado em relação a esta proposta, acompanhando-a em todas as suas partes, discutindo todos os pontos, ainda aquelles mais aridos e mais estereis, não teve razão em vêr inutilidade ou perigo na delegação constante do mesmo artigo.

E' certo que o poder executivo, como incumbido da applicação da lei, como aquelle a que, pela Constituição, é consignada a faculdade de fazer que tenha execução o acto emanado do poder legislativo, tem o direito de expedir os regulamentos necessarios para a bôa execução das leis; mas não ha inconveniente nenhum (nem é esta a primeira vez) que se inclua nas leis organicas disposição identica áquella de que se trata.

O Sr. Prisco Paraizo (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Esta disposição, que póde talvez ser dispensada, porque diz respeito ao exercicio de uma faculdade constitucional do poder executivo, está reproduzida em muitas leis. Se o orador não se engana, a reforma judiciaria feita em 1871 pelo partido conservador, a lei sobre o elemento servil, tambem do mesmo partido, e outras muitas leis da maior importancia...

O Sr. Prisco Paraizo (*ministro da justiça*):—Muitas vezes.

O Sr. Candido de Oliveira... têm consignado semelhante faculdade, que não póde ter o alcance que o nobre deputado lhe quiz dar, exactamente porque esta disposição se prende apenas ao exercicio do direito constitucional, de expedir o poder executivo regulamentos e instrucções para a bôa execução das leis, e não a concessões além desse exercicio.

O nobre deputado, se tivesse reflectido sobre a serie diversa de emendas apresentadas pela commissão, convencer-se-hia que esta acha-se compenetrada da doutrina constitucional e determinou expressamente os casos em que a organização dos regulamentos importava uma delegação immediata da camara. Foi assim que a commissão deu ao governo o direito de expedir regulamento em relação aos despachos interlocutorios com força definitiva; determinou tambem que o governo pudesse rever a tabella da ajuda de custo, pudesse fazer a classificação das entrancias dos novos termos e mais, no artigo em discussão, que elle pudesse rever o regimento de custas. Eis as delegações, para as quaes era preciso determinação expressa de lei. A este respeito a faculdade era legislativa; entretanto, por uma jurisprudencia, que poderá parecer condemnavel, mas que as circumstancias peculiares do nosso parlamento autorizão e justificão; por uma jurisprudencia já ha muito tempo assentada entre nós, quasi todas as materias que se prendem a estes assumptos têm sido organizadas e compendiadas pelo poder executivo por delegação da camara.

A camara por si só, em virtude do pequeno espaço de tempo de que dispõe, não póde fazer regulamentos. Sirvão de exemplo os tres regimentos de custas que temos, os quaes fôrão organizados pelo poder executivo, em virtude de delegação do poder legislativo.

Nós temos consolidado a legislação sobre os aggravos pelo decreto de 15 de Março de 1842, e foi em virtude de delegação da camara, substanciada na lei de 3 de Dezembro, que o poder executivo fez essa consolidação. A propria lei n. 2033 de 20 de Setembro deu ao governo competencia para legislar sobre aggravos e appellações, para rever o regimento de custas, e deu-lhe varias outras attribuições, mas nunca esses clamores e queixumes

apparecêrão, nem os perigos hontem descriptos tão sinistramente pelo nobre deputado se manifestárão.

Assim, não póde entender-se, nem como prejudicial, nem como inutil, a disposição do art. 8.°

Declara que o illustre deputado, nada querendo deixar sem a critica e analyse apaixonada e severa que a camara tem ouvido nesta extensa e longa discussão, atacou tambem as emendas da commissão, julgando inconveniente a restricção do periodo das férias, e entendendo que deve ser tambem dada a delegação ao poder executivo para rever o regimento de custas.

Não sabe o orador por que se devão manter inalteraveis em nossa legislação essas antiquadas e velhas usanças do regimen colonial. (*Apoiados*).

O que quer dizer neste paiz, que progride dia a dia, onde o numero de negocios avulta e crescem as dependencias judiciarias, conservarmos uma intermittencia de mais de dous mezes por anno na acção dos tribunaes? (*Apoiados*).

O que quer dizer o estarmos privando aquelles de nossos concidadãos, que têm dependencia perante o poder judiciario de promoverem o andamento de seus negocios durante tão largo periodo? (*Apoiados*).

Mostra então o orador que outr'ora, no dominio da legislação portugueza, estas férias podião ser justificadas, porque os lavradores fazião as colheitas nos mezes de Dezembro e Janeiro, e não tinhão tempo para andarem em procura dos juizes e advogados; mas hoje, que as colheitas não se fazem neste tempo, nem o demandista vai por si directamente promover o andamento de seus negocios, esse longo periodo de férias não tem mais razão de ser, tanto mais quanto, pela multiplicidade de feitos, essas delongas contribuem ainda mais para tornarem interminaveis as demandas, com grande detrimento do

bem estar das localidades e dos interesses particulares dos cidadãos.

Disse o nobre deputado, que, nestes dous mezes é que o calor é mais intenso, e portanto convém dar aos magistrados algum tempo para gozarem de um clima mais benigno e ameno em paz e tranquilidade; mas, como a camara sabe, é exactamente nos mezes de Fevereiro e Março que o calor é mais forte, e portanto, a prevalecer a objecção de S. Ex., convinha ter logar nesses mezes o goso das férias.

Declara, porém, que o illustre deputado, até em relação ás férias, foi conservador.

S. Ex. disse que não é um marco milliario, que é liberal no que diz respeito á evolução do direito; mas S. Ex. que assim pareceu externar idéas adiantadas, não está de accôrdo com os principios, cuja externação a camara ouvio, querendo manter em toda a sua plenitude o uso das férias de dous mezes por anno, o que importa muitas vezes grande incommodo e prejuizo para as partes, e nós, graças ao processo civil actual, ainda o mesmo do regimen das Ordenações, já temos dilações bastantes, que demorão o julgamento final.

Accrescente-se a essas dilações aquellas de que lança mão uma advocacia pouco escrupulosa, e ver-se-ha quanto tempo vai perdido.

E' esta a razão da emenda da commissão. Não havia mister de dar-se ao governo autorização para rever a tabella das férias.

As autorizações têm sua attenuante, quando a materia demanda trabalho mais prolongado, estudo mais detido, maior collecta de informações; mas em um assumpto tão facil, em que a modificação póde ser feita tão simplesmente, para que delegar-se ao governo essa autorização?

Quanto ao regimento de custas, é innegavel a conveniencia da sua revisão e retoque. O que vigora desde 1874 tem grandes lacunas de um lado, e de outro, pelo exagerado de suas taxas, tem excitado numerosas reclamações.

A camara sabe que, quando foi publicado o regulamento, em que, por um erro deploravel do seu autor, se pagavão sommas exageradas por trabalhos minimos, como por exemplo, 1$ por termos de data, conclusões, juntadas, etc., surgirão de todos os lados innumeros clamores, e o governo comprehendeu tanto que tinha obrado sem criterio, que, não obstante não ter mais competencia para alterar o regimento, restabeleceu por decreto posterior a antiga taxa de 200 rs.

Não obstante essa diminuição, os clamores continuárão. O orador conhece escrivães, que, a pretexto de uma notificação, exigem de custas 6$, salario que só é devido pelas citações iniciaes que são distinctas de qualquer intimação de despachos.

E' certo que o governo em diversos avisos tem procurado explicar o pensamento do autor do regimento, mas infelizmente nem sempre os avisos são obedecidos, pela regra de que os avisos do ministerio da justiça, em materia juridica, não têm outro valor senão o da autoridade dos jurisconsultos que o firmão.

E' preciso, portanto, que haja interpretação authentica dos casos em que são devidos esses salarios.

Tambem os salarios dos officiaes de justiça não estão bem discriminados. E' esta a razão por que a commissão entende que se deve aproveitar esta occasião para autorizar o governo a rever o regimento de custas.

Queria o nobre deputado que se estabelecessem as regras e bases para esta alteração; mas S. Ex. bem sabe que, se ha assumpto em que se deve deixar ampla liberdade

ao governo, é este. A palavra *rever* não quer dizer crear direito novo; quer dizer: dar ao governo competencia para alterar para mais ou para menos, as taxas.

Foi este o sentido da revisão da lei de 1871, não obstante delle se ter afastado o ministro que expedio o regimento de 1874.

Nota que o nobre deputado commetteu um equivoco que não póde deixar, visto sua intelligencia tão lucida, de qualificar de proposital.

O nobre deputado disse que o regimento de custas importa o lançamento de impostos sobre o povo, e que, portanto, o parlamento demitte de si a sua principal prerogativa, entregando ao poder executivo a faculdade de estabelecer as custas.

Ha verdadeira confusão, diz o orador.

As custas não são impostos; são devidas pelas partes aos juizes e funccionarios *pro labore*, em relação a cada acto praticado, daquelles que a lei manda remunerar. O imposto tem outras regras para a sua decretação. Em todos os paizes pagão-se as despezas do processo; o que litiga conta com ellas, a lei o que faz é fixar o *quantum* para que os serventuarios não exijão remuneração exagerada.

Nada altera a questão, o facto das custas reverterem em proveito do Estado. Por que é que as custas revertem para o Estado e sómente as dos juizes de direito e promotores?

Por que se augmentão os ordenados desses funccionarios. Isto, porém, não quer dizer que as custas possão ser consideradas como impostos que vão cahir directamente sobre os cidadãos. Não têm nem a fórma do imposto, nem a razão da sua arrecadação.

As razões são outras; é que as custas representão o pagamento de serviços prestados aos que pedem a applicação da justiça.

Mas em materia de impostos, o parlamento tem muitas vezes dado ao governo a faculdade, não de decreta-los, mas de enumerar os casos sobre que elles podem incidir, as classes em que elles se comprehendem.

Temos, por exemplo, o regulamento do sello. Numerosos regulamentos se têm succcedido, desde que este imposto foi introduzido no Brazil, e apenas o poder legislativo tem traçado as normas e dado as bases: é sempre o poder executivo quem elabora os regulamentos, e nunca se derão perigos nem se levantárão clamores contra esse systema, que é o mais curial, porque nestes factos minimos, nesta variedade de hypotheses que surgem, não pertence ao poder legislativo traçar as regras constantes; ha uma parte que deve ser reservada ao executivo, e é a razão por que está firmada a jurisprudencia de que a regulamentação por delegação é mais conveniente do que o exercicio do poder legislativo, fazendo-a directamente por si.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro discutio este artigo durante duas longas horas. O orador comprehende o pensamento de S. Ex.; é empregar todos os meios para que não passe esta reforma; e S. Ex. já o disse quando fallou sobre o art. 1.° Diariamente S. Ex. tem consumido todo o tempo de debate, muitas vezes reproduzindo argumentos já respondidos ou dando demasiado desenvolvimento a pontos que já tinhão sido bastante explicados. O orador não quer imitar o nobre deputado; membro do partido liberal, entende que é tempo de se votar uma modificação na lei organica da magistratura.

Esta reforma póde não ser a mais perfeita. Causas diversas, já externadas pelo orador e por outros deputados que se têm occupado do assumpto, não têm permittido que se volte á sã doutrina do Acto Addicional. Para o partido liberal, a restauração das normas da lei de 1834 é o ideal.

Determinar que a justiça de 1ª instancia seja negocio simplesmente provincial, é a aspiração do partido liberal; é mesmo o pensamento da Constituição, que creou as relações provinciaes. Mas esta grande reforma depende de um conjuncto de modificações em toda a legislação do paiz, que demandão larga serie de annos para serem eleboradas. E' preciso augmentar-se a renda das provincias, dar-lhes novas fontes de receita, que possão fazer face aos gastos que a magistratura de 1ª instancia lhes ha de trazer, e no estado actual, tendo sobretudo em vista o mecanismo politico das duas casas do parlamento, estas modificações erão impossiveis. A reforma, portanto, mantem ao poder executivo a faculdade de nomear os magistrados de 1ª instancia e faz das normas e regras para a sua nomeacão assumpto geral. Mas esta reforma, observa o orador, que extingue o arbitrio das remoções e accessos, que augmenta os ordenados dos magistrados, que amplia a competencia dos juizes de direito, que dá ás provincias a faculdade de nomear os serventuarios de justiça, que augmenta o numero dos juizes, que firma para o juiz perpetuo e vitalicio a competencia indisputavel de exercer em toda a sua plenitude a jurisdicção que lhe compete como juiz de 1ª instancia, esta reforma não se póde dizer imprestavel. Ao contrario, esta reforma é um grande serviço prestado ao paiz. Póde ser que o espirito partidario obcecado veja nella graves perigos; mas o paiz não ha de dar razão a SS. EEx. Aguardemos a execução da reforma, diz o orador, e certamente bem merecerá da patria a primeira camara da eleição directa que, depois de reconquistada para si a independencia parlamentar, hoje reconhecida e proclamada, teve bastante força para levar ao fim, embora lutando com difficuldades de mais de uma ordem.

ANNO DE 1884

Decima oitava Legislatura

Quarta Sessão

I

Adiamento da discussão do orçamento

SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1884

O Sr. Candido de Oliveira diz que, se não fôssem as ultimas declarações do nobre deputado que acaba de fundamentar tão extensamente o seu requerimento de adiamento, pasmaria diante da apresentação desse requerimento.

O nobre deputado é aquelle mesmo orador que, o anno passado, clamava constantemente pela apresentação dos orçamentos, que pedia instantemente se apressasse a passagem delles, embora se preterissem todas as outras discussões; é S. Ex. o mesmo que, o anno passado, receiava que não houvesse tempo para a adopção do orçamento que devesse reger o exercicio de 1884—1885. No entanto, hoje, em logar de levantar-se para tecer louvores ao ministerio que se apressa em cumprir um dever constitucional, vem S. Ex. lançar mão de um recurso protelatorio, com o fim de adiar a votação de um orçamento, que as circumstancias do paiz reclamão!!....

Mas, em nome de que principios, baseado em que fundamentos, requer S. Ex. o adiamento da discussão? A casa ouvio os argumentos que extensamente S. Ex. desenvolveu: uns são de ordem politica, outros de ordem

economica ou propriamente attinentes ao mecanismo e á marcha dos trabalhos parlamentares.

Quanto aos de ordem politica, o nobre deputado permittirá que orador diga que não estão na altura do talento, que todos respeitão e aprecião em S. Ex.

Pois o ministerio tem necessidade de declarar qual a sua politica, quando no anno passado apresentou aqui o seu programma e continúa a mante-lo? Pois o ministerio tem necessidade de occupar-se, com mudanças que não se derão em seu seio?

Como o nobre deputado pretende preterir a discussão da lei de meios em favor de uma esteril e estafada discussão politica? A um deputado novo, a um espirito ainda não avesado ás lides parlamentares, talvez fôsse permitido exhibir-se nesse terreno; mas um mestre da tribuna, um orador affeito ás praticas do regimen parlamentar, não tem o direito de recorrer a essas nugas. Não está na altura do talento de S. Ex. propôr que se protelle a discussão do orçamento, sob o fundamento de que é preciso instituir debate sobre a politica do ministerio. Essas discussões têm occasião apropriada, ou antes, estabelecem-se todos os dias, a todos o momentos. Ainda hoje, com grande sorpreza da camara, consumio-se a primeira parte da ordem do dia na discussão de um facto da vida intima do ministerio, que não interessava á sua politica no paiz, que não alterava as suas relações com o parlamento, e que, de fórma alguma, poderia ter a importancia que a opposição lhe quiz dar.

O orador passará a examinar a serie da considerações a que se atteve o illustre deputado pelo Rio de Janeiro, para justificar seu inacreditavel requerimento de adiamento, —permitta-se-lhe o qualificativo.

Disse o nobre deputado: esta proposta de orçamento

é velha, pertence ao gabinete passado, gabinete que foi condemnado pela camara; logo o ministerio actual não tem o direito de vir pedir que ella seja convertida em lei para reger o exercicio de 1884—1885.

O nobre deputado não leu a proposta ou não quiz dar-lhe a devida attenção.

E' certo que essa proposta foi apresentada pelo ministerio 3 de Julho. Mas, porventura, a camara dos Srs. deputados, no anno passado, não discutio cinco orçamentos, que emanárão da mesma fonte, que o nobre deputado hoje acoima de impura? Por que o nobre deputado não pedio que fôssem reformadas uma por uma as propostas do orçamento do Ministerio do Imperio, do de Estrangeiros, dos da Justiça, da Guerra e da Marinha? E' porque o nobre deputado naquella occasião adoptava a doutrina correcta, e por isso não propôz o adiamento da discussão dessas propostas.

S. Ex. sabe que é amplo o direito, que assiste á camara, de emendar as propostas do poder executivo; S. Ex. sabe que as commissões eleitas pela camara têm a intima confiança do gabinete, estão de accôrdo com elle, inspirão-se na mesma politica.

As emendas por ellas feitas representão o accôrdo com o gabinete, que tambem é uma commissão da camara; a commissão de orçamento, quando as apresenta, entende-se com o ministro da respectiva pasta, estuda com elle, que collabora na obra commum. Foi assim que se prepararão os cinco orçamentos já votados e remettidos ao senado; é exactamente desse trabalho que sahiu o projecto em discussão, onde o nobre deputado deve notar numerosas emendas, todas inspiradas no espirito que preside a politica do gabinete, isto é, a politica da economia: em nada menos de 3.000:000$000 importão as

reducções propostas pela commissão, de harmonia com o gabinete.

Como dizer-se, portanto, que esta obra é imprestavel? Como dizer-se que o orçamento deve ser alterado e que se deve aguardar que as novas idéas financeiras, que o gabinete exarou em trabalhos preparatorios, sejão submettidas ao poder legislativo nos relatorios que têm de ser apresentados á camara?

O nobre deputado confunde extraordinariamente as circumstancias e os factos. O relatorio concernente ao exercicio, que esta lei vai reger, já foi apresentado na sessão passada: esta lei vai reger o exercicio de 1884—1885, em quanto que o novo relatorio tem de fornecer dados para o exercicio de 1885—1886, em cujo orçamento se podem adoptar, por consequencia, esses córtes mais notaveis a que S. Ex. allude. Se assim é, nada justifica o adiamento proposto.

O orador está informado de que o relatorio será lido na sessão do dia 8.

Portanto, encetada a discussão, nada obsta a que se aproveitem os estudos que se tiverem de fazer sobre essa peça official. O que não póde por fórma alguma justificar a camara perante a opinião publica, é preterir-se a discussão de um projecto de lei importantissimo, sob esse fundamento não convincente e improprio do elevado talento do nobre deputado.

Se o parlamento não póde perder um só momento para que o novo exercicio seja regido pela lei ora em discussão; se do esforço, da bôa vontade do parlamento póde resultar a elaboração desta lei, antes de começar o exercicio, evitando-se assim a prorogação de um orçamento que já regeu dous annos....

O Sr. Andrade Figueira:— E' fatal; já não se póde evitar.

O Sr. Candido de Oliveira:—.... o nobre deputado, mesmo como representante do partido conservador, não tem o direito de vir pedir o adiamento de uma materia que urge por tal fórma, que deveria ser votada, por assim dizer, por acclamação, se a importancia do assumpto não demandasse a attenção do poder legislativo. (*Oh!*).

O Sr. Manoel Portella:— Orçamento por acclamação? Não.

O Sr. Andrade Figueira:— O orador é franco. (*Outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira observa que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro faz parte de uma commissão da casa.

Na sessão do anno passado, em virtude da experiencia adquirida na vida parlamentar, convenceu-se grande numero de membros da camara que era necessario um retoque profundo na direcção e marcha dos trabalhos internos.

Nomeou-se uma commissão para rever o regimento. Dessa commissão faz parte o nobre deputado. O orador está certo de que S. Ex, havia deixar-se ali possuir pela preoccupação que a todos dominava, isto é, a de modificar a marcha dos trabalhos da camara de modo que se não esterilizasse o tempo, tão escasso para a solução dos graves problemas confiados ao parlamento. O orador confessa que ainda não vio o projecto da commissão, mas está certo de que nelle ter-se-ha deixado infiltrar o pensamento de aproveitar-se o tempo, de não desperdiça-lo com a condemnada rhetorica, que ainda conta tantos proselytos.

Ora se este é o pensamento que deve ter dominado o espirito do nobre deputado, ao aceitar a commissão, não comprehende o orador que S. Ex. queira hoje mostrar-se

em contradicção com o seu modo de proceder no seio da mesma commissão, pedindo o adiamento desnecessario, injustificavel de uma proposta que é urgente, de cuja passagem depende a demonstração do empenho que o poder legislativo deve ter exercido das suas altas prerogativas.

Se, como fica dito, é amplo o direito de emenda por parte da camara ; se a commissão do orçamento collabora com o ministro da respectiva pasta, é igualmente improcedente esse fundamento, a que se apegou o illustre deputado, de que o ministerio tem outra politica financeira, tem outros trabalhos, donde espera a redução da despeza e até o desapparecimento do *deficit*. Taes trabalhos podem ser apresentados á proporção que se discutir cada orçamento. Demais, a politica, que se conceitúa, nova já illumina e inspira o orçamento da agricultura, porque, seja dito alto e em bom som, a respectiva proposta apresenta uma reducção de 3.000:000$. Para que, pois, com tal pretexto pedir-se o adiamento ?

O orador comprehende o recurso, a que o nobre deputado se atem, como mais um manejo opposicionista. S. Ex., na sua posição actual, vai além do plano de ataque das sessões passadas, nas quaes se ovio que elle negava sempre pão e agua a todos os ministerios, embora procurasse attenuar a rudeza da sua phrase, dizendo que collaborava para a obra do orçamento, com a apresentação de emendas, dizendo que não negava leis de meios.

Hoje, porém, o pensamento do nobre deputado revela-se com a maxima clareza : S. Ex. nega, como antigamente, pão e agua ao gabinete liberal, mas faz ostentação dessa negativa.

Pois bem ; é bonita a posição , franqueza antes de tudo.

Se o nobre deputado, interpretando o pensamento da

imprensa conservadora e traduzindo os votos dos seus co-religionarios, entende que as praticas hoje devem ser differentes, ao partido liberal cumpre por sua parte apparelhar-se para o prelio, e ao grito de guerra, deve responder com o brado da união (*apoiados*), para que a idéa liberal não seja supplantada.

Sustentemos esta situação, exclama o orador ao concluir; mostremo-nos dignos della e da continuação do poder que ella representa. (*Muito bem ! Muito bem !*)

II

Reforma judiciaria

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1884

O Sr. Candido de Oliveira observa que ainda bem começou hoje a dicussão da reforma judiciaria. Ha tres dias acha-se esta reforma na tela do debate. Quando parecia que os esforços da opposição devião todos convergir na demonstração dos grandes defeitos que vozes emphaticas denuncião, quando se suppunha que na analyse dos textos, no exame da modificação do direito actual, que a reforma decreta, os illustres membros da opposição, que se tem empenhado no debate, demonstrarião os grandes males que podem resultar della; vê a camara que se fez desta discussão, restricta pelo regimento, assumpto amplo para a exprobração dos actos praticados pelo governo no intervallo parlamentar.

Como se fôra a discussão da resposta á falla do throno, a camara assiste ás successivas exhibições dos oradores, que fizerão a resenha dos successos occorridos sobretudo nesta côrte, para em nome delles, apregoar a incapacidade do governo e especialmente a inutilidade desta reforma, affirmando que o governo não a poderá levar a effeito.

Ainda mais : o illustre representante da provincia do Rio de Janeiro, espirito vasado nos moldes mais rigidos do

conservatorismo, que timbra em fazer ostentação dos seus sentimentos de ordem, servio-se desta emergencia para trazer ao debate graves questões do nosso direito publico e envolver nas criticas do parlamento a pessoa considerada irresponsavel pela Constituição. Foi, porém, S. Ex. altamente infeliz, quando procurou em nome de factos, todos conhecidos, fazer carga ao ministerio, denunciando emphaticamente traições, para as quaes podia pedir applicação das leis penaes.

E' modernissima e extravagante essa doutrina que S. Ex. exagera, quanto ao principio da responsabilidade ministerial, levado ao ponto de tornar o ministerio responsavel pelos actos pessoaes e exclusivos, não do poder moderador, mas do imperante.

Se se tratasse de algum acto que, na esphera da Constituição, o imperante tivesse praticado ; se se tratasse de qualquer das funcções que lhe são outorgadas pela Constituição do Imperio, seguindo a doutrina sustentada pelo partido liberal, o governo teria assumido a responsabilidade plena e total desses actos. Mas, nos que tem denunciado o nobre deputado, houve porventura a manifestação de algumas das faculdades conferidas ao poder moderador, houve a applicação de alguns dos principios constitucionaes, que regulão as attribuições desse poder e seus limites ?

O nobre deputado, não obstante o seu elevado talento, não poderá provar que os actos a que se referio não são da pura individualidade do Imperador ; não poderá provar que affectão relações politicas de outros poderes, porque esses actos não são dos que têm referenda ministerial, que se externa, não só em relação aos actos do poder executivo, como do poder moderador. Assim o governo não tinha necessidade de acudir a desfazer noticias que os follicularios deixavão correr. (*Apartes*).

Quanto á defesa dos actos do Imperante, não se incumbe o orador de faze-la; porque, se reconhece a incompetencia da camara para fazer a accusação, não póde considerar-se autorizado para produzir defesa na mesma camara.

O Sr. Andrade Figueira :— Isto é servilismo liberal.

O Sr. Candido de Oliveira extranha o aparte do nobre deputado, que não é muito correcto e ainda mais a palavra que empregou, impropria do parlamento.

O Sr. Andrade Figueira:— E' parlamentar.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre deputado, empregando-a, viola o regimento, além de outros principios, que não quer enumerar.

O Sr. Andrade Figueira : — Não é competente para fazer-me essas observações.

O Sr. Candido de Oliveira tem o direito de faze-las, quando S. Ex. emprega qualificativos improprios da dignidade nacional.(*Apartes do Sr. Andrade Figueira*).

Póde qualificar como entender o procedimento irregular que S. Ex. tem. Deixará, porém, de parte este incidente introduzido, tão fóra de proposito, na discussão do projecto que reforma a organização judiciaria.

O Sr. Andrade Figueira: — E que está abaixo de toda a critica.

O Sr. Candido de Oliveira responde que S. Ex. póde dar todas as qualificações que quizer, porque são indifferentes á marcha do projecto; mas o paiz julgará os seus conceitos o os do orador.

Disse, porém, o nobre deputado, que era um escarneo pretender fazer passar a reforma judiciaria, o gabinete que consente que seja desarmada a autoridade; que era extravagante que venha, nos primeiros dias da sessão legislativa, pedir instantemente a passagem desta medida,

quando no intervallo parlamentar uma serie de attentados mostrou a fraqueza do governo, até diante da lei vigente, para manter o principio da autoridade.

Que factos são esses; que acontecimentos se derão que possão ser por esse modo qualificados pelo nobre deputado?...

A questão Apulcho de Castro, a prisão dos capoeiras, a desamortização dos bens das ordens religiosas ?

S. Ex. sabe bem que não ha paiz nenhum, por mais civilisado, por mais policiado que seja, em que incidentes desta ordem não se tenhão dado, não se tenhão reproduzido mesmo em frente de uma autoridade fortemente constituida.

Em Dublin, o vice-rei foi assassinado; o Czar da Russia foi victima de igual delicto ; dous presidentes dos Estados-Unidos cahirão sob o punhal assassino.

Constantemente grupos de desordeiros, congregados nas grandes cidades da Europa, attentão contra a segurança publica ; no entanto, esses paizes, que têm um policiamento regular, assistem impassiveis a semelhantes actos, (*não apoiados*), deixando-os apenas entregues á acção das autoridades communs e, por força desses actos, os ministerios não cahem, nem sobem.

O Sr. Tarquinio de Souza :— A policia daqui sabia.

O Sr. Candido de Oliveira não comprehende como o nobre deputado, e os amigos que o acompanhão, tenhão tal comprehensão de um governo, que, a cada momento, deva interferir nos actos intimos da vida social.

O poder publico está montado regularmente. Ha uma serie numerosa de autoridades com funcções distinctas. O ministerio tinha como seu representante na manutenção da ordem, a autoridade mais graduada, o chefe de policia ; a este incumbia, dentro da esphera de suas attribuições, e

desempenho de seus deveres, empregar os recursos legaes para prevenir o crime, e quando não fôsse possivel, promover a punição dos dilinquentes.

A prevenção foi impossivel.

O Sr. Mac-Dowell :— Impossivel, não. (*Apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira : — Os acontecimentos encadearão-se por tal modo, que só uma alta comprehensão de deveres, faculdade que nem todas as autoridades podem ter, preveniria consequencias diversas daquellas, que todos lamentão.

O Sr. Andrade Figueira : — O ministerio estava reunido a dous passos.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o ministerio tem funcções diversas das que são dadas aos beleguins; transmittia ordens, confiando no cumprimento que lhes désse a autoridade competente. (*Apartes*).

O facto não póde ser levado á conta do gabinete, nem importa o enfraquecimento da sua autoridade.

O Sr. Andrade Figueira :—Não era beleguim para prevenir, mas foi beleguim para mandar assassinar.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não se levantão accusações desta ordem sem dar a prova incontinenti.

Sem duvida que vale muito a palavra de um representante da nação; admitte que ella jámais possa ser posta em duvida; mas quando se fazem accusações deste quilate, quando se attribue ao governo a co-participação immediata em crime desta ordem, é necessario acompanha-las de prova, que não possa ser contestada.

O Sr. Andrade Figueira : — O official militar foi portador della. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira : — Estava longe do theatro dos acontecimentos, mas acompanhou-os pelo historico que delles fez a imprensa.

A imprensa partidaria, procurando vêr no acontecimento da rua do Lavradio a quéda do ministerio liberal, explorou-o por todas as fórmas.

O Sr. Tarquinio de Souza : — Toda a imprensa da côrte se occupou do facto.

O Sr. Prado Pimentel : — Sómente a imprensa partidaria explorou-o.

O Sr. Candido de Oliveira :— Apezar disso, não se póde dizer que o governo se afastou da linha de conducta traçada pelo cumprimento de seus deveres. A previsão da autoridade policial não pôde estender-se até ao ponto de evitar o crime, que a opposição imputa ao governo.

Uma unica culpa se poderia imputar ao governo: era a de ter confiado em uma autoridade que não tivesse bastante aptidão para desempenhar os deveres do seu cargo. Mas nem esta falta poderia ser imputada ao ministerio, porque no dia immediato, o Sr. desembargador Bellarmino deixou de ser chefe de policia da côrte, e a sua nomeação não partira do gabinete 24 de Maio.

O Sr. Andrade Figueira:—Elle pedio demissão; salvo se o decreto mentio.

O Sr. Candido de Oliveira não quer estender-se ainda nesta questão já tratada e esmiuçada por todas as fórmas.

A imprensa conservadora fez deste facto assumpto obrigado de opposição durante as férias parlamentares; vio nelle como que o occaso da situação liberal, mas, não obstante essas prophecias lugubres, o partido liberal mantem-se no poder, e, para bem do paiz, permanecerá nelle.

O Sr. Andrade Figueira: — Não sei se houve occaso da situação liberal; com certeza houve occaso da moralidade publica.

O Sr. Candido de Oliveira nota que outra accusação,

desempenho de seus deveres, empregar os recursos legaes para prevenir o crime, e quando não fôsse possivel, promover a punição dos dilinquentes.

A prevenção foi impossivel.

O Sr. Mac-Dowell :— Impossivel, não. (*Apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :— Os acontecimentos encadearão-se por tal modo, que só uma alta comprehensão de deveres, faculdade que nem todas as autoridades podem ter, preveniria consequencias diversas daquellas, que todos lamentão.

O Sr. Andrade Figueira : — O ministerio estava reunido a dous passos.

O Sr. Candido de Oliveira observa que o ministerio tem funcções diversas das que são dadas aos beleguins; transmittia ordens, confiando no cumprimento que lhes désse a autoridade competente. (*Apartes*).

O facto não póde ser levado á conta do gabinete, nem importa o enfraquecimento da sua autoridade.

O Sr. Andrade Figueira :—Não era beleguim para prevenir, mas foi beleguim para mandar assassinar.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não se levantão accusações desta ordem sem dar a prova incontinenti.

Sem duvida que vale muito a palavra de um representante da nação; admitte que ella jámais possa ser posta em duvida; mas quando se fazem accusações deste quilate, quando se attribue ao governo a co-participação immediata em crime desta ordem, é necessario acompanha-las de prova, que não possa ser contestada.

O Sr. Andrade Figueira : — O official militar foi portador della. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira : — Estava longe do theatro dos acontecimentos, mas acompanhou-os pelo historico que delles fez a imprensa.

A imprensa partidaria, procurando vêr no acontecimento da rua do Lavradio a quéda do ministerio liberal, explorou-o por todas as fórmas.

O Sr. Tarquinio de Souza : — Toda a imprensa da côrte se occupou do facto.

O Sr. Prado Pimentel : — Sómente a imprensa partidaria explorou-o.

O Sr. Candido de Oliveira :— Apezar disso, não se póde dizer que o governo se afastou da linha de conducta traçada pelo cumprimento de seus deveres. A previsão da autoridade policial não pôde estender-se até ao ponto de evitar o crime, que a opposição imputa ao governo.

Uma unica culpa se poderia imputar ao governo: era a de ter confiado em uma autoridade que não tivesse bastante aptidão para desempenhar os deveres do seu cargo. Mas nem esta falta poderia ser imputada ao ministerio, porque no dia immediato, o Sr. desembargador Bellarmino deixou de ser chefe de policia da côrte, e a sua nomeação não partira do gabinete 24 de Maio.

O Sr. Andrade Figueira:—Elle pedio demissão; salvo se o decreto mentio.

O Sr. Candido de Oliveira não quer estender-se ainda nesta questão já tratada e esmiuçada por todas as fórmas.

A imprensa conservadora fez deste facto assumpto obrigado de opposição durante as férias parlamentares; vio nelle como que o occaso da situação liberal, mas, não obstante essas prophecias lugubres, o partido liberal mantem-se no poder, e, para bem do paiz, permanecerá nelle.

O Sr. Andrade Figueira: — Não sei se houve occaso da situação liberal; com certeza houve occaso da moralidade publica.

O Sr. Candido de Oliveira nota que outra accusação,

que se fez ao gabinete na discussão desta reforma, é a que se refere á attitude que o governo assumio na execução de um preceito legal, a disposição orçamentaria que autorizava a conversão dos bens de raiz das ordens religiosas. Vio-se nessa attitude do governo um conflicto que elle procura manter com o poder judiciario, e, o que é mais, a completa desobediencia aos preceitos emanados da Constituição.

Muito longe, exclama o orador, leva a cegueira partidaria, a obsecação dos espiritos, que de tudo se valem para atacar os adversarios!

Em logar dessa interferencia do poder executivo nos actos do poder judiciario, o orador vê justamente o inverso. Respeita grandemente a capacidade juridica do magistrado que,nesta côrte, manutenio as ordens religiosas na posse de seus bens ; esse juiz é herdeiro de um grande nome, é muito distincto no paiz e tem provado exuberantemente os seus talentos juridicos. Mas, nas sentenças que os jornaes publicárão e que merecêrão tão emphaticos elogios, o orador vê um desacato ao codigo criminal, vê uma desobediencia completa aos seus textos.

O juiz disse que deixava de executar um regulamento emanado do governo, que deixava de applicar lei expressa. Ora, o Codigo Criminal, como sabem os nobres deputados, que são mestres de direito, considera crime de prevaricação deixar de cumprir qualquer lei ou regulamento.

O Sr. Tarquinio : — Quando o regulamento está de accôrdo com a lei.

O Sr. Candido de Oliveira pondera que, se o juiz tivesse criterio para apreciar o regulamento, deixar de applica-lo nunca seria crime.

E' certo ser um bello idéal dos povos livres, esse principio, que está consagrado na constituição americana, de que o juiz no desempenho de suas attribuições póde

deixar de applicar a lei, que elle reputa inconstitucional ; é certo ser esse o paladium das liberdades publicas, porque, desde que houver magistrados independentes, illustrados, na altura de seus deveres, usando de tal faculdade, todos os direitos estarão garantidos. Mas é preciso attender á legislação de cada paiz, aos textos poder expressos de nosso direito e não reconhecer no nosso judiciario essa faculdade de passar por cima do regulamento, quando a disposição delle é expressa, é terminante, quando o regulamento emanou da autoridade competente.

O codigo criminal, nos arts. 129, 154 e 155, impõe terminantemente a todas as autoridades a obrigação de cumprir a lei e o regulamento, decretando penas para o caso de não cumprimento. No entanto, o juiz da 1ª vara civel da côrte, tendo ante si o regulamento expresso— legal ou illegal, não é tempo de esmerilhar essa questão, —emanado de autoridade constitucional, com faculdade para tanto, levanta um conflicto para o qual não tem competencia, porque esta pertence ao procurador da Corôa, e na mesma sentença pronuncia-se a favor da sua competencia, constituindo-se juiz em causa propria, e declarando terminantemente que deixava de cumprir artigo expresso do mesmo regulamento !!!

Talvez o nobre deputado queira amparar o procedimento deste juiz com a disposição do codigo, que permitte a resistencia ás ordens illegaes; mas é preciso não deixar de parte os principios de direito. A ordem illegal é individual, refere-se peculiarmente a um facto determinado, nunca póde ser tomada na accepção de abranger um regulamento, que é estatuto geral, que tem por fim reger casos genericos, que dispõe em absoluto.

Tratava-se de um acto do poder soberano.

O Sr. Tarquinio : — O outro tambem é soberano. Onde está essa differença na Constituição?

O Sr. Candido de Oliveira vê na Constituição que os unicos representantes da nação são o Imperador e a assembléa geral; os outros poderes são delegações da nação, sem duvida, mas não são representantes della.

O Sr. Andrade Figueira :— Os quatro poderes são igualmente soberanos, cada um em sua esphera de acção.

O Sr. Tarquinio :— Querem subordinar o poder judiciario ao ministro do imperio.

O Sr. Candido de Oliveira diz que ha um texto legal, concedendo ao poder executivo, por motivos de ordem politica e economica que não ennuncia, porque são estranhos ao assumpto, a autorização para converter os bens de raiz das ordens religiosas. O governo cumprio o seu dever, servindo-se dessa autorização e expedio um regulamento, não só dentro da orbita constitucional, como da disposição expressa da lei; e o poder judiciario, no acto de tomar conhecimento da questão que lhe é affecta, deixa de parte o regulamento, não lhe dá cumprimento, declarando que o não executava porque esse regulamento era exorbitante das faculdades do poder executivo, e attentava contra o poder judiciario !!!

Ora, onde encontrou o poder judiciario, o criterio para julgar dessa competencia do poder executivo?

Se hoje assim decidio em relação ao facto da desamortização dos bens das ordens, amanhã poderá tambem decidir em relação aos impostos fiscaes ou quaesquer outros assumptos administrativos; e ter-se-ha então: ou a confusão completa dos poderes, ou a absorpção dos demais poderes do Estado por um só.

Mais de uma vez o orador tem dado na camara a prova da grande veneração que lhe merece o poder judiciario. A sociedade não existe, esses apparelhos constitucionaes não funccionão, senão tendo por unico fim garantir a liberdade individual e o direito patrimonial do cidadão,

confiados ao poder judiciario. Mas é preciso que este poder se mantenha na esphera serena e imparcial de suas attribuições, é preciso que não se envolva no incandescente debate politico, e não se deixe dominar pelo sentimento partidario. Entretanto, presenciamos na capital do Imperio, onde funccionão os tribunaes da alta magistratura, ser completamente por um membro della posto á margem um acto emanado do poder executivo, regulamentando uma lei!!!

O Sr. Passos Miranda :— Mas é acto illegal.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta quem é o julgador da legalidade dos actos do poder executivo, e diz que conhece só um, o parlamento. E' sómente ao parlamento que a lei de responsabilidade dos ministros confia, assim como a Constituição, o julgamento daquelles que delinquirem contra os seus textos. Além da responsabilidade criminal, ha a responsabilidade parlamentar, ha o desapparecimento das maiorias, que davão o seu voto ao governo.

Fóra disto, deixada de parte a perda da confiança do eleitor dos ministros, nenhum outro poder social, por mais elevado que seja, tem o direito de oppor-se aos preceitos de regulamentos que o poder executivo estatue dentro da sua esphera constitucional. (*Oh!*). De outra sorte seria a anarchia erigida nesta sociedade em meio de governo; de outra sorte seria admittirem-se outras regras de systema parlamentar, que não aquellas de que cogita a Constituição.

O poder judiciario tem, sem duvida nenhuma, grande e elevada missão, mas elle estatue simplesmente nas contendas das partes, nos casos peculiares que lhe são submettidos, e não póde pronunciar-se pela inapplicabilidade de um principio, determinado em acto governamental do poder executivo. (*Não apoiados e apartes*).

Este assumpto parece ao orador que está perfeitamente discriminado. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro vio no acto do governo um attentado contra o poder judiciario; mas, se S. Ex. não se deixasse fascinar tanto pelo sentimento partidario, deveria verberar severamente o procedimente do juiz, que deixava de respeitar um regulamento, e, assim procedendo, attentava contra um texto expresso do codigo criminal.

Respondendo a um aparte diz o orador que, se o regulamento era exorbitante, se offendia a lei, se nelle se deixava infiltrar excesso das attribuições do executivo, não era o poder judiciario o julgador competente para dar tal decisão, e sim o parlamento, e sómente o parlamento, porque o poder judiciario não tem a prerogativa de arvorar-se em 2ª instancia para corrigir os excessos do executivo. (*Apartes*).

Deixando de parte esta questão, o orador passa a responder a algumas das considerações dos nobres deputados, que, *per summa capita*, analysárão o projecto de reforma judiciaria.

O illustre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, resumindo as extensas considerações que desenvolveu na sessão do anno findo, discutindo um por um os nove artigos que constituem a proposta, declarou que, hoje como hontem, nega o seu voto á reforma, porque nella vê uma calamidade para o paiz, preferindo o *statu quo* da legislação aos principios novos que nella se procura infiltrar. Um dos pontos que fôrão atacados é o que se refere á competencia dada ao governo para fazer a nomeação de magistrados sem prévio tirocinio, sem concurso anterior ou qualquer outro meio de prova, sendo nesta parte S. Ex. secundado pelos nobres deputados pelo Ceará.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro nota um

perigo para a organização judiciaria do paiz, nesta competencia quasi discricionaria, na opinião do S. Ex., conferida ao executivo para fazer a nomeação de juizes perpetuos, simplesmente com a exhibição das pequenas ou quasi nullas provas que estabelece o projecto.

O orador repetirá o argumento que, já á saciedade, foi desenvolvido na sessão do anno passado. Antes de tudo é preciso reflectir que o poder executivo é um elevado poder publico, que tem limites e restricções muito notaveis, cujos abusos, por consequencia, não podem ser em tão alta escala nem tanto se excederem, como se afigura ao nobre deputado. Ha a responsabilidade parlamentar; ha a responsabilidade ministerial de cada um dos membros do gabinete; ha a critica da imprensa, este poderoso correctivo para os desvarios do governo, e ha, além disto, outro principio que deve illuminar o parlamento no estudo destas questões: é que, pelo nosso mecanismo constitucional, em vista dos principios que se vão, pouco a pouco, infiltrando na nossa vida politica, as pastas ministeriaes são confiadas a cidadãos que já têm provado a sua capacidade, os seus talentos, os seus habitos de moralidade, e, por consequencia, a respeito dos quaes não se devem suppôr abusos tão amiudados, tão repetidos, como parece ao nobre deputado.

Os nobres deputados que vê um perigo na nomeação ministerial, aliás determinada pela Constituição, suppõem que legislamos para um paiz, cujas relações de direito estão profundamente perturbadas, em que os menos habeis e moralisados são os que attingem os mais altos postos do Estado; mas esquecem-se de que, entre nós, os costumes politicos, de dia em dia, melhorão, e que, graças ao regimen da lei de 9 de Janeiro, a camara dos deputados passou a ser uma realidade: é a força preponderante do systema representativo.

Haja eleições livres (*ah!*), haja liberdade de escolha da parte do eleitorado, e todas as molas do systema representativo terão o seu andamento regular sem essas reaes ou suppostas perturbações. Desde que só na camara se fizerem ou se desfizerem as situações, os perigos e sustos das más escolhas e nomeações serão simples phantasmas, que desappareceráõ ante o criterio e a reflexão.

Admittindo, porém, por momentos, que estes perigos existão, desappareceráõ elles desde que se transfira para outras classes o direito de nomear? A quem será confiado o concurso? Ou a corpos judiciarios que terão tambem sua predilecção, que se deixaráõ tambem levar por principios que não são simplesmente os de obediencia á lei, ou a corporações nomeadas pelo poder executivo.

E' este o perigo que os nobres deputados vêm na nomeação directa e sem restricções por parte do poder executivo; mas não desapparece pela desclassificação, antes mais se aggrava passando-se a nomeação para entidade que não tem a responsabilidade enorme que pesa sobre os homens que governão o paiz.

Esta questão da nomeação dos magistrados é quasi insoluvel; qualquer que seja a fórma da escolha, quaesquer que sejão os methodos da organização das listas, o abuso sempre póde apparecer, ou sorreiteira ou audaciosamente; e entre o abuso do poder executivo e os das mesas dos exames, prefere o abuso commettido pelo poder executivo, responsavel perante o parlamento, perante a nação, e sobretudo perante a consciencia.

Os máos ministerios podem desapparecr, e o mal por elles commettido, com as más escolhas, será compensado pelo bem que o successor tiver de praticar. Dar-se-ha assim o equilibrio, não haverá exclusão absoluta de uma classe ou individuo que cahir no desfavor de um gabinete.

Entretanto, se houver um corpo judiciario completamente investido da organização de listas, se houver concursos, cuja direcção fôr confiada a uma classe restricta, será elle o eleitor dos magistrados, porque, com pequenas modificações, ha de influir directamente para a nomeação da magistratura.

O concurso não póde dar senão a prova fraca e insufficiente da capacidade litteraria do juiz. Esta capacidade consistirá simplesmente no desenvolvimento de algumas theses de direito, na solução de alguns problemas que fôrem formulados?

Sabem os nobres deputados, adestrados nos trabalhos forenses, que o traquejo e o habito de julgar não se adquire sómente com esses requisitos, é necessario ter certos habitos que sómente se adquirem com o tempo, e o concurso não póde provar senão a capacidade litteraria, juridica e theorica do candidato.

Na nomeação da magistratura pelo poder judiciario ha uma circumstancia importantissima que não póde ser posta á margem, é a idoneidade moral e o caracter do juiz, que se descobre não mediante certas folhas de papel escripto, mas por outros meios para os quaes não se tração regras e antes ficão confiados ao criterio de quem nomeia.

O Sr. PRESIDENTE: — Lembro ao nobre deputado que a hora está dada.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA observa ter começado quasi no fim da hora marcada para esta discussão, e por isso o Sr. presidente ha de permittir que continue.

Como, mediante o concurso, se demonstrará a idoneidade do candidato? Muitas vezes o que fôr mais habil e apresentar maiores provas de sua sabedoria juridica será o que se torna mais suspeito pelo lado da moralidade.

Poderá ser classificado em primeiro logar, distanciar-se enormemente dos seus competidores, mas ser entretanto a sua nomeação a mais desastrada. Eis a razão por que receia o orador os concursos: só podem provar muito fracamente a capacidade intellectual do candidato; mas este é talvez o ultimo dos *desiderata* neste grande assumpto.

Foi dito e repetido por todos os oradores que a extincção dos juizes municipaes, como fórma do noviciado, além de augmentar o arbitrio do governo, faz desapparecer uma das fortes provas da capacidade de que falla a legislação actual.

O juiz municipal, como está hoje definido pela legislação, durante 4 annos não aprende senão muito superficialmente o mecanismo do processo. Meros preparadores, sem o direito de julgar *de meritis* senão em casos muito restrictos, com as attribuições completamente cerceadas, os juizes municipaes hoje são uma excrescencia que a legislação de 1871 manteve em nossa magistratura, e que devem desapparecer mesmo para a bôa harmonia dos julgados e para a regularidade dos feitos judiciarios. Além de que este argumento prova demais ; prova a necessidade da reforma mesmo nesta parte do nosso direito actual. O promotor publico exerce funcções simplesmente criminaes ; limita-se á denuncia, á formação da culpa e a accusar perante o jury, e no fim de 4 annos adquire capacidade para ser nomeado juiz de direito.

Que importa, portanto, que ampliemos esta competencia a uma classe mais numerosa, aos advogados que continuamente trabalhão no civel, que desenvolvem toda a sua intelligencia na pratica dos negocios e que se habilitão muito melhor para o exercicio da magistratura?

O orador tem apenas uma apprehensão com esta reforma: é que o bom advogado não queira ser juiz.

Na Inglaterra os altos magistrados são tirados da classe dos advogados. Depois de uma longa pratica do fôro, é que, depois da elevação de seu credito, vão occupar esses logares. Muitos, porém, recusão subir a posição de juiz por causa das commodidades e proveitos que auferem da advocacia.

E' o grande receio que tem o orador com esta reforma: que o bom advogado, aquelle que tiver vasta clientella, não queira ser juiz de direito. Mas, por que?

Porque o logar não é compensado condignamente, porque os recursos financeiros do paiz não permittem dar larga dotação á magistratura. Por consequencia, poderão ser preferidos advogados mediocres, os que não tiverem sua capacidade tão bem provada. Mas para corregir este mal ha um meio que póde perfeitamente ser a salvaguarda do governo, é exigir-se uma prova mais rigorosa. Não será o simples attestado gracioso dos advogados administrativos que dará ingresso na magistratura perpetua.

O proprio projecto exige uma serie numerosa de requisitos, a certidão do protocollo dos escrivães, demonstrando a frequencia dos tribunaes e as causas que teve, attestados dos presidentes do jury, demonstrando que o advogado exerceu funcções de procurador judicial e ainda mais do que isso ; as notas reservadas das faculdades de direito remettidas á secretaria de justiça no fim do tirocinio academico do bacharel.

Acredita o orador que por esta fórma a escolha se póde fazer com grande acerto. Talvez apresente uma emenda, tornando mais rigorosa a prova, exigindo seis annos de tirocinio, de modo que a prova se faça mais completa e que o individuo, que durante seis annos tiver pratica do fôro e não tiver contra si elementos de incapacidade moral, possa ser nomeado juiz de direito.

Não comprehende o orador aquelles que tão enthusiastas se mostrão pela manutenção dos juizes municipaes; os que sustentão a manutenção de taes juizes são contradictorios. Se receião a intervenção indebita do governo na escolha dos magistrados, como querem manter este viveiro de juizes dependentes, que andão sempre a mendigar comarcas á roda do poder? Cada juiz municipal tem, como suprema aspiração, a obtenção de uma vara de direito. E', portanto, instrumento mais docil do poder, se acaso o governo, depois da lei de 9 de Janeiro, ainda póde fazer alguma cousa nas localidades.

São contradictorios, exigindo a manutenção dos juizes municipaes, desta confraria de pedintes, que vivem constantemente cercando os ministros.

O nobre deputado pelo Ceará assim como o illustre representante da provincia do Rio de Janeiro, virão ainda um perigo contra os cofres publicos na disposição do art. 1° do projecto, que manda crear em cada termo um juiz de direito.

Primeiramente pelos calculos que as commissões reunidas fizerão e que constão do seu relatorio, com a suppressão dos juizes municipaes, com a conversão das custas em renda para os cofres publicos, a despeza é minima, é quasi nulla.

Apenas ascenderá o accrescimo de despeza a cento e poucos contos. (*Apartes*).

O nobre deputado pelo Pará notou que a despeza seria mais elevada do que consta dos trabalhos da commissão; mas S. Ex. não reparou que o numero de comarcas a augmentar, em relação á suppressão dos juizes municipaes em todo o Imperio, offerecia uma differença insignificante comparada ao calculo que S. Ex. fez, comprehendendo a reversão das custas.

O Sr. Mac-Dowell: —Eu calculei com a economia

que póde trazer a suppressão dos juizes municipaes, e, ainda mais, com a reversão das custas, deduzidos 20°/₀.

O Sr. Candido de Oliveira diz que tanto é verdade o que acaba de dizer que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro não insistio mais neste ponto. S. Ex. considerou pequena a despeza, e neste ponto o nobre deputado pelo Pará não está de accôrdo com o seu co-religionario.

O Sr. Mac-Dowell: — E' exacto; sinto este desaccôrdo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Mas o espantalho do nobre deputado pelo Pará, como do nobre deputado pelo Ceará, é a possibilidade de abusos por parte das assembléas provinciaes, que podem crear, sem criterio, numero consideravel de comarcas, de modo a augmentar extraordinariamente o numero dos juizes de direito.

O Sr. Ratisbona:—E é impossivel haver correctivo para as assembléas provinciaes.

O Sr. Candido de Oliveira:— Os nobres deputados argumentão contradictoriamente.

Estes factos que se apontão em relação á reforma projectada existem perante o direito actual.

Não estão as assembléas provinciaes, pelo Acto Addicional, no goso da attribuição de crear discricionariamente comarcas em todo o Imperio? Não é este o exercicio de uma attribuição constitucional? E como receião que surjão, feita a reforma, numerosos termos; como podem receiar que essa creação commettida ás assembléas provinciaes possa exceder á creação constante de comarcas, que essas corporações decretão no dominio da lei vigente? (*Apartes*).

Disse o orador, por occasião da organização do relatorio, que as assembléas constantemente actuão para a realização da grande aspiração do desapparecimento dos juizes municipaes, porque occupão-se frequentemente da creação de comarcas, forçando a mão do poder central

Não comprehende o orador aquelles que tão enthusiastas se mostrão pela manutenção dos juizes municipaes ; os que sustentão a manutenção de taes juizes são contradictorios. Se receião a intervenção indebita do governo na escolha dos magistrados, como querem manter este viveiro de juizes dependentes, que andão sempre a mendigar comarcas á roda do poder? Cada juiz municipal tem, como suprema aspiração, a obtenção de uma vara de direito. E', portanto, instrumento mais docil do poder, se acaso o governo, depois da lei de 9 de Janeiro, ainda póde fazer alguma cousa nas localidades.

São contradictorios, exigindo a manutenção dos juizes municipaes, desta confraria de pedintes, que vivem constantemente cercando os ministros.

O nobre deputado pelo Ceará assim como o illustre representante da provincia do Rio de Janeiro, virão ainda um perigo contra os cofres publicos na disposição do art. 1° do projecto, que manda crear em cada termo um juiz de direito.

Primeiramente pelos calculos que as commissões reunidas fizerão e que constão do seu relatorio, com a suppressão dos juizes municipaes, com a conversão das custas em renda para os cofres publicos, a despeza é minima, é quasi nulla.

Apenas ascenderá o accrescimo de despeza a cento e poucos contos. (*Apartes*).

O nobre deputado pelo Pará notou que a despeza seria mais elevada do que consta dos trabalhos da commissão; mas S. Ex. não reparou que o numero de comarcas a augmentar, em relação á suppressão dos juizes municipaes em todo o Imperio, offerecia uma differença insignificante comparada ao calculo que S. Ex. fez, comprehendendo a reversão das custas.

O Sr. Mac-Dowell : —Eu calculei com a economia

que póde trazer a suppressão dos juizes municipaes, e, ainda mais, com a reversão das custas, deduzidos 20°/₀.

O Sr. Candido de Oliveira diz que tanto é verdade o que acaba de dizer que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro não insistio mais neste ponto. S. Ex. considerou pequena a despeza, e neste ponto o nobre deputado pelo Pará não está de accôrdo com o seu co-religionario.

O Sr. Mac-Dowell: — E' exacto ; sinto este desaccôrdo.

O Sr. Candido de Oliveira : — Mas o espantalho do nobre deputado pelo Pará, como do nobre deputado pelo Ceará, é a possibilidade de abusos por parte das assembléas provinciaes, que podem crear, sem criterio, numero consideravel de comarcas, de modo a augmentar extraordinariamente o numero dos juizes de direito.

O Sr. Ratisbona:—E é impossivel haver correctivo para as assembléas provinciaes.

O Sr. Candido de Oliveira:— Os nobres deputados argumentão contradictoriamente.

Estes factos que se apontão em relação á reforma projectada existem perante o direito actual.

Não estão as assembléas provinciaes, pelo Acto Addicional, no goso da attribuição de crear discricionariamente comarcas em todo o Imperio? Não é este o exercicio de uma attribuição constitucional? E como receião que surjão, feita a reforma, numerosos termos ; como podem receiar que essa creação commettida ás assembléas provinciaes possa exceder á creação constante de comarcas, que essas corporações decretão no dominio da lei vigente? (*Apartes*).

Disse o orador, por occasião da organização do relatorio, que as assembléas constantemente actuão para a realização da grande aspiração do desapparecimento dos juizes municipaes, porque occupão-se frequentemente da creação de comarcas, forçando a mão do poder central

para levar a effeito a reforma projectada. Esta verdade accentua-se pelo que se tem passado nas ultimas sessões das assembléas provinciaes. Depois da ultima sessão legislativa, talvez, nenhuma das assembléas provinciaes, que têm funccionado, deixou de crear comarcas, no uso de sua attribuição constitucional. Na provincia de Minas, nada menos de 7 fôrão creadas. Assim pelo direito actual, exercendo as assembléas provinciaes, em toda a sua latitude, a faculdade do Acto Addicional, a creação de comarcas é acto repetido.

E' certo que o poder central tem procurado armar-se de meios cautelosos contra os excessos ; mas não é legal o recurso. O partido liberal tem condemnado esse meio, e particularmente o orador tem na camara protestado contra elle por attentatorio das prerogativas conferidas ás assembléas provinciaes. Não comprehende que possa o governo central recusar a decretação de fundos para o provimento das comarcas creadas. Razões de certa ordem podem ter actuado para se votar essa restricção ; mas o que é verdade é que, em face da lei de 1834, a assembléa provincial age, sem pêas, na divisão judiciaria da sua provincia. (*Apartes*).

Estes excessos podem ter um correctivo sem necessidade da disposição indebita que se infiltrou na legislação do paiz. O delegado do poder central nas provincias, com o prestigio e a influencia que deve exercer, póde concorrer para evitar esses abusos.

Ainda mais : depois da ultima reforma eleitoral, da creação dos districtos e do novo systema de eleição para as assembléas provinciaes, póde o orador dizer que foi riscado do Acto Addicional aquelle artigo que concedia a approvação por 2/3 das leis não sanccionadas. De maneira que nas assembléas provinciaes, actualmente, e neste ponto não faz mais do que repetir o que disse o

jornal *Brazil* e o que disse um representante do Rio de Janeiro : não ha partido que possa reunir 2/3 para fazer vingar a sua vontade.

O Sr. Mac-Dowell : — E' facil o meio ; fazem duplicatas como no Pará.

O Sr. Candido de Oliveira conhece a organização partidaria da maior parte das provincias do Imperio, e póde dizer que actualmente nenhum dos partidos dispõe de 2/3 para fazer vingar a sua vontade nas assembléas provinciaes. As assembléas provinciaes não poderão mais contrastar com o *veto* do presidende da provincia, approvando, pelos 2/3, projectos que possão ser prejudiciaes á causa publica, desde que os partidos se mantiverem na esphera do seu dever. (*Apartes*).

Tudo depende do mecanismo, da marcha harmonica dos diversos poderes. Assim como não póde o ministerio marchar sem o apoio do parlamento, não comprehende o orador que possa o delegado do poder central viver em constante luta com as assembléas provinciaes. Do encontro ou das relações de um e outro desses poderes póde surgir certo accôrdo, de modo que a opinião do presidente influa na opinião da assembléa. Presidentes de provincia, homens de capacidade e não anonymos, podem evitar esses perigos que se antolhão no uso de uma faculdade constitucional. (*Apartes*).

Vio-se contradicção com os principios de autonomia das assembléas provinciaes na disposição do art. 1°, que substitue a comarca pelo termo. Alguns dos nobres oradores, que se empenhárão no debate, entendêrão que a entidade-comarca devia ser mantida indefectivamente ; que ao poder central não cabia competencia para faze-la desapparecer da nossa terminologia juridica.

E' uma questão de nome. Termo ou comarca, o que pretende a proposta é que a certa parcella do territorio

nacional presida um juiz de direito, para a solução das questões judiciarias.

Mas a proposta substitue a entidade-comarca pela do termo, porque esta palavra já é consagrada por nossa legislação, porque mais ou menos o termo creado pela lei nova combina com o termo de que cogitou a lei de 3 de Dezembro. Em outras palavras : a organização estabelecida pela lei de 3 de Dezembro mantinha ás assembléas provinciaes a competencia soberana de crear municipios.

Para elles podião ser nomeadas autoridades administrativas que constituião a camara municipal, mas o municipio não podia ser erigido em termo, isto é, não podia constituir divisão judiciaria senão quando nelle se apuravão 50 jurados ; não se verificando esta hypothese, mantinha-se a divisão judiciaria anterior, ficando o novo municipio como termo reunido sujeito ao mesmo juiz municipal formado. Já era um correctivo ao previsto abuso das assembléas provinciaes.

A lei de 3 de Dezembro não queria que qualquer aldeia, que tivesse um protector efficaz junto á assembléa provincial, pudesse ser arvorada em termo, pesando assim sobre os cofres publicos ; exigio, por conseguinte, certa base, que foi a apuração de 50 jurados.

O que faz o projecto? Eleva a 100 esse numero. Desta maneira evita-se, talvez não muito constitucionalmente, que sejão creados numerosissimos termos, como receiava o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro. S. Ex. dizia que, passando o projecto, cada aldeia seria comarca, teria juiz de direito, e assim pesaria enormemente sobre os cofres publicos. Mas o nobre deputado esqueceu a restricção do projecto. Se S. Ex. não encontra regras bastantes na lei para a apuração dos jurados, porque são arbitrarias as listas que o magistrado, creatura local,

fórma para serem depois apuradas pela junta, podem ser decretadas novas regras, novas restricções.

O nobre deputado por Santa Catharina, um dos ornamentos da camara, tem idéas interessantes sobre este assumpto, e provavelmente será apresentada uma emenda traçando regras para a apuração dos jurados, de modo que não se commetta o abuso de apurarem-se até analphabetos, como tem acontecido.

A reforma judiciaria, observa o orador, deve ser sobretudo uma obra de bôa fé ; nella, sem duvida, devem manifestar-se os sentimentos politicos de cada uma das escolas ; o partido liberal deve nella deixar extravasar o sentimento democratico da fórma mais accentuada e profunda ; ella deve, antes de tudo, ser uma obra politica e não partidaria. E' por isso que o presente debate tem todo o interesse, é por isso que o orador folga, quando vê da opposição partirem emendas que revelão o estudo, a bôa fé o esforço pela collaboração em uma obra commum.

O que não se póde contestar é que é necessario alterar o systema de organização judiciaria no paiz, para que, mal aquinhoada como se acha hoje a magistratura, della se não arredem os homens notaveis, ficando os logares de juizes entregues unicamente á mediocridade audaz ou ao pedinte importuno. (*Apoiados*). Desde o momento em que o juiz tiver a responsabilidade de seus poderes, desde o instante em que não estiver á mercê dos golpes do poder executivo pela remoção acintosa, pela classificação de comarcas sobre bases contrarias ás conveniencias publicas, os homens bons poderão dedicar-se a essa nobilissima funcção que foi tão honrada nos paizes antigos.

O orador tem apenas um receio deste augmento de poder da magistratura : é que ella tenda a abusar das suas funcções. E' necessario ao lado da concessão de attribuições e prerogativas, a estatuição de regras rigorosas

para a applicação de leis penaes. Infelizmente, por mais apurados que sejão os estudos neste assumpto, persiste uma difficuldade: é a efficacia da responsabilidade decretada pelo proprio poder judiciario. Juizes ha que abusão, servem-se de sua toga para dar expansão aos maus sentimentos, ás violencias que praticão muitas vezes contra o cidadão, que vai procurar justiça. A responsabilidade judiciaria é burlada, porque, como diz o rifão popular, com muita verdade: «lobo não come lobo.»

UM SR. DEPUTADO :— Qual é o remedio ?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que o remedio unico, o poder legislativo infelizmente não o póde dar : está na composição do poder judiciario, de modo que sómente os bons possão ser juizes ; está tambem no desenvolvimento que convém dar á parte do Acto Addicional relativa á competencia das assembléas provinciaes, de conhecerem os erros de officio dos juizes de 1ª instancia. Concentrando nas mãos do juiz a somma immensa de attribuições de que cogita esta lei, é preciso, parallelamente, armar o cidadão de meios para resistir aos excessos do poder judiciario ; é preciso que a responsabilidade dos magistrados se torne uma realidade, formulando-se regras para o processo, e é preciso que se mantenha em toda sua latitude a faculdade das assembléas provinciaes para formarem culpa aos juizes prevaricadores.

Toda a camara sabe : infelizmente reproduzem-se os desacatos contra juizes nos centros populosos. Factos recentes mostrão que a autoridade judiciaria, para ser contida nos seus desvarios, só conta com a lei de Lynch, com a vindicta popular ; é preciso que se bata rigorosamente este meio de fazer justiça.

Porque apparecem estas sedições, estes desacatos contra as autoridades judiciarias, sobretudo nos centros pouco civilizados? E' exactamente por causa da impunidade

para os seus actos, que ella encontra muitas vezes por parte dos tribunaes superiores.

A lei da responsabilidade, seja dito francamente, é muitas vezes burlada pelas nugas da justiça, pelas preliminares de proposito preparadas para a nullificação dos processos, pelas attenuantes, ou pelas justificantes de que não cogitou a lei, e acontece até que o juiz é absolvido valendo-se da ignorancia, como se a ignorancia não tivesse um capitulo do codigo, em que é compendiada e punida.

E' por isso que o orador dizia que a reforma judiciaria não consiste sómente na estatuição de novas regras para nomeações e no augmento de ordenado ou das faculdades dos juizes. E' preciso, antes de tudo, reformarem-se os costumes da magistratura, tornar-se a responsabilidade uma realidade.

Tal deve ser o esforço commum ; mas infelizmente para isto pouco póde o parlamento.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro notou como um contrasenso a manutenção das entrancias no projecto dizendo que destoava totalmente do novo mecanismo da reforma a perduração das actuaes classificações de comarcas de 1ª, 2ª e 3ª entrancia. E' a reproducção de uma censura já feita o anno passado, e que, na opinião do orador, foi tambem, nesta occasião, completamente respondida.

As entrancias são mantidas exactamente para cortar o supposto perigo, de que cogitou o nobre deputado, de chegar o juiz, uma vez nomeado, ás ultimas escalas da magistratura, debaixo do simples influxo da antiguidade.

Como sabe a camara, uma racional classificação de entrancias prende-se á importancia do fôro e da localidade.

As primeiras entrancias devem ser aquellas em que o movimento do fôro é menor, é insignificante, onde por

consequencia o juiz nomeado, pela primeira vez, póde fazer o seu tirocinio.

A investidura parte do poder executivo; é a regra da Constituição, e não póde deixar de prevalecer em face da nossa actual organização social; mas, como correctivo ao perigo da má nomeação, ahi está a restricção pela qual o governo, só para as 1as entrancias póde fazer nomeações.

O candidato que tiver um protector que possa conseguir do ministro a sua nomeação não terá logo, pelo primeira vez, a investidura para uma comarca da côrte, ou das capitaes das provincias, comarcas em que o movimento forense é importante, é vivaz, é excessivo; e demandão, por consequencia, um juiz já habituado aos serviços judiciarios. Não; será nomeado para uma comarca de somenos importancia, no interior, no sertão, classificada em primeiro logar, onde possa fazer, por assim dizer aprendizagem, onde possa adquirir habitos de julgar, e capacidade para depois enfrentar-se com os problemas difficeis de direito, nas grandes comarcas, nas grandes capitaes.

Eis, portanto, uma razão perfeitamente plausivel para manter-se a classificação das entrancias. Com a abolição dellas, como pretende o nobre deputado, tornar-se-hia immenso o arbitrio do poder executivo; vagando, por exemplo, a vara de orphãos da côrte, o ministro nomearia immediatamente para ella um protegido, sem faze-lo atravessar o periodo do estudo, de preparo, de noviciado a que se prestão as comarcas de 1ª e 2ª entrancia. Foi este o motivo por que o nobre ministro da justiça, de accôrdo com a commissão, entendeu dever mante-las.

Hoje as entrancias existem como meio de repressão dos excessos da magistratura, como uma especie de correctivo dos máos juizes ou dos juizes que se tornão incompativeis nas suas localidades. Pois bem; essas entrancias devem continuar a figurar em nossa legislação,

para que se evitem as más escolhas, a que se referirão os nobres deputados, provenientes dos abusos commettidos pelo executivo. Se este abusar, a nomeação será dada apenas para um logar somenos, onde o magistrado se preparará, afim de exercer mais tarde as suas funcções em logares importantes.

Crê o orador que não é necessario insistir nesta parte, que não destôa do pensamento da reforma, antes se amolda perfeitamente aos seus principios dominantes.

O que é preciso é não abusar, é evitar que seja classificada como de 3ª entrancia a comarca que deva ser de 1ª; mas isto acha-se prevenido. O governo só tem de fazer uma vez a classificação; realizada esta, cessa a faculdade que lhe compete, e não póde mais alterar a mesma classificação: é o direito actual que a legislação nova mantem. Desta maneira, portanto, parece que se concilião perfeitamente os interesses publicos com as conveniencias do magistrado.

O principio do accesso por antiguidade, tem, na verdade, os seus escolhos; o orador é o primeiro que não os occulta. Podem-se talvez corregir as escabrosidades desse principio, ante as quaes se apavorão muitos magistrados, tratando-se de faze-lo prevalecer em relação a circumscripções definidas; talvez seja de bom conselho determinar que o accesso por antiguidade se dê dentro dos districtos das Relações.

Confessa o orador que durante as fêrias parlamentares ouvio a varios juizes, magistrados distinctissimos, uma objecção, que o impressionou bastante. « Como, dizião elles, como ides manter inabalavel este principio de que o juiz domiciliado no sul do Imperio, fatalmente ao chegar a sua vez, deve ir para uma comarca que demora no extremo norte? »

A objecção é séria; muitos magistrados disserão

ao orador que desta maneira se arredarião da carreira juizes notaveis, que não poderião com suas familias deixar os climas a que se habituassem, sahir dos logares onde tinhão relações, em procura de pontos oppostos e para elles desconhecidos.

O orador não está longe de aceitar alguma modificação neste sentido. (*Muito bem*).

O essencial é que prevaleça o principio da antiguidade (*apoiados*), ou em relação a todo o Imperio ou ao districto sómente; é necessario que o magistrado, uma vez investido de seu cargo, não esteja mais á mercê dos vaivens da fortuna, e das oscillações da bôa ou má vontade dos governos. (*Apoiados*).

Como disse, a organização do systema judiciario deve ser sobretudo uma obra de bôa fé; o parlamento decidirá este ponto como mais acertado fôr. O que o orador quer, e prevaleceu no seio da commissão, é fixar entre nós, tanto quanto possivel, as bôas regras para a organização da magistratura e estabelecer a sua completa independencia com referencia ao poder executivo.

Muito tinha o orador ainda que dizer sobre o assumpto, mas não quer desobedecer ás ordens do Sr. presidente, que tem sido tão cortez para com elle, permittindo que fôsse além da hora regimental.

Terá de voltar á tribuna, e então procurará refutar, uma por uma, as diversas objecções que ao projecto se formularem. Senta-se, convencido de que ao partido liberal resta o cumprimento de sua palavra, fazendo com que se infiltre na legislação do paiz a reforma judiciaria, que é uma aspiração desse partido, desde os tempos do ostracismo. (*Muito bem! Muito bem!*).

III

Reforma do processo das execuções

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1884

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre deputado que acaba de sentar-se veio mais uma vez dar razão ao illustre deputado pelo Ceará, residente na Parahyba do Sul.

S. Ex. declarou que o incidente que tinhamos presenciado em uma das sessões transactas era parlamentar. O discurso do nobre deputado pelo Rio de Janeiro vem provar este asserto. Os nobres deputados abandonárão as suas cadeiras na sessão em que a maioria exerceu um direito legitimo como meio de governo, evitando a protelação descommunal de que a casa foi testemunha.

S. Ex., que sabia que se achavão na ordem do dia projectos importantes como este, em logar de estar em sua cadeira para discuti-lo, retirou-se, e a maioria que tinha interesse em que a medida passasse, que desejava que o paiz fôsse dotado de uma lei que regulasse mais convenientemente as relações entre credores e devedores, deu-se pressa em aceitar o substitutivo do nobre deputado pela Bahia, no qual se consagrão idéas sensatas, curiaes, inteiramente de accôrdo com o espirito da nossa legislação.

Sendo assim, votado em 3ª discussão o projecto substitutivo, com as emendas que então fôrão offerecidas, á

camara actualmente não resta outro direito senão o de discutir puramente a redacção. Abrir-se uma revisão de cada um dos artigos do projecto, instituir-se critica e censura daquillo que a camara votou, daquillo que foi proclamado como aceitavel pela maioria, será mais uma occasião para expansão brilhante do talento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, mas, com certeza, de nenhum modo amolda-se ás regras e principios regimentaes.

O Sr. Carneiro da Cunha:—Não apoiado; leia o art. 150.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, talvez antes do nobre deputado, leu esse artigo do regimento.

Depois de lêr o artigo a que se refere o nobre deputado, o orador diz que a especie de que se trata é restricta; quando a medida votada envolve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto, tem logar a revisão della, tem logar, por assim dizer-se, o instituir-se novo debate para apurar-se o que fôr melhor, remover-se o embaraço.

Ora, falle-se de bôa fé, desprevenido do espirito obstruccionista ou opposicionista, com calma e sangue frio, e diga-se se as observações do nobre deputado pelo Rio de Janeiro são pertinentes á especie, isto é, são daquellas que autorizão a revisão!...

A camara ouvio o nobre deputado analysar um por um os artigos do projecto: S. Ex. fez considerações relativas á conveniencia das idéas do mesmo projecto; mostrou que algumas dellas erão insufficientes, que outras alteravão profundamente o direito antigo e que ainda é lei vigente, e que outras, finalmente, não erão as mais aceitaveis no estado actual da nossa sociedade.

Mas, pergunta o orador:—é destas censuras e criticas que cogita o regimento nas disposições que se referem á discussão da redacção? Não; é quando ha contradicção entre os diversos artigos do projecto, é quando um

contrapõe-se a outro, é quando a disposição do art. 2°, por exemplo, vem modificar e inutilisar a do 1°, é quando ha choque de idéas entre si, mas não quando ha simples modificação do direito actual.

Por mais inconvenientes que sejão as medidas do projecto, por menos aceitaveis que sejão, esta não é a occasião de se indagar disso.

Estivesse o nobre deputado presente á discussão, viesse com a sua voz poderosa contribuir para o estudo e exame da materia, e então a camara dos senhores deputados tomaria em consideração as objecções e as reflexões de S. Ex. Por agora, trata-se simplesmente de discutir a redacção, de saber se ella está conforme o vencido, e se o vencido, no seu todo, no corpo do projecto, é harmonico.

O nobre deputado não tem a faculdade de vir discutir a restricção do direito de remissão, a peculiariedade do art. 5° relativo á retroactividade, não tem a faculdade de vir analysar a conveniencia de haver duas ou tres praças, os inconvenientes da medida que amplia o valor dos escriptos privados. Tudo isto poderá constituir materia para emendas ao projecto, mas, por fórma alguma, autoriza a discussão nova que se quer instituir.

O regimento é terminante: só havendo contradicção incongruencia ou absurdo no vencido é que se póde abrir nova discussão. O nobre deputado diga, examinando as diversas partes componentes do projecto, onde a contradicção, onde o absurdo. O projecto é um todo harmonico.

As idéas do projecto não são novas; algumas dellas, por exemplo, poderão ser consideradas restrictas no que diz respeito á não adopção do processo commercial para as acções civeis, á não aceitação do regulamento commercial para todos os casos em que a acção judicial no civel é

provocada; mas o que não se póde dizer é que essas idéas se contradigão, de modo que autorizem agora novo exame.

O orador não quer seguir o precedente instituido pelo nobre deputado. Não é possivel que se admitta de novo uma discussão articulada, analytica de cada um dos artigos do projecto; o que hoje póde apenas pretender o nobre deputado é a correcção grammatical ou logica do texto, ou que desappareção absurdos que porventura nelle existão, ou que as suas disposições não se contradigão.

A hora está dada. O orador não quer soffrer advertencia do Sr. presidente, e por isso senta-se, certo de que a camara não dará maior latitude a este debate, não obstante os esforços da illustre opposição, que procura valer-se delle, ou por espirito obstruccionista, ou para mais uma vez perturbar a marcha dos trabalhos parlamentares.

IV

Discussão das forças de terra

SESSÃO DE 18 DE JUNHO DE 1884

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— Apressa-se, em deferencia a esta augusta camara, e aos illustres oradores que se empenhárão no debate, a vir prestar as informações que os diversos Srs. deputados reclamão do ministerio a seu cargo, e aproveita-se do ensejo para externar o seu modo de vêr em relação a pontos importantes da administração da guerra, agitados no correr da discussão. Não se envolverá no debate politico. Não só o illustre Sr. presidente do Conselho já tem largamente desenvolvido o programma do gabinete, como, em outras occasiões mais appropriadas, poderá o ministerio responder ás diversas interpellações politicas que lhe fôrem formuladas.

Todavia o orador julga de seu dever desde já declarar ao nobre deputado pela provincia de Santa Catharina, cujo discurso consistio principalmente em explanações de ordem politica, que não devem surgir no espirito de S. Ex. essas apprehensões que externou em relação ao pleito eleitoral futuro, pelo facto de vêr figurar no governo o actual ministro da guerra. Deve affirmar a S. Ex. que nem os seus habitos, nem o que de si já tem deixado

entrever no seio desta camara, de que é membro ha alguns annos, podem autorizar estes sustos de indebita intervenção eleitoral. O orador não nega que é profundamente partidario ; entende que da existencia de partidos fortes, com linhas divisorias definidas, com idéas assentadas e programmas claramente revelados tem tudo a ganhar a causa do systema representativo. Tem para si que o governo parlamentar é um governo essencialmente de partidos, cujo revezamento no poder é imprescindivel : mas desta comprehensão do systema parlamentar á intervenção indebita no pleito eleitoral, dahi ao emprego de recursos menos dignos para a obtenção de maiorias ficticias, vai enorme distancia que o orador não transporá e nem o nobre deputado por Santa Catharina encontrará nos antecedentes do ministro da guerra factos que o autorizem a receiar da attitude do gabinete no pleito eleitoral.

Antes de tudo é preciso dizer a verdade ao paiz. Depois da ultima reforma eleitoral, depois sobretudo da força que vai conquistando a opinião ; depois da evolução moral e politica por que vai atravessando a sociedade brazileira, é impossivel que um governo possa ser tolerado ou manter-se, se pretender tomar a si a direcção pessoal do movimento eleitoral. A nação repelliria tal pretenção ; e essa maioria que resultasse de manejos artificiaes de recursos indebitos, seria uma maioria que não se poderia sustentar, que não poderia ter a força moral bastante para garantir os governos que lhe derão existencia.

Assim tranquillise-se o nobre deputado ; não tenha receio que qualquer membro do ministerio falte ao compromisso solemne de assistir sobranceiro ao pleito eleitoral...

O Sr. Dantas (*presidente do conselho*) : — E com a maior imparcialidade.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —... e com inteira imparcialidade.

O Sr. Dantas (*presidente do conselho*) : — Queremos que o paiz se pronuncie livremente.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que o nobre deputado a quem responde, portanto, não deve antecipar accusações ; deve aguardar os factos, e uma vez comprovados os seus receios, accusar o governo, conforme elle merecer.

S. Ex. não tem o direito de tirar argumento das opiniões e do modo de pensar dos membros do gabinete e do seu procedimento nesta casa, para fazer accusações antecipadas. A camara sabe que o orador teve parte activa na verificação de poderes. Neste caracter, o orador discutio, largamente e com toda a lealdade e franqueza, as diversas questões que se agitárão á proposito de candidaturas contestadas.

Appella para a consciencia dos nobres deputados, para os seus proprios adversarios, que hão de convir que nunca um estreito sentimento partidario ou as conveniencias de momento levárão o orador a faltar com a justiça a quem quer que fôsse. Os receios de S. Ex., ainda o dirá, são de todo infundados. Fique tranquillo e estude a nossa marcha na administração.

O Sr. Escragnolle Taunay :— Breve denunciarei os factos que mostrão que o governo póde directamente intervir na eleição.

O Sr. Ruy Barbosa :—Póde. Responsabilisa o governo pelo que o governo póde fazer.

O Sr. Mac-Dowell :—Pelo que tem feito com a nomeação de juizes para fazer a qualificação futura.

O Sr. Severino Ribeiro :—Juizes immoraes.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) pondera que devem denunciar os factos, quando elles se

derem, mas não antecipar accusações que não têm fundamento.

O ministerio é de hontem, póde-se dizer ; tem feito dous ou tres despachos,e o orador não comprehende como, em tão pouco tempo e pela natureza dos actos praticados, lhe possão ser dirigidas accusações deste jaez.

O Sr. Severino Ribeiro :—Homologou os actos do ministerio anterior.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que é necessario haver seriedade na accusação.

O ministerio promette a mais inteira neutralidade, ainda não praticou actos que importem a violação deste compromisso, e como ser dest'arte accusado por factos que não correm por sua conta? (*Apoiados*).

O Sr. Mac-Dowell:—Se rompe com a solidariedade, apoiado.

O Sr. Escragnolle Taunay :—A eleição do Sr. Mourão.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que a propria eleição, a que o nobre deputado allude, é a prova mais evidente de que não ha esse exclusivismo partidario que S. Ex. quer attribuir ao actual ministro da guerra. De accôrdo com os principios juridicos,a commissão de poderes julgou dever opinar pela annullação da eleição do 6° districto de Minas. Esta doutrina é muito aceitavel; não se póde dizer que offende as normas dominadoras da lei eleitoral ; no entanto o ministro que o nobre deputado accusa de excessivamente partidario, deixou de acompanhar a illustrada commissão neste modo de pensar, isto quando alguma responsabilidade e preponderancia nos negocios da camara tinha esse ministro, a quem em má hora (*não apoiados*) fôra confiada a direcção da mesma. Por que, pergunta o orador, invocar os precedentes do ministro da guerra em relação á composição da camara dos

senhores deputados ? Estes precedentes não autorizão as suspeitas manifestadas. (*Apoiados e apartes*).

Por uma vez fique liquidada esta questão. Para honra do partido liberal como da actual camara, convém não esquecer que, entre todas as verificações de poderes a que se tem procedido neste recinto, em nenhuma houve mais correcção, mais isenção de espirito partidario, do que naquella, de que se originou a camara actual. (*Apoiados*).

Houve completo esquecimento das normas de outr'ora. As eleições fôrão estudadas á luz dos novos principios, que se infiltrárão na nossa legislação. Poderia succeder algumas vezes não ser a mais genuina e a mais correcta a interpretação dada a este ou áquelle texto da lei, mas foi sempre sob o influxo da bôa fé, e sob a grande conveniencia de se respeitar a vontade dos eleitores que os poderes se verificárão. Esta é uma não pequena gloria da primeira camara eleita livremente. (*Apoiados e apartes*).

O orador não quer reviver factos passados; não quer ahi enterreirar a discussão e nem de novo agitar os espiritos, revolvendo o que foi decidido em 1882. Tem consciencia de que então como deputado cumprio o seu dever e esforçar-se-ha por fazer o mesmo, agora que mais grave responsabilidade sobre si tomou. Só pela verdade na eleição é que este paiz poderá progredir e assim não contribuirá para embaraçar o pronunciamento das urnas em torno das quaes, como senha de combate, se agita a momentosa questão da reforma do trabalho. Dando por liquidado este ponto vai occupar-se propriamente com os assumptos da guerra, que não agitarão tanto o espirito da camara.

E' certo, como disserão alguns nobres deputados, que os estudos e o pendor do orador não o levavão á dirigir os importantes negocios da repartição da guerra,

E' certo que o maximo esforço e cuidado serão precisos de sua parte para o desempenho dos arduos deveres que contrahio, aceitando tão elevado posto.

O Sr. Ruy Barbosa :—A capacidade de V. Ex. é uma garantia.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) julga, porém, occasião de alluir uma objecção que se formula sempre a proposito dos ministros da guerra paisanos. Entende que não é sómente o militar, aquelle que tem conhecimentos technicos, o que conhece peculiarmente os assumptos da guerra e a disciplina do exercito, que póde occupar o alto cargo de ministro da guerra (*Apoiados*). A pasta da guerra não é um posto militar : antes de tudo é um cargo politico; incumbe-lhe a alta administração, a superior inspecção dos serviços do exercito e pois para exerce-la, para comprehender os variados assumptos, que por ella correm, não é absolutamente necessario saber-se distinguir os galões de um alferes ou os de um capitão, conhecer a tactica militar, o modo por que se move um batalhão, ou por que acampa um exercito. (*Apoiados*). Não é o estudo da arte militar, não são os conhecimentos do manejo das armas, a comprehensão de todas as particularidades da disciplina, que se exigem de preferencia do ministro para dirigir a solução das questões, que se prendem á organização militar e á disciplina do exercito, e nem para administrar os publicos negocios.

Um ministro não é um chefe do estado maior e as suas attribuições não são as do ajudante general.

Incumbe-lhe administrar, applicar a lei, o que não é fazer um curso de tactica. Assim, não obstante sua insufficiencia, talvez, considerada a objecção por esta face, o orador não esteja ao todo deslocado na pasta que lhe foi confiada.

Deve dizer qué a propria historia do ministerio da guerra entre nós está protestando contra à asseveração emittida pelo nobre deputado que só quer vêr na pasta da guerra um especialista, um general.

O Sr. Escragnolle Taunay :—Não disse isso.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) :—orador está informado que o exercito fica mais satisfeito quando o ministerio da guerra é exercido por paisanos, e entre os proprios co-religionarios do nobre deputado o orador póde apresentar muitos distinctos chefes conservadores, que, com grande honra e proveito para o paiz, têm exercido tão elevado cargo. (*Apoiados*).

Continuando, o orador declara que logo que tomou posse do nobilissimo cargo, sua attenção e actividade fôrão despertadas por uma grave e delicada questão para a qual, desde já, solicita o exame da camara e especialment e dos competentes.

Refere-se á actual organização do exercito e á necessidade da respectiva reforma.

Não é possivel manter-se por mais tempo a organização actual. (*Apoiados*). Ante o desenvolvimento que têm tido as sciencias militares nos ultimos tempos, com essa verdadeira revolução operada na arte bellica pela adopção das poderosas armas modernas de tiro rapido e grande alcance, é impossivel que o nosso exercito, vasado ainda nos moldes antigos, possa efficazmente desempenhar a sua elevada missão. A organização dos corpos precisa de ser profundamente alterada.

A unidade tactica deve ser substituida. O combate actual se dá em ordem dispersa, com linhas de atiradores differentes das antigas e entretendo um fogo muito mais mortifero e certeiro.

E' antiquada a composição dos corpos do exercito, regidos pelas ordenanças portuguezas e até bem pouco

por disposições, que o proprio velho Portugal havia abandonado.

Em bôa hora, consequentemente, um dos antecessores do orador, incumbio a uma commissão, composta das summidades do nosso exercito e presidida por S. A. o Sr. Conde d'Eu, o estudo destes elevados assumptos, os mais importantes dos attinentes aos negocios da guerra.

O relatorio apresentado á camara dos Srs. deputados contém um plano de organização que preenche grandemente os intuitos da sciencia moderna e attende ás condições peculiares do nosso paiz.

E' necessario, (e o governo opportunamente pedirá á camara dos Srs. deputados a concessão dos meios convenientes),fazer converter em lei para o nosso exercito este plano compendiado no projecto organizado pela commissão de marinha e guerra. Pretende o orador entender-se com essa illustre commissão, conferenciar com ella e pedir á camara dos deputados a votação de uma emenda, que habilite o governo ou a adoptar o projecto da commissão presidida por S. A. o Sr. Conde d'Eu, ou a modifica-lo convenientemente, de accôrdo com a opinião dos profissionaes.

O Sr. Duque Estrada Teixeira:—A primeira condição é elevar o effectivo do exercito. Estão dispostos a isso?.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):—Irá a essa parte.

Está certo de que o patriotismo da camara dos Srs. deputados não recusará esta medida que não é politica, mas que affecta directamente a segurança e a integridade do Imperio.

O Brazil não é, não deve ser, uma potencia militar, este não é e nem póde ser o ideal de sua politica com relação

á America, mas é necessario que elle esteja preparado para futuras eventualidades, é necessario que o seu exercito acompanhe o desenvolvimento das sciencias modernas, esteja em condições de manter a integridade nacional, que é a causa mesmo da sua existencia e manutenção.

E' por isso, que se impõe energicamente como uma necessidade imperiosa do actual momento, a reorganização do nosso exercito,e essa reorganização não póde produzir os resultados previstos sem o augmento do effectivo do exercito. (*Apoiados*). Hoje, com os 13,500 soldados, que constituem a nossa força de linha, difficilmente se póde fazer o serviço diario nas diversas localidades em que as forças devem estar estacionadas.

Mesmo nesta côrte é insufficiente o pessoal effectivo. O orador tem presente uma exposição do ajudante general, mostrando que o pessoal empregado nas diversas guarnições da capital do Imperio não basta.

O soldado está continuamente em serviço activo, não tem momento algum de descanso, quando entretanto é uma das boas regras de hygiene e de disciplina conservar-se para a praça de pret certos dias de descanso ou folga.

E isto aliás está determinado nos regulamentos e instrucções.

Assim, a elevação do pessoal do exercito é inadiavel ; sem essa elevação, sem se voltar ao antigo effectivo, que era de 15.000 homens em tempos ordinarios, tendo já sido de 20.000, nenhuma reforma ou reorganização vantajosa se poderá effectuar.

E' certo que uma objecção formidavel se levanta.

Como quereis vós, dirão os espiritos meticulosos, como quereis vós que se augmente o effectivo do nosso exercito, quando o paiz está a braços com uma tamanha crise

financeira, quando o programma do governo é de severa economia, quando temos a imperiosa necessidade de reduzir em quasi todas as verbas a despeza publica?

Sem duvida nenhuma o estado financeiro do paiz é delicado; as discussões travadas a respeito nas duas casas do parlamento têm patenteado que atravessamos um periodo critico, em que os esforços de todos devem convergir para um nobilissimo empenho: a minoração do *deficit*, que constitue por assim dizer, o nosso regimen financeiro ordinario.

Mas, á par desta patriotica politica convém que não se exagere o mal, e nem se desacredite o paiz.

Se o nosso estado financeiro é critico, não é todavia desesperado; o emprego de medidas energicas, a economia, a fiscalisação continua, incessante das despezas publicas podem levar-nos ao porto da salvação, sem que se desorganizem os serviços, sem se deixar de attender ás exigencias da administração e ao desenvolvimento regular das grandes instituições do Estado.

A reforma da organização do exercito é um ponto tão delicado, diz respeito a tão elevados problemas de ordem publica, que não se deve descurar della, nem adiar-lhe por muito tempo a solução, com o receio de se sobrecarregarem as finanças do paiz.

Demais convém saber-se que, com o novo plano, com a elevação do effectivo, a despeza do pessoal não subirá muito.

Está tão racionalmente combinado o plano constante do projecto elaborado pela commissão, que a despeza com o augmento de 1500 praças será quasi nulla.

Reduz-se o numero de officiaes, o que basta para revelar a face economica da reforma.

Não menos de 130 no quadro dos officiaes têm de ser elimidados e deducção feita de tal despeza, serão

grandemente minorados senão compensados os gastos com o augmento de 1500 praças de pret.

O orador mandou pela repartição fiscal do ministerio da guerra proceder a um exame da differença para mais e para menos, que póde originar-se, de um lado, com o augmento da força e, por outro lado com a reducção do quadro dos officiaes. Este trabalho ainda não está concluido, mas será em tempo apresentado á camara, que devidamente o apreciará. Todavia o orador apresenta desde já uma resenha rapida, donde se infere a differença que ha entre a despeza actual do exercito e a que deve resultar da nova organização delle. Este quadro, que publicará, póde resumir-se do seguinte modo (*lê*).

Vê-se deste artigo que, feitas as alterações provenientes da reducção do pessoal dos officiaes e o augmento de praças, o excesso que tem de ser decretado não excederá a 200:000$000.

Essa modica despeza elevará o quadro do exercito que, reduzido como se acha, não póde ter uma organização seria.

Espera, pois, o orador que a camara dos Srs. deputados, estudando com o interesse que assumpto tão grave reclama, habilitará o governo a fazer as modificações, que os estudos constantes do relatorio aconselhem e, antes, imperiosamente-exigem. Repete ainda uma vez: não é possivel que perdure por mais tempo a organização actual do nosso exercito ante as modificações que a sciencia moderna tem introduzido na arte militar. Essa organização é, como diz em aparte o nobre deputado pelo municipio neutro, o Sr. Duque Estrada Teixeira, é um grande anachronismo.

Além disto, o effectivo actual do exercito de 13.500 praças é insufficiente para o desempenho, em tempo de paz, das elevadas funcções, que competem ao mesmo exercito.

O Sr. Duque Estrada Teixeira:—Insufficientissimo.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— continúa dizendo que ha pontos da nossas fronteiras mal guarnecidos; que, no interior, as grandes cidades que devem estar premunidas para as possiveis eventualidades, não dispoem de força sufficiente, nem mesmo para o regimem diario e commum das guarnições e trabalhos, a que essas forças se destinão; que na côrte mesmo, nesta grande cidade, o pessoal militar nella existente, só com grande sacrificio, com esforço immenso, desempenha algumas de suas funcções! O soldado não tem, por assim dizer, descanso, não póde tranquillo esperar a occasião do seu revezamento, antes, continuamente, a todo o instante, está occupado nos diversos serviços da pesada vida de quartel e guarnição.

O Sr. Duque Estrada Teixeira: — Até os quarteleiros têm feito serviço, cousa que nunca se fez. Os officiaes e soldados vivem debaixo de uma cruz insupportavel. Hygiene e instrucção, adeus!

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— diz que a este importante assumpto da organização do exercito prende-se um outro, que foi tambem discutido por alguns dos oradores que o precedêrão: refere-se á execução da lei de 1874 (*apoiados*) e á fórma da composição do recrutamento da nossa força de linha.

Infelizmente essa lei, cujos principios são racionaes e que se apoia na larga base da igualdade (*não apoiado do Sr. M. Contagem*), na prestação do serviço militar, que deve tocar a todos não tem tido a execução devida em grande numero das provincias do Imperio.

O Sr. M. Contagem :— Nem póde ter; não é applicavel a nosso paiz.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— Em muitas das provincias, sobretudo as centraes, têm-se

por assim dizer, systematicamente deixado de executar a lei, de sorte que até hoje o sorteio tem sido impossivel e o alistamento está quasi que ainda em um periodo embryonario. E' esta uma situação singular, de que cumpre sahir por qualquer fórma. (*Apartes*).

E' certo que, por emquanto, na emergencia actual, os males resultantes dessa inexecução da lei não se têm feito sentir, porque os quadros do exercito estão preenchidos. O voluntariado tem sido bastante para preencher as vagas resultantes de baixas por conclusão de tempo de serviço e por outras causas. Mas é exactamente este o mal que deve ser condemnado, porque, convém dizer alto e bom som, o voluntariado não é que garante ao exercito o melhor soldado. (*Apoiados e não apoiados*).

Falla-se na bôa organização do exercito, quer-se que os officiaes tenhão habilitações elevadas, que se preparem nas suas armas scientificas para commandar, para exercer as funcções importantes que lhes são confiadas, mas algum tanto ou por demais esquece-se a classe inferior do exercito, o soldado, que é a base, que é o centro das operações, que é o grande ponto de apoio do serviço militar.

E' certo que temos as escolas regimentaes, é certo que procura-se, de certo tempo a esta parte, elevar o nivel intellectual do soldado; mas isto que se faz ainda muito rudimentarmente aqui, no Rio-Grande e em um ou outro ponto, applica-se ao soldado já engajado, que já está na fileira.— Para a admissão da praça *de pret* nada se exige — nenhuma condição moral, nem intellectual!!...

O voluntario, diga-se francamente, em regra geral, é aquelle que não dispõe de outros recursos, que vem procurar o soldo para não morrer de fome. Se, para a admissão voluntaria no exercito, se exigissem requisitos de certa ordem, se alguma severidade fôsse adoptada, poder-se-hia julgar vantajosamente o voluntariado; mas infelizmente

nenhum escrupulo ha da parte dos individuos incumbidos do alistamento.

Diz que homens de todas as classes e sem moralidade.....

O Sr. Duque Estrada Teixeira :— Gatunos, como confessou o ex-ministro.

O Sr. Ministro da Guerra..... réos de policia, mesmo são alistados no exercito. Por que ? Porque o voluntariado não tem restricções, apenas se reclama alguma capacidade ou vigor physico no alistando e nada mais.

Mas, não é este o unico mal da não execução da lei de 1874. O pensamento director della foi, indubitavelmente, preparar forças e elementos de luta para as occasiões extraordinarias ; o legislador quiz manter, por assim dizer, ao lado dos corpos activos, que funccionão constantemente, uma reserva poderosa (*apoiados*) que amparasse o paiz nas situações criticas, que podessem surgir.

Entretanto, onde estão hoje essas reservas, de que, com tanta prudencia, cogitou a lei ? temos uma guarda nacional irrisoria, só constituida por officiaes; as reservas, que são o ponto de apoio do exercito activo, que são a garantia da integridade nacional, não existem, não estão mantidas, pela inacreditavel não execução da lei de 1874.

Procede á leitura de um mappa que mandou levantar na repartição da guerra, onde se vê como o alistamento militar tem sido feito nas diversas provincias do Imperio.

Entretanto esta lei está publicada ha 10 annos, e constantemente se expedem ordens para sua execução!!!... No entanto o quadro que acaba de offerecer á consideração da camara mostra o que tem valido os esforços do governo...

Na direcção dos negocios da guerra, declara o orador,

ha de ser seu empenho sériamente promover a execução da lei de 1874. (*Apoiados, muito bem*).

Nella impoem-se multas severas aos empregados desidiosos, que não constituem as juntas nos prazos legaes.

Tem havido tolerancia na applicação dessas multas, de sorte que nem as juntas parochiaes mostrão grande empenho em reunirem-se na época marcada, nem as juntas revisoras funccionão, em regra geral, nos tempos ordinarios.

E' preciso fazer-se disto uma cousa séria e o governo vai expedir uma circular ás presidencias de provincia, chamando muito particularmente a sua attenção para este importante assumpto, de modo que a lei se cumpra, e sejão punidos os que fôrem achados em falta. (*Apoiados, muito bem e apartes*).

Será talvez conveniente retocar a lei (*apoiados*), modificarem-se alguns pontos que não se amoldão completamente ás nossas circumstancias sociaes (*Apoiados, muito bem*), mas, emquanto isto não se fizer, é preciso que a lei seja executada.

O nobre deputado por Goyaz, referindo-se á má organização das juntas parochiaes, pensa que um funccionario militar deve nellas intervir.

Não vê o orador nesta innovação vantagem alguma, porque aquelles trabalhos não demandão conhecimentos profissionaes, estudo peculiar dos assumptos militares, mas antes o conhecimento do pessoal da localidade. (*Apoiados*). E quem mais proprio para ter este conhecimento do que os funccionarios que hoje constituem as juntas parochiaes, como o juiz de paz, o subdelegado, o parocho ?

Não é, porém, unicamente em relação aos membros das juntas, que o rigor deve ser exercido. A camara sabe que, em muitos logares do Imperio, verdadeiros movimentos sediciosos surgem por occasião dos trabalhos do alistamento, embaraçando e prohibindo as reuniões das juntas. Isto deve cessar e ser reprimido. E' preciso que os que

assim praticão convenção-se que é criminoso esse procedimento e se exerça o rigor da lei contra os individuos que saltão por cima dos textos legaes.

Convem que se falle francamente ; a desidia neste ponto tem sido enorme, indisculpavel.

Na maioria destes casos sediciosos os processos não têm tido andamento ou exito algum. Esses processos ou nunca se concluem ou a prova nelles colhida é fraquissima e dahi a impunidade.

Será empenho do governo fazer respeitar a lei de 1874, não porque o exercito precise della actualmente para preencher os seus claros ; mas porque convem organizar a reserva e garantir os meios de se observar o maior escrupulo na aceitação dos voluntarios, o que não será possivel, emquanto não estiver o paiz preparado para o sorteio. Accresce que as baixas dos soldados incorrigiveis não podem ser dadas devidamente senão quando o governo tiver os meios de preencher os claros das fileiras, o que só se conseguirá com a inteira observancia do processo da reforma de 1874.

Respondendo ao questionario que lhe foi feito, o orador reputa as commissões agenciadoras de voluntarios altamente inconvenientes, tanto que será um dos seus primeiros cuidados faze-las desapparecer, porque, na maioria das vezes, não ha o maior zelo da parte dos agentes que querem apresentar grande numero de voluntarios, que proporcionalmente lhe garantão a promettida gratificação. No entanto nada disto se póde com efficacia prevenir, antes que esteja em plena execução a lei de 1874. E' preciso que o parlamento e o governo fação vêr ás classes inferiores da sociedade que esta lei é uma grande garantia de liberdade, que ella não é mais do que a irradiação, no que toca ao serviço militar, das puras doutrinas do liberalismo.

O que quer a lei de 1874 ? Quer que todos contribuão para a defesa nacional. Esta lei partio de uma situação conservadora ; mas dentre os numerosos monumentos legislativos desta situação, nenhum excede em grandeza e patriotismo a esta lei, que introduzio entre nós o systema da igualdade na prestação do pesado tributo de sangue.

Deve dizer que ha uma anomalia que a nossa legislação mantém e que influe fortemente para a não applicação dos principios de igualdade que se infiltrárão na lei.

Refere-se á remissão por dinheiro. O orador a condemna por injusta, porque fere o principio da igualdade, que é a base do systema adoptado e cuja consequencia é fazer recahir sobre as classes menos protegidas, todo o peso do serviço militar. Entende que a camara, se tiver de alterar a lei de 1874, deve fazer desapparecer a remissão á dinheiro.

Fazendo justiça a seus antecessores, deve declarar que acaba de ser informado que o Sr. Conselheiro Franco de Sá acabou com as agencias permanentes de voluntarios.

No plano de organização do exercito entende o orador que se deve igualmente attender a uma imperiosa necessidade que tem sido algum tanto descurada. Refere-se á instrucção pratica do soldado. No Imperio ha apenas duas localidades em que se concentra maior numero de forças, a Côrte e o Rio-Grande do Sul ; no entanto ahi mesmo é quasi nulla a instrucção pratica, de que tanto depende a disciplina.

Os mais distinctos officiaes julgão indispensavel tomar providencias a respeito, e o orador já se tem entendido sobre isto com os competentes generaes, e, em relação a este importante assumpto, fará o que fôr compativel com os meios de que dispõe.

Perguntou o nobre deputado pela Bahia o que se havia providenciado em relação á adopção de um codigo penal militar e de processo.

O orador responde que ha mais de 30 annos, é esta uma aspiração que tem tido todos os governos. Em 1861 uma commissão presidida pelo finado Visconde do Uruguay examinou o projecto do codigo militar, organizado pelo desembargador Magalhães Castro e sobre elle calcou novo projecto. Posteriormente, no ministerio 3 de Agosto, no dominio liberal, foi nomeada uma commissão para se occupar desse importante trabalho : e essa commissão de que era presidente S. A. o Sr. Conde d'Eu, organizou por seu turno o codigo penal militar, que é hoje o projecto n. 136 de 1875 da camara dos Srs. deputados. Esse projecto foi á commissão de marinha e guerra e teve como relator o nobre deputado por Santa Catharina. Entrou em discussão naquelle anno, e nas sessões seguintes foi discutido, sem nunca ser votado.

O projecto continúa, pois, affecto á commissão de marinha e guerra; nella estão cavalheiros que têm aturados estudos sobre este importante assumpto, e o orador espera que a commissão se apressará em apresentar o seu parecer afim de ter conclusão este notavel melhoramento, de que tanta urgencia ha.

E' este um dos empenhos do actual gabinete. Não é possivel, diz o orador, que se mantenha a legislação penal militar, actualmente em vigor. Os regulamentos do Conde de Lippe estão abaixo da nossa civilisação, abaixo dos sentimentos humanitarios, abaixo dos principios da sciencia moderna. O orador não conhece nada peior em legislação judiciaria do que a organização do Supremo Conselho Militar de Justiça, que não tem normas certas e positivas para apreciação dos factos e para a applicação da lei, que decide quasi arbitrariamente e sem contraste.

O nobre deputado por Goyaz inquirio o governo em relação ao estado das obras militares das diversas provincias. S. Ex., que faz parte do exercito, sabe perfeitamente como se procede na distribuição do credito votado para este serviço.

O governo distribue o credito votado pelas provincias e côrte, conforme a urgencia das diversas obras locaes. Foi o que se fez no exercicio actual, e para a provincia de Goyaz consignou-se a verba de 14:000$, destinada ás construcções mais urgentes.

O novo exercicio está proximo e o orador procurará attender ás diversas reclamações referentes a este assumpto.

O seu primeiro cuidado, ao assumir a administração, foi expedir uma circular aos presidentes de provincia, inquirindo do estado das obras militares e do que com ellas se gastou no exercicio corrente. Aguarda a vinda dessas informações, e em vista dellas, tratará de fazer a distribuição do credito, de modo a contemplar as obras mais urgentes, sentindo não ser-lhe possivel attender a todas. A somma votada é pequena, e com o Rio-Grande do Sul e Côrte, os nossos dous centros militares, é necessario despender somma mais elevada.

Ainda o illustre representante de Goyaz occupou-se com o estado da fabrica de polvora, declarando urgentes certos reparos neste importante estabelecimento. O orador incontinente ouvio o director da fabrica que declarou-lhe que não ha presentemente necessidade de taes reparos, que todas as machinas estão em perfeito estado e que as officinas e laboratorios. devidamente montados, funccionão rugularmente,

O Sr. Conselheiro Franco de Sá, diz o orador, alcançou um credito especial para acquisição de machinas destinadas ao fabrico de polvora especial para a

artilharia de campanha. Taes apparelhos já fôrão adquiridos.

O Sr. M. Jardim :—Hoje, póde ser; mas ha cerca de um anno, não podia trabalhar.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) declara qne o director actual reclamou alguns apparelhos que já obteve. Resta sómente attender á reconstrucção da abegoaria e da enfermaria,convindo igualar os vencimentos dos empregados do laboratorio aos dos do laboratorio do Campinho. As objecções de S. Ex. estão pois prevenidas.

O Sr. M. Jardim :—Eu referi-me ás informações do ex-director.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) basea-se nas informações do director actual, que é um militar muito distincto.

O Sr. M. Jardim:—Sem duvida; mas eu servi-me das informações do ex-director, o tenente coronel Filadelpho, que até retirou-se desgostoso, por não ter meios de manter a fabrica.

O Sr. Franklin Doria :—E prestou muito bons serviços.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que o nobre deputado por Goyaz, mostrando grande interesse pela provincia que representa, procurou indagar o que havia a respeito de presidios militares de Goyaz. O orador póde dar-lhe informações completas.

No orçamento em vigor, votou-se creditos para 4 presidios em Goyaz, e de accôrdo com a informação da thesouraria da fazenda, fez a distribuição da verba pelos 4 presidios que ainda são sujeitos ao regimen militar.

Quanto ao da ilha do Bananal, com que se occupou o nobre deputado pela Bahia, o orador informa que esse

presidio já não existe, foi supprimido; existem apenas os 4 a que se referio.

O Sr. M. Jardim :—O que eu desejo saber é o estado delles.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que, quanto ao estado delles, póde offerecer como informação o relatorio apresentado pelo 2° escripturario João Baptista Soares de Moraes. O relatorio é de 15 de Dezembro de 1882, e para não fatigar a camara com a sua leitura, o orador o fará inserir no discurso que profere ou o passará ao nobre deputado para que o leia.

Tratando dos funestos effeitos da centralisação, que até se faz sensivel na administração das repartições da guerra, o nobre deputado pela Bahia occupou-se com o fornecimento de artigos para os corpos estacionados em Goyaz.

A capital desta provincia, como sabe a camara, é uma cidade central, não tem industria desenvolvida, não está habilitada a fabricar certos productos, sendo necessario que os artigos militares sejão remettidos pela intendencia.

O Sr. M. Jardim:— Antigamente o fornecimento fazia-se na provincia.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) confessa que muitas vezes ha demora, mas isso provém do systema adoptado. Póde dar testemunho, por que foi visitar a intendencia e o arsenal,demorando-se nessa visita cerca de 3 horas, que não ha ali grandes depositos de artigos militares; comprão-se á medida que as ordens são expedidas.

Tratando particularmente da provincia de Goyaz, o orador assignala, como uma das causas de demora, a grande difficuldade de transporte.

Ultimamente foi neces ario, no intuito de facilitar a remessa de objectos para os corpos ali estacionados, que o

orador mandasse abrir hasta publica para a conducção de 170 volumes com fardamento e equipamento. Abrio-se de facto a concurrencia e vê desta arte S. Ex. que o orador foi solicito em attender ás reclamações feitas, não obstante achar-se ha 12 dias apenas á testa da repartição da guerra. Syndicou dos factos, e deu as providencias.

O Sr. M. Jardim:—Agradeço a V. Ex. porque realmente já era tempo.

Não me queixo das repartições mas do systema de centralisação.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) observa que em relação á provincia de Goyaz a centralisação não póde deixar de ser mantida.

A distancia é longa, o mercado local é pequeno ; ha ausencia de concurrencia, falta de productos adequados, o que torna esta centralisação forçada.

Assim sendo, o orador acredita que os corpos de Goyaz ficão mais bem fornecidos, recebendo os productos que vão da côrte, do que utilisando-se daquelles que podem ser preparados na localidade, que ficarão mais caros, sem que por isso sejão melhores.

O Sr. M. Jardim:— Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) declara entretanto que o assumpto é objecto de estudo; e se o governo convencer-se de que é preferivel o fornecimento na localidade, não deixará de attender a esta conveniencia do serviço.

Fallando do preparo de artigos militares, o orador não póde deixar de lastimar a diminuição do numero de operarios do arsenal de guerra, que recentemente se operou sob o influxo do programma de economia, que não póde se confundir com a desorganização do serviço.

Em relação a tão importante estabelecimento esta reducção do pessoal é altamente inconveniente.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

O arsenal de guerra, aliás um estabelecimento perfeitamente montado e dirigido por um official distinctissimo (*apoiados*), como o orador teve occasião de apreciar na visita que fez ultimamente soffreu grandemente com a diminuição do numero de seus operarios; algumas officinas deixárão de trabalhar, ou fazem um trabalho insufficiente para as exigencias do serviço.

A verba foi diminuida. O ministro que dispensou os operarios não fez senão cumprir a lei; mas, quando as circumstancias do paiz permittirem, quando minorar esta crise, que é momentanea, que não póde pairar constantemente sobre o nosso estado social, o orador entende que será necessario dar-se mais vastas proporções ao trabalho do arsenal de guerra, de modo a torna-lo proficuo e vantajoso.

Será necessario elevar o numero de operarios, e mesmo dar maior elasterio ao fabrico dos diversos artigos. Todos sabem que grande importancia têm na administração da guerra os arsenaes, que são por assim dizer o celleiro do exercito.

Quando o nobre deputado pelo Pará discutio estes assumptos, o orador ainda não occupava a pasta da guerra; todavia não deixará de responder ás perguntas que S. Ex. formulou.

Perguntou o nobre deputado o que havia em relação ao fardamento dos officiaes do exercito.—O orador responde que o aviso de 22 de Maio de 1881 approvou á tabela organizada para o arsenal de guerra da côrte e para o da provincia da Bahia.

S. Ex. perguntou mais se se mandou comprar na Europa materia prima para o fardamento do exercito. O orador responde que não se cogitou de semelhante alvitre.

S. Ex. tratou tambem da caução para garantia de contratos de fornecimento. O orador responde que o regulamento approvado pelo decreto de 1880 exige um fiador ou caução pecuniaria para garantia de taes contratos.

Tambem quiz saber como é feito actualmente o fornecimento de carne verde na provincia do Pará. O orador tem a informar que, abrindo-se concurrencia para o fornecimento dos corpos e não se havendo apresentado nenhum proponente, pedio a thesouraria autorização para pagar á vista o que fôsse necessario para as rações diarias. Em resposta a um aparte o orador accrescenta que naturalmente as compras serião feitas pelo quartel-mestre.

Quanto ao hospital militar da Bahia informa que só existe naquella provincia uma enfermaria, e desde Março de 1878 foi extincto o hospital geral. Tal hospital hoje só existe nesta côrte.

Em relação ao fornecimento de utensis, diz o orador que tem sido feito com pontualidade a todos os corpos.

Quanto ao grande numero de medicos do corpo de saude, o orador informa que fez levantar um mappa detalhado, do qual se vê que esse corpo tem 148 cirurgiões e 30 pharmaceuticos que estão distribuidos pelas diversas provincias. Em algumas ha numero excessivo de medicos, na das Alagôas, por exemplo, que, para uma simples companhia tem 5 cirurgiões. O mesmo em relação á provincia de Sergipe.

Em Goyaz, entretanto, onde estacionão um batalhão e um esquadrão, existem apenas 2 medicos.

Logo que lhe foi presente este quadro, o orador ordenou ao chefe do corpo de saude que fizesse partir de Alagôas e de Sergipe 2 dos medicos que ali erão de sobra para esta côrte, afim de seguirem para Goyaz.

A provincia do Paraná, continúa o orador, e a de

Santa Catharina tambem têm 5 medicos cada uma, numero superior ás necessidades do serviço. Na provincia da Bahia ha 16 medicos. (*Apartes*).

Respondendo a um aparte do Sr. Escragnole Taunay, relativo ao excesso de praças de pret nas provincias, o orador diz que, logo nos primeiros dias de seu governo, por telegramma ordenou aos presidentes das provincias da Bahia, Pernambuco, Alagôas e outras do Norte que fizessem recolher a esta corte o excesso do pessoal além da distribuição constante do quadro levantado na repartição de ajudante general.

O Sr. Rodrigues Junior :—Desfalcando.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): responde que não desfalcando.

O Sr. Escragnole Taunay :— S. Ex. tem ahi o mappa e por elle vê a differença immensa.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) observa que nas provincias a distribuição é feita como consta desse mappa. No entretanto pelo engajamento, pelo voluntariado e por outras fórmas, augmenta-se o pessoal que vai-se accumulando nas capitaes, havendo mesmo da parte das administrações provinciaes pouca vontade de fazer a remessa, porque, como a camara sabe, as provincias dispoem de pouca força policial e infelizmente, contra todas as regras da disciplina, contra todas as conveniencias do exercito e do serviço publico, em muitas dellas emprega-se a força de linha em trabalhos proprios da policia. (*Apoiados*). E' este um grave e serio problema, a que o orador presta todo o cuidado.

As provincias dotadas insufficientemente, como se achão, quanto á quota da receita, tendo poucas fontes que possão tributar, não têm os meios necessarios para attender a todos os serviços provinciaes, especialmente o serviço policial. (*Apoiados*). O orador dá testemunho de

que a provincia de Minas, que deve ter approximadamente 3 milhões de habitantes, com uma receita de tres mil contos, só póde manter um corpo policial de mil praças, evidentemente insufficiente. Outras achão-se em peiores condições ; a camara sabe que ha necessidade de dissimi-narem-se destacamentos policiaes pelas diversas cidades do interior, para a guarnição de cadeias, conducção de presos e outros variados misteres policiaes. Assim a força votada não chega, espalha-se pela provincia, desfalcando as guarnições das capitaes.

Esta é uma grande difficuldade, quasi insoluvel, para o governo. De um lado é altamente desmoralisador, contrario a todos os principios da disciplina militar em-pregar-se nesses serviços policiaes a força de linha, mas por outro lado a necessidade da manutenção da ordem impõe-se tambem forçosamente á administração, pois não se ha de deixar que as provincias fiquem completamente desarmadas, de modo que o crime possa impune zombar dos esforços da autoridade. (*Apoiados*).

Não obstante, o orador ha de empregar os maiores esforços para que a força de linha não seja occupada em misteres policiaes, e já, como disse, deu ordem aos presi-dentes das provincias para fazerem recolher á capital do Imperio a força excedente á quota da distribuição.

Ainda ha pouco fez regressar o destacamento que fôra para Campos em uma diligencia puramente policial.

De algumas partes tem tido resposta por telegrammas declarando uns que vão mandar a força com toda a brevi-dade e outros representando a respeito.

Deliberará em vista das representações.

Tudo isto vem ainda mais trazer a convicção da adopção de duas urgentissimas providencias ; de um lado dar-se mais elasterio ao elemento provincial, abrindo o centro mão de certas fontes de renda para que as provincias possão

grava-las ; e de outro lado a elevação do quadro do exer-cito (*apoiados*). O numero de 13,500 praças, votado aliás na situação liberal, e sendo ministro da guerra o vene-rando Marquez do Herval, está aquem das nossas neces-sidades.

O parlamento, que attende aos altos interesses nacio-naes, não póde deixar de attender a esta situação de modo que, adoptado o plano da reorganização de que cogita o projecto, se autorize o governo a elevar o numero de praças. Talvez não seja possivel fazer-se actualmente, nesta sessão, essa elevação, mas é um assumpto para me-ditar, para reflectir, por parte dos illustres represen-tantes da nação.

O nobre deputado pela provincia de Goyaz, a quem o orador quer, em consideração á fineza e á distincção com que se dignou trata-lo, dar resposta sobre todos os pontos em que inquirio o governo, historiando a serie aliás nume-rosa de trabalhos realizados por conta da repartição da guerra, desejou saber o que havia em relação aos officiaes e engenheiros militares, occupados no serviço do ministe-rio da agricultura.

O orador foi um daquelles que em sua provincia applaudirão a deliberação tomada pelo Sr. ex-ministro da guerra, pondo á disposição do ministro da agricultura ou pedindo-lhe que empregasse nos trabalhos de tele-graphia e de estradas de ferro engenheiros militares. (*Apoiados*).

E' necessario que a instrucção scientifica do nosso soldado, sobretudo dos engenheiros militares, seja com-pleta. (*Apoiados*). Actualmente nas evoluções estrate-gicas, a estrada de ferro é um elemento importantissimo (*apoiados*) ; muitas vezes decide da campanha (*apoiados*) ; temos a prova do que aconteceu na Europa por occasião da guerra Franco-Prussiana.

A rapidez com que a Prussia accumulou nas fronteiras allemãs grandes corpos de seu exercito foi elemento decisivo da victoria.

Entre nós mesmo, póde-se dizer, que estradas se construem com plano exclusivamente estrategico. Está neste caso a estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, que não foi feita para attender a necessidades commerciaes, mas principalmente com o fim de fortificar a fronteira contra as invasões.

Infelizmente a nossa officialidade não está ainda bem preparada para estes trabalhos ; se o orador não se engana, o estudo das estradas de ferro nas escolas militares é simplesmente theorico, de sorte que, nesse assumpto, especialmente pratico, a direcção do serviço da estrada é que é tudo (*apoiados*), e elle só se adquire com a pratica.

Assim, o nobre ex-ministro da guerra comprehendeo esta grande necessidade de desenvolver a capacidade technica dos engenheiros militares, pedindo que fôssem empregados em serviços do ministerio da agricultura...

O Sr. A. Pimentel: — Apoiado, prestou bons serviços.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... e o seu distincto amigo, o nobre ex-ministro da agricultura prestou um bom serviço, annuindo á reclamação do seu collega.

Está informado que dos officiaes mandados apresentar ao ministerio da agricultura já se achão em serviço os destinados á pratica de telegraphia e astronomia, sendo que para a estrada de ferro do Madeira ao Mamoré já seguirão trez.

Quanto á pratica em outras estradas de ferro, diz que isso depende de condições especiaes ; o pessoal das estradas de ferro é creado por lei e regulamentos ; póde

estar completo na occasião, de sorte que não existão claros, que possão ser preenchidos por engenheiros militares, tirados do exercito. E é esta, a seu vêr, a razão que teve o nobre ex-ministro da agricultura para não occupar nas estradas de ferro os officiaes postos á sua disposição.

Diz que do relatorio da guerra consta a relação dos officiaes remettidos para o ministerio da agricultura, que não são todos engenheiros, alguns estão arregimentados, outros são do corpo do estado maior de 1ª classe, aos quaes aquelle ministerio dará o destino que achar conveniente.

Julga que nas condições particulares do paiz, a medida adoptada pelo nobre ex-ministro da guerra actualmente é conveniente, mas não póde ser erigida em regra geral, porque é prejudicial distrahir officiaes militares para serviços civis.

Outro ponto, que interessa a administração da guerra e que foi trazido debate, é o que se prende ás colonias militares do Chapecó e Chopim, na provincia do Paraná, e á colonia militar de D. Pedro II, no Pará. Quanto ás colonias do Chapecó e Chopim, o relatorio do seu antecessor expõe as ultimas occurrencias ; depois disso ainda póde apresentar as seguintes informações : (*lê*).

Accrescentará ainda que por acto de hontem nomeou um capellão para a colonia de Chapecó e o governo tem em vista igualmente mandar um medico para aquelle logar, e activar, quanto possivel, a construcção da estrada de rodagem.

Quanto á colonia de D. Pedro II, no Pará, recebeu igualmente do presidente da provincia um relatorio a respeito, apresentado por Antonio da Rocha Bezerra Cavalcante, que diz o seguinte : (*lê*).

São estas as informações que tem relativamente a

colonia de D. Pedro II, á qual liga grande importancia porque a considera essencialmente militar.

A agricultura nesta colonia póde considerar-se como uma parte secundaria.

Crê ter respondido a todas as perguntas que lhe fizerão os nobres deputados que tomárão parte no debate, e conclue declarando que o governo deseja que a camara o autorize a reorganizar o exercito. Desejaria mesmo que a elevação de forças se fizesse desde já; mas talvez que essa necessidade tenha de ser adiada em vista das circumstancias financeiras e do programma de economias do gabinete. Em todo o caso a camara tomará em consideração a demonstração que faz da necessidade da reorganização do exercito, aliás exuberantemente demonstrada no parecer annexo ao relatorio do ministro da guerra.

Senta-se, lamentando ter tomado á camara tanto tempo com uma discussão esteril, mas de grande interesse para o paiz. (*Muito bem, muito bem. O orador é geralmente felicitado*).

V

Forças de terra

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1884

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) responde ás perguntas formuladas pelo Sr. Andrade Figueira, a proposito do artigo em discussão, notando estarem algumas dellas prevenidas em diversos pontos de seu questionario.

Quiz saber S. Ex, se o governo julga exequivel a lei de 1874 e se procura executa-la. O governo não só a julga exequivel, como considera urgente a sua execução.

A lei de 1874, que faz honra ao partido conservador por ter introduzido o regimen democratico na prestação do tributo de sangue, deve ser executada, para se preencher racionalmente os claros do exercito, e constituir-se a grande reserva nacional. A execução da lei permittirá tambem supprimir de direito a guarda nacional, como está supprimida de facto.

Que a lei é exequivel, affirmão as estatisticas. Se em 577 parochias do Imperio se tem feito regularmente o alistamento, que difficuldade haverá em faze-lo nas outras parochias? E' certo que das 483 parochias da provincia de Minas apenas em 71 se fez o alistamento, mas o orador

suppõe que, havendo da parte do governo energia e da parte de todos propaganda que mostre as vantagens da lei, os embaraços e a repugnancia desapparecerão.

A lei foi previdente, confiando, quasi que exclusivamente, ao elemento popular a confecção das listas, de que devem ser tirados os contigentes.

Na parochia é o juiz de paz que presidé á junta de alistamento, auxiliado pelo subdelegado, e pelo parocho, elemento popular por excellencia.

Na comarca a junta é presidida pelo juiz de direito, tendo a seu lado o presidente da camara municipal, representante immediato do povo do municipio.

A mesma lei impõe multas rigorosas aos membros da juntas, que deixão de funccionar nos prazos marcados, e previne os abusos que podem occorrer nos trabalhos.

Haja da parte do governo todo o rigor na applicação das multas, que o alistamento militar se fará em todas as parochias do Imperio.

Em alguns logares têm havido movimentos sediciosos por occasião dos trabalhos das juntas parochiaes, e até no districto da provincia de Minas, que o orador representava na camara, houve desses movimentos. Fôrão elles acoroçoados pela falta de correctivo, pela impunidade. Um dos primeiros actos do orador, ao assumir a administração dos negocios da guerra, foi considerar este importante assumpto, e no expediente de sua repartição encontra-se um aviso recommendando terminantemente aos presidentes de provincia a fiel execução da lei de1874.

Acredita o orador que todos os bons cidadãos contribuirão com a autoridade de que dispoem para que a lei não seja continuamente burlada. E' preciso, antes de tudo, fazer convencer ao povo que esta lei nada tem de odioso, e que nella existem garantias poderosas para a liberdade e independencia dos cidadãos.

E' certo que os embaraços oppostos á execução da lei são em parte explicaveis. O paiz passou do regimen do arbitrio para uma modificação profunda no modo de se organizar o exercito. Além disso o Brazil não é paiz militarisado, o povo brazileiro não tem tendencias manifestas para o serviço das armas. Olha-se com certo espanto para o serviço das armas, suppondo as classes mais atrazadas que, pelo processo da lei, recahirá sobre ellas sómente todo o peso do alistamento militar. Cumpre tira-las desta illusão, mostrando que a lei offerece garantias para todos os cidadãos e compensa com provadas vantagens os onus que lhes impõe.

Entendem muitos que, na composição das juntas parochiaes, está um dos embaraços para a execução da lei. Não julga o orador razoavel a objecção.

O seu antecessor enunciou no relatorio a idéa de introduzir o elemento militar na organização das juntas, de modo a tornar effectiva a apuração dos alistados. Pensa o orador que não ha necessidade dessa providencia. Nas cidades ou nos logares em que se receiem desordens, poder-se-ha admittir a idéa lembrada, mas nas freguezias ruraes, os mais proprios a constituir as juntas são os que convivem com o povo e conhecem mais de perto todas as classes.

Tambem uma das causas de se não terem empregado todos os meios de execução da lei de 1874, é ter sido completado o quadro do exercito com voluntarios. Este quadro é pequeno, e a affluencia de voluntarios tem permittido dispensar o recrutamento que a lei autoriza.

O orador já dispensou os engajadores. Os voluntarios, obtidos por esse meio, não lhe parecem ser os melhores para o exercito, a muitos faltando a instrucção, que é o elemento principal da bôa disciplina.

Entre as medidas, que julga necessarias para se

obterem voluntarios mais idoneos, está a de um soldo melhor. Infelizmente o paiz não está preparado para a realização de tão notavel progresso.

A capacidade physica do voluntario, alliciado pelos engajadores, póde ser verificada, mas é muito difficil apurar a sua idoneidade moral. E' por isso que o emprego de taes agentes só deve ser recurso de suprema necessidade.

Inquirio igualmente o nobre deputado o que pensa o governo sobre o direito que á gratificação, de que trata o art. 2° da lei e do projecto em discussão, tenhão porventura os individuos que fôrão postos á disposição do ministerio da guerra pelo chefe de policia da côrte.

Desde que esta gratificação é dada aos que se alistão espontaneamente nas fileiras do exercito, têm a ella direito aquelles individuos, os quaes, conforme as informações officiaes mandadas colher pelo orador, não fôrão violentados para assentar praça.

E' o recrutamento um meio legal de se completarem os quadros do exereito, mas, no caso de que se trata, o governo não o empregou. E, porque taes individuos se achão nas mesmas condições dos demais, assiste-lhes jus tambem á concessão de terras e á gratificação addicional.

Quanto aos engajados a disposição que o nobre deputado não achou clara é a reproducção das anteriores, desde o ministerio do Duque de Caxias, em 1876. Assiste-lhes direito aos prazos de terras, porque, desde que, findo o tempo do engajamento, continuão espontaneamente no exercito, equiparão-se aos voluntarios, cujas vantagens, portanto, devem ser-lhes extensivas.

Pelo que toca ao modo como ha sido feito o serviço da concessão daquelles prazos, não tem o governo descurado tão importante assumpto que, sobre envolver o cumprimento de uma promessa legal, recommenda-se pelo

beneficio civilisador de povoarem-se os pontos longinquos do Imperio.

De um quadro que mandou organizar pela repartição fiscal do Ministerio da Guerra, vê-se que até 25 de Setembro de 1876 foi de 507^{kec}474 o numero de prazos doados a voluntarios em diversas localidades. De 1876 em diante, poucos pedidos têm apparecido, e todos têm sido attendidos na conformidade da lei.

No *Diario Official* de hoje vem o aviso que, em data de 23, o orador expedio a este respeito, por occasião de pedirem diversas ex-praças prazos de terra em Pernambuco.

Quanto ao local em que devem realizar-se as concessões, entende que a preferencia cabe ás colonias militares.

E' certo, como disse em aparte o nobre deputado por Santa Catharina, que alguns dos voluntarios cedem seus titulos, e o orador entende que isto constitue abuso, mas só por medida legislativa póde ser sanado.

Acontece ainda que alguns soldados têm pedido concessão de terras em outras colonias que não as militares. O Ministerio da Guerra, porém, não se julga autorizado a annuir ao pedido, cujo deferimento depende de proceder-se á medição e demarcação, para o que não ha meios no orçamento. Demais, a concessão compete ao Ministerio da Agricultura.

O nobre deputado, a quem responde, deseja saber o modo de pensar do actual gabinete ácerca da remissão do serviço militar, por meio de contribuição pecuniaria.

Conforme já teve occasião de dizer, entende que a remissão offende o principio cardial da lei de 1874, creando uma desigualdade na prestação do mais doloroso dos deveres do cidadão. Entretanto não propõe que se revogue esta parte da mesma lei, porque ella attende á transacção imposta pela repugnancia da população ao

serviço militar, transacção que cumpre observar ainda. E consta ao orador que, ao discutir-se a lei, houve mister de incluir-se esse texto para facilitar-se a passagem dos principaes preceitos. Achava-se nesse tempo o orador muito longe do theatro da discussão; occupava um modesto logar na magistratura; mas disto poderá dar testemunho o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que tinha assento na camara.

Crê haver respondido ás diversas partes do discurso de S. Ex. e está prompto para voltar á tribuna, afim de prestar outras informações que lhe fôrem porventura exigidas.

VI

Forças de terra

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1884

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que, emquanto os hymnos de triumpho inglorio soão na camara, o paiz apreciará de que lado está a razão, o paiz dirá quem é inspirado pelo patriotismo, se os que procurão satisfazer as ardentes aspirações nacionaes, se os que procurão melhorar a nossa legislação em relação a assumpto tão importante, como a organização de nosso exercito, se os que procurão tudo embaraçar.

Neste momento politico, o governo limita-se a declarar uma vez por todas que, tendo diante de si uma grande causa e entendendo que essa questão sobrepuja todas as outras, não aceita questões de confiança, não se dará por vencido, não lançará mão dos meios constitucionaes, senão quando a batalha se ferir diante dessa questão. (*Apoiados*; *muito bem*).

Não obstante os suppostos desastres ministeriaes, não obstante as hosannas, os gritos de triumpho da opposição, o governo ha da seguir o seu caminho, esperando a hora em que deva travar-se a luta séria.

Até lá sejão empregados todos os artificios que um pseudo parlamentarismo possa indicar; até lá, as negativas

serviço militar, transacção que cumpre observar ainda. E consta ao orador que, ao discutir-se a lei, houve mister de incluir-se esse texto para facilitar-se a passagem dos principaes preceitos. Achava-se nesse tempo o orador muito longe do theatro da discussão; occupava um modesto logar na magistratura; mas disto poderá dar testemunho o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que tinha assento na camara.

Crê haver respondido ás diversas partes do discurso de S. Ex. e está prompto para voltar á tribuna, afim de prestar outras informações que lhe fôrem porventura exigidas.

VI

Forças de terra

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1884

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que, emquanto os hymnos de triumpho inglorio soão na camara, o paiz apreciará de que lado está a razão, o paiz dirá quem é inspirado pelo patriotismo, se os que procurão satisfazer as ardentes aspirações nacionaes, se os que procurão melhorar a nossa legislação em relação a assumpto tão importante, como a organização de nosso exercito, se os que procurão tudo embaraçar.

Neste momento politico, o governo limita-se a declarar uma vez por todas que, tendo diante de si uma grande causa e entendendo que essa questão, sobrepuja todas as outras, não aceita questões de confiança, não se dará por vencido, não lançará mão dos meios constitucionaes, senão quando a batalha se ferir diante dessa questão. (*Apoiados*; *muito bem*).

Não obstante os suppostos desastres ministeriaes, não obstante as hosannas, os gritos de triumpho da opposição, o governo ha da seguir o seu caminho, esperando a hora em que deva travar-se a luta séria.

Até lá sejão empregados todos os artificios que um pseudo parlamentarismo possa indicar; até lá, as negativas

de encerramento, o obstruccionismo, o embaraço permanente e constante a todos os meios por que a acção ministerial possa fazer-se sentir na camara sejão empregados ; o governo não recuará, e a nação, nos proximos pleitos, que estão annunciados para o fim do anno, saberá dizer de que lado está a razão.

Entrando no assumpto, que faz objecto do requerimento, o orador sorprendeu-se que o seu autor, tão adiantado nesta materia, tenha estranhado o proceder regular, inteiramente parlamentar, empregado pela nobre commissão de marinha e guerra e fundado quer nos precedentes de ambas as casas do parlamento, quer nos principios organicos do regimento da camara.

E' innegavel que o processo empregado pela commissão de marinha e guerra, tendo por fim attender á adopção de uma medida urgentemente reclamada, é o mais proprio e o mais regular para se conseguir este grande *desideratum*.

O orador não precisa desdobrar a serie numerosa de precedentes. O nobre relator da commissão de marinha e guerra incumbio-se de pôr em evidencia que em diversas épocas, quer no senado, quer na camara, leis, tendo por fim organizar serviços importantes, fôrão votadas pelo parlamento, acompanhando a discussão das leis annuas ; e é esse meio o mais adequado, attendendo-se á fórma peculiar por que funcciona o parlamento no Brazil. Infelizmente tudo se discute ; o obstruccionismo se levanta a proposito de tudo ; de modo que, nos poucos mezes de sessão, de que dispõe a assembléa geral annualmente pela Constituição, se para cada medida fôsse uecessaria a formação de um projecto especial, com difficuldade, no curso de quatro mezes, se poderia conseguir a passagem de qualquer projecto. E' por isso que na lei de meios se incorporão muitas vezes medidas de alta importancia, e

especialmente aquellas que se resumem em autorizações ao governo para organizar serviços, e que amoldão-se perfeitamente á lei de meios.

O que quer o additivo da nobre commissão de marinha e guerra, é simplesmente dar ao governo autorização com as bases traçadas pelo mesmo additivo, para reorganizar o exercito, cujo estado é lamentavel, e acha-se áquem da nossa civilisação, das exigencias da tactica moderna e dos principios fecundos da sciencia.

Se isto é verdade, se se trata simplesmente de uma autorização, a opposição ha de concordar forçosamente com o orador que o procedimento da commissão foi curial, propondo que na propria lei que vai reger o exercicio de 1885—1886 seja dada ao governo competencia para levar a effeito esta reforma.

Quanto é constitucionalidade deste procedimento sobre o qual pairárão duvidas no espirito do nobre deputado pelo municipio neutro, vendo S. Ex. no additivo um ataque ás prerogativas parlamentares, o orador responde que S. Ex. deixou-se, certamente, levar pelo seu espirito opposicionista. Muitos exemplos, muitas tradições, podia o orador invocar para justificar este proceder, mesmo no dominio do partido conservador em que constantemente se votárão delegações arbitrarias, illimitadas, amplas ao governo para revolver completamente todos os serviços ; entretanto, que, no caso presente, não se trata de uma dessas autorizações amplas e illimitadas, ao contrario a autorização é limitada ás bases contidas no additivo e que formão o novo systema da organização do exercito, quer quanto ao numero de corpos especiaes, quer quanto ao numero de officiaes, etc. Tudo está comprehendido no additivo, de sorte que bem se póde dizer que o governo não vai fazer mais do que regulamentar a lei votada.

E', portanto, inteiramente improcedente a censura do nobre deputado pelo municipio neutro, e em desaccôrdo com a verdade. Não ha aqui nenhum attentado contra as regalias parlamentares.

Quanto á objecção que se formulou com relação ao augmento de despeza, o orador observa,que a lei que se discute vai ser applicada ao exercicio de 1885-1886.

Ainda não começou a discussão do orçamento da guerra relativo a esse exercicio, nem ha apresentados trabalhos preparatorios ; e assim a lei do orçamento, que tem de caminhar ao lado do projecto que se discute agora, poderá cogitar dos precisos meios para o augmento da despeza. Essa objecção, portanto, cahe inteiramente por terra.

Tem-se dito, observa ainda o orador, que a discussão vai tumultuaria por se agitarem questões da mais alta importancia e que encerrão os mais graves problemas, em torno da lei de fixação de forças. Mas a camara não está sujeita aos processos communs do fôro ; aqui não ha necessidade de se prender a camara nestes estreitos limites traçados por um supersticioso respeito ás formulas.

O orador deseja o mais longo debate ácerca das questões que se agitão em torno deste additivo ; deseja ouvir todas as opiniões, especialmente a do nobre deputado pelo municipio neutro, lembrando todavia que se trata de uma questão que interessa o paiz inteiro, de um assumpto que é urgente e sobre o qual a opinião está feita porque no relatorio do seu antecessor, no parecer da commissão especial nomeada para tal fim, e nos relatorios anteriores, quer da situação conservadora,quer do dominio liberal, as idéas as mais adiantadas estão produzidas. E assim, o assumpto não é novo, não é daquelles que possão reclamar aturado exame, e demorados estudos para seu

completo esclarecimento. Ora, sendo assim, se S. Ex. argumenta em bôa fé, como está convencido, se o nobre deputado pelo 1° districto do Rio de Janeiro mantém sinceramente o interesse que manifestou pela nobre classe do exercito, se quer ve-lo elevado á altura em que deve estar em uma nação civilisada, reorganizado de accôrdo com os principios da moderna sciencia militar, não póde concordar na separação pretendida. Seria a condemnação da idéa, seria o adiamento de uma reforma que urge fazer, será até uma falta de patriotismo, porque, a pretexto de supersticioso respeito por certas normas, impedir-se-hia a passagem de uma resolução que tende a melhorar uma das mais elevadas instituições do paiz. (*Apoiados*).

O orador não quer acompanhar o nobre deputado por S. Paulo, que nestes ultimos dias tem dado exuberantes provas de exagero opposicionista, não quer acompanhar a S. Ex., que ainda hontem occupava um logar de confiança na camara ; fique a S. Ex. a gloria e o direito de tudo embaraçar, dizendo, entretanto, que serve á causa liberal.

O governo tem o seu plano traçado. Proceda a camara do modo que entender na sua sabedoria ; accumule a opposição suppostas ou reaes derrotas ; o governo já declarou e declara que só diante da grande questão de vida e morte para si, que só em relação ao grande problema consignado no projecto que apresentou, é que aceitará combate leal e franco. (*Apoiados*).

O governo sustentar-se-ha.

Um governo que se preza não póde cahir diante de escaramuças, diante de negativas de encerramento de qualquer discussão. Seria indigno de si, da confiança do paiz, e dos nobres intuitos que pretende realizar, se se deixasse vencer em taes emboscadas. (*Apoiados* ; *muito bem*).

VII

Credito do Ministerio da Agricultura

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1884

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que, havendo o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro tratado das deliberações tomadas pelo governo para garantir o estado sanitario da côrte e do paiz contra a provavel invasão da epidemia de cholera-morbus, é de seu dever explicar á camara qual o procedimento do mesmo governo, quer quanto ás providencias para impedir o ingresso de navios suspeitos no porto do Rio do Janeiro, quer ao que aconteceu depois da entrada de um desses navios.

Como sabe a camara, logo que constou, de modo authentico, que alguns portos do Mediterraneo estavão infeccionados pelo cholera-morbus, o governo, de accôrdo com os principios do direito internacional, deliberou prohibir nos portos do Imperio o ingresso de todos os navios daquella procedencia.

Nesse sentido expedio despachos telegraphicos para diversos pontos afim de ser annunciada a sua deliberação, e pelas repartições respectivas ordenou-se ás fortalezas que executassem as instrucções adoptadas em 1835, 1855 e 1868.

Assim é que o ministerio a cargo do orador, em virtude da requisição do Ministerio do Imperio, ao qual incumbe o serviço da saude publica, terminantemente ordenou ao commandante da fortaleza de Santa Cruz que vedasse o ingresso no porto e bahia do Rio de Janeiro a todos os navios procedentes dos portos do Mediterraneo, invadidos pela epidemia.

O Sr. Andrade Figueira :—Ordem que foi religiosamente cumprida !

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) pede que tenhão a bondade de ouvi-lo.

Ao commandante da fortaleza de Santa Cruz fôra determinado que lançasse mão dos meios efficazes para tornar effectiva a prohibição.

Aconteceu, porém, que, apresentando-se em uma das proximas noites no porto do Rio de Janeiro o vapor *Provence*, fizerão-se-lhe os signaes de prohibição de ingresso, e tambem derão-se tiros de artilharia, com polvora secca.

O Sr. Andrade Figueira :—Creio que não.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) diz que houve tiros de polvora secca, segundo as informações que recebeu.

O commandante da fortaleza entendeu que não podia ir além do annuncio ou aviso de tiros de polvora secca...

O Sr. Andrade Figueira :— Felizmente.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... não obstante o navio entrou, declarando os que o commandavão que carecia de fazer concertos.

Immediatamente tomarão-se energicas providencias e determinou-se a partida do navio, o que se realizou sem demora.

Logo que o governo teve noticia da entrada do *Provence*, exigio informações do commandante da fortaleza de

Santa Cruz. Este explicou o seu procedimento, dizendo que o aviso de 1855, do Sr. Duque de Caxias, prescreve que haja ordem clara e terminante para que seja empregado meio mais efficaz, isto é, o tiro de bala. Neste ponto enganou-se o commandante, porque o aviso de 1855 refere-se ao emprego de meios coercetivos em relação a navios de guerra e não pertencentes á marinha mercante ; e demais a ordem do governo era terminante, visto que no aviso que se expedio á fortaleza de Santa Cruz, determinou-se que aquella fortaleza lançasse mão dos meios coercetivos efficazes para garantir a deliberação do governo. Estranhou o governo, portanto, o procedimento do commandante da fortaleza de Santa Cruz, e reiterou as ordens para serem cumpridas sob immediata responsabilidade. Não havia necessidade de medidas mais energicas, desde que aquelle funccionario procedêra de bôa fé: e, em todo o caso, mais energica repressão nada remediaria, se o mal tivesse apparecido por causa dessa errada intelligencia de determinações do governo.

Fica, pois, evidenciado que não houve da parte do governo nenhum descuido, mas sim promptas e immediatas providencias afim de não sobresaltar-se o espirito publico.

Se o *Provence* demandou a nossa barra, foi porque sahio de Marselha antes de terem sido expedidas as ordens do governo, das quaes nem em S. Vicente teve noticia.

Allegou, porém, o nobre deputado que, desde que o *Provence* não tivera conhecimento das ordens do governo, os sentimentos de humanidade e philantropia aconselhavão que, por parte da administração, sem embargo de observar-se toda a prudencia, se facilitassem os soccorros de que o vapor precisasse.

Deve dizer que, quando o vapor entrou nas aguas brazileiras, não pedio soccorros; vinha provido de carvão e de viveres sufficientes, tanto que logo demandou as aguas do Prata.

Quereria o nobre deputado, pergunta o orador, que, pelo facto de ignorar o vapor as ordens do governo, este permittisse o desembarque de passageiros ?

Certamente que o nobre deputado não procederia assim, se fôsse governo.

A camara comprehende o panico que domina os grandes nucleos de população quando paizes, que mantém com esses nucleos relações commerciaes, como as que mantemos no sul da França, são flagellados por uma epidemia dessa ordem.

Todo o cuidado, portanto, do governo deve consistir em empregar a maior vigilancia, para evitar a communicação de enfermidade tão fatal ; e elle deveria ser severamente accusado se neste assumpto, alguma cousa facilitasse, como facilitaria se, sob o pretexto de trazer o navio immigrantes, permittisse o seu desembarque, não obstante não ter havido nenhum caso de epidemia a bordo.

O nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro com certeza, não faria isto.

O Sr. Andrade Figueira :—Faria sem duvida ; eu não o mandava sahir.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) continuando, observa que se diz agora que esse vapor veio demandar o porto do Rio de Janeiro, pedindo carvão. O governo providenciará a tal respeito, de modo a conciliar os interesses da humanidade com a justa preoccupação de preservar da propagação do flagello o territorio brazileiro. A humanidade é, sem duvida, um bello sentimento ; mas aqui é, por assim dizer, o caso da defesa propria, que é um

dever que a todos os outros domina. Entretanto, ha meios de que o governo cogita, e serão empregados de modo que o Brazil não mantenha perante o estrangeiro a reputação de semi-barbaro e de deshumano, como se afigurou ao nobre deputado que precedeu ao orador. Nem se argumente com a consideração de que já largos dias decorrêrão depois que o *Provence* sahio de Marselha e, por tanto, as probabilidades do apparecimento do flagello vão diminuindo. Os profissionaes asseverão que não se póde fixar prazo fatal para o apparecimento do mal, prazo em que o perigo do contagio haja desapparecido ; chegão mais a dizer que, muitas vezes depois de dous ou tres mezes, póde ainda a molestia manifestar-se.

O orador comprehende que estes rigores de prohibição de ingresso nos portos brazileiros poderião ser attenuados, se nos fôsse possivel estabelecer o regimen completo das quarentenas por meio de lazaretos ; não temos, porém, lazaretos, e estabelecimentos desta ordem não se improvisão.

O governo já pedio ao parlamento credito para cuidar de semelhante necessidade e aguarda a votação do credito. Por emquanto, os principios de direito internacional e de segurança do Estado aconselhão que se mantenha a mais severa vigilancia em relação á communicação dos navios partidos de portos suspeitos.

A prohibição de ingresso nos nossos portos é medida extrema, mas é a unica, emquanto não tivermos lazaretos. Dessa medida têm lançado mão a Republica Argentina, o Estado Oriental, os Estados-Unidos e a propria Inglaterra.

Não ha que estranhar nas providencias do governo, o qual tem apenas procurado tranquillisar a população desta capital, justamente sobresaltada ante a imminencia de tão grande mal.

O orador suppõe que na parte que diz respeito ás providencias tomadas a bem da salubridade publica, a defesa do governo é completa.

O Sr. Andrade Figueira :—Não apoiado, não se expelle um navio por aquelle modo.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) nada dirá sobre o credito em discussão, pois está presente o nobre ministro da agricultura, de quem a camara poderá obter todos os esclarecimentos necessarios á manifestação do seu voto.

ADVERTENCIA

O orador raras vezes revia os seus discursos.

A maior parte delles ou fôrão publicados em 3ª pessoa, como os preparava a stenographia, ou em resumo organizado pelos redactores dos debates da Camara.

Dahi o grande numero de incorrecções que o leitor benevolo corrigirá e desculpará.

INDICE

DEDICATORIA..... PAGS. 1

ANNO DE 1882

I Proposta de forças de terra para o exercicio de 1882—1883. Sessão em 9 de Março de 1882..... 3

II Representação sobre a lei de terras. Sessão em 13 de Março de 1882..... 7

III Eleição do 5º districto da provincia das Alagôas. Sessão em 31 de Março de 1882..... 11

IV Despezas com a sêcca do Ceará. Sessão em 25 de Maio de 1882..... 16

V Adiamento das eleições de vereadores e juizes de paz. Sessão em 29 de Maio de 1882..... 18

VI Resolução prorogativa da lei do orçamento. Sessão em 31 de Maio de 1882..... 22

VII Resolução prorogativa da lei do orçamento. Sessão em 2 de Junho de 1882..... 25

VIII Resolução prorogativa da lei do orçamento. Sessão em 6 de Junho de 1882..... 29

IX Extincção da Guarda Nacional. Sessão em 21 de Junho de 1882..... 31

X Alteração da divisão eleitoral. Sessão em 12 de Julho de 1882..... 40

XI Modificações á lei de 9 de Janeiro de 1881. Sessão em 16 de Julho de 1882..... 47

	Pags.
XII Credito do ministerio do Imperio. Sessão em 25 de Julho de 1882	63
XIII Orçamento da despeza do ministerio da fazenda. Sessão em 26 de Julho de 1882	68
XIV Receita geral do Imperio. Sessão em 22 de Agosto de 1882.	98
XV Privilegios industriaes. Sessão em 30 de Agosto de 1882.	142
XVI Orçamento do ministerio da justiça. Sessão em 4 de Setembro de 1882	158
XVII Revogação de leis provinciaes. Sessão em 18 de Setembro de 1882	177
XVIII Revogação de impostos provinciaes. Sessão em 22 de Setembro de 1882	206

ANNO DE 1883

I Reforma do processo de execuções. Sessão em 7 de Junho de 1883	249
II Reforma do regimento da camara. Sessão em 20 de Junho de 1883	260
III Classificação de entrancias de comarcas. Sessão em 27 de Junho de 1883	268
IV Reforma judiciaria. Sessão em 25 de Julho de 1883	275
V Exercicios findos. Sessão em 3 de Agosto de 1883	317
VI Reforma judiciaria. Sessão em 6 de Agosto de 1883	329
VII Reforma judiciaria. Sessão em 9 de Agosto de 1883	346
VIII Reforma judiciaria. Sessão em 22 de Agosto de 1883	362
IX Credito ao Ministerio da Agricultura. Sessão em 29 de Agosto de 1883	395
X Reforma judiciaria. Sessão em 31 de Agosto de 1883	408

ANNO DE 1884

I Adiamento da discussão do orçamento. Sessão em 1 de Maio de 1884	421
II Reforma judiciaria. Sessão em 9 de Maio de 1884	428
III Reforma do processo das execuções. Sessão em 30 de Maio de 1884	455
IV Discussão das forças de terra. Sessão em 18 de Junho de 1884	459
V Forças de terra. Sessão em 26 de Junho de 1884	484
VI Forças de terra. Sessão em 24 de Julho de 1884	495
VII Credito ao Ministerio da Agricultura. Sessão em 14 de Agosto de 1884	500

SETE MEZES DE PARLAMENTO

DISCURSOS